



**Revista de
Estudos
Empíricos
em Direito**

Brazilian
Journal of
Empirical
Legal Studies

DOSSIÊ

**Etnografias sobre justiça e
criminalidade em perspectiva**

— vol. 7, nº 2, jun 2020

EDITORES / EDITORS

Marcos Vinício Chein Feres / UFJF

Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro / UFMG

ASSISTENTES EDITORIAIS / EDITORIAL ASSISTANTS

Alan Rossi Silva / UERJ

Ana Luísa Bretas / UFJF

Anderson Resende Moraes / UFJF

André Paulo da Silva Gabriel / UFJF

Belissa Maria Piva Machado / UFJF

Elora Raad Fernandes / UERJ

Felipe César de Andrade / UFJF

Gabriel Nascimento / UFJF

João Vitor Freitas Moreira / UFMG

Juliana Neves Lopes Rodrigues / UFMG

Lívia Bastos Lages / UFMG

Maria Regina Detoni Cavalcanti Rigolon Korkmaz / UERJ

Nicollas Rodrigues Castro / UFJF

Susana van der Ploeg / UFJF

Victoria Presoti Paixão / UFJF

Vitor Sousa Gonçalves / UFMG

COMITÊ EXECUTIVO / EXECUTIVE BOARD /

Alexandre dos Santos Cunha, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Brazil

Ana Gabriela Mendes Braga, UNESP

Bernardo Abreu de Medeiros, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Brazil

Diogo Rosenthal Coutinho, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Brazil

Fernando de Castro Fontainha, IESP - UERJ, Brazil

José Roberto Franco Xavier, Faculdade Nacional de Direito - UFRJ, Brazil

Maíra Rocha Machado, Fundação Getúlio Vargas - Direito GV, Brazil

Paulo Eduardo Alves Silva, Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Brazil

Rebecca Forattini Altino Machado Lemos Igreja, CEPPAC - UNB
Ricardo Cappi, UEFS

EDIÇÃO DE TEXTO / COPYEDITING

Ana Carla Ferreira

Caroline Caldas

Daniel Cunha Veiga Venturelli

Elisa Mara Coimbra

Laura Magalhães de Andrade

Letícia Lobato Anicet Lisboa

Jéssica Reis

Marcos Felipe Lopes de Almeida

Ramon Silva Costa

Yasmin de Melo Silva

PROJETO GRÁFICO / GRAPHIC DESIGN /

Roberta Giotto

DADOS PARA CONTATO / CONTACT INFORMATION /

www.reedpesquisa.org / reed.revista@gmail.com

As informações e opiniões trazidas nos artigos são de responsabilidade dos autores.

ISSN 2319-0817



Rede de Pesquisa
Empírica em Direito

CONSELHO EDITORIAL

EDITORIAL BOARD

Alexandra Hunneus, University of Wisconsin-Madison, United States

Alvaro Pires, Canada

Ana Lúcia Pastore, Universidade de São Paulo, Brazil

André Jean Arnaud, in memorian, France

Bárbara Velloso Dias, Universidade Federal do Pará, Brazil

Bryant Garth, University of California-Irvine, United States

Calvin Morrill, University of California-Berkeley, United States

Carolina Esteves, Faculdade de Direito de Vitória, Brazil

Cassio Cavali, FGV Direito Rio, Brazil

Cesar Garavito, Universidad de Los Andes, Colombia

Conceição Gomes, Universidade de Coimbra, Portugal

David Cowan, University of Bristol, United Kingdom

David Trubek, University of Wisconsin-Madison, United States

Elizabeth Mertz, University of Wisconsin-Madison, United States

Fabiano Engelmann, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brazil

Fernando de Castro Fontainha, IESP - UERJ, Brazil

Helena Reis, Universidade Federal de Goiás, Brazil

José Eduardo Faria, Universidade de São Paulo, Brazil

José Octávio Serra Van-Dúnem, Universidade Agostinho Neto, Angola

José Roberto Franco Xavier, Faculdade Nacional de Direito - UFRJ, Brazil

Kazuo Watanabe, Universidade de São Paulo, Brazil

Liora Israël, École des Hautes Études en Sciences Sociales, France

Luciana Cunha, Fundação Getúlio Vargas - DireitoGV, Brazil

Marc Galanter, University of Wisconsin-Madison

Marcelo Neves, Universidade de Brasília

Marcos Nobre, Universidade de Campinas, Brazil

Marcus Faro de Castro, Universidade de Brasília, Brazil

Maria Tereza Dias, Universidade Federal de Minas Gerais, Brazil

Maria Tereza Sadek, Universidade de São Paulo, Brazil

Patrícia Borba Vilar Guimarães, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brazil

Paulo Furquim de Azevedo, Insper, Brazil

Salo Coslovsky, New York University, United States

Sergio Costa, Freie Universität Berlin, Germany

Scott Cummings, University of California - Los Angeles, United States

Wanda Capeller, Institut d'Études Politiques de Toulouse, France

Yanko M. Xavier, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brazil

CARTA DOS EDITORES

É, com enorme entusiasmo, que apresentamos o segundo número da Revista de Estudos Empíricos em Direito no ano de 2020. Esse número dedica-se à relação entre antropologia e direito, mais especificamente, entre antropologia do crime e do direito.

A ideia desse dossiê surgiu das bem-sucedidas apresentações e discussões realizadas no Grupo de Trabalho em Antropologia do Crime e Direito, organizado por Juliana Melo e Marcus Cardoso, no ENADIR/2019. Juliana Melo e Marcus Cardoso, ao contatarem a Editoria da Revista, se dispuseram a incentivar os apresentadores para que submetessem seus trabalhos dentro do nosso escopo e de nossas regras editoriais.

Trata-se, pois, de um dossiê específico cujos artigos foram isoladamente submetidos por meio do sistema OJS da Revista e, em seguida, avaliados cegamente por pares (*"double blind peer review"*). Desse modo, é importante ressaltar que todos os artigos aprovados seguiram minuciosamente todas as nossas regras de publicação, sem exceção.

Gostaríamos de agradecer a contribuição de autores e autoras que submeteram os artigos nos moldes exigidos pelas regras e pelas políticas editoriais da Revista. Todos os artigos, uma vez pas-

sados pelo duplo cego, foram devidamente revisados por autores e autoras, o que reforça a qualidade e o desempenho de todos e todas que participaram da construção desse dossiê.

Cabe deixar um agradecimento especial aos (às) pareceristas e revisores, que realizaram um trabalho da mais alta qualidade para o periódico. Sem a participação voluntária de todos e todas, não teria sido possível alcançar esse nível de qualidade no número que ora apresentamos aos leitores e às leitoras de nosso periódico.

Por fim, ao incorporar produções de pesquisa empírica na interseção entre direito, antropologia e crime, a Revista de Estudos Empíricos em Direito compromete-se, mais uma vez, como periódico voltado para a divulgação de resultados parciais ou finais de pesquisas interdisciplinares com enfoque na metodologia empírica aplicada à relação entre Direito e Sociedade.

Esperamos que você possa desfrutar de todo o conhecimento disponível nesse novo número!

Marcos Vinício Chein Feres
Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro
EDITORES

LETTER FROM THE EDITORS

It is with great enthusiasm that we deliver the second issue of the Brazilian Journal of Empirical Legal Studies in 2020. This issue is dedicated to the relationship between anthropology and law, more specifically, between anthropology of crime and law.

The idea of organizing a dossier stemmed from the successful paper presentations and discussions which took place at the Working Group on Anthropology of Crime and Law, supervised by Juliana Melo and Marcus Cardoso, at the ENADIR/2019. Juliana Melo and Marcus Cardoso, when contacting this Journal Editors, express their intention of encouraging the ENADIR presenters to submit their work following our editorial scope and rules.

It is, therefore, a specific dossier whose articles were submitted separately through the OJS system and, thus, blindly reviewed by peers ("double blind peer review"). Moreover, it is important to take into account that every article approved was in accordance with all the editorial rules. We would like to thank the contribution of authors who submitted the articles in the manner required by the rules and editorial policies of this Journal. It is noteworthy

that every article, once passed through the double-blind review, was duly revised by authors, which reinforces the quality and performance of everyone involved in the construction of this dossier.

Special thanks are due to the reviewers and copydesks who always carry out a high-quality task for this Journal. Without the voluntary participation of everyone, it would not have been possible to accomplish this level of quality in the number we now present to readers of our Journal.

Finally, by incorporating empirical research productions regarding the intersection of law, anthropology and crime, the Brazilian Journal of Empirical Legal Studies commits itself, once again, as a journal focused on disseminating partial or final results of interdisciplinary empirical research applied to the realm of Law and Society.

We hope you may enjoy all the knowledge available in this new number!

Marcos Vinício Chein Feres
Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro
EDITORS

INTRODUÇÃO

A ideia de elaboração deste dossiê surgiu durante a realização do *GT Antropologia do Crime e do Direito: Justiça e Criminalidade em Perspectiva*, que compunha o VI Encontro Nacional de Antropologia do Direito (VI ENADIR), que aconteceu no mês de agosto do ano de 2019. O ENADIR ocorre a cada dois anos na Universidade de São Paulo (USP) e tem sido organizado pela professora doutora Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer com apoio do Departamento de Antropologia da USP. Ao longo de suas seis edições, o Encontro tem reunido profissionais e estudantes dedicados ao campo da antropologia do direito, além de articular Programas de Pós-Graduação de diversas regiões do país.

Por sua vez, nesta edição do evento, o Grupo de Trabalho *Antropologia do Crime e do Direito: Justiça e Criminalidade em Perspectiva* propôs reunir pesquisas que articulassem temas como justiça e criminalidade, assim como as formas de controle que operam sobre esta última, privilegiando empreendimentos de caráter empírico, particularmente aqueles que lançavam mão de procedimentos etnográficos e que consideravam o ponto de vista do sujeitos de pesquisa em suas análises e interpretações. Junto a isso, o GT também estimulou a reunião de trabalhos que contribuíssem para a reflexão acerca dos dilemas éticos, morais e políticos envolvidos no campo.

Estávamos particularmente interessados em estimular três eixos de discussão: 1) estratégias, reflexões e manifestações acionadas por aqueles que praticam ou praticaram atividades consideradas ilícitas; 2) os mecanismos de controle dessas práticas, seja em suas

formas institucionais (tribunais, prisões, políticas de segurança), seja em práticas não institucionalizadas; e, 3) o encontro entre os praticantes de atividades consideradas ilícitas e os mecanismos de controle da criminalidade, com atenção às variações e à dupla incitação que esse encontro produz.

Neste número da Revista de Estudos Empíricos em Direito os(as) leitores(as) encontrarão 10 artigos que compuseram o *GT Antropologia do Crime e do Direito: Justiça e Criminalidade em Perspectiva*. Estes artigos foram escritos por pesquisadoras e pesquisadores provenientes de quase todas as regiões do país, com exceção da região sul, assim como das mais variadas instituições de ensino e pesquisa.

Este dossiê reúne quatro artigos que abordam, à sua maneira, a questão do cárcere no Brasil, todas a partir da perspectiva dos homens e mulheres em situação de privação de liberdade e/ou de seus familiares. Outros dois trabalhos abordam a rotulação de jovens moradores de áreas vulneráveis e/ou submetidos ao Sistema de Justiça Juvenil. Além destes assuntos, chacinas, direitos processuais penais de acusados indígenas, grandes eventos, políticas de Segurança Pública e percepção dos magistrados acerca do conceito de imparcialidade também estão contemplados.

Carolina Barreto Lemos e Marcus Cardoso, no artigo *Direitos, elo social e reconhecimento: apontamentos etnográficos a partir do contexto de privação de liberdade no Distrito Federal* demonstram como a dimensão interpessoal do direito, que frequen-

temente se traduz em demandas por reconhecimento, é imprescindível para a compreensão da forma como violações a direitos formais são vividos e percebidos por atores sociais que se encontram em situação de privação de liberdade. Ao longo do artigo eles sugerem que a recorrência das narrativas e situações em campo que se reportavam à qualidade do elo social apontam para padrões sistemáticos de desconsideração e exclusão discursiva no espaço das cadeias do Distrito Federal que não podem ser adequadamente apreendidas por meio do idioma jurídico-legal, na medida em que representam, para além da violação a direitos positivados, um ataque a dimensões fundamentais da integridade pessoal dos interlocutores.

Por sua vez, no artigo *“O outro lado da moeda”: Uma análise das práticas de reivindicação de direitos das mulheres no cárcere*, Pedro Heitor Barros Geraldo e Betânia de Oliveira Almeida de Andrade tratam da prática de reivindicação de direitos das mulheres encarceradas no Rio de Janeiro conhecida como “balangar as grades”. Eles demonstram como, num contexto de negação de direitos, esta prática aparece como um ritual coletivo de reivindicação de atenção que mobiliza os agentes para uma situação dramática específica. Através da análise do papel do “balangar das grades” neste contexto, os autores lançam luz sobre os dispositivos de controle e o ponto de vista dos agentes penitenciários em relação às práticas de reivindicação de direitos.

Também tendo o cárcere como o espaço central de seu interesse de pesquisa, Juliana Melo, no artigo *Circularidades: de familiares de pessoas em situação*

de privação de liberdade a mulas e traficantes de drogas propõe uma discussão acerca do encarceramento feminino no Brasil, tendo como recorte de pesquisa um presídio feminino do Distrito Federal. Junto a isso, a autora, torna evidente a dubiedade que marca as políticas repressivas e proibicionistas adotadas no Brasil em relação às drogas, fator predominantemente envolvido na condenação e encarceramento de mulheres, assim como a dimensão do controle social da pobreza envolvida nesta política, que permitem legitimar um emaranhado de brutalidades que acontecem em nas prisões brasileiras.

No artigo *“O errado será cobrado”: ciclos de vingança e disputas entre coletivos criminosos em Natal/RN após o “Massacre de Alcaçuz”*, Natália Amarante e Juliana Melo analisam a relação entre o massacre ocorrido na prisão de Alcaçuz e Rogério Coutinho Madruga em janeiro de 2017, no estado do Rio Grande do Norte, e o fortalecimento das disputas entre facções rivais. O objetivo é lançar luz sobre as relações entre este episódio e o aumento da chamada violência urbana em Natal, assim como das violações de direitos humanos no sistema prisional local.

Lucas Oliveira, Gabriela Cardoso e Bráulio Alves da Silva apresentam o artigo *Entre a suspeito e a empatia: desafios e limites da pesquisa sobre o curso de vida de adolescentes autores de atos infracionais*. Nele, os três refletem sobre metodologia e trabalho de campo a partir de uma pesquisa no Sistema de Justiça Juvenil (SJJ) na cidade de Belo Horizonte, em Minas Gerais, que acompanhou o curso de vida de 373 jovens. A preocupação que norteia suas análises

ses giram em torno dos desafios e das condições necessárias para o deslocamento de uma atitude de suspeição para o estabelecimento de relações de empatia entre o pesquisador e o sujeito de pesquisa. Por sua vez, o artigo *Envolvido(a)-com o crime: tramas, manobras de controle, vigilância e punição*, escrito por Jacqueline Muniz; Fátima Cecchetto e Rodrigo Monteiro, apresenta e analisa a categoria *envolvido-com o crime*, suas tramas, manobras de controle e vigilâncias. O interesse é discutir como esta noção tem sido mobilizada na distribuição seletiva de punição das juventudes da periferia, apontando para a trama de rotulações que põe em operação deslizamentos de sentido entre as noções de “bandido e “vulnerável”.

Tedney Moreira da Silva, Ella Wiecko e Elaine Moreira, no artigo *Os direitos dos acusados indígenas no processo penal sob o paradigma da interculturalidade*, tratam dos direitos processuais penais de acusados indígenas com o objetivo de elaborar uma crítica ao direito processual penal brasileiro, que, como demonstram os autores, via-de-regra, inviabiliza as diferenças étnico-culturais no ato de atribuição de responsabilidade penal, destacando a importância do exame pericial antropológico, consubstanciado num laudo, para compreensão da conduta em julgamento.

Chacina é a questão abordada por Camila Vedovello e Arlete Rodrigues no artigo *As chacinas em São Paulo: da historicidade à Chacina da Torcida Pavilhão 9*. Neste trabalho as autoras procuram analisar a historicidade dessa forma de conflitualidade, seus *modus operandis*, seus agentes executores e suas vítimas, tendo como caso privilegiado de

análise o episódio envolvendo a Torcida Pavilhão 9, do Sport Club Corinthians Paulista. Por sua vez, no artigo “*O Rio da segura deságua na guerra*”: *integração, comando, controle e intervenção militar no Rio de Janeiro contemporâneo*, Tayla Fernandes analisa o discurso sobre políticas de Segurança Pública a partir da análise do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) do Rio de Janeiro e sua relação com os preparativos dos grandes eventos na cidade.

Bárbara Lupetti Baptista, no artigo *A crença no princípio (ou mito) da imparcialidade judicial* discute o princípio da imparcialidade judicial e seus dilemas. No artigo a autora procura descrever os sentidos e as representações que os magistrados brasileiros atribuem ao conceito de imparcialidade tendo como provocação a divergência que se instalou no campo jurídico sobre a postura do ex-Juiz Sergio Moro na condução dos processos da operação Lava Jato, especialmente após as repercussões do vazamento de suas conversas, divulgadas pelo periódico “The Intercept”.

Boa leitura a todos e a todas.

**JULIANA MELO¹ E
MARCUS CARDOSO²**

¹ Dra. Antropologia Social, Professora Associada I da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

² Doutor e mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade de Brasília (PPGAS/UnB). Pós-doutorado em Ciência Política pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGCP/UFMG) e em Antropologia pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade de Brasília (PPGAS/UnB). Assessor de coordenação do Fórum Latino Americano de Antropologia do Direito (FLAD). Professor adjunto do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Fronteira (PPGEF/UNIFAP) e bolsista do PROCAD/CAPES.

INTRODUCTION

The idea for this dossier came up during the Panel *Anthropology of Crime and Law: Perspectives on Justice and Criminality*, which took place during the VI National Conference of Anthropology of Law (VI ENADIR) in August 2019. The ENADIR takes place every two years at the University of São Paulo (USP) and is organized by professor Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer with support of the Anthropology Department of the USP. Throughout its six editions, the Conference has gathered professionals and students dedicated to the field of anthropology of law and articulated post-graduation programs from different regions of the country.

In this edition of the event, the Panel *Anthropology of Crime and Law: Perspectives on Justice and Criminality* proposed to gather researches that articulate issues such as justice and criminality, as well as official and non-official forms of crime control. In any case, we favoured empirical undertakings, especially those that employed ethnographical procedures and were interested in understanding and interpreting the point of view of the research subjects. The Panel also encouraged the participation of research projects that contributed to the discussion about the ethical, moral and political dilemmas intertwined with the field.

We were, thus, particularly interested in focusing the discussion around three axes: 1) strategies, reflections and manifestations mobilized by those engaged in activities considered illegal; 2) the mechanisms of control of these activities, whether institutionalized (courts, prisons and security policies)

or not; and, 3) the encounter between those engaged in illegal activities and crime control mechanisms and its multiple implications.

In this number of the Journal of Empirical Studies in Law, the readers will find 10 papers, which composed the Panel. They were wrote by researchers from different education and research institutions from almost all the regions of the country, with exception of the south.

Four of these papers address, in their own manner, the prison issue in Brazil, from the perspective of incarcerated men and women and/or their families. Two other articles discuss the labelling of juveniles who live in vulnerable areas and/or are involved with the Juvenile Justice System. Beyond these issues, the dossier also contemplates massacres, criminal procedural rights of indigenous defendants, great public events, public security policies and the perception of judges about the concept of impartiality.

Carolina Barreto Lemos and Marcus Cardoso, in the paper *Rights, social bond and recognition: ethnographic notes in the context of the penitentiary system of the Federal District*, demonstrate that the interpersonal dimension of citizenship, which frequently translates into demands for recognition, is vital in order to comprehend how incarcerated men and women live and perceive violations of rights. They argument that the recurrence of narratives and field observations that referred to the quality of social bonds point to systematic patterns of disrespect and discursive exclusion in these institutions which

cannot be adequately apprehended by the legal terminology, since they represent, beyond the violation of formal rights, an attack against fundamental dimensions of the personal integrity of imprisoned people.

In the paper *“The other side of the coin”: an analysis of women’s rights claim practices in prison*, Pedro Heitor Barros Geraldo and Betânia de Oliveira Almeida de Andrade examine the practice of claim of rights by incarcerated women in Rio de Janeiro known as “swinging the bars”. They demonstrate that, in a context of denial of rights, this practice appears as a collective ritual used to draw the attention of prison guards to a specific dramatic situation. Analysing the role of “swinging the bars” in this context, the authors evidence certain control devices and reveal the point of view of prison guards about this rights demanding practice.

Also focusing on the issue of incarceration, Juliana Melo, in her paper *Circularities: from relatives of prisoners to “mules” and drug dealers*, proposes a discussion about female incarceration Brazil, based on her fieldwork in the Female Penitentiary of the Federal District. The author evidences the dubious aspects of the repressive and prohibitionist policies towards drugs in Brazil, which is the main cause for female criminalization and incarceration in the country, highlighting how it functions as a form of social control of poverty, which allows the legitimation of numerous brutalities in the context of Brazilian prisons.

In their article *“Every wrong shall*

be charged”: cycles of revenge and disputes between criminal collectives in Natal/RN after the “Alcaçuz Massacre”, Natália Amarante and Juliana Melo analyse the association between the massacre in the prisons of Alcaçuz and Rogério Coutinho Madruga in January 2017, in Rio Grande do Norte, and the intensification of the rivalry between criminal organizations. Their aim was to clarify the connection between this episode and the increase of urban violence in Natal, as well as the human rights violations in the local penitentiary system.

Lucas Oliveira, Gabriela Cardoso and Bráulio Alves da Silva presented the article *Between suspicion and empathy: challenges and limits of research on the life course of adolescent offenders*. The authors discuss the methodology and fieldwork of the research “Trajectories and narratives of adolescents: deleterious effects on the course of life and the infraction response”, which investigated the life course of 373 young people who were involved with the Juvenile Justice System (SJJ) in the city of Belo Horizonte/MG. They are especially interested in comprehending the necessary conditions in order to displace the suspicious attitude of the participants towards the researchers and to establish an empathic relationship between them. In their paper *Involved-with crime: plots, control manoeuvres, surveillance and punishment*, Jacqueline Muniz; Fátima Cecchetto and Rodrigo Monteiro present and analyse the category “involved-with” crime, revealing its plots and control and surveillance manoeuvres. Their

interest is to discuss how the selective distribution of punishment of youths in the periphery mobilizes this notion, highlighting the entanglement of labels it operates, continuously shifting its meanings between the notions of “bandit” and “vulnerable”.

Tedney Moreira da Silva, Ella Wiecko and Elaine Moreira, in the article *The rights of indigenous defendants in criminal procedures in light of the intercultural paradigm*, discuss the rights of indigenous defendants in criminal procedures in order to elaborate a critique of Brazilian criminal procedural law. They demonstrate that, as general rule, criminal procedures neglect ethnic-cultural differences in the attribution of penal responsibility, highlighting the importance of the anthropological examination in order to comprehend and judge the actions of these defendants.

Camila Vedovello and Arlete Rodrigues, in the paper *The “chacinas”¹ in São Paulo: from historicity to the “Chacina” of “torcida pavilhão 9”* analyse the historicity, *modus operandi*, agents and victims of the “chacinas”. The authors do a case study of the episode involving the “Torcida Pavilhão 9”, from the Sport Club Corinthians Paulista. In her article, *“The river of dryness flows into war”: integration, command, control and military intervention in*

¹ The authors use *chacina* in Portuguese instead of the English translation slaughter or massacre in order to highlight the peculiarity of this native category.

the contemporary Rio de Janeiro, Tayla Fernandes analyses the discourse about public security policies in the context of the Integrated Command and Control Centre (CICC) in Rio de Janeiro and its association with the preparations of the great events in the city.

Bárbara Lupetti Baptista, in the paper *The belief in the principle (or myth) of judicial impartiality*, discusses the principle of judicial impartiality and its dilemmas. The author analyses the meanings and representations of the concept of impartiality from the perspective of Brazilian judges, drawing from the controversy provoked in the legal field by the conduct of the former judge Sergio Moro in the context of the Lava-Jato investigation, especially after the leaking of his private conversations with public prosecutors, published by “The Intercept”.

Enjoy your reading.

**JULIANA MELO² AND
MARCUS CARDOSO³**

² PhD in Social Anthropology, Associated Professor at Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

³ PhD and masters' degree at the Post-Graduate Program in Social Anthropology of Universidade de Brasília (PPGAS/UnB). Post-doctoral fellowship at the Post-Graduate Program in Political Science of Universidade Federal de Minas Gerais (PPGCP/UFG) and at Post-Graduate Program in Social Anthropology of Universidade de Brasília (PPGAS/UnB). National vice-coordinator of the Latin American Forum of Anthropology of Law (FLAD/Brasil). Professor at the Post-Graduate Program in Frontier Studies of Universidade Federal de Macapá (PPGEF/UNI-FAP) and PROCAD-Amazônia/CAPES fellow.

SUMÁRIO

- 13 **DIREITOS, ELO SOCIAL E RECONHECIMENTO:** apontamentos etnográficos a partir do contexto de privação de liberdade no Distrito Federal
*Carolina Barreto Lemos
Marcus Cardoso*
- 33 **“O OUTRO LADO DA MOEDA”:** Uma análise das práticas de negação de direitos das mulheres no cárcere
*Betânia de Oliveira Almeida de Andrade
Pedro Heitor Barros Geraldo*
- 48 **CIRCULARIDADES:** de familiares de pessoas em situação de privação de liberdade a *mulas* e traficantes de drogas
Juliana Melo
- 69 **“O ERRADO SERÁ COBRADO”:** ciclos de vingança e disputas entre coletivos criminosos em Natal/RN após o “Massacre de Alcaçuz”
*Natalia Firmino Amarante
Juliana Gonçalves Melo*
- 88 **ENTRE A SUSPEIÇÃO E A EMPATIA:** desafios e limites da pesquisa sobre o curso de vida de adolescentes autores de atos infracionais
*Lucas Caetano Pereira de Oliveira
Gabriela Gomes Cardoso
Bráulio Figueiredo Alves da Silva*
- 108 **ENVOLVIDO(A)-COM O CRIME:** tramas e manobras de controle, vigilância e punição
*Fatima Cecchetto
Jacqueline Muniz
& Rodrigo Monteiro*
- 141 **OS DIREITOS DOS ACUSADOS INDÍGENAS NO PROCESSO PENAL SOB O PARADIGMA DA INTERCULTURALIDADE**
*Elaine Moreira
Ela Wiecko V. de Castilho
Tédney Moreira da Silva*
- 161 **AS CHACINAS EM SÃO PAULO:** da historicidade à Chacina da Torcida Pavilhão 9
*Camila de Lima Vedovello
Arlete Moysés Rodrigues*
- 180 **“O RIO DA SECURA DESÁGUA NA GUERRA”:** integração, comando, controle e intervenção militar no Rio de Janeiro contemporâneo
Thayla Fernandes da Conceição
- 203 **A CRENÇA NO PRINCÍPIO (OU MITO) DA IMPARCIALIDADE JUDICIAL**
Bárbara Gomes Lupetti Baptista

DIREITOS, ELO SOCIAL E RECONHECIMENTO: apontamentos etnográficos a partir do contexto de privação de liberdade no Distrito Federal

Carolina Barreto Lemos¹



Marcus Cardoso²

Palavras-Chave

reconhecimento / elo social
/ cidadania / privação de
liberdade / direitos

SUMÁRIO

1. Introdução. 2. Formas de tratamento nas cadeias do Distrito Federal. 2.1. As internas mentem: desqualificação e exclusão discursiva na cadeia. 3. Direito, elo social e reconhecimento. 4. Referências.

Resumo

Neste texto, pretendemos demonstrar que a dimensão interpessoal do direito, que frequentemente se traduz em demandas por reconhecimento, é imprescindível para a compreensão da forma como violações a

direitos formais são vividos e percebidos por atores sociais. No contexto etnográfico aqui analisado, as unidades de privação de liberdade do Distrito Federal, a recorrência das narrativas e situações em campo que se reportavam à qualidade do elo social apontam para padrões sistemáticos de desconsideração e exclusão discursiva no espaço das cadeias locais que não podem ser adequadamente apreendidas por meio do idioma jurídico-legal, na medida em que representam, para além da violação a direitos positivados, um ataque a dimensões fundamentais da integridade pessoal dos interlocutores. As normatividades que permeiam as relações sociais, e que são pautadas por expectativas de tratamento digno e respeito mútuo, são, portanto, um aspecto central do processo de concretização dos direitos que se vinculam aos componentes civis da cidadania.

¹ Pesquisadora colaboradora do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade de Brasília.

² Professor adjunto do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Fronteira da Universidade Federal do Amapá e bolsista CAPES/PRO-CAD Amazônia.

RIGHTS, SOCIAL BOND AND RECOGNITION: ethnographic notes in the context of the penitentiary system of the Federal District

Carolina Barreto Lemos



Marcus Cardoso

Keywords

recognition / social bond /
citizenship / incarceration / rights

Abstract

In this text, we intend to demonstrate that the interpersonal dimension of citizenship, which frequently translates into demands for recognition, is vital in order to comprehend how social actors live and perceive violations of rights. In this ethnographic context, the prisons of the Federal District, the recurrence of narratives and field observations that referred to the quality of

social bonds point to systematic patterns of disrespect and discursive exclusion in these institutions. We argue that these cannot be adequately apprehended by the legal terminology, since they represent, beyond the violation of formal rights, an attack against fundamental dimensions of the personal integrity of imprisoned people. The moralities that pervade social relations, and which are marked by expectations of fair treatment and mutual respect, are, thus, a central aspect of the consolidation of rights that refer to the civil components of citizenship.

1. INTRODUÇÃO

Não obstante o processo de democratização política no Brasil a partir da década de 1980, os componentes civis da cidadania³ continuam a ser sistematicamente violados por meio de práticas institucionais que contrariam diretamente os princípios fundamentais de um Estado de Direito (Caldeira & Houston, 1999).

No âmbito da justiça criminal, pesquisas empíricas revelam que essa realidade se reatualiza diariamente em todas as suas dimensões, desde a truculência das práticas policiais aos padrões arbitrários e discriminatórios que caracterizam a atuação do Ministério Público e do Poder Judiciário de modo geral (Amparo-Alves, 2010; Caldeira & Houston, 1999; Cardoso, 2014a e 2014b; Flauzina, Freitas, Pires & Vieira, 2015; Jacobo, 2012; Kant de Lima, 2003; Lemos, 2018). Neste texto, gostaríamos de nos concentrar nas percepções de mulheres e homens sobre práticas institucionais no âmbito de unidades de privação de liberdade do Distrito Federal, chamando atenção para o modo como as violações a direitos são vividos e representados por esses atores sociais.

O trabalho de campo revelou que os protestos sociais⁴ formulados por estes atores em um contexto de violações sistemáticas a direitos nem sempre são expressados através de uma gramática jurídico-formal, mas por meio de relatos de experiências em que suas “noções intuitivas [ou nativas] de justiça” (Honneth, 2007) são violadas. Neste sentido, diferentes autores (Cardoso, 2014b; Cardoso de Oliveira, 2018; Honneth, 2007)

destacaram a importância de se manter atento aos sentidos simbólicos das percepções de atores sociais em contextos de vulnerabilidade social, marcados principalmente pela pobreza e dificuldade de acesso a direitos. A impossibilidade de articular adequadamente essas experiências de injustiça nos termos do idioma jurídico-legal revela uma importante diferença entre a dimensão moral e legal do direito (Cardoso de Oliveira, 2011a). Enquanto esta última estaria atrelada ao desrespeito a direitos positivados, a primeira seria marcada por noções de justiça calcadas em expectativas de consideração à pessoa.

A recorrência das narrativas e situações em campo que se reportavam à qualidade do elo social no contexto do *puxar pena*⁵ apontam, desse modo, para padrões sistemáticos de desconsideração e exclusão discursiva no espaço das cadeias locais que não podem ser adequadamente apreendidas por meio do idioma jurídico-legal, na medida em que representam, para além da violação a direitos positivados, um ataque a dimensões fundamentais da integridade pessoal dos/as interlocutores/as Honneth (1992). O modo como essas experiências são formuladas neste contexto etnográfico evidencia a importância da dimensão interpessoal do direito, marcada por expectativas de consideração e tratamento digno, para a compreensão dos dilemas de cidadania no Brasil.

Para Honneth (1992), o cerne das experiências de injustiça moral está associado à ideia de que uma parte importante da nossa identidade é construída de modo intersubjetivo

³ Caldeira e Houston (1999) distinguem, a partir da tipologia de Marshall, entre componentes civis, políticos, socio-econômicos e culturais da cidadania. Os componentes civis se referem à esfera dos direitos, práticas e valores que dizem respeito à liberdade, positiva e negativa, e à justiça como meio para assegurar todos os outros direitos.

⁴ Protestos sociais refere-se aqui tanto às demandas por direitos quanto aos relatos de experiência de violência ou injustiça formulados por estes grupos.

⁵ Ao longo deste texto, o uso de itálico indicará uma fala ou categoria nativa. A categoria *puxar pena* transcende o conceito legal “cumprir pena”; ela abarca a própria da experiência do encarceramento, cujas múltiplas dimensões não podem ser reduzidas a um conceito jurídico formal, já que abrangem os mais diversos aspectos constitutivos da vivência e socialização humana. Os sentidos que o *puxar pena* assume na vida de interlocutoras/es foram analisados em profundidade em Lemos, 2017.

por meio do reconhecimento social, ou seja, o reconhecimento recíproco das pessoas como entes morais – pessoas dignas – que merecem ser respeitadas. As expectativas de reconhecimento mútuo nas interações sociais representam, portanto, uma dimensão moral do direito que não pode ser capturada pela gramática legal na medida em que se reporta às normatividades que permeiam as relações interpessoais, cuja expressão pode ser identificada, por exemplo, nas relações de troca que estruturam os vínculos sociais em diferentes sociedades (Godbout, 1998; Mauss, 2003).

Honneth (1992; 2007) identifica três dimensões fundamentais do reconhecimento social que dizem respeito ao desenvolvimento da identidade pessoal: (i) aquela mais fundamental, presente nas relações íntimas de amor, proteção e cuidado, como a relação entre a criança e seus pais; (ii) aquela atrelada ao acesso a direitos, o que implica o reconhecimento da pessoa como moralmente responsável – “accountable” – e, portanto, como sujeito de direitos; (iii) aquela associada à estima (ou valor) social do sujeito, ou seja, ao reconhecimento de suas habilidades e realizações. Paralelamente às dimensões fundamentais do reconhecimento social, o autor diferencia três formas de desconsideração – ou desrespeito – que podem perturbar a integridade pessoal: (i) as agressões à integridade física, a mais grave e destrutiva forma de desconsideração, pois perturba a relação fundamental entre o sujeito e seu corpo, interrompendo o processo de construção de uma imagem positiva sobre si no plano corpóreo; (ii) a exclusão social e a negação de direitos, que se caracteriza pelo não reconhecimento de pessoas como sujeitos portadores de direitos; (iii) a degradação e a ofensa (ou insulto), que rebaixam

a estima e o valor social de grupos ou indivíduos e perturbam o senso de autorrealização necessário para forjar uma compreensão positiva de si mesmo ou de seu grupo social. Como veremos, no contexto das cadeias locais, mulheres e homens são recorrentemente submetidos a essas três formas de desconsideração, configurando o que nomeamos como uma experiência radical de desconsideração (Lemos, 2019).

Para compreender adequadamente como se dão as experiências de desconsideração neste contexto etnográfico, e as violações a direitos a elas articuladas, é preciso dar especial atenção aos sentimentos “enquanto expressão de percepções ou representações socialmente compartilhadas, conectadas com as intuições morais dos atores” (Cardoso de Oliveira, 2011a: 21). Isso porque, como indicamos acima, em contextos em que diferentes dimensões do reconhecimento são ameaçadas, não se pode traduzir essa experiência em termos estritamente legais, sob risco de invisibilizar estruturas de exclusão social que não podem ser reduzidas a definições jurídico-formais.

No contexto brasileiro, há ainda uma particularidade quando se reflete sobre a dimensão moral da cidadania a partir da perspectiva de relatos de experiências de desconsideração. Os/as cidadãos/ãs que são, com maior frequência, alvo de violência – ofensas morais que podem ou não ser acompanhadas de uma lesão corporal – no âmbito do Estado e da sociedade civil fazem parte de grupos sociais – que, no cenário urbano, são compostos preponderantemente por homens e mulheres negros moradores de favelas e bairros periféricos e/ou pobres – cujos direitos civis e sociais são historicamente violados e negados. A associação en-

tre as lesões às dimensões morais e legais da cidadania no Brasil revela, portanto, uma grave situação de “déficit de cidadania” (Cardoso de Oliveira, 2011a: 25) que atua de modo discriminatório, já que o não reconhecimento destes cidadãos como pessoas dignas – ou mesmo *humanas*, como veremos adiante – autoriza e naturaliza, aos olhos do Estado e da sociedade civil, o sistemático desrespeito a seus direitos e os atos de violência contra eles(as) praticados.

A partir dessa peculiaridade do contexto nacional, Cardoso de Oliveira (2011a; 2018) identifica uma desarticulação entre espaço público e esfera pública⁶. Para este autor, a convivência harmônica entre a noção abstrata de igualdade no plano da esfera pública, expressão maior da ideologia individualista moderna (Dumont, 1983), e as diferenças de tratamento no espaço público – o que não só permite a concessão de privilégios a parcelas da população, como também o sistemático desrespeito a direitos civis de outra – só é possível porque coexistem no país duas concepções de igualdade: a primeira concebe igualdade como tratamento diferenciado e é melhor expressa pela formulação de Rui Barbosa, “segundo a qual se deve tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desiguam”; a segunda caracteriza igualdade como tratamento uniforme, mais em acordo com os princípios modernos da cidadania. A disparidade de tratamento no âmbito do espaço público revela um aspecto importante para compreensão da cidadania no Brasil: a atribuição diferencial de status social no âmbito de instituições públicas e da sociedade civil, legitimando a negação da dignidade

⁶“Enquanto a esfera pública pode ser definida como o universo discursivo onde normas, projetos e concepções de mundo são publicizados e estão sujeitos ao exame ou debate público (Habermas, 1991), o espaço público é aqui tomado como o campo de relações situadas fora do contexto doméstico ou da intimidade onde as interações sociais efetivamente têm lugar” (Cardoso de Oliveira, 2011a: 166).

de determinados estratos da população.

Associado a este fenômeno, é possível identificar um processo sistemático de “exclusão discursiva”, caracterizado pela dificuldade de nossas instituições públicas em ouvir adequadamente as demandas de determinados segmentos de nossa população (Cardoso de Oliveira, 2011b; Lemos, 2017). Gostaríamos de propor, a partir da análise do contexto local, que essa “exclusão discursiva” é possível não apenas por meio da restrição ao acesso aos instrumentos adequados para formular demandas no âmbito do espaço público, como pela inferiorização (Cardoso de Oliveira, 2011b) e consequente desqualificação da fala dos sujeitos quando encontram meios legítimos para publicizar suas reivindicações, não permitindo que sejam efetivamente ouvidos.

Este trabalho é o resultado de uma pesquisa de campo, realizada entre 2014 e 2018, com mulheres e homens que *puxavam pena* no Distrito Federal⁷. O trabalho de campo teve um caráter multifacetado devido às diversas dificuldades de acesso a este. Foram realizadas, em um primeiro momento, 29 entrevistas com 12 mulheres e 10 homens em privação de liberdade no Distrito Federal. As entrevistas foram profundas e semi-estruturadas, com duração entre 60 e 120 minutos. Todas foram realizadas com privacidade e registradas com gravador de som. Das entrevistas, 8 foram realizadas com mulheres que *puxavam pena* no regime fechado na Penitenciária Feminina do Distrito Federal, conhecida como *Colmeia*. As restantes foram realizadas com mulheres e homens que cumpriam pena no regime semi-aberto ou aberto, ou que estavam em liberdade

⁷ A pesquisa de campo foi realizada por Carolina Barreto Lemos, no âmbito dos Programas de Pós-graduação da Faculdade de Direito e do Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília, com financiamento do CNPq. A análise dos dados foi feita por Carolina Barreto Lemos e Marcus Cardoso.

condicional, que trabalhavam em órgãos vinculados ao Ministério da Justiça⁸.

Depois da fase das entrevistas, a pesquisadora atuou – entre os anos 2015 e 2018 – como advogada nas cadeias locais, o que permitiu uma perspectiva singular sobre o campo e o acesso mais regular às unidades prisionais⁹. A atuação como advogada nas prisões locais foi motivada, em grande medida, pela nova prisão e incriminação de uma das interlocutoras de campo, Helena¹⁰, que então pediu assistência para recorrer da sua sentença de primeira instância. As visitas a Helena como advogada acabaram se tornando uma oportunidade de pesquisa, na medida em que outras interlocutoras passaram a também demandar assistência jurídica para si e para seus companheiros, o que permitiu também a inserção como advogada nos presídios masculinos. A assistência jurídica foi feita em caráter pro bono e apenas aqueles/as assistidos/as que aceitaram participar da pesquisa se tornaram interlocutores para fins de coleta e análise de dados, resguardado o anonimato.

2. FORMAS DE TRATAMENTO NAS CADEIAS DO DISTRITO FEDERAL

Todos os/as interlocutores/as de campo têm uma avaliação geral negativa das formas de tratamento nas cadeias da Capital. Neste item, buscamos compreender, por meio da análise de suas narrativas e de situações vividas em campo, quais os fatores mais determinantes para essa insatisfação. Para isso, destacaremos, em um primeiro momento, quais práticas institucionais são questionadas com maior recorrência pelos/as inter-

locutores/as, para, em seguida, analisar os principais motivos pelos quais geram insatisfação. Veremos que, ainda que as práticas em si variem um pouco de presídio para presídio, assumem para os interlocutores e interlocutoras significados semelhantes, sendo frequentemente percebidas como formas de *humilhação* e *constrangimento* que rebaixam seu valor social e moral e violam expectativas normativas de consideração e tratamento digno.

As narrativas que analisamos neste item representam diferentes dimensões do *puxar pena*: referem-se ora a procedimentos institucionais, ora às relações entre agentes e *presos* e *presas*, ora às próprias condições materiais de vida nas cadeias. Ainda que nem sempre decorram de condutas individuais, esses diferentes aspectos são frequentemente vividos pelos atores sociais como formas de desconsideração que agredem sua integridade pessoal e relativizam mesmo seu status de *humano*.

Todos/as os/as interlocutores/as chamaram atenção para as péssimas condições de acomodação, higiene e alimentação nos presídios locais, principalmente nos locais de cumprimento de pena no regime fechado e de detenção provisória. Relatam que, sem iluminação e ventilação adequadas, as celas são úmidas e frias no inverno e quentes e abafadas no verão, além da frequente incidência de mofo. As camas – as *jegas* – são feitas de concreto, com apenas um fino colchão em cima; o banheiro – o *boi* – é um buraco no chão no fundo da cela, sem descarga ou assento; o chuveiro, um cano de água gelada localizada logo acima do *boi*. À noite, aqueles/as que não têm *jegas* – geralmente o número de moradores nas celas das alas de regime fechado e detenção provisória é

⁸ A alocação dessas pessoas nesses órgãos era realizada por meio de um convenio com a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF.

⁹ Este trabalho de campo foi descrito e analisado em profundidade em Lemos, 2017.

¹⁰ Os nomes atribuídos aos/as interlocutores/as neste artigo são fictícios.

duas ou mesmo três vezes maior que o de camas – estendem seus colchões no chão para dormir. Luís, por exemplo, relata que, quando esteve preso no Centro de Detenção Provisória (CDP), houveram ocasiões em que os moradores tiveram que “revezar o chão para dormir”, na medida em que não havia espaço suficiente para todos deitarem ao mesmo tempo.

Outro ponto de descontentamento entre os/as interlocutores/as se refere à alimentação nos presídios, que é fornecida por empresas terceirizadas. Contam que é comum a comida vir crua, estragada ou azeda: **É a pior xepa¹¹**, *acho que nem porco não come aquela xepa* (Helena). Durante uma de nossas conversas, Luciano narrou que, enquanto esteve preso no *Cascavel*¹², frequentemente os homens reclamavam com a *polícia*¹³ sobre a *xepa* e pediam que fosse trocada. Entretanto, além de não terem seus pedidos atendidos, contou que houveram ocasiões em que aqueles que haviam reclamado foram depois mandados para o *castigo*¹⁴, por *incentivaram a massa*¹⁵.

As formas de chamamento nas cadeias era igualmente um aspecto recorrente nas conversas com interlocutores/as, o que também foi observado durante as incursões a campo. Predominam as formas impessoais de chamamento, como *interno/interna* ou *preso/presa*, e são comuns as ofensas e xingamentos, como destaca Helena: *A gente fica revoltado lá dentro, ainda mais quando a*

polícia xinga a gente: “nojenta”, “porca”, “nunca vai ser outra pessoa quando você sair”. Sobre o período em que ficou preso no Centro de Detenção Provisória (CDP), Francisco destacou: *Você precisa ver que judiação, chega xingando de mulambo, de tudo quanto é nome. Xinga e bota lá embaixo.* (Francisco).

Narrativas de violência sistemática durante as revistas das celas – por meio do uso de spray de pimenta, do descarte de comida dentro do *boi* e da destruição de pertences pessoais e colchões – e as intervenções no pátio de banho de sol – mediante o uso indiscriminado de balas de borracha, cassete e bombas de efeito moral – são igualmente marcantes. Luís, que passou três anos e sete meses preso provisoriamente no CDP, relatou a ocasião de uma invasão da DPOE¹⁶ no pátio em que foram obrigados/as a permanecer sentados debaixo do sol por várias horas:

Deixa a gente ali às vezes horas no pátio, igual uma vez a gente ficou das nove da manhã até as cinco horas da tarde no pátio sem poder se mexer. Inclusive até a posição que eles colocam a gente é constrangedora, né, porque eles colocam a gente sentado, com a cabeça entre as pernas, aí você imagina ficar de baixo dum solzão de rachar das nove da manhã até cinco horas da tarde? No outro dia tava todo mundo despelandando.

A adoção do uniforme na *Colmeia*, a partir de 2014, era outro ponto de grande insatisfação entre minhas interlocutoras, que, de modo unânime, avaliavam negativamente a medida. O uniforme fornecido pela instituição era uma blusa branca com as mangas laranjas e a estampa *interna* na frente, em

¹¹ Marmita onde vem a refeição.

¹² Penitenciária do Distrito Federal. Local onde homens cumprem pena no regime fechado.

¹³ Neste contexto etnográfico, polícia designa os/as agentes de segurança pública nas cadeias locais, o que inclui agentes da polícia civil, os/as Agentes de Atividades Penitenciárias e da Diretoria Penitenciária de Operações Especiais (DPOE).

¹⁴ Esta categoria se refere à punição por meio da segregação do/a interno/a da massa nas celas de isolamento por um determinado período de tempo.

¹⁵ A massa refere-se ao espaço normal de circulação dos/as presos/as. Aparece em contraposição a *seguro*, que são locais destinados a presos/as cujo comportamento está em desacordo com as moralidades locais.

¹⁶ Diretoria Penitenciária de Operações Especiais.

letras laranjas garrafais, e uma bermuda ou calça laranjas também. Além de considerarem o modelo e a cor feios, as interlocutoras relatavam que o tecido do uniforme era de má qualidade, de modo que se danificava com facilidade, o que acarretava represálias institucionais para as mulheres, que podiam receber por isso uma *ocorrência*¹⁷.

O ritual de chegada ao CDP, chamado de *lava-jato*, é também um procedimento citado com recorrência pelos interlocutores como uma experiência muito violenta: em um pequeno pátio para onde são levados nus e sob os gritos de comando dos agentes, banham-se rapidamente com os canos de água fria e raspam a barba e os cabelos.

Assim que você já entra, é mal-tratado. No primeiro dia que eu cheguei lá, ele colocou eu em tipo um quadrado tipo assim, com privada e chuveiro, tinha uns três chuveiros mais ou menos, nem chuveiro, era só torneira normal, ele solta aqui dentro os caras pelado, pelado mesmo, sem cueca sem nada, o cara vai corta o cabelo, raspa a cabeça do cara e coloca todo mundo pelado aqui dentro. Só a partir daí você já olha 'porra, vou ficar pelado com esse tanto de cara aqui?' Aí eles dão um pedaço de sabonete desse tamanho, sabonete não, sabão mesmo, sabão em barra, pra você se virar, pra você tomar banho. Aí tira, aí você vai pega sua roupa, veste sua roupa e vai pro pátio. Aí fica no pátio todo mundo de mão na cabeça, sentado um atrás do outro, aí eles ficam gritando, oprimindo, te oprimindo. (Gustavo).

Pode-se notar que o aspecto central que estrutura as narrativas desses atores sociais não é o desrespeito a direitos positivados, mas a violação de suas expectativas de con-

sideração e respeito por meio de formas de tratamento que ofendem sua integridade física e moral. Desse modo, se o acionamento de expressões como *humilhação*, *constrangimento* e *judiação* evidenciam que as experiências descritas suscitavam sentimentos de rebaixamento moral e vergonha, o fato dessas narrativas serem acompanhadas por expressões de dor, momentos de choro, pausas, gestos e tons exaltados acentua ainda mais sua dramaticidade para os/as interlocutores/as.

É interessante observar, igualmente, que essas experiências de desconsideração dizem respeito não apenas a situações de ataques à integridade física dos/as interlocutores/as – mediante o recurso a armas menos letais, como balas de borracha, spray de pimenta, bombas de gás lacrimogênio e cassetete, a exposição prolongada ao sol, as condições insalubres de acomodação, a péssima qualidade da alimentação – como também à sua integridade moral – por meio de formas de chamamento depreciativas e xingamentos, da exposição de seus corpos nus, da destruição de seus objetos pessoais, do uso obrigatório de uniforme e do descaso com a alimentação estragada. Independentemente de se referirem a ofensas físicas ou morais, todas as formas de tratamento narradas atingem diretamente importantes dimensões da identidade e dignidade de pessoas presas.

Em relação ao primeiro aspecto, as formas de tratamento descritas encontram ressonância com o que Goffman (1974) nomeou de métodos de “mortificação do eu” em instituições prisionais, ressaltando o papel que exercem no processo de redefinição do “self” ao longo do período de segregação. No cenário nacional, a partir do relato de

¹⁷ Anotação de uma falta disciplinar.

sua própria experiência, Lima (2001: 44) chamou de “desarticulação da personalidade do preso” os procedimentos institucionais que acompanhavam a chegada às prisões, destacando seu importante papel no âmbito do sistema penitenciário. No contexto etnográfico ora analisado, esses procedimentos institucionais perturbam o senso de integridade pessoal de diferentes modos: (i) ao privar-lhes de marcas distintivas de sua personalidade – nome, aparência, posse de objetos pessoais – que são substituídas por equivalentes depreciativos e anônimos, como os xingamentos, a alcunha *preso/a* ou *interno/a*, uniformes feios e de má qualidade, cortes de cabelo padronizados¹⁸; (ii) ao coletivizar a autoria de seus atos e as respectivas punições (*Lá eles tem uma lei de que um paga por todos* [Leonardo]), a exemplo do que ocorre em momentos de intervenção nos pátios; (iii) ao retirar-lhes o senso de privacidade, por meio da alocação em celas lotadas com instalações sanitárias abertas e compartilhadas; (iv) ao expô-los a condições de higiene precárias, o que se verifica pela insalubridade das celas, a ausência de instalação sanitária adequada, o fornecimento de alimentação velha e estragada. A identidade prévia ao encarceramento é assim sobreposta, do ponto de vista institucional, pelo estigma de *preso/presa*. No caso dos/as interlocutores/as, fica claro que essa sobreposição é percebida como *constrangedora* e significada como uma imposição externa.

Este fenômeno aponta para o processo de atribuição e incorporação da identidade de *preso/a* no contexto prisional. Esse processo é inerente à própria institucionalização que caracteriza a privação de liberdade, de modo que é vivido, de forma mais ou menos intensa, por toda pessoa submetida a uma

pena de prisão, pois, uma vez encarcerada, a pessoa vive um processo de “assujeticamento” (sujeição) (Foucault, 1997) por meio do qual se lhe atribui a identidade de *preso/a*.

Se *preso/a*, de forma semelhante a *bandido*, é um rótulo social que tende a se sobrepor a todos os outros aspectos da identidade de uma pessoa – sendo frequentemente associada a outras identidades socialmente “degradadas”: o pobre, o analfabeto, o vagabundo, o usuário de drogas etc. (Misse, 2010: 23) – é importante observar que esse estigma recebe significados distintos em contextos diferentes. É interessante, por exemplo, a ressignificação positiva dessa categoria em cadeias de São Paulo por meio da organização política de pessoas presas em grupos como o Primeiro Comando da Capital, que busca inverter a lógica degradante dos processos institucionais de redefinição da identidade ao associar o estigma *preso* ao lema *paz, justiça, liberdade e igualdade* (Biondi, 2009; Marques, 2010).

Diferentemente, o trabalho de campo no Distrito Federal demonstrou que os procedimentos institucionais de desarticulação da identidade e atribuição do rótulo *preso/a* ou *interno/a* estão associados ao processo de construção social do “sujeito criminoso” (Misse, 2010) neste contexto e são, de modo predominante, vividos como uma forma de violência pelos/as interlocutores/as. As narrativas deixam evidente o caráter *opressor* e coercitivo da atribuição desta identidade. Neste sentido, Luís falou sobre seu desejo de se desassociar desses estigmas para se sentir mais *valorizado*:

Na SENASP [Secretaria Nacional de Segurança Pública] também era bom [...]. Nossa, todo mundo me respeitava, ninguém

¹⁸ Os homens presos são obrigados a manter seus cabelos raspados, sob pena de receberem um castigo.

me tratava como preso. Porque não tem coisa pior do que você tá sempre, mesmo que indiretamente, você tá sendo lembrado do seu passado, né? Quando você tem desejo de mudança e você vê o tempo todo por meio das atitudes das pessoas, as pessoas tipo tá tentando te lembrar 'oh, você é diferenciado porque você é preso', aí é constrangedor, né? Lá não, me tratava perfeitamente, tudo que faziam me incluíam [...]. Aí você se sente bem valorizado, né? Você começa até a esquecer de quem, da onde você veio.

A reivindicação dos atores sociais de que sua identidade seja reconhecida para além dos estigmas *bandido* e *presa/preso* revela que percebem estes últimos como humilhantes, ao ofender seu valor e estima sociais. Cleonice, que *puxava pena* no regime fechado à época da nossa interação, disse-me que dentro da cadeia se sentia *diminuída* devido à forma como era tratada: *Porque aqui dentro a gente é tratada muito mal pelos agentes, não por todos, mas aqui a gente se sente diminuída, aqui você perde o seu valor*. Era recorrente, neste sentido, a associação, pelos/as interlocutores/as, entre esses rótulos sociais e categorias depreciativas, como *lixo da sociedade*, *bicho*, *animal*, *cachorro*, que frequentemente apareciam em contraposição a *humano* e *gente*. Aline, por exemplo, ao contar sobre o tempo que *puxou pena* na *Colmeia*, disse que considerava *muito desumano* a forma de tratamento nessa cadeia:

Quería tratar a gente como lixo, como animal, como resto dos restos da sociedade. Sabe, que querendo ou não você fica ali como o resto, o lixo da sociedade, excluído de tudo e de todos. (Aline).

Os/as interlocutores/as identificam, portanto, no contexto das cadeias locais, um processo de relativização, ou mesmo negação, de seu status de *humano* e *gente*, categorias que dizem respeito não às suas características biológicas, mas, sim, à dimensão moral de sua identidade. Para Denise, o não reconhecimento de sua *humanidade* neste contexto está associado ao próprio rótulo de *preso*:

As pessoas que trabalham do outro lado, eles acham que a gente não é humana pelo fato de tá aqui dentro. As pessoas do outro lado que eu falo no caso são os policiais, né? Eles acham que, porque a gente é preso, a gente tem que fazer o que eles quer e tal, e a gente não é humano, a gente não pode sentir cansaço, a gente não pode sentir dor. (Denise).

De modo semelhante, Freire (2010), em sua análise sobre padrões de sociabilidade na cidade do Rio de Janeiro, identifica naquele contexto um “regime de desumanização” que consiste em um “conjunto de operações morais que parece criar um consenso em relação à ideia de que nem todos são dignos de serem incorporados na humanidade comum” (*Idem.*: 128), o que permite que o próprio status de “ser humano” seja socialmente questionado. Parece-nos que as formas de tratamento nas cadeias locais produzem igualmente um “regime de desumanização” ao relativizar o status de *humano* e *gente* de mulheres e homens presos e negar-lhes a substância moral de pessoas dignas¹⁹ (Cardoso de Oliveira, 2011a).

Berger (1983), em sua análise sobre a transformação da noção de honra na ideia de dignidade na passagem entre o antigo re-

¹⁹ Ou seja, a “‘substância moral’ da pessoa, a qual seria constitutiva dos direitos de cidadania associados ao reconhecimento da dignidade ou à consideração à pessoa do cidadão” (Cardoso de Oliveira, 2011a: 77).

gime e a sociedade moderna, ressalta que, diferentemente da honra, que está atrelada a posições sociais, a dignidade diz respeito ao indivíduo em si, independentemente de sua posição na sociedade. A dignidade seria, portanto, universal, inerente à humanidade, transcendendo papéis ou normas socialmente construídos. Se aceitarmos essa formulação como válida, a relativização da *humanidade*, percebida pelos/as interlocutores/as, pressupõe também a negação de sua dignidade, aspecto para o qual eles/as próprios/as chamam atenção em suas falas: *Você se sente um dos piores naquele lugar. Você perde sua dignidade, perde sua família, perde tudo* (Anderson).

O acionamento da categoria *humano* nas cadeias locais chama atenção, portanto, por sua associação com formas de negação da identidade e dignidade dos/as interlocutores/as, que frequentemente se articulam a sentimentos de humilhação e rebaixamento. Neste aspecto, parece-nos central o não reconhecimento destes cidadãos, no âmbito do Estado e da sociedade civil, como pessoas dignas que merecem respeito, permitindo um padrão lastimável de tratamento nas prisões brasileiras de modo geral.

É interessante notar, outrossim, que a categoria *humano* acionada no contexto local não é compreendida como um conceito biológico, como qualidade inerente a toda pessoa que é da espécie humana. *Humano* é aqui formulado como categoria social intersubjetiva que diz respeito não às características biológicas de uma pessoa, mas a construções sociais a respeito de seu valor moral.

Se consideramos a história do processo colonizador em nosso país – que se sedimentou no massacre, extermínio e escravização

das populações nativas e de povos africanos – não é possível falar de regimes de desumanização no Brasil sem chamar atenção para sua íntima associação com as dimensões raciais da noção de *humano*. Neste sentido, Mbembe (2014: 157), ao analisar os discursos raciais suscitados nos países de colonização europeia nos continentes americano e africano no século XIX, ressalta que “De fato, a maior parte das teorias políticas do Sec. XIX estabeleceu uma estreita relação entre sujeito humano e sujeito racial”. O autor destaca assim a centralidade da dimensão racial no então debate acerca do que caracterizaria a humanidade e de se os povos não brancos – que na economia política do mercado escravocrata figuravam na condição de objetos – fariam (ou não) parte de uma humanidade universal. Uma das respostas que se ofereceu à época a essa questão se baseava justamente no princípio de uma “diferença fundamental” entre povos brancos e povos negros e indígenas, o que implicava a exclusão destes últimos da “esfera da cidadania humana total” (*Idem.*).

A desumanização histórica de sujeitos negros e indígenas está imbricada, outrossim, com as construções sociais acerca do indivíduo criminoso e de sua “periculosidade”. Neste sentido, Mbembe (2014: 144) ressalta que “o medo racial, em particular, foi desde sempre um dos pilares da cultura do medo intrínseca à democracia liberal”. Assim, no século XIX, quando o Brasil vivia os conflitos e discussões concernentes à abolição da escravidão, surgiram diferentes teorias sobre a miscigenação e as relações raciais. Schwarcz (1987) ressalta que neste contexto ganhou especial força a perspectiva segundo a qual a miscigenação da população brasileira seria um sinal de degenerescência. Nina Rodrigues (1894), por exemplo,

considerava que a inferioridade biológica da “raça negra” podia ser estabelecida fora de qualquer dúvida científica e sustentava a necessidade de defender a “raça branca” superior da ameaça representada pelas “raças conquistadas” ou “submetidas”, ontologicamente perigosas e, portanto, alheias às noções de livre arbítrio e responsabilidade penal.

O estigma *preso/presa* se sobrepõe e sintetiza, portanto, um emaranhado de subjetividades historicamente desumanizadas em nosso país – o negro, o pobre, os moradores das periferias urbanas, o *criminoso*. Nestes regimes de desumanização, o racismo é um pressuposto necessário, na medida em que atua como princípio hierárquico que estrutura a repartição moral entre sujeitos que merecem ter sua vida preservada e sujeitos “matáveis” (Misse, 2010), cujas vidas biológicas e políticas representam um perigo ao corpo social e, portanto, não merecem ser preservadas e podem ser expostas, direta ou indiretamente, à morte civil ou física (Foucault, 1997).

Acreditamos que os dados de campo aqui analisados permitem concluir que as percepções sobre formas de tratamento nas cadeias traduzem experiências de desconsideração. Ao articular esses achados com a filosofia moral de Honneth (1992; 2007), em que diferencia entre três modos fundamentais de desconsideração, é possível dizer que as formas de tratamento descritas pelos interlocutores/as – e observadas por em campo – evidenciam um contexto de violação a direitos que se associam a agressões à integridade física desses atores sociais e degradações e ofensas morais que rebaixam seu valor e estima sociais. Como ressaltou o autor, a exposição a essas formas

de desrespeito é frequentemente traduzida por “reações emocionais negativas”, como a vergonha, a vexação e mesmo a ira. Neste sentido, é interessante o acionamento de expressões como *constrangimento*, *vergonha*, *humilhação* e *revolta* ao narrar essas experiências.

2.1. As internas mentem: desqualificação e exclusão discursiva na cadeia

Neste item, gostaríamos de chamar atenção para situações e falas que revelam processos estruturais de exclusão e desqualificação discursiva de pessoas presas dentro e fora do contexto prisional. Acreditamos que este é um importante aspecto de qualquer pesquisa que pretende compreender e analisar o contexto prisional brasileiro a partir da perspectiva de pessoas presas. Por um lado, ele aponta para o papel incômodo que pesquisas dessa natureza podem representar, nem sempre recebendo apoio ou incentivo institucional para serem realizadas. Por outro, ele está associado a um fenômeno mais amplo no Brasil que diz respeito à própria relação entre Estado e cidadãos, na medida em que se dá no contexto de um sistemático processo de exclusão discursiva, caracterizado pela dificuldade de nossas instituições públicas em ouvir adequadamente as demandas de determinados segmentos da nossa população (Cardoso de Oliveira, 2011b). Gostaríamos de propor, a partir do trabalho de campo em cadeias do Distrito Federal, que essa exclusão discursiva é possível não apenas por meio da restrição ao acesso aos instrumentos adequados para formular demandas no âmbito do espaço público, como pela inferiorização e consequente desqualificação da fala dos sujeitos quando encontram meios legítimos para publicizar suas reivindicações, o que não

permite que sejam efetivamente ouvidos.

Como ressaltado alhures (Lemos, 2017), o percurso fragmentado do trabalho de campo foi delineado em grande medida pelas restrições institucionais de acesso ao campo. Ao frustrar, do ponto de vista concreto, a entrada nas prisões como pesquisadora, esta tornou-se uma etnografia das tentativas, realizada na fronteira entre o dentro – a cadeia – e o fora – a *rua*. Certamente, qualquer pesquisa que se realiza em uma cadeia encontra-se, em alguma medida, nessa região fronteira da burocracia institucional. Ela faz parte do próprio campo na medida em que a cadeia é uma instituição de isolamento que não apenas segrega determinadas parcelas da população como também permite que a punição estatal seja executada longe dos olhos do público de forma sigilosa e anônima (Foucault, 1987). No presente caso, as dificuldades concretas colocadas por essas burocracias de fronteira tornaram-se personagem essencial da etnografia e acabaram revelando importantes dimensões do campo estudado²⁰.

Acreditamos que os obstáculos e impedimentos encontrados estão associados ao papel incômodo que a pesquisa representa no contexto local²¹. Neste sentido, o diretor de uma das unidades de privação de liberdade visitada chamou atenção para o fato de que *toda pesquisa bota o dedo na ferida do sistema penitenciário*. Para ele, no caso do Distrito Federal ainda haveria uma agravante, associada ao *mito* de que a *Capital tem o melhor sistema penitenciário do*

país, o que explicaria, em parte, a resistência à autorização de pesquisas no local.

O lugar incômodo ocupado pela pesquisadora durante o trabalho de campo deve-se à potencial ameaça que a exposição da perspectiva das pessoas presas poderia representar para a imagem pública do sistema penitenciário local, revelando a importante disputa por versões que caracteriza os regimes de verdade nessas cadeias. Se a verdade é uma produção ritual que, de um modo ou outro, obedece a modos de controle externos e internos (Foucault, 2001), como aqueles impostos pela própria produção de saber na academia²², nas cadeias locais as restrições à produção de versões dissonantes em relação à “oficial” (Berreman, 1980) se dá por meio de processos de exclusão discursiva, fenômeno que Cardoso de Oliveira (2011b) identifica como uma das marcas da relação entre Estado e cidadãos no Brasil. O autor associa tal fenômeno às reflexões de Habermas a respeito de “situações de interação social caracterizadas por processos de comunicação sistematicamente distorcida, que encobriria relações de poder impositivas, arbitrárias e ilegítimas” (Idem.: 10).

No contexto local, esse processo de exclusão discursiva se dá de dois modos distintos. O primeiro corresponde à própria recusa em ouvir, negando-se às pessoas presas o acesso a oportunidades para expor livremente seu ponto de vista sobre a vida nas cadeias locais, como no caso das restrições impostas à realização da pesquisa. É possível estabelecer um paralelo entre essa forma de exclusão discursiva e o fenômeno que Honneth (2007) identifica como “processos de exclusão cultural”, que consistem em estratégias que limitam as oportunidades de articula-

²⁰ Neste sentido, Cicourel (1980: 104) ressalta a necessidade de incorporar as eventuais dificuldades de acesso ao campo impostas pelas autoridades aos dados de campo: “As restrições formais que as autoridades talvez coloquem sobre as atividades do pesquisador podem ser superadas por um projeto de pesquisa que levem e consideração as restrições, identificando-as como variáveis a serem tratadas como complementares ou qualificadoras às variáveis substantivas”.

²¹ De modo semelhante, Melo (2016) encontrou diversos obstáculos para realizar sua pesquisa de campo na Penitenciária Feminina do Distrito Federal.

²² Que deve ser pronunciado por um sujeito qualificado, no quadro de uma determinada disciplina e segundo suas regras de validade (Foucault, 2001).

ção de experiências de injustiça específicas a determinadas classes sociais (“class-specific”). Conforme demonstrado ao longo deste e outros trabalhos (Lemos, 2018, 2019), no contexto das cadeias do Distrito Federal, essas experiências de injustiça referem-se, sobretudo, a concepções locais de justiça cujo corolário é o esvaziamento do conteúdo dos direitos formais de cidadãos e cidadãs presos e a formas de tratamento que negam sua identidade e dignidade.

Associado a este primeiro aspecto está a desqualificação da fala destes atores sociais quando encontram meios legítimos para articular suas demandas, o que, no trabalho de campo, aconteceu por meio da recorrente caracterização de pessoas presas como interlocutores que não são dignos de confiança. Neste sentido, durante a breve experiência de pesquisa dentro da *Colmeia*, a pesquisadora foi advertida inúmeras vezes por diferentes funcionários de que *as internas mentem*. Um exemplo claro disso ocorreu durante a atuação como advogada nesta unidade, quando buscava esclarecimentos com uma funcionária sobre os motivos que tinham levado Beatriz a perder sua vaga de trabalho, uma vez que, de acordo com a informação do próprio Núcleo de Disciplina do presídio, ela não tinha tido nenhuma falta disciplinar em sua ficha que justificasse sua *desclassificação*²³. Sem dar uma explicação satisfatória para a punição aplicada à Beatriz, a funcionária apenas disse à pesquisadora que não deveria acreditar nas *histórias* que as internas *inventam* para se fazerem de *vítimas*.

Este fenômeno ficou ainda mais evidente em uma situação vivida com outro interlocutor de campo, Gustavo. Desde o primeiro encontro com a pesquisadora, Gustavo

– que à época *puxava pena* no regime aberto – expressou de modo enfático seu desejo de comparecer a uma arena pública de discussão, preferencialmente um evento acadêmico, para compartilhar sua experiência nas cadeias locais. A oportunidade acabou surgindo vários meses depois, quando foi convidado a participar de uma mesa sobre violência no cárcere que fazia parte de um evento organizado por uma faculdade de direito. Gustavo aceitou prontamente o convite. A mesa seria composta por Gustavo, três pesquisadores e um profissional da área de Direitos Humanos que também havia passado pelo sistema carcerário do Distrito Federal. Gustavo pediu para ser o último a falar. Momentos antes de sua fala, a entrada de uma pessoa no auditório chamou sua atenção. Ele acenou para a pesquisadora e pediu que fosse até a mesa. Perguntado sobre o que estava havendo, ele disse: *Está vendo aquela pessoa que entrou agora? Eu a reconheço, é profissional de segurança no Cascavel*. Perguntado se queria deixar a mesa, ele respondeu que não, queria falar.

Ainda que tenha insistido em ficar, sua tensão ao longo de toda a fala foi perceptível. Ao fim, quando a mesa abriu a discussão para perguntas do público, o profissional de segurança foi o primeiro a pedir a palavra. Sua fala durou cerca de 10 minutos. Entre as expressões de ressentimento com os testemunhos ali feitos, enfatizando a dificuldade de seu trabalho, o profissional repetiu diversas vezes que ali se contavam *mentiras*. Outras intervenções do público foram feitas. No momento em que os integrantes da mesa iam responder às perguntas, o profissional mais uma vez tentou monopolizar a palavra, insistindo novamente que Gustavo não havia sido sincero em seu relato. Preocupada com o rumo da discussão, a pesquisadora

²³ Categoria local que significa perder a vaga de trabalho.

pediu que se desse a oportunidade àqueles acusados de estarem mentindo para responder. Dessa vez, Gustavo falou com mais confiança: expôs sua história e respondeu às insinuações. Ao fim do evento, ele foi até o profissional e disse: *Você sabe que o que contei é verdade.*

Além destas ocasiões, vale lembrar a afirmação por uma das agentes de segurança da *Colmeia* durante uma das conversas de que a *polícia* goza de *fé pública* devido ao cargo público que ocupa, o que, na sua perspectiva, implicava uma espécie de presunção de verdade para estes profissionais. Este sentido peculiar de “fé pública” – segundo o qual esta é concebida não como um de atestado público de autenticidade, mas como uma qualidade imanente aos próprios sujeitos que ocupam cargos públicos de autoridade – é frequentemente acionado por juízes nos autos de processos criminais, quando atribuem “fé pública” à versão apresentada por policiais sobre os fatos controvertidos, ainda que não os tenham testemunhado. A título ilustrativo, transcrevemos trecho de um acórdão da 1ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Paraná:

Em primeiro lugar há de se esclarecer que o depoimento prestado por policiais militares goza de fé pública e deve prevalecer ante a inexistência de qualquer fato que possa infirmá-lo. Assim, em não existindo prova em contrário os testemunhos dos policiais são presumivelmente verdadeiros. In casu, não se demonstrou qualquer razão para os agentes incriminarem deliberadamente o acusado. Em juízo, os policiais descreveram com riqueza de detalhes como ocorreu a prática do ilícito, não havendo motivos para desacreditar os seus relatos, pois, como dito, por se-

rem agentes públicos, seus depoimentos gozam de presunção de veracidade [...]” (TJPR - 1ª Turma Recursal - 0003486-65.2012.8.16.0029/0 - Colombo - Rel.: Ricardo Piovesan - - J. 19.08.2015).

Em relação à noção de fé pública acima estampada, são especialmente esclarecedoras as reflexões de Kant de Lima (2003), que chamou atenção para o papel da polícia judiciária em processos criminais no Brasil na apuração e interpretação da “verdade dos fatos”, que é posteriormente cartorializada no inquérito policial e dotada de “fé pública”, de modo que é dificilmente questionada por juízes e promotores durante a fase judicial do processo. Desta forma, ainda que se caracterize, na doutrina jurídica, a fase judicial do processo criminal como acusatória, é a versão produzida no âmbito do inquérito policial – inquisitivo e sigiloso e, portanto, não sujeito ao princípio do contraditório – que embasa primordialmente as sentenças de juízes/as.

Deste modo, no contexto prisional, enquanto a fala de pessoas presas é sistematicamente colocada sob suspeição, aquela de agentes públicos de segurança goza de presunção de veracidade, reduzindo, consideravelmente, a possibilidade de que aqueles/as sejam adequadamente ouvidos/as mesmo quando encontram meios legítimos de publicizar suas insatisfações e demandas. Se a noção de fé pública é imanente aos próprios sujeitos devido à posição que ocupam, a desqualificação discursiva de pessoas presas está também atrelada ao próprio status social que ocupam. Essa dimensão do fenômeno no Brasil guarda semelhança com as considerações de Berreman (1980) a respeito dos membros das castas baixas no Himalaia, que, como as pessoas presas nas

cadeias locais, eram considerados entre as castas altas brâmanes, como “incômodos e não totalmente dignos de confiança” (Idem. p. 152), de modo que eram inferiorizados por estas no plano discursivo.

A associação entre a desqualificação discursiva e status social no Brasil sugere que, do ponto de vista do Estado e da sociedade civil, determinados cidadãos não merecem ser ouvidos (Cardoso de Oliveira, 2011b). A consequência disso é que aqueles setores da população cujos direitos são mais sistematicamente violados frequentemente representam também aqueles cujas demandas são sistematicamente silenciadas e/ou desconsideradas, sendo, portanto, inferiorizados no plano da cidadania.

3. DIREITOS, ELO SOCIAL E RECONHECIMENTO

As demandas por reconhecimento formuladas por pessoas privadas de liberdade no Distrito Federal se associam a um contexto de uma experiência radical de desconsideração vivida no âmbito das cadeias locais, em que aspectos fundamentais da integridade pessoal são sistematicamente perturbados no âmbito institucional. Paralelamente, padrões institucionais de exclusão discursiva restringem o acesso destes atores sociais aos instrumentos adequados para formular seus protestos sociais no âmbito do espaço público ou desqualificam suas falas quando encontram meios legítimos para publicizar suas reivindicações, o que não permite que sejam efetivamente ouvidos.

A forma como essas demandas são formuladas revela que as violações a direitos positivados são indissociáveis da dimensão interpessoal do direito, caracterizada por expectativas de consideração e tratamento

digno nas relações interpessoais no âmbito do mundo cívico²⁴. Considerando este aspecto, Cardoso de Oliveira (2018) argumenta que a igualdade cidadã, independentemente de como esta é compreendida, deve articular satisfatoriamente direitos, status/identidades e dignidade para contemplar demandas legítimas de reconhecimento, forjando sensibilidades cívicas locais que se traduzem em um determinado senso de tratamento digno, em que se reconhece a “substância moral” do/a parceiro/a de interação.

Caracterizamos, portanto, a dimensão interpessoal para que o autor chama atenção como as normatividades que atravessam as interações sociais e que são pautadas por expectativas de tratamento respeitoso e pelo reconhecimento da dignidade do interlocutor, independentemente de status social. Assim, mesmo em interações estruturadas por relações de autoridade e subordinação hierárquica, como ocorre nas unidades de privação de liberdade entre *polícia* e *presas/os*, as expectativas de tratamento digno se apresentam como um aspecto fundamental. É ilustrativo a este respeito a diferença que interlocutoras/es percebiam entre as formas de tratamento nas cadeias locais antes e depois da criação da carreira de Agentes de Atividades Penitenciárias no Distrito Federal no ano de 2005. Antes disso, quem exercia as atividades de segurança e custódia nas cadeias locais eram agentes de custódia da polícia civil, especialmente lotados para este fim. Há uma percepção compartilhada entre os/as interlocutores/as de que, embora os/as policiais civis fossem *rígidos/as* na aplicação de normas disciplinares, tratavam os/as *presos/as* com *respeito*, diferentemente do que se percebe em relação à

²⁴ Cardoso de Oliveira (2018: 35) define mundo cívico como o “universo de relações fora do espaço doméstico ou da intimidade onde o status ou condição de cidadão deve ter precedência e o tratamento igualitário, geralmente uniforme, deve ser a regra”.

forma como são tratados/as por agentes de atividades penitenciárias:

O policial civil – que me perdoem os agentes – mas eles trabalham muito melhor. [...] Mas o sistema era mais rígido, o sistema era mais rígido com as internas, mas andava, andava, tudo ali andava. Entendeu? Sem palavras a diferença, a diferença muito grande do policial civil para o agente carcerário. [...] Mais diálogo, sabe, mais compreensão, entendeu? Mas também é o seguinte, elas te davam todo o apoio que você precisasse, mas se você errou você vai pagar pelo seu erro. Agora hoje elas não tão nem aí, elas não te ouvem, não te ouvem. (Ana)

O presídio hoje em dia mudou muito, né, esses anos, esses agentes penitenciários, antigamente não era agente penitenciário aqui em Brasília, era a Polícia Civil, eles falam que era agente de custódia, né? Você vê que os caras, antigamente, eles respeitava o preso, hoje não. Agente penitenciário aí, eles não respeita a família do preso, não respeita o preso, maltrata mesmo, muito humilhante pra família. (Anderson).

Outra evidência da dimensão interpessoal do direito neste contexto etnográfico diz respeito aos sentidos atribuídos à categoria *direitos humanos*. Conforme demonstrado alhures (Lemos, 2019), interlocutores/as se referiam aos *direitos humanos* não como um conjunto de direitos universais abstratos dos quais, na condição de seres humanos, seriam titulares, mas como sujeitos, como *peçoas que são a favor dos presos e das presas*, que realizam visitas esporádicas às unidades prisionais e os/as defendem contra maus tratos. A personificação tem valor simbólico importante; no lugar de uni-

versalismo e transcendência, os *direitos humanos* visitam o presídio e depois *viram as costas* e partem.

Por um lado, em um contexto de completo esvaziamento do conteúdo dos direitos formais de pessoas presas – em que estes são frequentemente concebidos como *regalias* e distribuídos de acordo com critérios não compartilhados²⁵ – parece congruente que os *direitos humanos não sejam formulados como direitos universais abstratos, mas como aquelas pessoas que intervém a seu favor*. Ao representar nestes termos os *direitos humanos*, fica evidenciado não apenas o esvaziamento do conteúdo desses direitos, como os critérios personalistas que orientam sua distribuição, que aqui assume uma tradução quase literal por meio da transformação, no plano linguístico, dos *direitos humanos* em sujeitos.

Do mesmo modo, é significativo que essa personificação se dê em um contexto em que os/as interlocutores/as identificam uma relativização ou denegação do seu status de *humano*. A relativização do status de *humano* de pessoas presas no âmbito da instituição prisional não pode ser desassociada, portanto, de seu não reconhecimento como sujeitos de direitos humanos. Isso porque a denegação do status de *humano* é o que permite, e perpetua, as práticas institucionais que excluem essas pessoas da esfera de proteção desses direitos, seja escamoteando as violações que ocorrem neste contexto, seja punindo aqueles/as que recorrem aos *direitos humanos*. Por conseguinte, a própria existência dos *direitos humanos* – entidade abstrata que se pretende universal – está, no âmbito da cadeia, adstrita à sua presença física, corporal.

²⁵Os modos de acionamento das categorias direitos e regalias no contexto local foram analisados em profundidade em Lemos, 2018.

Em contraposição, portanto, a esse regime de desumanização, os *direitos humanos* passam pelo processo inverso, sendo humanizados por meio da sua encarnação em sujeitos, que são então incluídos no círculo de reciprocidade desses atores sociais. Chama atenção, neste sentido, que os *direitos humanos* não são concebidos como quaisquer sujeitos; são, nas palavras de Cleonice, as *pessoas que são a favor dos presos e das presas e tipo defende a gente, se a gente tá sendo mal tratado*.

A personificação dos *direitos humanos* está inserida, desse modo, em uma sensibilidade jurídica (Geertz, 1998) que reflete não apenas os efeitos negativos de coerção produzidos por um cenário de violação aos direitos e de desumanização de pessoas presas, mas também traduz um determinado esforço de se contrapor a esses efeitos. Isso porque a humanização dos *direitos humanos* pode ser interpretada como uma estratégia para resistir contra este cenário, pois permite subverter, ou criar brechas, (n)este regime de desumanização, transformando a experiência do reconhecimento denegado em uma oportunidade de romper o isolamento e de reconhecer-se no outro. Assim, ao incorporar os *direitos humanos* em sujeitos concretos, delinea-se um senso de justiça em que tem precedência o elo social e que tem o potencial de atuar como vetor de reconhecimento social.

Nesta concepção, os *direitos humanos* não são representados como propriedades, como atributos de mulheres e homens. No lugar de uma relação de propriedade, titularidade ou posse, a relação com os *direitos humanos* é aqui representada como uma relação entre pessoas, entre sujeitos, na medida em que se reconhecem uns aos outros

como *humanos*. Nesta concepção, é o elo social, e não a titularidade, que configura a relação entre sujeitos e direitos. Os *direitos humanos* saem, assim, do plano da abstração, do ideal, e sofrem uma espécie de secularização que os concretiza, enquanto sujeitos, no campo mundano das relações.

A concepção de *direitos humanos* aqui analisada se situa, portanto, no âmbito de determinada sensibilidade jurídica, que se produz no contexto das cadeias locais, e pauta-se não por um ordenamento jurídico estatal, mas pelas normatividades que atravessam as relações interpessoais. As demandas de respeito e consideração são princípios estruturantes dessa moralidade comunitária²⁶ (Cardoso de Oliveira, 2018), que se delinea a partir de uma experiência radical desconsideração. O valor aqui atribuído ao elo social é especialmente significativo, pois é só por meio dos vínculos construídos entre parceiros/as de interação que é possível romper o isolamento – agravado neste caso pela segregação – e sentir sua própria identidade (Godbout, 1998).

Esperamos ter demonstrado neste texto que a dimensão interpessoal do direito, que frequentemente se traduz em demandas de reconhecimento, é imprescindível para a compreensão da forma como violações a direitos formais são vividos e percebidos por atores sociais. No contexto etnográfico aqui analisado, a recorrência das narrativas e situações em campo que se reportavam à qualidade do elo social apontam para padrões sistemáticos de desconsideração e exclusão discursiva no espaço das cadeias locais que não podem ser adequadamente apreendidas por meio do idioma jurídico-le-

²⁶ Cardoso de Oliveira (2018: 58) diferencia entre uma "moralidade societária (com referência à normatividade nas relações entre todos os cidadãos, contando com o respaldo do Estado) e uma moralidade comunitária (com referência à normatividade nas relações interpessoais)".

gal, na medida em que representam, para além da violação a direitos positivados, um ataque a dimensões fundamentais da integridade pessoal de interlocutores/as. As normatividades que permeiam as relações sociais no âmbito do mundo cívico, e que são pautadas por expectativas de tratamento digno e respeito mútuo, são, portanto, um aspecto central para o processo de concretização dos direitos que se vinculam aos componentes civis da cidadania no Brasil.

4. REFERÊNCIAS

AMPARO-ALVES, J. (2010). **À sombra da morte: juventude negra e violência letal em São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador**. In: **Bahia Análise & Dados**. V. 20, N. 4. Salvador: Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia. P. 563-578.

BERGER, Peter. (1983). **On the obsolescence of the concept of Honor in Revisions: changing perspectives in moral philosophy**. Norte Dame: Notre Dame University Press. P. 172-181.

BERREMAN, G. (1980). **Por Detrás de Muitas Máscaras** in **Desvendando Máscaras Sociais**. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora. P. 123-174.

BIONDI, K. (2009). **Junto e Misturado: imanência e transcendência no PCC**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da UFSC, como requisito parcial para obtenção do Grau de Mestre.

CALDEIRA, T. & HOUSTON, J. (1999). **Democracy and Violence in Brazil**. Comparative Studies in Society and History, Vol. 41, No. 4, pp. 691-729.

CARDOSO, M. (2014a). **Confusões e desrespeito: uma (re)interpretação possível das falas dos moradores de favelas**. ANUÁRIO ANTROPOLÓGICO, v. 39, p. 261-282.

———. (2014b). **Respect, Dignity and Rights: Ethnographic registers about community policing in Rio de Janeiro**. VIBRANT (FLORIANÓPOLIS), v. 11, p. 46-74.

CARDOSO DE OLIVEIRA, L.R. (2011a). **Direito Legal e Insulto Moral – Dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA**. Rio de Janeiro: Editora Garamond.

———. (2011b). **Prefácio** in **Dimensões da vio-**

lência: conhecimento, subjetividade e sofrimento. Garcia de Araújo, J. N.; Martins, F; Souza, M, organizadores. São Paulo: Casa dos Psicólogos. 282 p.

———. (2018). **Sensibilidade cívica e cidadania no Brasil** Revista Antropolítica, n. 44, Niterói, p.34-63.

CICOUREL, A. (1980). **Teoria e Método em Pesquisa de Campo** in **Desvendando Máscaras Sociais**. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora. P. 87-121.

DUMONT, L. (1983). **Essais sur l'individualisme: une perspective anthropologique sur l'idéologie moderne**. Paris: Éditions du Seuil.

FLAUZINA, A.; FREITAS, F.; PIRES, T.; VIEIRA, H. (2015). **Díscursos Negros. Legislação penal, política criminal e racismo**. Brasília: Brado Negro.

FOUCAULT, M. (1987). **Surveiller et Punir: Naissance de la Prison**. Paris: Éditions Gallimard.

———. (1997). **Il Faut Défendre la Société**. Paris: Gallimard-Seuil.

———. (2001). **L'Ordre du Discours. Leçon inaugurale au Collège de France, 2 décembre 1970**. In: **Dits et Écrits II. 1976-1988**. Paris: Éditions Gallimard.

FREIRE, J. (2010). **Agir no regime de desumanização: esboço de um modelo para análise da sociabilidade urbana na cidade do Rio de Janeiro**. *DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, Vol. 3 – nº 10. p. 119-142.

GEERTZ, C. (1998). **O saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparativa**, in **O Saber Local: Novos ensaios em antropologia interpretativa**. Petrópolis: Ed. Vozes, pp. 249-356.

GODBOUT, J.T. (1998). **Introdução à Dádiva**. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, Vol. 13, nº 38.

GOFFMAN, E. (1974). **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Ed. Perspectiva.

HONNETH, A. (1992). **Integrity and Disrespect. Principles of a conception of morality based on the theory of recognition**. *Political Theory*, Vol. 20, No. 2, pp. 187-201.

———. (2007). **Disrespect. The normative foundation of critical theory**. Cambridge: Polity. 296 p.

JACOBO WAISELFSZ, J. (2012). **Mapa da violência 2012: a cor dos homicídios no Brasil**. Disponível em http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012_cor.pdf, consultado em 25 de julho de 2015.

KANT DE LIMA, R. (2003). **Direitos Civis, Estado de Direito e “ Cultura Policial”: a formação do policial em**

questão. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, SP, v. 11n41, p. 241-256.

LEMOS, C. B. (2017). **Puxando Pena: sentidos nativos da pena de prisão em cadeias do Distrito Federal.** Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do Grau de Doutor.

_____. (2018). **Entre direitos, regalias, regras e castigos: sentidos de justiça nas cadeias do Distrito Federal.** *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 5, n. 3, dez 2018, pp. 136-147.

_____. (2019). **Quem são os direitos humanos? Desconsideração e personificação em cadeias do Distrito Federal.** *ANTROPOLÍTICA (UFF)*, v. 47, p. 31-61.

LIMA, W. S. (2001). **Quatrocentos contra um: uma história do comando vermelho.** São Paulo: Labortexto Editorial.

MARQUES, A. (2010). **Liderança, proceder e igualdade: uma etnografia das relações políticas no Primeiro Comando da Capital.** *Etnográfica*, Vol. 14. P. 311-335.

MAUSS, M. (2003). **Ensaio sobre a Dádiva.** In: **Sociologia e antropologia.** Sao Paulo: Cosac Naify. P. 183-294.

MBEMBE, A. (2014). **Crítica da razão negra.** Lisboa: Antígona Ed.

MELO, J. (2016). **Percepções sobre o sistema de justiça criminal brasileiro a partir de narrativas de mulheres inseridas na prisão como mulas de tráfico.** In: *Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPEl)*, V. 02, N. 2, Jul.-Dez., pp. 179-193.

MISSE, M. (2010). **Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria bandido.** *Lua Nova*, São Paulo, 79: 15-38.

RODRIGUES, N. (1894). **As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil.** Com um estudo do Prof. Afranio Peixoto. Bahia: Ed. Guanabara.

SCHWARCZ, L. M. (1987). **Retrato em branco e negro: jornais, escravos e cidadãos em São Paulo no final da do século XIX.** São Paulo: Companhia das Letras.

Data de submissão: 16/11/2019

Data de aceite: 06/04/2020

“O OUTRO LADO DA MOEDA”: Uma análise das práticas de negação de direitos das mulheres no cárcere¹

Betânia de Oliveira Almeida de Andrade²
Pedro Heitor Barros Geraldo³



Palavras-Chave

cárcere / controle /
reivindicação de direitos

SUMÁRIO

1. Introdução; 2. A abordagem empírica das práticas dos operadores de direito. 3. O incêndio; 4. O Controle disciplinar imprevisível; 5. O “balangar das grades” como forma de reivindicação de direitos; 6. As consequências jurídicas práticas; 7. Conclusão.

Resumo

Este artigo analisa a prática de reivindicação de direitos das mulheres encarceradas. O contexto de negação de direitos produz uma forma muito dramática de demandar atenção dos membros institucionais. Deste modo, “Balangar as grades” se torna num ritual coletivo de reivindicação de direitos que mobiliza os agentes para uma situação específica. Esta prática é sancionada pelos agentes com consequências no tempo de cumprimento em regime fechado para as pessoas privadas de liberdade. Assim, pretendemos contribuir para a análise dos dispositivos de controle e o ponto de vista dos agentes penitenciários em relação às práticas de reivindicação de direitos, uma vez que a negação dos direitos pode acarretar um prolongamento do tempo da prisão nas experiências destas mulheres.

¹Esta pesquisa se insere em um conjunto de pesquisas que são desenvolvidas no Núcleo de Pesquisa em Sociologia e Direito (NSD), vinculado ao Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia – Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos (INCT-InEAC). Agradecemos o apoio financeiro da CAPES e FAPERJ para a realização desta pesquisa. Os autores agradecem às discussões do artigo no GT1- Antropologia do crime e do direito: justiça e criminalidade em perspectiva do VI ENADIR coordenado por Juliana Melo e Marcus André Cardoso. Agradecemos igualmente às sugestões e críticas dos revisores e as contribuições de Juliana Vinuto às versões preliminares do artigo.

²Brasil. Universidade Federal Fluminense. Doutoranda em Sociologia e Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (2019). Mestra em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense, bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (2019). Bacharel em Segurança Pública pela Universidade Federal Fluminense (2016) e bacharel em Direito pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (2018). Pesquisadora vinculada ao Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia e Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos e do Núcleo de Pesquisa em Sociologia do Direito. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3381-1160>. E-mail: betaniaalmeida@id.uff.br. Colaboração: Pesquisa bibliográfica, Pesquisa empírica, Análise de dados e Redação.

³Brasil. Universidade Federal Fluminense. Professor Adjunto do Departamento de Segurança Pública e Vice-diretor do Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos da Universidade Federal Fluminense. Bolsista Jovem Cientista do Nosso Estado da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro. Bolsista de Produtividade em Pesquisa 2 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Pesquisador do Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos e Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Coordena o Núcleo de Pesquisa em Sociologia do Direito. Doutor em Ciência Política pela Université de Montpellier. Mestre pelo Programa em Pós-Graduação em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense (2006) e graduado em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (2003). ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5024-0366>. E-mail: pedrogeraldo@id.uff.br. Colaboração: Pesquisa bibliográfica, pesquisa documental, Análise de dados e Redação.

“THE OTHER SIDE OF THE COIN”: an analysis of women’s rights denial practices in prison

Betânia de Oliveira Almeida de Andrade



Pedro Heitor Barros Geraldo

Keywords

prison / control / claiming rights;

Abstract

This article analyzes the practice of claiming the rights of incarcerated women. The context of denial of rights produces a very dramatic way of demanding attention from institutional members. In this way, “swinging the bars” becomes a collective ritual of claiming rights that mobilizes agents for a specific situation. This practice is sanctioned by agents with consequences on the time of fulfillment in a closed regime for people deprived of liberty. Thus, we intend to contribute to the analysis of the control devices and the point of view of the penitentiary agents in relation to the practices of claiming rights, since the denial of rights can result in an extension of the prison time the experiences of these women.

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho descreve e analisa as práticas de reivindicação de direitos das mulheres no cárcere a partir de um trabalho de campo numa cadeia pública feminina na cidade do Rio de Janeiro. Uma prática observada foi o *“balangar das grades”* como forma de reivindicação de direitos e atenção institucional pelas mulheres encarceradas. Além disso, analisamos a produção dos registros dos procedimentos disciplinares. O objetivo é compreender como as práticas da execução da pena privativa de liberdade são produzidas através da desarticulação dos diferentes atores do sistema de justiça. Os atores envolvidos justificam a negação de direitos em razão da forma pela qual as mulheres encarceradas reivindicam seus direitos.

No encarceramento feminino, esta negação de direitos está aliada à ausência de políticas públicas que atendam às demandas específicas da mulher encarcerada. E produz como consequência um ambiente de imprevisibilidade. Isto se agrava pelo abandono familiar sofrido por essas mulheres, tendo em vista que a família funciona como um importante agente regulador externo da gestão prisional. Especialmente num contexto em que as práticas de garantia de direitos estão desarticuladas com as previsões normativas.

Assim, o tempo de cumprimento de pena e as condições tornam-se alvo de constante negociação. As sanções administrativas disciplinares representam formas de controle exercido pelos agentes penitenciários na execução da pena privativa de liberdade pelo mecanismo da falta disciplinar. No exercício deste poder, observamos práticas informais ordinárias que regulam a vida das mulheres encarceradas acarretando a negação dos direitos.

Os defensores públicos, os promotores de justiça, os agentes penitenciários e os juízes produzem formas de controle que se sobrepõem hierarquicamente corroborando, ainda que sem supervisão, os registros produzidos anteriormente. Desta forma, o cotidiano do cárcere é regulado por justificativas morais para os procedimentos formais registrados.

No cárcere, os agentes penitenciários exercem a função de julgar e punir as condutas praticadas pelas presas. A “CTC” é a Comissão Técnica de Classificação, isto é, a forma como são identificadas e classificadas as punições administrativas disciplinares. Ela representa formas de controle exercidas pelos agentes penitenciários na execução da pena privativa de liberdade. Segundo as mulheres encarceradas: *“Aqui tudo é parte!”*. Troca de beijos, gritos, desorganização na fila do *“confere”* ou jogar lixo em locais indevidos são argumentos utilizados pelos inspetores para aplicar uma *“parte disciplinar”*. Neste sentido, observamos como as práticas informais rotineiras não individualizam a execução da pena na medida que todas as condutas são punidas como falta grave.

2. A ABORDAGEM EMPÍRICA DAS PRÁTICAS DOS OPERADORES DO DIREITO

A construção do objeto deste artigo atende a um duplo desafio teórico e metodológico. Do ponto de vista teórico, procuramos dialogar de forma ampla com os problemas de reconhecimento dos direitos humanos no cárcere a partir de uma Sociologia empírica do Direito (Geraldo e Fontainha 2015). Isto significa que o direito é uma dimensão da experiência social por meio das práticas dos seus operadores. O desafio metodológico é compreender como os atores atribuem signifi-

ficado para suas práticas de registro e sanção dos conflitos no âmbito do cárcere. O trabalho de campo foi realizado entre 2017 e 2019.

Pela descrição destes ‘usos’ comuns do cotidiano de trabalho compreendemos a forma pela qual se orientam os atores e como os mesmos justificam moralmente suas práticas. Assim, estas justificações se organizam por meio de categorias explicitadas pelas mulheres encarceradas e pelos registros das “CTC’s” mediante os quais essas moralidades atribuem significados para as sanções, mas também são, por sua vez, objetos de significação pelos diferentes atores “mundo do direito” (Bonelli, 2002). Tais justificativas orientam-se ainda por uma política de pesquisa que consiste em não produzir juízos de valor sobre essas práticas (Weber, 2003), nem tratar os diferentes fenômenos de forma irônica “que caracteriza o fazer sociológico em sua maioria, quando ele coloca o pesquisador “pendendo” sobre a realidade social e jurídica, tomando para si uma espécie de monopólio da compreensão do que acontece “verdadeiramente” e que o ator não saberia identificar por si só.” (Dupret 2006, p.14, tradução livre). Desta forma, descrevemos as práticas naturalizadas enquanto práticas ordinárias nesse contexto institucional, a fim de torná-las analisáveis.

Como explica Dupret (2006), os significados do direito se produzem por meio das práticas cotidianas dos diferentes membros envolvidos. Estes significados não são determinados pela lei, mas orientados pelas situações locais pelas quais estes atores atribuem significados aos fatos e registros produzidos. O objetivo é demonstrar como a negação de direitos por parte dos membros do sistema de justiça faz parte de um funcionamento normal das unidades prisionais. A observação da rotina de uma Unida-

de Prisional Feminina na região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro foi possível a partir de uma entrada pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Por fim, buscamos analisar a descrição de uma situação social específica, que nos permite compreender os aspectos recorrentes das práticas cotidianas de gestão dos conflitos no cárcere. Assim como Gluckman (2010), descrevemos uma situação social específica para compreender as condições de sua produção num contexto em que os atores justificam essas práticas sem estranhá-las. Ele explica que “a partir das situações sociais e de suas inter-relações numa sociedade particular, podem-se abstrair a estrutura social, as relações sociais, as instituições, etc. daquela sociedade.” (Gluckman, 2010, p.238). O incêndio nos demonstra como a negação de direitos no cárcere é acomodada nas práticas de produção de registros e tratamento dos conflitos.

3. O INCÊNDIO

Como explica Lemgruber (1999), “é impossível passar por uma prisão sem marcas e feridas” (p. 13). As pessoas encarceradas, seus familiares, seus visitantes e os funcionários das instituições de privação de liberdade testemunham o cotidiano da administração prisional; esta também é a experiência de pesquisadores num ambiente de violência e negação de direitos (Lemgruber, 1999). Sendo assim, as características peculiares da prisão incidem diretamente no trabalho do pesquisador (Dias, 2011, p. 31).

Da forma como se organiza, o cárcere é um ambiente de negação de direitos e violação da dignidade humana. O episódio descrito abaixo é uma das situações dramáticas que ocorrem diariamente nos espaços de privação de liberdade no Brasil.

Era mais um dia de atendimento jurídico da Defensoria. Último dia de realização do trabalho de campo. Uma situação social que condensa todas as formas de violações de direitos às quais as pessoas privadas de liberdade são submetidas. Como de costume, a entrada requer a assinatura no livro verde para ir, em seguida, ao setor de classificação. Foi solicitada a lista de atendimento e que a “faxina” encaminhasse as senhas para liberação das presas pelas agentes.

As presas começaram a sair para o atendimento da Defensoria. Conforme chegavam, assinavam a lista que estava em uma mesa fora da sala com a faxina. Entravam para o atendimento aos poucos. Sentavam na mesa em frente ao defensor ou estagiário da defensoria e aguardavam as informações jurídicas sobre os processos. O atendimento corria como de costume, com todos os questionamentos rotineiros.

As grades, então, começaram a “balangar”, como se diz na cadeia. Gritos começaram a ecoar. As presas batiam nas grades, pois havia fogo em uma das celas do isolamento. Em certo momento, uma das presas afirmou: “*Tacaram fogo lá dentro*”. A demora das presas para entrada no atendimento começou a aumentar. A pesquisadora foi à galeria, perguntou para a agente penitenciária que estava na grade o motivo da demora. Ela respondeu: “*Está tudo bem, já vamos liberar.*”

As presas que aguardavam pelo atendimento conversavam e olhavam para a galeria, onde estava todo o “coletivo”. O ar de desespero era evidente. A pesquisadora entrou na entrada da sala da defensoria e perguntou para uma das presas: “*Sabe o que está acontecendo?*”. Ela respondeu: “*Acho que tacaram fogo no isolamento*”. A pesquisadora entrou e falou com o Defensor

público responsável pelo atendimento jurídico: “*Acho que algo de errado está acontecendo, tacaram fogo no isolamento.*” Neste mesmo momento, as grades começaram a “balangar” de modo mais intenso, as presas começaram a gritar: “*Socorro!*”. As presas que aguardavam pelo atendimento gritavam: “*A cadeia começou a “balangar” e “A cadeia está pegando fogo!*”.

O “coletivo” gritava: “*Vai tudo morrer, suas filhas da puta!*”. Uma das presas que aguardava pelo atendimento da Defensoria falou com a pesquisadora: “*Está escutando isso? Elas estão ameaçando as guardas.*”. A pesquisadora responde: “*O que aconteceu?*”. A presa responde: “*Tacaram fogo no isolamento, elas querem socorro. Tem que “balangar” a cadeia ou elas não socorrem. Quando eu saí tinha uma guarda falando: “Ninguém mandou tacar fogo. Agora eu vou quando eu quiser, quando eu tiver paciência.” Elas não estão nem aí, por isso tem que “balangar”.*”. A pesquisadora perguntou: “*Por isso tem tanta CTC falando que estão balangando a cadeia?*”. A presa respondeu: “*É, se não balangar, se não gritar, elas não escutam. Aqui tudo tem que ser assim. Tem que “balangar” por tudo. Quando tem gente passando muito mal, precisando de socorro, a nossa alternativa é essa*”. Enquanto isso, o “coletivo” continuava gritando: “*Vai tudo morrer!*”

As presas que aguardavam pelo atendimento da defensoria começaram a chorar. Estavam assustadas. Os agentes penitenciários começaram a correr pela unidade prisional. O defensor público voltou e informou: “*Tacaram fogo no isolamento*”.

A cadeia “balangava” de modo mais intenso. O coletivo continuava a gritar “*Vai tudo morrer, suas filhas da puta!*”. As presas que

estavam no isolamento começaram a sair pela lateral da cadeia. Os agentes que estavam em volta corriam em direção a elas. As presas que aguardavam pelo atendimento olhavam assustadas, e falavam: *“Olha elas, estão vindo lá.”*; *“Olha como elas estão, elas estão desfiguradas.”*; *“Não dá para reconhecer.”*; *“Elas estão em carne viva.”*; *“Olha o rosto dela.”*; *“Olha o olho da Yara, está caído.”*; *“Elas não têm mais cabelo, completamente queimado.”*. As presas que aguardavam pelo atendimento olhavam assustadas e choravam.

Elas saíram pela saída que passa por dentro da igreja andando no meio do coletivo. As roupas se desfizeram nas chamas. Estavam nuas. Os rostos completamente desfigurados, muito queimados. A pele descamava do corpo. Corpos em carne viva andando. Passaram pelo primeiro portão da Unidade Prisional. As agentes tentavam entrar em contato com socorro, mas a Unidade Prisional estava sem telefone. Enquanto isso, com o corpo queimado, elas esperavam em pé gritando: *“Socorro!”*; *“Socorro!”*; *“Está doendo muito, socorro!”*; *“Me ajuda!”*. Era possível ouvir choros e gritos de desespero.

Enquanto isso, a presa que estava ao lado da pesquisadora falou: *“Não dá nem para reconhecer a [nome], ela está completamente queimada. O cabelo dela não existe mais. O olho dela está caindo.”* A pesquisadora estava sem reação. A presa continuava falando: *“Vão colocar elas agora naquele carro de ferro!”*; *“Meu Deus, como pode?”*; *“Elas gritam muito.”*; *“Escuta...”*. As presas completamente queimadas gritavam: *“Socorro!”* (De modo contínuo).

O defensor público, na sala de atendimento, falou: *“Estão tentando chamar a ambulância, mas não chega. Não tem telefone,*

foi cortado. O estado está sem pagar. E, não tem extintor. Na verdade, até tem, mas está fora da validade”. A gente que estava no primeiro portão da Unidade gritava: *“Elas vão no carro do SOE, pega um lençol! Pede em qualquer cela que elas dão.”*. Alguns agentes correram para pegar. Mas, segundos depois a mesma agente gritou: *“Deixa para lá, já foram!”*

O Grupamento de Ação Tática chegou ao local. Agentes penitenciários em sua totalidade homens, com roupa preta, capacetes e escudos. Em voz alta, mandaram as presas que estavam fora da galeria sentarem no chão, viradas para parede. Todas sentaram e assim permaneceram por aproximadamente 5 minutos, quando ordenaram que voltassem para cela. Quando a pesquisadora perguntou para o defensor público o que era, ele informou: *“É o BOPE da SEAP, eles chegam em situação de crise. Para afastar a crise.”* Em coro, poucos minutos depois, começaram a cantar um hino cristão:

*Eu preciso aprender um pouco aqui
Eu preciso aprender um pouco ali
Eu preciso aprender mais de Deus
Porque ele é quem cuida de mim*

Se uma porta se fecha aqui

Outras portas se abrem ali

*Eu preciso aprender mais de Deus
Porque ele é quem cuida de mim*

Deus cuida de mim

Deus cuida de mim na sombra das suas asas

Deus cuida de mim, eu amo a sua casa

E não ando sozinho não estou sozinho

Pois sei Deus cuida de mim

Deus cuida de mim na sombra das suas asas

Deus cuida de mim, eu amo a sua casa

E não ando sozinho não estou sozinho

Pois sei: Deus cuida de mim

Se na vida não tem direção

É preciso tomar decisão

*Eu sei que existe alguém que me ama
Ele quer me dar a mão
Se uma porta se fecha aqui
Outras portas se abrem ali
Eu preciso aprender mais de Deus
Porque ele é quem cuida de mim
Deus cuida de mim*

A cadeia ficou em silêncio por alguns minutos. A pesquisadora voltou para sala de atendimento da defensoria e, em seguida, uma das presas disse: *“Agora eles vão dar punição coletiva por isso”*. O defensor público respondeu: *“Não pode, punição coletiva é vedada. Bom, mas isso é o de menos, precisamos saber se elas vão ficar bem.”*

A pesquisadora se aproximou de uma agente penitenciária que estava na portaria e perguntou: *“Por que elas saíram por ali?”*. A gente respondeu: *“Para não abalar o coletivo. Elas não poderiam sair da forma que estão por dentro da cadeia.”* A pesquisadora pergunta: *“Vocês sabem o que aconteceu?”* A agente penitenciária responde: *“Elas tacaram fogo no isolamento”* A pesquisadora pergunta: *“Mas por que elas taciaram fogo dentro do próprio isolamento?”* Ela respondeu: *“Elas usam isso para pedir as coisas. Ficam ameaçando o tempo todo. Por coisas bobas às vezes, como para mudar de cubículo. Mas não vale a pena. Elas acabam se machucando. É, esse também é o outro lado da moeda.”*

4. O CONTROLE DISCIPLINAR IMPREVISÍVEL

Compreender a aplicação das faltas disciplinares, assim como o exercício do poder disciplinar, é algo importante nos estudos sobre execução penal. Sallas, Dias e Silvestre (2012) explicam que:

“a percepção do desrespeito à lei a partir do uso destes expedientes administrativos e, assim, da destituição dos presos da categoria de sujeito de direitos [...] reforça o apoio da massa carcerária às facções criminosas, cujo pilar de sustentação é justamente a luta contra o Estado pela garantia dos direitos dos encarcerados.” (2012, p. 347).

O *“bom comportamento”* carcerário é considerado dever do preso e previsto no art. 39 da Lei de Execuções Penais, regulando os pressupostos de disciplina e segurança. O regime progressivo (art. 33, §2º do Código Penal e art. 112 da Lei de Execuções Penais) é rígido e parte de uma concepção meritocrática, de modo que o *“mérito do condenado”* é medido pelo *“bom comportamento”* carcerário (Carvalho, 2003, p. 228). A ausência de falta disciplinar de natureza grave nos últimos doze meses constitui um dos requisitos para a concessão de alguns direitos subjetivos da pessoa privada de liberdade no curso da execução penal. A presença de falta grave regride o índice de comportamento carcerário e o *“bom comportamento”* carcerário é requisito subjetivo para concessão de alguns direitos, tais como progressão de regime e livramento condicional.

A Lei de Execuções Penais estabelece que o poder disciplinar na execução da pena privativa de liberdade será exercido por autoridade administrativa conforme disposições regulamentares. As faltas disciplinares são classificadas em graves, médias e leves, sendo as graves especificadas pela Lei de Execuções Penais nos artigos 50, 51 e 52 e as médias e leves especificadas pela legislação local.

Com base no que dispõe a Lei de Execuções Penais, o condenado à pena restritiva de direitos comete falta grave quando retarda

ou descumpra a restrição imposta. No entanto, o que define a aplicabilidade da punição não é a prática da conduta prevista, mas a negociação que envolve a confecção da parte disciplinar.

Para alguns juristas, a realidade carcerária brasileira possibilita perceber um alto nível de ilegalidade nas práticas do poder público, tal como pode ser percebido em Carvalho (2003) quando afirma que “O vácuo existente entre a normatividade e o cotidiano acaba por gerar situação indescritível: a brutalização genocida da execução da pena” (Carvalho, 2003, p. 220). Diante desta perspectiva, “lícito seria afirmar que o discurso disciplinar estaria em baixa sintonia com o cotidiano das instituições carcerárias” (Carvalho, 2003, p. 229).

Esta perspectiva disciplinar, supostamente meritocrática, produz sérios efeitos jurídicos na esfera penal. Os efeitos das sanções disciplinares extrapolam a órbita administrativa e permeiam o processo de execução penal. Levando-se em consideração a quantidade de óbices aos direitos dos presos em decorrência das sanções administrativas, o sistema de penalidades disciplinares, regulados inquisitorialmente pela LEP, “constitui sistema sancionatório autônomo e adicional à pena imposta na sentença condenatória” (Carvalho, 2003, p. 229). Segundo Salo de Carvalho (2003, p. 229), é possível verificar como o regime meritocrático, mais do que um estatuto regulador do cotidiano no cárcere, cria regime de (i) legalidades que se impõe e sobrepõe à sanção estabelecida em sentença.

A partir da experiência no interior dos muros das prisões, é possível compreender como as partes disciplinares acabam se tornando objeto de constante negociação. Carmo

(2016), por exemplo, sinaliza a reprodução de uma relação que se baseia num sistema de trocas, “que viabiliza o ‘levar’ cadeia para ambos os lados”, que é classificada pelo autor como “desenrolo de cadeia” (Carmo, 2016, p. 47). Existe uma gama de comportamentos passíveis de punição, mas o que limita a aplicação da sanção disciplinar é o “desenrolo”.

A “*parte disciplinar*” é resultado de um processo administrativo disciplinar que se inicia com um registro de ocorrência feito pelo respectivo inspetor penitenciário. Portanto, o registro de ocorrência relata uma situação do ponto de vista do inspetor penitenciário. Para constituir uma falta disciplinar de natureza média, grave ou leve, a conduta descrita precisa corresponder a uma violação aos deveres gerais de disciplina.

De modo geral, o referido procedimento administrativo disciplinar é classificado como “CTC”, o que representa a sigla da Comissão Técnica de Classificação que existe em cada Unidade Prisional do Estado do Rio de Janeiro.

O procedimento administrativo que se inicia com a “*parte disciplinar*” tem apenas como prova o depoimento da própria interna e dos agentes envolvidos, que muitas vezes são as “vítimas” do ato de indisciplina e autores da “parte”. O ato da oitiva é realizado por um agente penitenciário, ocorrendo a subscrição posterior do termo pelos demais membros da Comissão Técnica de Classificação.

O registro de ocorrência tem normalmente por volta de cinco linhas, contendo uma narrativa da conduta que violaria os deveres gerais de disciplina. De modo geral, a descrição ocorre de maneira imprecisa e não há descrição de quais condutas efetivamente foram indisciplinadas ou desobedientes.

Além disto, ainda que o fato narrado tenha ocorrido em um ambiente com outras pessoas, não há outros elementos que permitam compreender o fato. É acompanhado apenas do termo de declaração, que consiste em um jogo de perguntas e respostas reduzidas a termo, ou seja, é a prática de transcrever o depoimento de alguém sem se ater a reprodução exata das declarações dos ouvidos. Esta é uma prática conhecida dos operadores do direito brasileiro, como explica Luís Roberto Cardoso de Oliveira (2008; 2012).

Os registros permitem compreender como são tratados os conflitos rotineiros em que as presas se recusaram a obedecer às ordens das Inspetoras penitenciárias, “Isaps”. O excerto abaixo de uma “CTC” se refere à recusa de uma presa a se levantar para realizar o “*procedimento do confere*”, que é a forma pela qual as presas são controladas constantemente:

Declarou que são parcialmente verdadeiros. Perguntada se conhece as normas disciplinares da unidade, disse que: Sim. Perguntada a qual cela pertence, disse: D. Perguntada se houve recusa para levantar e realizar o procedimento do confere, disse que: Sim. Perguntada o motivo, disse que: Estava passando mal e devido a isso disse que não ia levantar para o confere. Perguntada se foi advertida três vezes pela Isap para que levantasse, disse que: Sim, mas alega que explicou seu problema para a guarda. Perguntada se após isso participou do confere, disse que: Sim, alega que permaneceu sentada, durante a realização do mesmo. Perguntada se arremessou um copo na direção da Isap, disse que: Não.

Como se pode notar, há uma série de ques-

tões realizadas a fim de caracterizar o comportamento indesejado da presa. Estes procedimentos não passam por uma supervisão adequada, pois nenhuma destas declarações são produzidas com a assistência de defensores ou advogados.

O excerto abaixo traz consigo o mesmo padrão de registro diante de uma recusa de ficar de pé no momento do “*confere*”. Além disso, busca identificar um desacato, que é um crime específico, para justificar moralmente as duras consequências práticas de uma falta grave:

Declarou que não são parcialmente verdadeiros. Perguntada se conhece as normas disciplinares da unidade, disse que: Sim. Perguntada se discutiu com as Isaps [nome] e [nome], durante o procedimento do confere, disse que: Sim. Perguntada se questionou as Isaps o motivo de ficar em pé para contagem, disse que: Não. Perguntada se se recusou a realizar o procedimento do confere, disse que: Não. Perguntada se xingou as Isaps, disse que: Não e alega que não houve nenhum xingamento. Perguntada se chamou as Isaps de mal-amadas, disse que: Sim. Perguntada se quando advertida desacatou a Isap e manteve a indisciplina, disse que: Não, informa que ficou prontamente posicionada para o confere.

A Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984) e o Regulamento do Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro (Decreto Estadual nº 8.897 de 1986) estabelecem padrões de comportamentos que estão atrelados aos procedimentos de controle e disciplina. Há um amplo espectro de comportamentos passíveis de punição, podendo ser classificados como falta grave, média e leve. Estas faltas podem ser punidas

com advertência verbal, repreensão, suspensão ou restrição de direitos, isolamento e inclusão no Regime Disciplinar Diferenciado. O RDD é a punição mais gravosa e só pode ser aplicado nas ocasiões nas quais é possível verificar uma falta disciplinar de natureza grave que ocasione subversão da ordem ou disciplina interna.

Dentre as diversas penalidades existentes na lei de execução penal, o isolamento é a mais aplicada. Como foi observado, o isolamento é recorrentemente uma punição decorrente da parte disciplinar, que se inicia com uma falta disciplinar de natureza média ou grave, algo que se torna alvo de constante negociação.

Como é possível verificar no art. 50, parágrafo único, da Lei de Execuções Penais de 1984, as faltas previstas no referido dispositivo aplicam-se, no que couber, aos presos provisórios. Por isso, é comum que presos custodiados já tenham faltas disciplinares de natureza grave em sua ficha e, com isso, tenham o índice de comportamento rebaixado. De modo que, caso venha a ser condenado, a referida falta disciplinar irá atrasar o cumprimento da pena, uma vez que o cálculo do benefício deixa de ter como data base a de ingresso no sistema penitenciário e passa a ter como data base a data da “parte disciplinar”.

5. O “BALANGAR DAS GRADES” COMO FORMA DE REIVINDICAÇÃO DE DIREITOS

O “*balangar das grades*” consiste em um modo de se manifestar frente a diversas violações de direitos a que as mulheres encarceradas são submetidas. Do ponto de vista delas, é um instrumento de reivindicação. É uma forma de interferir sobre o controle de seus comportamentos que são frequentemente sancionados como falta

grave. Os pleitos não são ouvidos se reivindicados de maneira isolada. E as formas jurídicas de reivindicação são sempre mediadas por membros do sistema prisional. O “*balangar*” consiste em uma forma de se fazer ouvir coletivamente quando os limites de violações de direitos são extrapolados. Assim, está atrelada a condição de sobrevivência no cárcere.

Esta prática é decorrente de um contexto de negação dos direitos às mulheres, que são alijadas de assistência à saúde, da maternidade e experimentam um abandono familiar (Lemgruber; Fernandes, 2015). Assim, as situações extremas de negação dos direitos produzem uma reivindicação percebida de forma muito negativa pelos membros institucionais. O “*balangar*” é objeto de sanção específica por instrumentos jurídicos administrativos com consequências severas para o prolongamento do tempo na prisão. O “*outro lado da moeda*”, como explicou um defensor, representa uma justificativa moral às violações dos direitos legais das mulheres encarceradas.

O “*balangar das grades*” é uma das formas de manifestação mais marcantes das mulheres encarceradas. No dia do incêndio, o “*balangar*” representou uma forma de manifestação de todo o “*coletivo*”, como são chamadas o conjunto de mulheres numa unidade prisional, após a situação dramática que tinham acabado de viver. Quando as duas mulheres, com o corpo queimado quase todo queimado, saíram do isolamento e a notícia já havia passado pela cadeia, o “*balangar das grades*” foi a forma que elas encontraram para se manifestar.

Nesse mesmo dia, uma presa me explicou que: “*É, se não balangar, se não gritar, elas não escutam. Aqui tudo tem que ser assim.*”

Tem que balangar por tudo. Quando tem gente passando muito mal, precisando de socorro, a nossa alternativa é essa”.

São recorrentes os procedimentos administrativos disciplinares que relatam a utilização do “*balangar as grades*” como pedido de socorro, quando, por exemplo, há alguma presa passando mal na cela. O “*balangar das grades*” se perfaz também como uma forma de negar o cumprimento de uma ordem ou de fazer algum pedido. A reivindicação é descrita da seguinte forma nas partes disciplinares, das quais apenas os agentes penitenciários podem produzir registros:

*“Participo que, por volta das 14:00hs, observei que a interna em tela estava com o braço para fora, **batendo o cadeado e balangando a grade com força e insistência**. Perguntei o que estava acontecendo, e ela aos gritos falou que estava passando mal e, logo em seguida, gritou: “eu quero sair desse inferno”. A interna foi informada que estava de parte disciplinar e conduzida ao isolamento II onde aguarda parecer da CTC. É o que me cabe participar.”*

Estas queixas são comuns. E, como se pode notar, os registros trazem a descrição sucinta da indisciplina e as consequências imediatas como o isolamento. O registro abaixo também explicita esta consequência prática, no entanto, não há previsão legal para que o isolamento ocorra antes da homologação das “CTC’s” pelo juiz de vara de execução penal:

“Participamos que, durante a retirada as internas para o estudo bíblico, a interna [nome], mesmo com o nome não constando na listagem, começou a gritar que queria sair da cela para participar.

*Informamos para interna que o procedimento só permitia a retirada de internas devidamente autorizadas e a mesma começou a gritar: “se eu não sair, então ninguém vai” e iniciou uma confusão na cela empurrando as internas que já estavam prontas para a atividade religiosa. Mesmo ordenada a parar com tal atitude, a interna começou a **balançar a grade com violência**, atrapalhando o bom andamento da rotina desta UP.*

Para que as demais internas fossem retiradas, foi necessária a devida contenção e encaminhamento de [nome] ao isolamento, onde a mesma foi informada que estava de parte disciplinar e aguarda parecer da CTC. É o que nos cabe participar.”

Outra característica são as indisciplinas decorrentes da desobediência às ordens emanadas pelos agentes. Os agentes inscrevem suas ordens para caracterizar a desobediência e justificar moralmente as consequências práticas como o isolamento:

*“Participo que, ao passar pelo corredor da unidade, ouvi um grande barulho oriundo da cela E. Imediatamente me dirigi à referida cela e constatei que se tratava da interna [nome] que **balançava a grade com grande violência**. Ordenei que a mesma parasse com aquela atitude e a mesma mostrou-se irredutível continuando a atrapalhar o bom andamento da rotina da UP.*

Diante do ocorrido e como única forma de cessar o desrespeito da interna, a mesma foi conduzida ao isolamento onde aguarda o parecer da CTC. É o que me cabe participar.”

A realidade dos cárceres brasileiros é marcada pela precariedade, insalubridade e

pela violência imposta dentro dos estabelecimentos prisionais (Dias, 2017, p. 6). Nesse ambiente de negação de direitos e violação da dignidade humana, são poucas as formas que as mulheres encarceradas encontram para pleitear seus direitos. Conforme uma presa explicou:

“Antes da [nome] morrer, a gente já tinha pedido para pautar ela para a UPA várias vezes. Na quarta ela foi pautada, mas o carro do SOE não veio. Na sexta ela foi pautada, ficou a tarde toda na UPA e voltou falando que o médico nem olhou na cara dela. Ficou o final de semana todo passando mal. Na segunda o carro do SOE levou ela para UPA e não voltou mais. O que a gente pode fazer? As guardas acham que é para chamar atenção, sair da cadeia. Muitas vezes “balangar” e gritar é nossa única alternativa”.

São frequentes os relatos de presas que são encaminhadas para o atendimento na UPA do Complexo Penitenciário e chegam sem vida à Unidade Hospitalar. Ocorre que as presas são pautadas para o atendimento, mas a Unidade Prisional depende do transporte do SOE para encaminhá-las ao posto de saúde/hospital. O transporte passa por todas as Unidades Prisionais, para pegar todos os presos pautados para o atendimento hospitalar, até chegar na UPA, independentemente da condição de saúde em que as presas se encontrem. Por consequência, estas acabam ficando horas aguardando no carro até chegar ao destino.

Um caso observado foi de uma presa que saiu 12h da Unidade Prisional Nelson Hungria e chegou sem vida na UPA do Complexo Penitenciário 14h25. Ela estava na lista do atendimento da Defensoria Pública e, quando sua ausência foi questionada, a

chefe da classificação explicou que ela tinha falecido no dia anterior. No entanto, não era um fato isolado e sim mais uma mulher morta no sistema penitenciário. A ISAP relatou que *ela estava passando muito mal, foi pautada para o atendimento hospitalar, mas chegou sem vida na UPA*. No mesmo momento, ao verificar o horário de saída da Unidade Prisional e o horário de entrada na UPA, falou em tom de choque sobre o intervalo de duas horas entre os dois momentos.

Não há registros oficiais publicados sobre a quantidade de mortes no sistema penitenciário, mas a Defensoria Pública realizou um levantamento interno dessas informações. Em relação ao número de mortes dentro do sistema penitenciário, um dos coordenadores do núcleo responsável pelo atendimento jurídico no Sistema Penitenciário afirmou que:

Sempre foi assim. Por ano há uma média de 250 mortos no sistema penitenciário. Acho que em 2016 foram 250, em 2017 foram 260 e esse ano deve bater 270. Os casos que você está vendo não fogem à realidade. Todo dia morre alguém no sistema penitenciário. A Defensora do OS [Instituto Penal Oscar Stevenson, para presas em cumprimento de regime semiaberto] falou que hoje morreu outra interna hoje⁴.

Nesse contexto, o “balangar das grandes” consiste em uma forma de pedir socorro, de pleitear os seus direitos, de interferir no controle social que é exercido sobre vida encarcerada.

Existem diversos tipos de sanções a serem aplicadas em decorrência de um procedimento administrativo disciplinar na execu-

⁴ Excerto dos relatos descritos no caderno de campo. Relato de um diálogo com um dos coordenadores do núcleo da Defensoria Pública responsável pelo atendimento jurídico realizado no Sistema Penitenciário, que cita dados obtidos a partir de uma pesquisa produzida internamente.

ção da pena privativa de liberdade. As principais são: “advertência verbal, repreensão, suspensão ou restrição de direitos, isolamento (na própria cela, ou em local adequado, nos estabelecimentos que possuam alojamento coletivo) e inclusão no Regime Disciplinar Diferenciado”. Mas, de modo secundário, há ainda: “a perda de regalias, transferência de estabelecimento, rebaixamento da classificação da conduta carcerária e apreensão de valores ou objetos”. Além disso, há sanções secundárias próprias estabelecidas pela União e pelos Estados da Federação.

6. AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS PRÁTICAS

A aplicação do isolamento é realizada de maneira desproporcional em relação a outras medidas, o que está associado ao fato de que “*tudo é falta grave*”. A partir de uma análise do termo de declaração que dá início aos procedimentos administrativos disciplinares, é possível compreender como na maioria destes as presas são conduzidas ao isolamento:

Participo que ao passar pelo corredor da unidade ouvi um grande barulho oriundo da cela E.

Imediatamente me dirigi à referida cela e constatei que se tratava da interna [nome] que balançava a grade com grande violência. Ordenei que a mesma parasse com aquela atitude e a mesma mostrou-se irredutível continuando a atrapalhar o bom andamento da rotina da UP.

*Diante do ocorrido e **como única forma de cessar o desrespeito da interna, a mesma foi conduzida ao isolamento onde aguarda o parecer da CTC. É o que me cabe participar.***⁵

Outro registro de uma “*grande discussão*”

⁵ Excerto de uma parte disciplinar registrada em agosto de 2016.

demonstra como o isolamento é a consequência prática imediata, como uma forma de administrar os conflitos no cárcere:

*Participo que as internas citadas acima se envolveram em uma grande discussão quando a interna [nome] retornou para cela após a visita, causando enorme tumulto no coletivo da cela X, com os gritos e xingamentos, necessitando serem contidas para que não chegassem às vias de fato. As internas foram advertidas que estavam desrespeitando as visitas que estavam aguardando liberação nesta UP. **Foram conduzidas para o isolamento. É o que me cabe participar.***⁶

Neste registro, o controle decorreu de uma “*fundada suspeita*” em que a agente penitenciária realizou uma revista corporal e encontrou um material da “*escola*”:

*Participo que durante o retorno da interna [nome] da escola para sua cela, percebi que havia um grande volume debaixo da blusa, na altura da sua cintura. Perguntada sobre o que se tratava a interna disse: “*não é nada não*”. Diante da fundada suspeita, procedi com a revista corporal na interna e encontrei em sua cintura uma caixa de cola coloria e 2 frascos de tinta guache. O ocorrido foi informado à direção da escola e os objetos devolvidos. A direção confirmou que não tinha conhecimento das atitudes da interna [nome] e que os objetos eram propriedade da escola. Diante dos fatos narrados acima, **a interna foi encaminhada ao isolamento, onde foi informada que estava de parte disciplinar e aguardava as providências cabíveis***⁷.

⁶ Excerto de uma parte disciplinar registrada em janeiro de 2017.

⁷ Excerto de uma parte disciplinar registrada em setembro de 2016.

Como é possível perceber na leitura dos termos de declaração, a condução para o isolamento é compreendida como única medida cabível para administrar os conflitos. No entanto, “*tomar CTC*” é mais do que ir “*para o buque por 10 dias*”. A punição não acaba com a condução da presa para o isolamento, mas nas consequências jurídicas práticas que uma falta disciplinar produz na execução da pena privativa de liberdade.

A regra que se produz na Unidade é: “*Aqui primeiro se pune e depois analisa*”. A “*guarda*” primeiro conduz a interna ao isolamento e depois verifica a necessidade do procedimento administrativo disciplinar. Por isso, nem todo isolamento tem como resultado um procedimento administrativo disciplinar. Uma agente penitenciária contou que: “*Nós abrimos um procedimento interno, mas não damos CTC. É melhor para ela, assim não fica com o comportamento negativo, mas não deixa de ser punida*”. Tal realidade demonstra como as instituições de administração de conflitos permanecem em contato direto com as “*fronteiras porosas entre o legal e o ilegal, o formal e o informal*” (Telles; Hirata, 2007, p. 174).

As presas lidam diariamente com a imprevisibilidade de qual conduta será punida apenas com o isolamento e/ou qual terá como consequência um processo administrativo disciplinar, que irá regredir o índice de comportamento carcerário e produzirá efeitos significativos na execução da pena privativa de liberdade. No entanto, tal possibilidade não está prevista na norma, assim como a aplicação da sanção isolamento sem um procedimento administrativo disciplinar não tem previsão normativa.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realidade dos cárceres brasileiros é marca-

da pela violência imposta dentro dos estabelecimentos prisionais (Dias, 2017, p. 6). Nesse ambiente de restrição de direitos e violação da dignidade humana são poucas as formas que as mulheres encarceradas encontram para pleitear seus direitos. Conforme uma mulher encarcerada explicou: “*muitas vezes, balangar e gritar é nossa única alternativa*”.

O “*balangar das grades*” consiste em uma forma de interferência dessas mulheres no controle social que é exercido sobre elas. São controles a partir de moralidades e informalidades que regulam o cotidiano no cárcere. As interações institucionais que se produzem nesse contexto constituem a ordem e a maneira como essas relações vão se estabelecer. Orientadas por regras práticas compreendidas a partir da análise do sentido das falas e das interações (Geraldo, 2013).

As práticas entre os atores se produzem a partir da informalidade, que reproduz um raciocínio jurídico prático. O “*outro lado da moeda*”, ou seja, a perspectiva dos agentes e defensores públicos, reproduzem uma outra moralidade repressiva e negadora de direitos. As consequências são dramáticas por instituir a arbitrariedade da aplicação de faltas graves como regra e pela imprevisibilidade sobre as consequências jurídicas, que podem aumentar o tempo de permanência das presas no regime fechado.

8. REFERÊNCIAS

- Bonelli, M. D. G. (2002). *Profissionalismo e política no mundo do direito: as relações dos advogados, procuradores de justiça e delegados de polícia com o Estado*. São Paulo: Sumaré.
- Carmo, D. B. D. (2016). *Desenrola de cadeia: um estudo etnográfico sobre punições e castigos dentro do sistema penitenciário fluminense*. 2016. 76 f. Trabalho

de Conclusão de Curso (Bacharelado em Segurança Pública e Social). Universidade Federal Fluminense. Niterói.

Carvalho, S. D. (2003). *Pena e Garantias*. 2ª edição. Lumen Juris.

Dias, C. C. N. (2017). Encarceramento, seletividade e opressão: a “crise carcerária” como projeto político. *Análise*, 28.

_____. (2011) *Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista*. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

Dupret, B. (2006) *Le Jugement en action : Ethnométhodologie du droit, de la morale et de la justice en Egypte*. Genève: Librairie Droz.

Geraldo, P. H. B. (2013). A audiência judicial em ação: uma etnografia das interações entre juristas e jurisdicionados na França. *Revista Direito GV*, 9(2), 635-658.

Geraldo, P. H. B., & Fontainha, F. D. C. (2015). Apresentação—por uma sociologia empírica do direito. *Sociologia Empírica do Direito*. Curitiba: Juruá.

Gluckman, Max. (2010). “Análise de uma situação social na Zululândia Moderna”. In *Antropologia das sociedades contemporâneas*, organizado por Bela Feldman-Bianco, 2o ed, 237–364. São Paulo: Editora Unesp.

Lemgruber, J. (1999). *Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*. Achiamé.

Lemgruber, J., & Fernandes, M. (2015). Tráfico de drogas na cidade do Rio de Janeiro: Prisão provisória e direito de defesa. *Boletim Segurança e Cidadania*, 17.

Marcão, R. (2001). *Lei de execução penal anotada*. Saraiva Educação SA.

Salla, Fernando; Dias, Camila Nunes; Silvestre, Giane. (2012) Políticas Penitenciárias e as facções criminosas: uma análise do regime disciplinar diferenciado (RDD) e outras medidas administrativas de controle da População carcerária. *Estudos de Sociologia*, v. 17, n. 33.

Oliveira, Luís Roberto Cardoso de. (2008). “Existe violência sem agressão moral? ” *Revista Brasileira de*

Data de submissão: 16/11/2019

Data de aceite: 18/03/2020

CIRCULARIDADES: de familiares de pessoas em situação de privação de liberdade a *mulas* e traficantes de drogas

 Juliana Melo¹

Palavras-Chave

Visitantes de familiares presos / traficantes / aprisionamento feminino

SUMÁRIO

1. Introdução. 2. Estrutura do texto. 3. Um panorama sobre o campo prisional no Brasil. 4. O acesso à prisão e as reais possibilidades de pesquisa. 5. Entrando em campo e/ou contexto de pesquisa. 6. Narrativas e circularidades. 7. Para (não) concluir. 8. Referências

Resumo

Houve um aumento expressivo do encarceramento feminino no Brasil, sobretudo em virtude do tráfico de drogas e/ou associação a ele. A maior parte das mulheres aprisionadas, contudo, é proveniente de contextos de vulnerabilidade (em termos sociais, econômicos e raciais) e se insere na estrutura do tráfico de maneira secundária e marginal. Não obstante, parecem se constituir atualmente como um dos alvos preferenciais dos sistemas de justiça criminal, já que essa é a população carcerária que mais cresce no

país se compararmos aos homens. Embora o quadro não seja inovador, foi esse o contexto observado ao realizar pesquisa empírica no Presídio Feminino do DF, onde tive acesso a relatos de mulheres apreendidas em flagrante por tentarem entrar em estabelecimentos prisionais com drogas inseridas em seus próprios corpos quando visitavam seus parentes. A partir desse evento, de um ponto de vista pontual e situacional, trato dos processos de inserção na prisão e de como o significam. Ao abordar esse contexto, pretendo demonstrar a continuidade desses processos no tempo e ao mesmo tempo a circularidade entre mulheres que adentram os presídios na condição de esposas e mães e traficantes/mulas, posteriormente. Ainda que tangencialmente, evidencio a dubiedade que marca as políticas repressivas e proibicionistas adotadas no Brasil em relação às drogas, já que não são eficazes para coibir o tráfico (pois prendem os sujeitos mais vulneráveis), mas ao mesmo tempo efetivam de forma plena o controle social da pobreza e ajudam a legitimar um emaranhado de brutalidades que acontecem em nossas prisões (nesse caso, dirigido para o corpo de mulheres que circulam por elas).

¹ Doutora em Antropologia Social e Professora Associada I do Departamento de Antropologia e do Programa de Pós Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

CIRCULARITY: from relatives of prisoners to “mules” and drug dealers

 *Juliana Melo*

Keywords

Visitors of imprisoned family
members / drug dealers / female
imprisonment

Abstract

There was a significant increase in Brazilian female incarceration. This phenomenon was mainly related to drug dealing. Most of the incarcerated women come from vulnerability contexts (in social, economic and racial terms). In general, they are inserted in the structure of drug trafficking by means of a secondary and marginal form, notwithstanding the fact that these women are currently one of the main targets of Brazilian criminal justice system. The Brazilian female incarcerated population growing rate is larger than the male's. This acquainted scenario was observed after an empirical research held in the Female Prison of the Brazilian Federal District. There, I had access to reports of

women whose arrest occurred in flagrante delicto when they visited imprisoned family members bringing drugs hidden inside their own bodies. Under a punctual and situational point of view, I deal with the process of prison insertion of these women and the process of their signification of the event. In addressing this context, I intend to demonstrate the continuity of these processes, as well as the circularity of women whose imprisonment occurs due to their position as drug dealer's wives, mothers, traffickers and “mules”. Tangentially, I also present the dubiousness that characterizes the repressive prohibitionist Brazilian drug policies: meanwhile ineffective in curbing drug traffic (there is only the incarceration of most vulnerable subjects), these policies only control poverty, legitimizing a tangle of Brazilian prison brutalities. In this case, aimed at the female bodies who circulate through these spaces.

1. INTRODUÇÃO

Houve um aumento expressivo do encarceramento feminino no Brasil. De acordo com dados do Infopen (2017), no período de 2000-2016 essa taxa aumentou em 455% e a população prisional feminina foi estimada em 42.355 mulheres, havendo apenas 27.029 vagas existentes – o que demonstra um quadro de superlotação. A maior parte das mulheres presas tem um perfil comum: são jovens, negras (62%), mães (74%), pouco escolarizadas e vulneráveis econômica e socialmente. A causa principal de aprisionamento feminino é o tráfico de drogas² ou associação a ele (62%): três de cada cinco mulheres respondem por esse crime (Infopen Mulheres, 2018). Há, desse modo, uma clara vinculação entre a política de *guerra às drogas* e o aumento do encarceramento feminino, o que contribui para a banalização da prisão e a ampliação da exclusão social desse grupo.

Se as taxas de aprisionamento feminino são altas devido ao tráfico de drogas, a grande maioria das mulheres encarceradas se insere nas redes do tráfico de maneira secundária e marginal, realizando trabalhos mais simples e menos valorizados como, por exemplo, adicionar bicarbonato de sódio à cocaína; enrolar a droga em pequenas porções para venda e, mais frequentemente, transportá-la de um lugar para o outro, etc. Grande parte das mulheres, inclusive, é apreendida em flagrante por transportar drogas em seus próprios corpos, transformando-os em “recipientes de drogas” e/ou espaços públicos passíveis de violação como indicou Pancieri (2017). Classificadas como *mulas*, compõem a parte mais vulne-

rável das redes do tráfico, o que demonstra que essa estrutura envolve padrões hierarquizados nos quais as mulheres desenvolvem trabalhos menos prestigiados e mais arriscados.

Apesar do papel secundário da maioria das mulheres no tráfico, contudo, as mulheres parecem se constituir, atualmente, como público alvo das políticas de combate às drogas, que obedecem a uma lógica violadora de direitos (como a presunção da inocência e a proporcionalidade das penas), elegendo o traficante como “o inimigo” a ser combatido e não como sujeito de direitos. O esvaziamento do traficante como sujeito de direitos, inclusive, parece ser a chave da política repressiva adotada em relação às drogas e sua essência é a violência institucional (Boiteux, 2015; Pancieri, 2017).

Minha proposta é justamente refletir sobre essas questões a partir de uma perspectiva empírica. Fundamento-me em uma pesquisa de campo na Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDf), em que entrevistei 18 mulheres classificadas legalmente como *traficantes* e popularmente como *mulas*. Transportavam drogas dentro de seus próprios corpos para estabelecimentos prisionais quando visitavam parentes presos (majoritariamente filhos e companheiros) e foram presas nesse processo.

Embora não trate de uma situação nova, o debate continua desafiador em termos acadêmicos, sendo restritos os estudos que demonstram como as mulheres circulam pelas prisões adotando diferentes posições (nesse caso, visitantes e, posteriormente, traficantes e presidiárias) e como existem elos de continuidade entre esses dois polos. Isto é, familiares e visitantes de presos, além de compartilharem de um mesmo ambien-

² Gostaria de notar que o termo “drogas” é bastante criticado e alguns pesquisadores optam por termos como, substâncias criminalizáveis ou substâncias psicoativas. Uso o termo “droga”, contudo, pois é essa a palavra que está sendo usada na legislação e também por minhas entrevistadas.

te e de uma série de estigmas que os unem à população prisional, parecem ser um grupo sempre em suspeição. Como indicou Dornellas (2019) são tratados como “quase presos” e, no caso da minha pesquisa, acabaram de fato sendo *tragados* pelos muros prisionais.

Os dados indicam ainda como o sentido de criminalidade é polissêmico. Afinal, todas as mulheres que entrevistei foram classificadas legalmente como traficantes (crime equiparado a hediondo), embora não se considerem como tal, que é um crime equiparado a hediondo. Apesar do sentimento de culpa, não acreditam que seu aprisionamento é necessário para a “garantia da ordem pública”, justificativa que os juízes costumam dar para decretar a pena de privação de liberdade em detrimento de outras alternativas penais, como o consentimento de prisão domiciliar e uso de tornozeleiras eletrônicas, por exemplo. Desse modo, nos convidam a refletir criticamente sobre o que definimos como tráfico, traficantes e crimes hediondos.

Em termos sociais, o debate importa quando permite refletir sobre os impactos sociais que o encarceramento feminino produz, pois corrobora para a desestruturação de famílias já fragilizadas e afeta, sobretudo, crianças. Há, desse modo, um processo de transmissão intergeracional da condição de pobreza e, no limite, da própria condição de pessoas privadas de liberdade, o que evidencia a falta de proteção das mulheres no sistema de justiça criminal.

2. ESTRUTURA DO TEXTO

Diante desse panorama, visando aprofundar essas questões, inicialmente apresento um breve panorama sobre o sistema prisional

e o aprisionamento feminino, com foco nas políticas de combate ao tráfico de drogas. Posteriormente, discuto a minha inserção no campo, abordando minhas expectativas e as possibilidades reais de acesso ao universo prisional no Distrito Federal (DF). Essa discussão é importante já que os resultados obtidos são decorrentes dessas condições e das limitações que me foram impostas. Em terceiro momento, apresento meus dados de campo, abordando o contexto prisional da PFDF e trazendo à tona as narrativas das mulheres entrevistadas, que versam sobre sua inserção no tráfico e na prisão.

Não realizo uma discussão teórica densa, mas me fundamento em série de estudos etnográficos que me deram as bases necessárias para que entendesse o contexto observado e chegasse às minhas (não) conclusões. Ainda que não citados nominalmente as pesquisas de Lemgruber (1983), Santos (2011), Ribeiro de Oliveira (2012), Godoi (2015), Diniz (2015), Padovani (2015), Angoti (2019), Lago (2019), entre outras, guiaram meu olhar e estão, de uma forma ou de outra, contempladas no texto. A pesquisa de Carneiro (2015), por outro lado, ganha maior relevância, pois foi realizada no contexto da PFDF e em um momento de pesquisa próximo ao meu. A tese de Lemos (2017) também foi elaborada no mesmo contexto que o meu, porém sua conclusão foi posterior à minha pesquisa.

3. UM PANORAMA SOBRE O CAMPO PRISIONAL NO BRASIL

O sistema penitenciário brasileiro é o terceiro mais populoso do mundo no *ranking* absoluto de população carcerária mundial, perdendo apenas para os EUA, com 2,2 mi-

lhões, e para a China, com 1,7 milhões. Em junho de 2016, essa população foi estimada em 726.712 de pessoas (Infopen, 2017). Não podemos, contudo, pensar que a população carcerária seja homogênea, pois a realidade das prisões é muito diversificada. O alargamento ou redução de direitos depende muito de contextos locais.

A maior parte da população carcerária brasileira é proveniente de contextos de vulnerabilidade (em termos econômicos, sociais e raciais) e foi esse o contexto encontrado na PFDF. Por outro lado, as prisões são pensadas como espaços masculinos e constituídas por uma população maior de homens a despeito das taxas de encarceramento feminino crescerem vertiginosamente. Assim, é comum que as mulheres sejam destinadas às unidades prisionais em estado precário, em que as especificidades de gênero não são asseguradas. Quando tais especificidades são contempladas, isso geralmente se restringe à existência de uma ala de maternidade, também bastante deteriorada.

A maioria das prisões do Brasil também se iguala em sua condição de precariedade (em maior ou menor grau) e não costuma assegurar as condições necessárias para garantir direitos elementares ou o princípio da dignidade humana. A superlotação, a falta de recursos, as privações materiais de diversas ordens³, além de episódios reiteradamente marcados pelo abuso da força e da violência, tanto em termos físicos como morais, são marcas perenes. Essas condições, por sua vez, buscam acentuar a fraqueza moral dos indivíduos encarcerados, bem como marcar seus corpos através de privações, doenças e do sofrimento físico e psíquico. Há, ainda, uma correlação bastante

estreita entre a ideia de justiça e de punição destinada ao corpo dos custodiados. Afinal, na concepção cultural de justiça que temos, “punir é castigar, fazer sofrer” (Thompson, 1984, p. 6) e as prisões se constituem como locais para tanto.

É possível constatar também um eixo comum: o foco na repressão dos grupos mais vulneráveis. Como aponta Kant de Lima (2008), vivemos em um país cujo sistema de justiça criminal é inquisitório, de modo que a estrutura social nacional se traduz em formas de distribuição de justiça desiguais, constituindo um direito seletivo, apropriado historicamente por elites que fazem as leis para valer seus próprios interesses. O Direito, desse modo, é vivido como uma forma de controle social que visa punir determinados grupos e as prisões são os locais onde essas práticas se efetivam. A política de *guerra* às drogas adotada no país, por sua vez, se constitui como uma ferramenta eficaz para ampliar essa população e justificar um emaranhado de brutalidades que acontece em nossas prisões.

Embora exista hoje no Brasil uma diferenciação entre o usuário e o traficante de drogas, distinção instituída pela Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006, o modelo proibicionista continua sendo reiterado. Desde 2006, conforme discute Boiteux (2015), um projeto médico sanitário ganhou centralidade, instituindo distinção entre o usuário (identificado como dependente e merecedor de tratamento médico) e o traficante (representado como principal inimigo a ser combatido). Essa modificação criou uma ideologia de diferenciação que, ao mesmo tempo, é reiteradora de padrões de seletividade penal já existentes como indicam Kant de Lima (2008) e Pancieri (2017).

³ Essas questões já foram suficientemente tratadas por diversos autores. Ver referências em anexo.

Desse modo, embora a Lei n. 11.343/2006 tenha sido celebrada como inovadora ao marcar uma postura que, de início, assegurava opção diferente à simples punição com a privação da liberdade, na prática, observa-se a reiteração de padrões que acentuam a seletividade penal, o controle social da pobreza e a “periculosidade” do *traficante*. Na prática não houve diminuição de pessoas presas por tráfico, pelo contrário, esses números se ampliaram, especialmente entre mulheres. Isso, pois os critérios de diferenciação entre os dois tipos criminais (usuário e traficante) não foram tipificados, dependendo basicamente da subjetividade do juiz e de quem é apreendido com drogas. Nesse sentido, a condição de usuário de drogas é assegurada para pessoas menos vulneráveis em termos sociais, raciais e de classe, ao passo que os traficantes costumam ser rotulados não somente pela quantidade de drogas que possuem, mas pelo seu perfil social. A consequência é a banalização da prisão e a violação sistemática de direitos em contextos prisionais. A pesquisa que realizei é ilustrativa nesse sentido.

Cabe notar que a Lei n. 11.343/2006 equipara o tráfico a um crime hediondo e estabelece que as penas devem ser aumentadas em 1/6 para aqueles que realizam essas atividades nas imediações de “áreas de segurança”, como prisões, por exemplo. Independentemente de suas motivações, de serem dependentes ou não de drogas, da quantidade de drogas que possuam, serão todas/todos rotuladas/os como *traficantes*, presas/os em flagrante e não terão direito ao *habeas corpus* ou outras garantias legais.

Assim, as próprias leis têm respaldado o enquadramento de pessoas que apenas usam ou repassam drogas em pequenas quantidades enquanto traficantes,

não levando em consideração que, geralmente, estas não estão de fato relacionadas à rede mais ampla do tráfico de drogas e não usam da violência para cometer ações relacionadas ao tráfico. Isto ocorre porque, no geral, as legislações desses países não explicitam quais quantidades de drogas apreendidas com um indivíduo ou quaisquer outras ações consideradas típicas do tráfico de drogas caracterizam alguém como traficante. Ao mesmo tempo, estas leis falham em não gradar a pena, ainda que a/o juíza/juiz possa fazê-lo, proporcionalmente à espécie, à quantidade de droga traficada e aos diferentes tipos de participação que um indivíduo pode exercer no tráfico de drogas” (Carneiro, 2015, p. 38).

Atualmente, a despeito de quase cinquenta anos de *guerra às drogas*, o tráfico de drogas se ampliou, ajudou a consolidar coletivos criminosos organizados e se constitui como um dos negócios mais rentáveis do mundo (Burgierman, 2011). Por outro lado, em países tão marcados pela desigualdade de classe como o Brasil, há um contingente de pessoas cada vez mais disposto a entrar nessas redes, mesmo que existam distintos atores e possibilidades lucrativas diferenciadas.

É preciso notar, inclusive, a existência de complexa hierarquia e ampla pluralidade de papéis que podem ser desenvolvidos (e alternados) no tráfico de drogas.⁴ Os car-

⁴Carneiro (2015), por exemplo, identifica pelo menos os seguintes “cargos” no processo de produção, consumo e venda de drogas: 1) plantadores, que plantam e cultivam as substâncias consideradas ilegais; 2) mulas, que carregam a droga para outro lugar driblando os circuitos de segurança; 3) aviãozinhos, que levam e trazem a droga geralmente em pequenas quantidades e estabelecem uma rede de contatos para a distribuição da droga; 4) vapor, que vende a droga a varejo nas bocas de fumo; 5) olheiro, que é o que vigia a chegada da polícia e é um dos únicos delatores aceitos no mundo do crime quando denunciam pessoas traçoeriras; 6) donos da boca, que são responsáveis pelo local em que a droga é vendida (e muitas vezes produzida/embalada) e cuja posição está em processo de constante disputa; 7) chefes, que não é necessariamente o dono de uma boca, mas o organizador de uma rede de tráfico mais ampla e que detém maior poder em termos financeiros e políticos; 8) soldados, que fazem a proteção do chefe e da boca de fumo; 9) armeiros, responsáveis por conseguir as armas necessárias para proteger as bocas.

gos são fluidos e a posição de liderança está sempre em disputa, de modo que os lucros e os perigos são diferenciados em função da posição ocupada pelas pessoas que se inserem nesse contexto. Desse modo, aqueles que detêm maior poder político e econômico estão mais protegidos e, se forem aprisionados, serão apoiados por uma rede criminal maior ou terão recursos para pagar uma boa assistência jurídica. O que dificilmente ocorre com as *mulas*, cuja maioria é de mulheres, que são presas todos os dias em estabelecimentos prisionais.

O tráfico de drogas, portanto, ajuda a reproduzir assimetrias de gênero, já que as mulheres se inserem, na maioria das vezes, em uma condição marginal. Muitas, inclusive, justificam sua entrada nesse domínio reiterando papéis de gênero específicos, como, por exemplo, o de “mãe cuidadora” e de “esposa fiel” que se sacrifica por sua família. No entanto, quais os impactos que as prisões dessas mulheres e de *mulas*, particularmente, produzem no tráfico de drogas mais amplamente?

4. O ACESSO À PRISÃO E AS REAIS POSSIBILIDADES DE PESQUISA

Se o panorama prisional é esse, minha pesquisa na Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDf) foi dificultada em diversos sentidos. Minhas expectativas foram frustradas diversas vezes e precisei me adaptar a vários constrangimentos, como evidenciarei.

Na ocasião da minha pesquisa (2015), a PFDf tinha 718⁵ mulheres presas e entrevistei apenas 18. Como pretendia demonstrar a circularidade entre parentes e presidiárias, elegi pessoas que foram apreendidas realizando o que se chama localmente de *tráfi-*

co de área, ou seja, que transportavam drogas em seus corpos para estabelecimentos prisionais, classificados como “áreas de segurança”. Todas foram detidas em flagrante e classificadas legalmente como *traficantes* e, popularmente, como *mulas*. A maior parte estava aguardando o julgamento em prisão preventiva.

Precisei que minha pesquisa fosse aprovada na Vara de Execução Criminal do DF, o que demorou quatro meses. Nesse processo, ouvi inúmeras vezes que pesquisadores não eram bem-vindos. “Vocês não têm outra ocupação?”; “Não aguentamos mais pesquisadores aqui”; “Sua pesquisa não é prioridade nenhuma para o sistema”. Essas afirmações se repetiram na Direção da Penitenciária que reafirmou a falta de interesse de pesquisadores naquele contexto e estabeleceu uma série de regras que deveria adotar se quisesse ter acesso às presas. Isto é, fui obrigada a elaborar um questionário e submetê-lo à sua análise prévia, mesmo que ponderasse que não gostava desse método. Os questionários, depois de serem aprovados pela Direção, foram distribuídos pelos próprios agentes, que selecionaram as pessoas que participariam ou não da pesquisa. Dos 40 formulários entregues, 31 voltaram respondidos e eu pude escolher apenas 18 mulheres para entrevistar.

Embora a indicação fosse de que teria um ou dois dias para terminar minhas entrevistas, por meio de estratégias diversas, consegui ficar em campo durante três semanas. Porém, todos os meus contatos foram vigiados de perto por agentes penitenciários que “faziam minha segurança” e me diziam constantemente: “Aqui são todas mentirosas. Você não pode confiar nelas...”.

⁵ Dados de 2012 (Carneiro, 2015).

5. ENTRANDO EM CAMPOU E/OU CONTEXTO DE PESQUISA

A PFDf fica situada no Gama, região administrativa do DF. Na entrada principal há uma guarita, que tem a função de identificar quem entra e quem sai de lá. Logo à direita, um prédio onde ficam os homens sujeitos à medida de segurança por terem sido diagnosticados com transtorno psiquiátrico. Seguindo mais à frente, encontra-se um segundo prédio, no qual, no térreo, localizam-se a recepção geral, a Diretoria e outras salas destinadas à realização de trabalhos administrativos. No andar superior, há um corredor com as celas das presas que se encontram em regime semiaberto e as presas provisórias. Mais à frente, ficam outros setores, como o Núcleo de Arquivos (NUARQ), o Núcleo de Apoio Materno Infantil (NUAMI), o Núcleo de Assistência à Saúde (AS) e o Núcleo de Assistência Jurídica (AJ) – onde realizei minha pesquisa.

Ao final do corredor onde os Núcleos funcionam se encontra um prédio que destoa dos demais por seu tamanho e, na época, pela pintura azul desbotada. Composto por três andares, seu acesso só é permitido depois de atravessarmos camadas de portões de ferro. Nesse prédio estão localizadas as *celas*, que são onde as *internas* residem e cumprem pena. No centro, há também uma *torre*, que assim como o modelo panóptico apresentado por Foucault (2004), permite que os agentes penitenciários tenham uma visão estratégica das celas e possam vigiá-las sem que sejam notadas. Na parte térrea, encontra-se o *pátio*, onde as mulheres se reúnem em horários alternados e recebem suas famílias nos dias de visita – sempre poucas se compararmos às visitas recebidas pelos

homens. Nessa área há também uma cantina, onde as *internas* podem comprar certos itens como salgados, refrigerantes, cigarros, etc. Aqui estão localizados também dois parlatores, que, na PFDf, são locais destinados à realização das visitas íntimas – que são bastante limitadas.

Tal como afirmam inúmeros estudos sobre prisões femininas⁶, a maior parte das mulheres presas no Brasil costuma ser abandonada por seus parceiros. No caso da PFDf, essa é a realidade existente e as poucas mulheres que conseguem manter laços com seus companheiros/companheiras dificilmente têm como comprovar formalmente seus vínculos conjugais, o que as impede de receber visitas íntimas. Não obstante, quando conseguem comprovar esses vínculos legais, também é comum terem seus pedidos de visitação negados pela Direção, o que acena para uma prática de controle da sexualidade feminina.

Minha pesquisa foi circunscrita, em grande medida, ao Núcleo de Assistência Jurídica (AJ). Minhas entrevistadas, que tinham a idade variada entre 18 a 60 anos, eram trazidas para o Núcleo pelos agentes penitenciários sempre em grupos de quatro a cinco mulheres. Todas estavam uniformizadas com bermudas e camisetas largas, da cor alaranjada e nas quais se podia ler, em letras garrafais, o termo *internas*. Aliás, elas ressaltavam que odiavam tal uniforme pelas cores berrantes que tinham, pelo modo com que deixava seus corpos “sem formas” e por se sentirem sem identidade, já essas roupas a rotulavam como *internas* e não as deixavam esquecer essa condição.

Nesse contexto, eu podia conversar com uma pessoa por vez e o fazia em uma mesa

⁶ Ver referências em anexo.

que era de um dos servidores da PFD, o qual estava ausente naquele contexto. Não tinha privacidade, pois a mesa ficava em uma sala compartilhada com outros servidores e os agentes penitenciários poderiam visualizá-la estrategicamente, alegando estarem fazendo isso *para minha segurança*.

Geralmente chegava às 9 horas e passava a manhã fazendo as entrevistas, até que era interrompida pelos agentes para o almoço. O almoço era realizado na cantina do presídio onde as *internas* cozinham para os servidores. Nesse âmbito percebi que, além do trabalho com o preparo e o servir da comida, elas precisam estar atentas para que nenhum garfo, por exemplo, desaparecesse. Se isso acontecesse, seriam identificadas como as principais suspeitas por tal ato e, por consequência, poderiam ser punidas por “mau comportamento”, o que poderia resultar no acréscimo de suas penas e na supressão da possibilidade de trabalho.

Depois do almoço, voltava para a AJ e tinha até às 17 horas para continuar minhas entrevistas. Em todas as ocasiões possíveis, tentava ganhar tempo e demorar o máximo com cada uma delas. Fazia isso até que os agentes me interrompiam e diziam que eu precisava ir embora. Ou seja, eram eles, que efetivamente faziam o controle do meu tempo. Ao final, consegui entrevistas que variaram entre quarenta minutos a uma hora e meia e permaneci na PFD por três semanas.

Tentei adiar ao máximo o encontro com a minha 18ª entrevistada, pois sabia que ali seria determinado o fim da minha pesquisa de campo, como de fato aconteceu. A 18ª entrevistada selou a minha “expulsão” do campo. Como uma espécie de bônus, pude acompanhar visita realizada por membros do DEPEND nas dependências da Instituição e visualizar

as celas, o pátio e a *torre* de segurança. Nesse dia, além de escoltada, fui proibida de trocar qualquer palavra com as presas.

Em síntese, durante minha pesquisa precisei lidar com situações de desconforto e que mexiam comigo emocionalmente. Me sentia incomodada ao ver minhas entrevistadas esperando por horas com as cabeças baixas, com as mãos em cima da mesa para falar comigo e sem poder trocar uma única palavra entre si. Nossas conversas sempre foram vigiadas, mesmo que os agentes penitenciários dissessem “*fiquem tranquilas, pois não estamos prestando a atenção na conversa de vocês*”. Todavia, contrariando essa afirmação, algumas vezes fomos interrompidas e/ou, depois que as entrevistadas saíram, ouvia os seguintes comentários: “*Essa aí até que não falou tanta mentira hoje*”. Nessa situação, aliás, muitas tinham medo de falar e serem punidas posteriormente. Outras optavam por discursos de vitimização, reproduzindo comportamentos de gênero que as colocavam na posição de não agentes (Lago, 2019).

A despeito dessas limitações, todas as mulheres abordadas se mostraram generosas e, no pouco tempo compartilhado, vivemos uma relação de cumplicidade, selada, muitas vezes, por um simples toque de mãos – permitido apenas quando nos apresentávamos e nos despedíamos sem a possibilidade de um novo encontro. Como estratégia, falávamos entre murmúrios ou de modo indireto. Não podíamos falar abertamente sobre forma indigna como eram tratadas na prisão, mas o tema foi anunciado várias vezes. Vejamos um exemplo, que é bastante ilustrativo do que encontrei em campo.

Eu não me sinto respeitada como pessoa aqui. O presídio poderia mais compreen-

der a gente, ver o que aconteceu. Aqui todo mundo está errado e não merece uma segunda chance. No caso de tráfico de área, por exemplo, a gente sabe que está errado... Mas eu não estou fazendo mal para ninguém...Nunca matei. Não peguei em armas. Só fiz mal para mim mesma e para os meus filhos que agora estão sozinhos... (Maria⁷).

Embora tenha escutado narrativas heterogêneas, a maioria das mulheres privadas de liberdade com quem conversei, mesmo se reconhecendo como culpada e arrependida, não considerava justa a forma através na qual eram tratadas no sistema de justiça criminal e na prisão, especificamente. Embora reconhecessem que tinham cometido uma prática ilícita e que mereciam a pena privativa de liberdade, não aceitavam o modo indigno como eram tratadas. Elas não se sentiam como pessoas perigosas e capazes de cometer um crime equiparado a hediondo, pois davam outros significados às suas práticas, no sentido de justificá-las moralmente. Desse modo, se ressentiam por ter seu senso de dignidade afetado constantemente por meio de ofensas e humilhações nas quais eram associadas a vermes, a pessoas sujas e amorais. Também se queixavam por ter acesso negado aos remédios que poderiam apaziguá-las, bem como por serem obrigadas a conviver com insetos em suas celas e comer comida azeda, etc. Ou seja:

A prisão é uma instituição de sequestros, não só ausência da liberdade dos indivíduos que a ela são submetidos, como também da voz, da identidade, da dignidade e de sua condição de sujeitos. Trata-se ainda de uma instituição de invisibilidades, pois seus muros demarcam as fronteiras entre as/os que ali estão para

serem vigiadas/os e punidas/os e, ao mesmo tempo, as/os torna invisíveis para a sociedade que está, ao menos momentaneamente, de fora (Carneiro, 2015, p. 46).

Mesmo que esse quadro seja conhecido⁸e que meus dados sejam limitados pelas condições de pesquisa que tive, trazer à tona essa realidade indica que há uma circularidade entre parentes de presos e presos, bem como evidencia como, atualmente, as mulheres estão se constituindo como alvo preferencial de uma política de *guerra às drogas*, que seleciona os grupos mais vulneráveis. Nesse sentido, não é a coibição do tráfico que está em voga, mas antes o controle social da pobreza e sua feminilização como propõe Pancieri (2017).

5. NARRATIVAS E CIRCULARIDADES

Embora o quadro não seja homogêneo, na PFDF a grande maioria das mulheres presas se assemelha ao padrão nacional. Isto é, são negras e pardas; presas em sua maioria por tráfico; tem baixa escolaridade; são jovens e já possuem um ou mais filhos. Grande parte é proveniente de ambientes marcados pela vulnerabilidade em termos sociais, econômicos, raciais e afetivos. Desse modo, escutei relatos de violência intrafamiliar, sexual e doméstica. Há casos de mulheres que foram abusadas na infância por parentes e de outras que apanhavam de seus companheiros. O fato de terem que assumir jovens e sozinhas a maternidade; de serem pouco escolarizadas e terem oportunidades de trabalho escassas também foi um aspecto ressaltado em muitas narrativas.

Para muitas, os limites entre a legalidade e a ilegalidade são bastante tênues. Muitas das minhas entrevistadas, como grande maioria de mulheres presas, conviveram com a

⁷ Todos os nomes são fictícios.

⁸ Ver referencial bibliográfico.

criminalidade desde a mais tenra idade e usavam de alternativas informais para sobreviver (que incluem, por exemplo, a venda de drogas no varejo). Outras optaram por esse *caminho* como tentativa de superar um momento de crise em suas trajetórias de vida devido ao aprisionamento de membros de sua família como mencionado anteriormente ou diante de uma situação de violência doméstica que estavam vivenciando. Apenas uma minoria, se percebia como “jovens empreendedoras” de negócios que envolvem estratégia, coragem e adrenalina e valorizavam essas habilidades.

Um traço comum entre todas era a condição de precariedade econômica, o que era intensificado com a prisão de um parente. Como ressaltei, todas *puxavam cadeia* junto com seus familiares presos (companheiros, filhos e irmãos), isto é, providenciavam os bens que precisavam (colchões, remédios, roupas, itens de higiene, dinheiro, etc.) e os apoiavam afetiva e moralmente. Todas, aliás, contaram o quão difícil e oneroso era manter a vida de parentes em estabelecimentos prisionais⁹. Foi na condição de parente de presos que tiveram acesso à prisão e passaram a desempenhar o papel de *mulas*, termo pejorativo que indica que seus corpos podem ser transformados em “espaços públicos” e em “recipientes” de drogas (Pancieri, 2017).¹⁰

A maioria trazia maconha em seus corpos (e em quantidade inferior a 20 gramas) e/ou remédios proibidos de entrar na prisão

⁹ Como demonstrou Carneiro: “A família desestruturada pela prisão de uma/um de seus membros não só sente a ausência do rendimento financeiro com que essa pessoa contribuía ao estar fora do ambiente prisional, mas simultaneamente precisa aumentar seus rendimentos para manter essa pessoa dentro da prisão. Assim, muitas mulheres que têm familiar presa/o traficam drogas, inclusive para dentro das penitenciárias, com o objetivo de ter recursos suficientes para manter tanto a parte da família que está fora, quanto uma parte da família que está dentro da prisão” (Carneiro, 2015, p. 143).

¹⁰ Apenas uma delas era “donas de uma boca de fuma” e se dizia “rainha do crack”. A “boca”, contudo, foi herdada de seu marido, logo após ter sido aprisionado. Ou seja, o lugar de subalternidade na hierarquia do tráfico foi marcante em todas as situações encontradas.

(como diazepam, roupinol, etc.). Nenhuma estava articulada em redes mais amplas do tráfico e eram iniciantes, evidenciando que a condição de *mula* é uma das primeiras (e menos desprestigiadas) ocupações na hierarquia do tráfico. Vejamos o exemplo de Joana.

Foi a primeira vez que entrei com droga no presídio. Eu fui visitar meu marido que tava no presídio. Aí veio uma mulher, me ofereceu droga. Aí eu neguei pelo valor que ela falou... Mas aí eu fiquei desempregada e pensei nessa possibilidade. Eu sei que eu enrolei a droga do jeito que a mulher falou e coloquei na minha vagina. Eu peguei 25 gramas de maconha dixavada e mais 300 comprimidos de roupinol. Eu enrolei em papel carbono e coloquei lá dentro... Fiz por minha conta mesmo. Sem envolver a mulher que havia falado comigo... Ela ia me dá dois mil reais. Mas achei o valor que ela me ofereceu muito pouco para me arriscar tanto e sabia que poderia lucrar mais lá dentro... Pensei que sozinha eu podia fazer bem mais dinheiro, pois tinha gente que falava que tirava até 4000 reais por semana. Chegando lá eu ia procurar vender sem contar para o meu marido. Ele não podia ver, senão ia tirar o meu nome da lista de visitas... Aí, na primeira vez, já fui pega. Eu tava com meu filho de dois anos nos braços. Me colocaram no *scanner* e viram. Meu irmão e minha mãe vieram buscar meu filho e ele chorou muito. Foi horrível. Fui para o IML. Fizeram o toque para ver se tinha mais droga e me trouxeram para cá, onde estou aguardando julgamento (Joana, 2015).

Como já ressaltei, ainda que a prática do *tráfico de área* seja resultado de escolhas e projetos específicos, para a maioria, o envolvimento com a criminalidade (e com as dro-

gas especificamente) diz respeito a escolhas consideradas “erradas”, mas não imorais. Vejamos a narrativa de Carolina:

Meu começo de vida foi muito difícil. Meu pai deixou minha mãe e minha mãe tinha epilepsia e a gente sofria bastante. Meu irmão entrou para a vida do crime rápido. A gente passava muita dificuldade. Muita fome. Sem água. Meu irmão entrou para o crime para sustentar a gente, mas ele acabou sendo preso e eu o visitava. Eu nunca tinha levado droga, mas eu estava precisando de dinheiro...Tinham cortado minha água na segunda feira... Lá na porta do presídio uma mulher me chamou para levar a droga...Meu irmão tava preso e tinha deixado umas dívidas para eu pagar também e eu tinha que fazer isso por ele, pois ele sempre amparou toda a família...Sei que uma mulher me ofereceu dois mil para levar a droga, que era justamente o que eu estava precisando para pagar minhas contas...Eu precisava muito do dinheiro. Tinha saído do meu serviço e não tinha recebido meus direitos. Eu trabalhava no Mc Donalds e eles sempre me pagavam pouco. Era muito desconto... Era um salário mínimo na carteira, mas recebia 3,50 por hora, o que dava uns 400 por mês. Eu fiquei lá sete meses e saí... Precisava de dinheiro rápido e menos de 50 gramas de maconha poderiam valer 2000 reais, que eu receberia depois de entregar a droga na cadeia! O problema é que fui pega na primeira vez. Me deram um laudo falso de gravidez para que não passasse no *scanner* corporal, mas eles (os agentes) me perguntaram quantas semanas de gestação eu tinha e eu não soube responder. Então já sacaram que eu tava com droga dentro de mim e me mandaram tirar lá mesmo. Depois disso,

fui mandada para o IML e vim diretamente para o presídio novamente, onde estou aguardando audiência (Carolina).

Vejamos o relato de Ana, que ainda é mais dramático:

Eu estava levando uma vida muito difícil, muito doída. Comecei a usar droga, a usar crack, né? E aquilo estava me levando à morte... Para mim tô procurando enxergar minha vinda para cá como um ponto de renovação na minha vida. *É difícil, mas* estou tentando ver as coisas assim... Eu comecei a usar drogas por conta do meu filho, depois que ele foi preso... Eu sou mãe de dez filhos e só meu segundo filho me dava trabalho. Os outros não... O ruim é que eu não esperava deixar eles sozinhos no mundo, né? E não ia abandonar nenhum deles, jamais! Mesmo fazendo coisas erradas, eu não queria abandoná-los... Mas hoje estou aqui e eles estão sozinhos... Esse meu segundo filho foi preso pela primeira vez com 16 anos. Ele participou de um assalto em um posto. Ele fez isso e depois parou. Não foi preso naquela vez. Eu dei uma bronca nele. Naquele tempo eu tava bem, *não mexia com droga, nada disso. Eu criei* cinco filhos sozinha e todos os pais me abandonaram... Os cinco mais novos têm um pai com quem vivi... Mas os outros cinco eu criei sozinha... Ou melhor com Deus, pois Ele sempre me amparou. Desses filhos todos, só esse me dava trabalho. Mas isso começou quando ele conheceu um amigo... Antes ele estudava, trabalhava, tinha carta de recomendação... *Aí* conheceu esse amigo e começou a aparecer dinheiro fácil, né? Ele trazia para casa esse dinheiro... E aí começou a se envolver com uma droguinha pesada...Na época era a

merla [subproduto da cocaína], que não era tão pesada quanto essa outra, que é o crack. *Aí ele usava, né? Eu pedia para ele não usar, ia atrás, falava para ele não assaltar...* Mas ele não me escutava. *Aí depois ele foi preso e logo depois eu fui presa pela primeira vez, né? Eu fui visitar ele e ele tinha feito uma dívida por droga enorme na cadeia, né? E se não pagasse seria morto...Ou eu arrumava 2000 mil reais ou matavam meu filho...Aí eu pensei assim ó: ou eu levo ou vai acontecer algo de mais grave com ele, né? *Aí eu resolvi entrar com droga na prisão. Me disseram que era fácil e com um pouco de maconha eu resolvia o caso dele. Mas aí fui presa na primeira vez que tentei fazer isso. Agora estou aqui pela segunda vez já...*"(Ana).*

Como vimos, a vida de Ana foi marcada por condições de vulnerabilidade e ela se envolveu com drogas e com o *mundo do crime* após a prisão de um de seus parentes, no caso de um filho com histórico de dependência química. Ao tentar entrar com droga na prisão para "pagar" uma dívida do filho na prisão, foi presa em flagrante e não teve o princípio de presunção de inocência assegurado, assim como outras prerrogativas jurídicas. Afinal, era ré primária e tinha filhos menores de idade e que dependiam dela. Não obstante, foi presa em flagrante e classificada como traficante. Todavia, não se via apenas como uma criminosa, entendia que foi uma "mãe dedicada" e que perdeu sua própria liberdade para tentar salvar seu filho ameaçado de morte na prisão. No contexto de precariedade em que vivia ser *mula* foi a alternativa encontrada.

Ana, assim como outras mulheres entrevistadas, adota também um discurso que rei-

tera padrões de gênero, já que se coloca na posição de uma mulher que se sacrifica por sua família. Ao passo que Carolina se sacrificou pela mãe e pelo irmão, Ana o fez por seu filho. Isso as ajuda a justificar seus atos para si mesmas e a diminuir o estigma pelo fato de serem vistas como presas e criminosas. No entanto estamos diante de situações marcadas pela ambiguidade, pois o fato de estarem presas as impede de corresponder ao padrão de filha ou de mães que almejam.¹¹ Dessa maneira, estar presa passa a ser uma forma de punição não só pelo crime realizado, mas por estarem fora desse padrão social.

Cabe notar que, entre minhas dezoito entrevistadas, apenas uma delas disse que entrou com drogas na prisão motivada por amor a um companheiro. As demais sempre disseram que o fizeram para ajudar seus parentes presos (sobretudo filhos); para pagar as contas que se avolumam sem que pudessem dar conta ou para fugir de uma situação de violência que estavam vivenciando. Uma história que me marcou bastante, aliás, foi de uma mulher que era empregada doméstica e apanhava do seu marido constantemente. Mesmo suportando as surras, não aguentou quando ele começou a ameaçar de morte a filha que tinham. Pelo caráter violento do seu marido, entendeu que precisaria fugir o mais rapidamente possível com sua filha e necessitava de recursos para tanto. Como visitava seu irmão na cadeia, fazer o *tráfico de área* pareceu ser a solução mais simples e rápida. No entanto, foi presa pela primeira vez ao tentar cometer essa prática. Nesse sentido, ao invés de proteger sua filha, acabando deixando-a com o pai algoz.

¹¹ Pancieri (2017), Dornellas (2019), Boiteux (2015), por exemplo, abordam esse tema.

Embora o amor romântico tenha aparecido em uma única narrativa entre minhas entrevistadas, o amor não deixou de aparecer como motivação para justificar suas ações, contudo. O amor apareceu como um sentimento de alto poder explicativo, ainda que redirecionado para seus próprios filhos e entes familiares (como irmãos e sobrinhos) e as ajudava, também, a resignificar a condição de criminosas e traficantes que lhes foi imposta social e judicialmente. Desse modo, mesmo se reconhecendo como pessoas que cometeram erros (e que assim causaram sofrimento desmesurado para suas mães, seus filhos e si mesmas) diziam que, naquele contexto, tomaram a decisão certa e as justificavam moralmente. Algumas, aliás, me perguntaram: “*se seus filhos estivessem passando por necessidades e você não tivesse alternativas, o que você faria?*”.

Dito de outra forma, ao entrarem para o *mun-do do crime* e da prisão, essas mulheres também reproduzem padrões de gênero vigentes, nos quais a honra familiar está associada ao sacrifício das mulheres e ao desempenhar do papel de mães cuidadoras, esposas fiéis, filhas dedicadas às suas mães. A condição de presidiária e traficante, porém, representa a antítese dessa condição ideal e demonstra a contradição vivenciada cotidianamente. Afinal, falharam em seu propósito social e, por isso, são merecedoras da “punição” através da pena privativa de liberdade.

Os casos observados indicam ainda como a pena de privação de liberdade envolve processos de desestruturação e criminalização não apenas de determinados indivíduos, mas de famílias inteiras – constituídas e reiteradamente remetidas a condições cujas marcas são a vulnerabilidade. Nesse sentido, a despeito de histórias heterogêneas, há muitas que se igualam e que são indicativas de que a

condição de visitantes e parentes de presos é quase que anterior ao aprisionamento.

Em relação ao tráfico, especificamente, essa pareceu ser a última opção para a administração de conflitos que se apresentam em suas vidas. Afinal, enrolar pequenas quantidades de droga para venda; vender droga no varejo e/ou transformar seus próprios corpos em “correios” para o transporte de drogas significa “*fazer dinheiro fácil e rápido*”. Para quem se dispõe a cometer a prática do *tráfico de área*, por outro lado, não é necessário ter grandes habilidades; ter ou manejar armas e/ou ameaçar ninguém.

No caso das minhas entrevistadas, ser *mula* foi uma opção para iniciar a vida criminal. A maioria era ré primária e não tinha uma rede de apoio na qual podiam se apoiar para ter uma boa assistência jurídica ou viver “bem” na prisão. Isso pode ser facilmente comprovado quando discorriam sobre o modo como *puxavam cadeia*, isto é, sem assistência jurídica adequada, sem receber visitas, dormindo perto do *boi/banheiro* (o pior lugar em que se pode estar em uma *cela*) e tendo que lavar roupas de outras internas para conseguir o mínimo de recursos necessários para viver.

Sobre a vida na prisão, falaram da precariedade material da PFDF e denunciaram um quadro de superlotação ao afirmar que mais de 20 pessoas compartilhavam uma única cela, retratada como um espaço minúsculo, insalubre e com a presença de animais peçonhentos. Relataram ainda diferentes formas de punição através de castigos, humilhações, insultos morais, cerceamento de direitos e da possibilidade de trabalhar. Afir-maram que são submetidas a dinâmicas marcadas pelo desrespeito, às vezes reproduzidas entre elas próprias, o que demons-

tra a tensão que marca o ambiente prisional. Vejamos um exemplo:

Acredito que cada um tem um propósito aqui. Se Deus permitiu que esteja aqui, pode proporcionar que eu melhore...Aqui ou você melhora ou piora...Eu acredito na justiça de Deus... Mas aqui, né, é muito ruim? Geralmente você sai pior, né? Aqui você está cercada de coisa ruim, toda hora te chamam para porrada...Tem pessoas que falam mal de você. Tem muita briga. Tem muito fofoqueira. Hoje mesmo eu já tive uma briga e qualquer coisa vira uma bagaça... As pessoas que são mais velhas na cela querem mandar nas que chegaram, né? E fazer as mais novas obedecer, determinar o lugar que fica, né? Hoje eu tinha que fazer faxina, né? E ontem tive que fazer faxina também... Quando eu terminei a faxina, uma das minhas companheiras de cela jogou mijo no chão...A gente tem um pinico lá, né? Mas ela jogou o mijo no chão depois de eu limpar e acabou molhando a minha cama. Eu perguntei: Ué, vai ficar jogando mijo aqui é? No chão? Onde as pessoas dormem? Ela ficou brava comigo, começou a me xingar e disse: "Demorou". Nessa hora, chamei ela para a porrada. A gente bateu um bocão! Mas não saímos na porrada. As mulheres da cela falaram que eu tô chamando todo mundo para briga e que uma hora dessas me quebram, né? Aqui tem isso o tempo todo... (Luiza).

Contaram sobre os *procedimentos* nas celas realizados pelos agentes penitenciários em busca de drogas ou outros objetos tornados ilícitos como uma simples caneta *bic*, por exemplo. Na PFDF, poucos bens são permitidos e as revistas são constantes. Como resultado, o que as mulheres presas possuem

costuma ser vasculhado, jogado no chão e muitas vezes é destruído. Desse modo, colchões podem ser perfurados a faca, roupas e fotos rasgadas e assim sucessivamente. Isso causa uma enorme dor entre elas e amplia a sensação de que sua dignidade está sempre em suspensão. Ao mesmo tempo, as deixa mais vulneráveis na medida em que precisam repor alguns dos produtos destruídos, o que exige recursos por parte delas e/ou dos poucos parentes que as visitam.

Relataram ainda histórias de abusos cometidos por determinados agentes e as exigências e privilégios para quem tem "bom comportamento", mostrando, como demonstrou Lemgruber, que "*a arma dos guardas é a caneta*" (1983, p. 74). Contaram do uso recorrente do *spray* de pimenta e que já houve casos de médicos que diziam ter nojo de tocar em seus próprios corpos, necessitando de luvas para isso. Entre lágrimas, discorreram sobre tentativas de suicídio. Uma delas, inclusive, ateou fogo ao próprio corpo por não suportar a vida na prisão, as humilhações pelas quais passava e a saudade de seu filho - com quem havia perdido o contato, pois não queria vê-lo passar pela humilhação das revistas vexatórias.

Diga-se, de passagem, como indicam as pesquisas de Santos (2011), Silvestre (2012), Godoi (2015) e como pude confirmar em campo, que os parentes de presos (sejam homens, mulheres ou crianças) são submetidos a uma série de procedimentos abusivos e cansativos quando visitam seus parentes, sendo igualmente obrigados a compartilhar de um ambiente insalubre e pouco amistoso. Muitas mulheres presas, como observei na PFDF, preferem que seus parentes não as visitem para não passar por essa situação, o que aumenta a sensação de

abandono e de solidão. Ou seja, se há um grande abandono de mulheres em situação de prisão, muitas provocam essa condição. Quando percebem que *puxar cadeia junto* é algo muito oneroso em termos financeiros e emocionais, às vezes pedem para que suas mães ou seus filhos deixem de visitá-las como forma de poupá-las desse sofrimento. Isso, contudo, aumenta a dor, a sensação de solidão e o isolamento na *cadeia*. O trecho que se segue é ilustrativo nesse sentido.

Eu visitava meu irmão na cadeia. Chegava na segunda feira para pegar a senha e entrar só na quarta. A gente dormia no chão para fazer isso. Tem policial que diz que a gente não pode colocar colchão no chão, diziam que a gente tinha que ficar em pé. A gente era gritado, xingado... A família do preso sofre tanto na fila! Sofre na fila e fora dela. Por qualquer coisa, uma xuxinha de cor... *você já não entra... É muita coisa... É muito ruim... Eu visitava por amor. Pelo meu irmão. Eu queria poupar de ver a minha mãe naquela situação e não queria deixar meu irmão sozinho. Então eu tomei a frente e puxei a cadeia com ele e, no final, acabei presa também. Não quero que minha mãe venha me visitar. Não quero que ela passe por essa situação (Joana).*

No caso das mulheres da PFDf, que *puxaram pena* com seus parentes, dezesseis delas não tinham com quem contar depois de terem sido presas. Desse modo, precisavam tentar se manter com seus próprios recursos, seja através do trabalho formal disponibilizado na *cadeia* (opção escassa e não disponível para todas em virtude da exiguidade de vagas e pelo fato de serem presas provisórias) ou através de pequenos serviços, como fazer faxina na cela ou lavar as roupas de outras *internas*.

O fato de não terem como quem *puxar cadeia* as deixava ainda mais vulneráveis do que usualmente já eram. Ressalte-se que os preços na prisão são exorbitantes. Isto é, naquele contexto de pesquisa, dormir na *jega* (denominação local para cama) podia custar entre 300 a 700 reais. A pedra de *crack*, que ainda entrava ilegalmente na prisão, tinha seu preço aumentado em cinco vezes e esse preço podia variar de acordo com a *fissura*¹² do usuário. O remédio para o estômago, cuja entrada era proibida pela Direção, passou a custar 20 reais a unidade e assim sucessivamente. Ou seja, estamos diante de um tipo de economia em que as pessoas facilmente se tornam vulneráveis, especialmente os familiares de presos e aqueles/aquelas que não recebem visita.

Na PFDf as visitas eram realizadas sempre às quintas feiras, com o propósito de dificultar o acesso dos visitantes às *internas*. Afinal, como se trata de um dia da semana, a maioria das pessoas trabalha e não tem como se deprender dessa tarefa. Se o fazem, será um dia de trabalho perdido e que deverá ser justificado/reposto. Aliás, contar que possuem parentes presos é sempre algo a ser evitado, já que isso envolve processos estigmatizadores e, às vezes, pode fazer com que sejam demitidas de seus empregos.¹³ Para fugir dessas situações, muitos visitantes/parentes acabam optando por trabalhos informais, nos quais podem manejar o tempo de uma forma mais flexível. Essa opção, embora precária, costuma ser compreendida como melhor, pois dá mais liberdade para a realização das visitas e dos preparativos que

¹² Vontade de consumo devido à abstinência do uso de drogas que causam dependência, como o crack e cocaína, por exemplo.

¹³ No caso da PFDf, todos os visitantes têm que se vestir de branco. Suas roupas, aliás, contrastavam com a terra vermelha que marcava os arredores do presídio e, ao mesmo tempo, permitiam que fossem identificadas como "parentes de presos" e "contaminadas" por essa condição.

a antecedem (como compra de comida ou preparo da mesma, entre outros aspectos).

Ainda que exista um *scanner corporal* na PPDF, a maioria dos visitantes (que são mulheres) é submetida à revista vexatória. Ou seja, precisam ficar nuas, se agachar várias vezes em cima de um espelho e expor suas partes íntimas para inspeção dos agentes em busca de drogas ou outros objetos ilícitos que podem estar alojados em suas cavidades. O procedimento, além de ferir seu senso de dignidade, pode ser acompanhado de uma postura ríspida por parte dos agentes que abusam de seu poder e, não raro, as chamam de sujas, flácidas, fedorentas. Essa experiência foi compartilhada entre todas as minhas entrevistadas, o que demonstra que estamos diante de um *modus operandi* específico.

Na PPDF, os poucos familiares que visitavam minhas entrevistadas podiam levar a *cobal* (sacola onde levam comida e produtos higiênicos) e se sacrificavam para fazê-lo, pois sabiam que seus parentes precisam desses bens para ter o mínimo assegurado. Também podiam levar dinheiro (entre R\$ 125 a 250 reais por semana a depender se o preso é provisório ou não), o que permitia que comprassem produtos na cantina e pagassem por suas camas, por exemplo. Todavia, arcar com esses custos, tendo em vista a precariedade econômica em que a maioria das famílias vive, não é fácil.

Se há presos com melhores condições por terem parentes que *puxam cadeia junto*, aqueles que não têm visita são chamados de *caidinhos* e precisarão realizar serviços considerados de menor valor simbólico (como lavar o banheiro ou *boi*), como é o caso da maior parte das minhas entrevistadas. Para elas, há também a opção de pedir

algo emprestado para alguma *colega de sofrimento* e tentar tecer redes de solidariedade – que não devem ser ignoradas no contexto prisional. Todavia, pedir algo emprestado na prisão é uma prática arriscada, pois, usualmente deverão ter que ressarcir o valor do produto em dobro (ou mais). Se não o fizerem, poderão se *endividar* e se transformar em *laranjas*, isto é, assumir na *cadeia* crimes que não cometeram¹⁴.

Em relação ao tráfico de drogas, é interessante notar que, se a maioria está presa por tráfico e por associação ao tráfico, todas me disseram que a cadeia não se mantém sem drogas. Este não deixa de ser um dos grandes paradoxos do mundo prisional. Afinal, se grande parte das pessoas está presa pelo envolvimento com drogas e por causa desse envolvimento – na PPDF essa cifra chegava a 80% de acordo com Carneiro (2015) – essas Instituições são dependentes da circulação de drogas – desde as legais (como psicotrópicos que são distribuídos pelos operadores do sistema) às ilegais (como maconha, cocaína, etc.). Porém, ao contrário do que acontece na rua, nas prisões, esses produtos se tornam um recurso altamente disputado e lucrativo, ajudando a criar novas hierarquias. “No presídio, quem tem droga é rei. Quem não tem e é dependente faz tudo por ela. Limpa o boi, assume coisas que não cometeu e pode até fazer trocas sexuais por droga. Também corre risco de vida, assim como pode acontecer com seus parentes se não levarem o dinheiro que devem” (Maria, 2015).

¹⁴ Aliás, na PPDF, presenciei um encontro comovente entre mãe e filha. A mãe, que já estava presa há alguns anos, trabalhava no setor administrativo da PPDF e soube da prisão de sua filha. Nesse contexto, já que ficariam separadas, os agentes permitiram que se vissem rapidamente. Enquanto abraçava a filha, entre lágrimas, a mãe a alertava: “Não pegue nada emprestado de ninguém! Nem uma bituca de cigarro. É melhor não ter nada do que pedir algo emprestado aqui. Me escute”.

Em campo, as mulheres entrevistadas faziam uma diferenciação recorrente entre a maconha e o crack, considerando o crack como uma droga perigosa pela dependência química que provoca. A maconha, ao contrário, foi identificada positivamente e representada como necessária para que tenham fome e consigam comer a comida (ou *xepa*), que costumava vir azeda, mal cozida e/ou com a presença de insetos. Em meio às dores de estômago que as acometem em virtude da qualidade da comida que lhes é oferecida e devido ao fato de que há uma proibição para que recebam remédios mais usuais para dores de estômago (como paracetamol, esomeprazol, etc.), a maconha é vista como importante para apaziguar essas dores do corpo. É importante também para que consigam dormir em meio a baratinhas que insistem em se esconder entre suas cavidades, especialmente nos ouvidos como mostrou Diniz (2015) para esse mesmo contexto. Diante da angústia cotidiana e das situações de humilhação a que são submetidas também ajuda a acalmar as *dores da alma*, como me disseram.

Para elas, tanto fora da cadeia como na cadeia, as drogas representam a possibilidade de dinheiro arriscado, mas de retorno rápido - se tudo correr bem. Segundo disseram, os recursos advindos desse mercado informal são importantes para produzir a vida em termos mais básicos; para superar dificuldades, bem como para permitir a ostentação que algumas delas almejam para que, dessa forma, se sintam *gente*. Através do tráfico de área, por exemplo, 50 gramas de maconha, que valeriam entre cem a duzentos reais na rua, no presídio, podiam se transformar em 2000,00 a 6000,00 reais. *Afinal, "a droga vale muito dinheiro aqui e entra*

no presídio por isso. É usada para acabar com a agonia. Falta tudo aqui. Tudo é motivo de chateação e a droga ajuda a diminuir essa sensação" (Júlia).

Se estamos diante desse quadro, todas as mulheres entrevistadas se mostraram contra a discriminação das drogas quando abordei a questão, o que é paradoxal. Isto é, reproduziram um discurso moralista e repressivo sobre as drogas, não conseguindo refletir criticamente como é justamente devido a essa política que estão presas e rotuladas como "traficantes" que devem ser combatidas pela sua condição de "periculosidade".

Em suma, os dados indicam que a política de guerra às drogas se constitui como um fracasso no sentido de não coibir as redes do tráfico, mas permitir sua ampliação e o fortalecimento de coletivos criminosos organizados. Provoca ainda o aumento das taxas de aprisionamento e, no caso feminino, isto tem um custo social altíssimo. Afinal, em ambientes precários de onde são provenientes, são as mulheres que estruturam, minimamente, suas famílias e crianças. Ademais, tanto a estrutura do tráfico como do sistema de justiça criminal, reproduzem assimetrias de classe, cor e gênero, já que a maior parte das mulheres presas – e esse foi o quadro encontrado na PFDF – é vulnerável economicamente, é negra e se insere na condição hierárquica mais baixa do tráfico.

Ou seja, estamos diante de modelos de justiça criminal que elegem os grupos mais vulneráveis como alvos preferenciais para apreensão e isso não impacta o tráfico de uma maneira mais ampla. Afinal, de cada dez *mulas* existentes no mundo, oito são apreendidas, sendo que as duas que conseguem transpor às barreiras policiais já

conseguem gerar os lucros necessários para fazer a economia do tráfico continuar circulando e sendo lucrativa (Burgierman, 2011).

No Brasil, aliás, há uma fila de pessoas em situação de vulnerabilidade que estão apenas esperando a vez para fazer parte dessas redes. Nesse sentido, para cada *mula* apreendida há outras esperando para ter acesso a esse universo, sendo que situações de vulnerabilidade corroboram para ampliar esse quadro como minha pesquisa demonstrou. Desse modo, o encarceramento de mulheres e de *mulas*, particularmente, efetiva o controle social da pobreza e, ao mesmo tempo, promove sua feminilização como pondera Dornellas (2019). Afinal, as mulheres costumam ser mais empobrecidas, tendo maior dificuldade ao mercado formal de trabalho, etc. Ser *mula*, portanto, é uma possibilidade real para que tenham acesso a recursos em meio a tantas outras não possibilidades.

Por fim, os dados revelam uma situação muito comum e que precisa ganhar maior visibilidade. Para determinados segmentos sociais, como os representados pelas mulheres que entrevistei, o aprisionamento começa antes da própria prisão ser iniciada, já que o convívio com a prisão é anterior e que aos parentes de presos é imputada a condição de “quase presos”. Para familiares de presos, o mundo prisional já é parte do universo familiar e, por esse fato, já são identificadas socialmente como *criminosas potenciais*. Ser presa em flagrante na condição de *mula* só é a consolidação desse destino.

7. PARA (NÃO) CONCLUIR

Entre outras questões, a pesquisa realizada aponta para uma cultura de punição aos envolvidos com drogas no Brasil, na qual

as mulheres **vêm** ocupando um lugar de destaque, apesar de sua condição marginal nas redes do tráfico. Nesse sentido, embora exista uma multiplicidade de causas para vincular as pessoas ao mundo das drogas, aquela que comete essa prática passa a ser vista como uma criminosa de alta periculosidade e sua identidade passa a ser homogeneizada pelas dinâmicas do sistema de justiça criminal e pelo emaranhado de brutalidades que o constitui. Isso oculta, por exemplo, a complexidade de sua realidade social, bem como o fato de que são também companheiras, mães e filhas e não simplesmente seres amorais que precisam ser contidas para garantir da ordem pública.

Por outro lado, a entrada no tráfico e na criminalidade não pode ser pensada sem considerarmos as representações sociais que constroem acerca das relações sociais afetivas estabelecidas com seus companheiros, filhos e mães. Há, nesse sentido, um processo de reiteração de padrões de gênero no quais a honra feminina depende da manutenção de suas famílias a qualquer custo. Isso as leva a uma idealização do modelo conjugal e familiar que nunca acederam ou acederão. Nesse sentido, acreditam que é preciso dar provas de amor e, evitar, a qualquer custo, uma ruptura afetiva, nem que seja através de sacrifícios e da materialização de papéis muito bem configurados em relação às suas famílias e seus filhos, especialmente. Desse modo, podem fazer de tudo, inclusive agir criminalmente, para evitar a ruptura do que concebem como sendo seu lar ou família. Contraditoriamente, ao serem apreendidas, são punidas (bem como se punem) por não conseguirem corresponder a esses padrões – já que a condição de criminosa **é oposta à de maternidade** (Aragão, 2018).

A ambiguidade se torna mais acentuada quando, ao justificarem suas práticas criminosas em virtude de sua honra familiar, sentem que podem se ressentir das práticas perpetuadas pelo Estado quando ferem sua dignidade e as considera como amorais. Nesse sentido, são críticas ao sistema e consideram que suas penas são injustas (quando só aumentam a desigualdade) e ineficazes (quando não resolvem os conflitos pretendidos, como, por exemplo, coibir o tráfico de drogas). Ademais, percebem que as decisões legais que atravessaram suas vidas e corpos são distanciadas do mundo real e apenas “enxugam gelo”, pois não resolvem a questão do tráfico – ao contrário. Afinal, assim como inúmeras outras mulheres distribuídas em nossas prisões, elas eram apenas *mulas* provenientes de contextos de vulnerabilidade – condição que se amplificou ao serem presas e deixarem seus filhos no *mundão*. O encarceramento, desse modo, apenas reproduz ciclos que já vivenciaram e que, agora, seus filhos irão vivenciar de forma mais acentuada.

Os dados aqui apresentados, por fim, resultam em interpretações, ainda parciais e limitadas, sobre o contexto apreendido. Entre as questões acima mencionadas, cabe ressaltar que, as representações simbólicas em relação às mulheres (enquanto mães, esposas, criminosas, traficantes) repercutem na forma como direitos são materializáveis e nos modos através do quais são capturadas pelo sistema de justiça criminal. Cada sociedade, portanto, tece significados próprios para seus sistemas de justiça criminais e, através deles, não somente formata a realidade social, como também cria tipos de pessoas que serão igualados e desigualados simultaneamente. Desse modo, as normas são formuladas não para que sejam “justas”,

mas para que corroborem para a manutenção da estrutura social excludente. Nesse sentido, as mulheres condenadas legalmente por tráfico e por transformarem seus próprios corpos em recipientes de drogas, como foi o caso aqui abordado, parecem precisar da tutela do Estado, que, na prisão, as reposiciona, novamente, na condição de *descartáveis*. Até quando continuaremos reproduzindo esse modelo sem pensar em seus custos sociais?

8. REFERÊNCIAS

- ANGOTI, B. (2019). *Da solidão do ato à exposição judicial: uma abordagem antropológica-jurídica do infanticídio no Brasil*. Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade de São Paulo, São Paulo, SP.
- ARAGÃO, T. (2018). “Em nome da mãe”; “Mãe preta, tristeza branca”. *Coronéis, Candangos e Doutores. Por uma antropologia dos valores aplicada ao caso brasileiro*. Curitiba: Appris Editora.
- BOITEUX, L. (Coord.). (2015). “Mujeres y encarcelamiento por delitos de drogas. Colectivo de Estudios de Drogas y Derecho”, *CEDD*.
- BURGIERMAN, D. R. (2011). *O fim da guerra: a macanha e a criação de um novo sistema para lidar com as drogas*. São Paulo: Leya.
- CARNEIRO, L. G. S. (2015). *Mulas, olheiras, chefas & outros tipos: Heterogeneidade nas dinâmicas de inserção e permanência de mulheres no tráfico de drogas em Brasília-DF e na Cidade do México*. Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade de Brasília, Brasília, DF.
- DINIZ, D. (2015). *Cadeia: Relatos sobre mulheres*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- DORNELLAS, M. P. (2019). “Os efeitos do encarceramento feminino para a família da mulher presa: aspectos da transcendência da pena”. *Revista Antropolítica*, 46 (1).
- FOUCAULT, M. (2004). *Vigiar e Punir*. Petrópolis, Editora Vozes.
- GODOI, R. (2015) *Fluxos em cadeia: as prisões em São Paulo na virada dos tempos*. Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade de São Paulo, São Paulo, SP.

- INFOPEN. (2017). Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização. Junho de 2016. Brasília, DF.
- INFOPEN MULHERES. (2018). Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres, 2, Brasília, DF.
- KANT DE LIMA, R. (2008). *Ensaio de Antropologia e de Direito. Acesso à Justiça e Processos Institucionais de Administração de Conflitos e Produção da Verdade Jurídica em uma perspectiva comparada*. Rio de Janeiro: Ed. Lúmen Iuris.
- LAGO, N. B. (2019) Jornadas de visita e luta. Tensões, relações e movimento de familiares nos arredores da prisão. Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade de São Paulo, São Paulo, SP.
- LEMGRUBER, J. (1983). *Cemitério dos Vivos: Análise Sociológica de uma prisão de mulheres*. Rio de Janeiro: Achiamé.
- LEMOS, C. B. (2017). *Puxando pena: sentidos nativos da pena de prisão em cadeias do Distrito Federal*. Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília, Brasília, DF.
- MARTINO, N. C. C. (2019). *Mulheres encarceradas: cruzamento entre redes familiares e redes prisionais*. São Paulo: IBCRIM.
- MELO, J. G., ALVES, L., CAVALCANTE, J. (2015). Do lado de dentro e do lado de fora: justiça e criminalidade a partir de perspectivas de mulheres em situação de prisão e na condição de visitantes. *Vivência: Revista de Antropologia*, 46, 1-20.
- PADOVANI, N. C. (2015). *Afetos e “amores” através da penitenciária feminina em São Paulo e Barcelona*. Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade de Campinas, Campinas, SP.
- PANCIERI, A. C. (2017). *Traficantes grávidas no banco dos réus: um estudo feminista crítico sobre o controle penal sobre mulheres em situação de maternidade no Rio de Janeiro*. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ.
- RIBEIRO DE OLIVEIRA, M. L. (2012). *Crime é coisa de mulher: Identidades de gênero e identificações com a prática de crimes em posição de liderança entre mulheres jovens na cidade de Recife/PE*. Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Pernambuco, Recife, PE.
- SANTOS, L. A. (2011). *Entre o amor, o crime e a solidão: Cotidiano e Histórias de Vida de Mulheres em Situação de Prisão no Complexo Penal Dr. João Chaves*. Monografia de conclusão de curso de Ciências Sociais, sob orientação da Profa. Dra. Juliana Melo). Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, RN.
- SILVESTRE, G. (2012). *Dias de Visita: Uma sociologia da punição e das prisões*. São Paulo: Alameda.
- THOMPSON, A. F. G. (1980). *A Questão Penitenciária*. Rio de Janeiro: Ed. Forense.
- WACQUANT, Loïc. (2001). *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

Data de submissão: 17/11/2019

Data de aceite: 17/03/2020

“O ERRADO SERÁ COBRADO”: ciclos de vingança e disputas entre coletivos criminosos em Natal/RN após o “Massacre de Alcaçuz”

Natalia Firmino Amarante¹

Juliana Gonçalves Melo²



Palavras-Chave

Facção. Sistema prisional.

Disputas. Massacre de Alcaçuz.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO. 2 O MASSACRE E A COMPOSIÇÃO DO “FRONTE”. 3 ORGANIZAÇÃO POLÍTICA. 4 “PEGA A VISÃO...” SINDICATO DO RN: UM PANORAMA SOBRE SUA FUNDAÇÃO E HISTÓRIA. 5 RIVALIDADE E DISPUTA POR TERRITÓRIOS. 6 CONSEQUÊNCIAS DAS DISPUTAS. 7 PARA NÃO CONCLUIR. REFERÊNCIAS

Resumo

A proposta é analisar a relação entre o Massacre ocorrido na prisão de Alcaçuz e Rogério Coutinho Madruga/RN em janeiro de 2017 e o fortalecimento das disputas entre duas facções rivais (Primeiro Comando da

Capital — PCC — e Sindicato do Crime do RN — SDC) e do SDC, especificamente. Pretendemos entender em que sentido esse episódio trágico, no qual pelo menos 27 pessoas foram brutalmente assassinadas, contribuiu (e contribui) para o aumento da violência urbana em Natal, as violações de direitos humanos no sistema prisional local e a ampliação da *guerra* entre coletivos criminosos locais. O presente artigo é fruto tanto de um amplo trabalho de etnografias com familiares, ex-detentos e integrantes do SDC, quanto da atuação como ativistas pela dignidade das pessoas em situação de cárcere no Rio Grande do Norte. Considerando a ausência de estudos sobre as facções locais que atuam no Nordeste, o artigo tem como proposta contribuir para o levantamento de questões que perpassam os debates sobre os coletivos do crime e seus atravessamentos nas ruas e presídios dessa região e traz elementos importantes para refletir sobre o tema nacionalmente. Ressaltamos, por fim, que fomos afetadas emocionalmente pelo Massacre e suas implicações. Nesse sentido, propositalmente, a narrativa tem, também, um tom pessoal e, ao mesmo tempo, denunciativo.

¹ Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Mestre em Antropologia Social (UFRN). Integrou o Grupo de Pesquisa CIRS- Cultura, Identidade e Representações Simbólicas e fomenta particularmente a Linha de Pesquisa: Cidade, violência e direitos.

² Professora Associada no Departamento de Antropologia e Programa de Pós Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) (2019) e Colaboradora Técnica do Departamento de Estudos Latino-americanos da Universidade de Brasília (UNB) (2019).

“EVERY WRONG SHALL BE CHARGED”: cycles of revenge and disputes between criminal collectives in Natal/ RN after the “Alcaçuz Massacre”

Natalia Firmino Amarante



Juliana Gonçalves Melo

Keywords

Faction. Prison system. Disputes.
Alcaçuz massacre

Abstract

The proposal is to analyze the relationship between the Massacre that took place in the prisons of Alcaçuz and Rogério Coutinho Madruga/RN in January 2017 and its relationship with the strengthening of disputes between two rival factions (First Command of the Capital – PCC and Union of Crime of RN - SDC) and SDC, specifically. We intend to understand in what sense that tragic episode, in which at least 27 people were brutally murdered, contributed (and contributes) to the increase of urban violence in Natal, for human rights violations in the

local prison system and for the expansion of war between local criminal collectives. We are based both on a personal experience, in which we witnessed the Massacre with the families who held a vigil in front of the Prison, as well as, later, in ethnographic research carried out with family members, ex-inmates and members of the SDC. In addition to the fact that there are practically no studies on the SDC, the article also allows for broadening the debate on factions in the Northeast and brings important elements to reflect on the theme nationally. Finally, we emphasize that we were emotionally affected by the Massacre and its implications. In this sense, on purpose, the narrative also has a personal and, at the same time, denunciative tone.

1. INTRODUÇÃO

O interesse pelo tema e pelo Sindicato do Crime, especialmente, foi despertado a partir do Massacre ocorrido nas prisões de Alcaçuz (composta pelos pavilhões 1, 2, 3 e 4) e Rogério Coutinho Madruga (composta pelo pavilhão 5) em janeiro de 2017 — duas unidades prisionais contíguas e inseridas nos arredores da cidade de Natal, Rio Grande do Norte, e hoje conhecidas, simplesmente, como Complexo Prisional de Alcaçuz. Acompanhamos de perto todo o desfecho deste evento - enquanto pesquisadoras e ativistas de direitos humanos — e, como consequência dele, compreendemos a fundamental importância de pensar o cenário político-criminal das facções no Nordeste.

As informações presentes nesse artigo foram obtidas mediante um intenso trabalho etnográfico com familiares de pessoas encarceradas e de integrantes da facção Sindicato do Crime do RN. Diante do quadro, em termos estruturais, em um primeiro momento, abordamos como nos inserimos nesse campo e a nossa relação com o Massacre de Alcaçuz. Posteriormente, fazemos uma discussão sobre o cenário que une “quebradas” e “cadeias” na Grande Natal, isto é, periferias, e “cadeias”.

2. O MASSACRE E A COMPOSIÇÃO DO “FRONT”

No dia 14 de janeiro de 2017, após um dia aparentemente comum de visitas, detentos associados ao Primeiro Comando da Capital (PCC), custodiados no Presídio Rogério Coutinho Madruga (conhecido como Pavilhão 5), invadiram o pavilhão 2 da Penitenciária de Alcaçuz, zona dominada pela facção rival Sindicato do Crime do RN (SDC). O objetivo dessa investida do PCC, de acordo com fami-

liares de presos que conhecemos enquanto o Massacre acontecia, era assassinar o maior número possível de detentos vinculados ao SDC e enfraquecer o grupo, que dominava a maior penitenciária do Rio Grande do Norte e se opunha ao projeto expansionista do PCC como bem demonstram (Dias, 2008; Manso & Dias, 2018).

Na manhã do dia seguinte, o Rio Grande do Norte entrou em evidência na mídia nacional e internacional, chamando atenção para a questão da segurança pública e para o cenário de violência que tomava conta do presídio e que, como demonstraremos, afetaria a cidade de Natal como um todo. Depois disso, ônibus foram incendiados, o número de assassinatos nas periferias aumentou e o processo de recrutamento de jovens para se integrarem em um dos dois grupos rivais foi intensificado. Já não era possível ficar neutro, isto é, não pertencer a uma ou outra facção, nesse contexto.

Assim que soubemos do ocorrido, acontecido em um sábado de férias e aparentemente calmo em Natal, decidimos ir até o presídio de Alcaçuz. Éramos duas pesquisadoras do sistema prisional e, naquele contexto, juntamo-nos aos curiosos que se concentravam na frente do presídio e aos jornalistas. Além deles, havia familiares de presos, que aflitos, buscavam saber se seus entes queridos estavam vivos ou não. A imagem dessas pessoas, majoritariamente mulheres, desesperadas e desoladas nos marcou profundamente e criou um vínculo que perduraria até o momento atual. Também nos afetaria emocionalmente e nos incentivaria a denunciar situações de violações vivenciadas por elas e por seus parentes presos. Motivar-nos-ia, posteriormente, a desenvolver um estudo etnográfico com familiares,

ex-detentos e integrantes do SDC, do qual esse artigo é resultado.

Enquanto o Massacre acontecia — o que demorou seis dias — mães, esposas e irmãs dos detentos se avolumavam em frente ao Presídio aguardando notícias. Testemunhamos todo esse processo e tentamos acolhê-las, minimamente, em um contexto marcado pela omissão (de agentes públicos) e pelo sofrimento. Permanecemos junto delas e assistimos se desesperarem ao receber mensagens de *WhatsApp* provenientes do presídio e que mostravam cenas de decapitações, esquartejamentos e incinerações. Ouvimos seus gritos e anseios por saber sobre seus familiares e vimos a forma como foram tratadas — insultadas e criminalizadas. Esse foi o pano de fundo em que nossa pesquisa foi iniciada e foi a partir dele que nos envolvemos com o tema.

Quando chegamos em Alcaçuz, muitos policiais faziam a guarda dos muros prisionais e pareciam estar mais preocupados em evitar uma fuga em massa dos custodiados do que controlar a situação no interior do presídio. Havia repórteres e curiosos que observavam aquela movimentação atípica. Na cidade, por parte de alguns moradores, ouvíamos que era melhor que todos os presos de Alcaçuz fossem mortos de uma vez, já que, “bandidos”, boa coisa não eram. Nenhum advogado ou defensor público se fez presente naquele contexto e o quadro se manteve igual, durante os dias de vigília que os familiares realizaram. Desde então, são mais de três anos acompanhando algumas trajetórias dessas famílias e refletindo sobre as consequências desse evento, tanto nas prisões, como nas *quebradas* de Natal.

Durante os quatro primeiros dias do Massacre, a energia elétrica em Alcaçuz foi cor-

tada, assim como foi suspenso o abastecimento de água e de comida — ao contrário do que aconteceu no “Pavilhão 5”, ocupado na época por membros do PCC e, atualmente, composto por integrantes das duas facções rivais.

No primeiro dia do conflito, os detentos construíram uma barricada artesanal que objetivava separar os coletivos rivais. No sexto dia, a barricada foi rompida e novas mortes aconteceram. Nesse dia, houve churrasco de partes de corpos humanos, sendo que as mortes nunca foram computadas. Os feridos foram atendidos pelos próprios presos em uma tenda improvisada. O controle do presídio, por sua vez, foi parcialmente retomado, tendo sido construído um muro de container que separou os pavilhões 1, 2, 3 dos pavilhões 4 e o 5. Este foi posteriormente substituído por um muro de concreto que é o que, hoje, separa os pavilhões 1, 2 e 3 dos pavilhões 4 (hoje desativado) e 5.

Devido a um quadro de omissão generalizado por parte das instituições oficiais, encaminhamos, junto com um grupo de ativistas formado naquele contexto (*Front*), uma petição para a Comissão Interamericana de Direitos em fevereiro de 2017, denunciando a situação e pedindo apoio. Enviamos cópias desse documento para os Ministérios Públicos Estadual e Federal; para a Defensoria Pública Estadual; para a Procuradoria Geral da União; para a Ouvidoria do DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional); para o Ministério da Justiça, especificamente, para a Secretaria de Direitos Humanos; meses depois, para o Conselho Nacional de Justiça, a Procuradoria Geral da República e o Supremo Tribunal Federal. Nunca tivemos retorno adequado.

As contradições sobre o “lugar” do pesqui-

sador e do antropólogo apareceram desde o momento em que chegamos em Alcaçuz e ainda persistem, especialmente quando somos cobradas por “rigor científico” ou convidadas a adotar uma posição de “neutralidade científica”. O contexto que vivenciamos nos mudou profundamente, tanto em termos pessoais como acadêmicos, envolvendo sentimentos como solidariedade, dor, medo, impotência pelos quais nos deixamos afetar. Nesse sentido, embora tenhamos iniciado uma pesquisa depois, não pretendemos, nunca, apenas realizar um estudo etnográfico sobre Alcaçuz ou o SDC. Importa-nos, até o momento presente, manter os vínculos com as pessoas que conhecemos e denunciar os horrores por elas vivenciados. Compreender esse contexto, portanto, é essencial para entender nosso posicionamento, o teor da pesquisa realizada e o tom do artigo presente.

Cabe notar que, ao longo desse período, acompanhando as famílias dos custodiados (daqueles que foram mortos e daqueles que continuam inseridos em Alcaçuz, particularmente), ainda pairam muitas dúvidas sobre o evento. Sequer é possível, ainda hoje, identificar o número real de mortos, desaparecidos e custodiados, pois listas oficiais completas jamais foram publicadas e existem, pelo menos, 16 pessoas desaparecidas e reconhecidas como tal pelo Estado. Há um quadro marcado pela falta de transparência em relação à publicidade desses dados e um processo de cerceamento da entrada de entidades estatais e civis para monitorar o sistema.

São inúmeras denúncias de violações de direitos humanos. Todavia, como de praxe, essas não são submetidas a uma investigação séria e rigorosa e os encaminhamentos

subsequentes não são acionados. Pedidos para realização de exames de corpo e delito demoram meses para ser efetivados, assim como inspeções não são realizadas com a frequência merecida. Não há, tampouco, mecanismos autônomos para apurar as violações narradas por familiares e protegê-los — ao contrário.

Ademais, direitos assegurados na Lei de Execução Penal têm sido descumpridos e os presos têm sido submetidos a situações vexatórias diversas. Até o ano passado (2019), eram obrigados a ficar nus, a tomar banho com água sanitária, a ficar em posição de procedimento por horas, etc.³ As visitas íntimas foram suspensas desde então e têm sido reivindicadas pelas mulheres sem que suas demandas sejam atendidas. São recorrentes, ainda, as denúncias sobre a prática da revista vexatória que incide sobre os corpos de familiares (inclusive de crianças), o que aumenta as tensões locais. Podemos constatar, ainda, a intensificação de uma situação de sofrimento por parte dos custodiados e de suas famílias.

Paralelamente, notamos, também, a expansão dos coletivos criminosos na cidade e um processo de disputa por territórios, dentro e fora das prisões, com fortalecimento notório do SDC, que, em 2018, de acordo com o Atlas da Violência, contava com cerca de 4200 “irmãos”. A pesquisa que realizamos, posteriormente ao Massacre, aliás, versa sobre esse processo. Passemos a ele.

3. ORGANIZAÇÃO POLÍTICA

Diversos autores vêm tentando explicar o surgimento das facções brasileiras e como elas operam na economia do crime e no comando das penitenciárias e ruas (Ramalho,

³ Isto é, sentados no chão, com a cabeça baixa, entre as pernas e as mãos na cabeça.

“O ERRADO SERÁ COBRADO”: ciclos de vingança e disputas entre coletivos criminosos em Natal/RN após o “Massacre de Alcaçuz”
Natalia Firmino Amarante
Juliana Gonçalves Melo

1979; Marques, 2009; Biondi, 2010; Dias, 2011; Feltran, 2018). De modo geral, apesar de diferentes nuances, todos esses autores concordam que o encarceramento em massa, aliado à criminalização da pobreza e à política de guerra às drogas, contribui para a sustentação do crime e para a formação de grupos organizados. Isto porque, quanto mais pessoas presas (e devido ao quadro de superlotação e falta de estrutura mínima em nossas prisões), maior a possibilidade/probabilidade de se criar grupos organizados de detentos, já que o Estado não tem o controle das prisões.

Ademais, não se pode pensar o fortalecimento das facções sem refletir sobre as políticas de segurança pública que viemos adotando há décadas no país, nas quais a maior parte dos inquéritos não é concluída e a política é orientada para a “guerra” (o que abre espaço para a multiplicação da vitimização e letalidade policial e para a geração de intermináveis ciclos de vingança). Não há um planejamento estratégico e inteligente e os recursos na área de segurança pública, especialmente no RN, são escassos, assim como o efetivo policial. Culturalmente, a ideia de que “bandido bom é bandido morto” também tem impacto, favorecendo os casos de violações e a criminalização de familiares de presos, como podemos observar no debate sobre o tema e empiricamente.

Pode-se afirmar que as facções/comandos funcionam para gerir o funcionamento das cadeias e, fora delas, os ilegalismos na rua (assaltos, tráfico, etc.) como pontua Hirata (2018). Há, também, apelo financeiro (no sentido de que as facções podem oferecer oportunidades de vida para o “povo caído”) e emocional, já que se tornam parte de uma coletividade unida por um senso de união,

honra e irmandade, o que pode ser observado de forma contumaz no RN.⁴

Dessarte a partir da criação de uma ética própria, na qual os “irmãos se unem” e agem “corretamente” (isto é, não roubam nas periferias, não denunciam seus comparsas; não aceitam estupros e punem aqueles que o fazem com a morte, etc. Depois da criação desses grupos, muitos autores afirmam que a realidade do cárcere melhorou, pois, se antes os detentos matavam uns aos outros por qualquer motivo, agora todas as decisões deveriam ser debatidas. Esse aspecto, igualmente, foi confirmado por nossos interlocutores em campo.

Aliás, quanto maior a rivalidade entre as facções, mais o Estado se omite de suas responsabilidades e ganha legitimidade para a reiteração de práticas degradantes que se atualizam nas prisões brasileiras e nas do RN, particularmente. Assim, o Estado é, também, criador dessa violência e se alimenta dela para manter o monopólio do uso da força. O caso de Alcaçuz, nesse sentido, é exemplar.

Diante desse panorama, que tem por trama central o próprio universo prisional e que se expande a partir de suas redes, o sentimento que existe, para grande parte dos indivíduos que integram as facções ou o “mundo do crime”, usando a expressão de Ramalho (1979), é de rejeição e resistência ao Estado e a todas as suas leis e regras. Como observamos empiricamente, contudo, não há uma crítica fundamentada ao mercado e ao consumo, já que é preciso gerar dinheiro, seja para sobrevivência, seja para a ostentação (isto é, usar roupas e tênis de marca, cordões de ouro, etc.).

⁴Expressão local indicativa de pessoas vulneráveis em termos econômicos e sociais, isto é, pessoas geralmente sem recursos financeiros, com baixa escolaridade, negros e moradores das periferias.

“O ERRADO SERÁ COBRADO”: ciclos de vingança e disputas entre coletivos criminosos em Natal/RN após o “Massacre de Alcaçuz”
Natalia Firmino Amarante
Juliana Gonçalves Melo

Cabe notar que, desde a implementação dos presídios federais em 2006 houve um processo de nacionalização do crime organizado, como indicam Dias e Manso (2018). Isto deu possibilidades para novas formulações próprias, variáveis de região para região. Há, portanto, desde processos que envolvem faccionalismo até incorporação de grupos locais a grupos majoritários como o PCC e o CV (Comando Vermelho). O ano de 2016, inclusive, é um marco importante, pois é quando a aliança entre o Comando Vermelho e PCC foi rompida, abrindo precedentes para novas disputas pelo controle da produção, do consumo e da distribuição de drogas no país e no exterior, como apontam Manso e Dias (2018) e Feltran (2018). O estabelecimento e fortalecimento de novos grupos locais, inclusive, pode ser interpretado como parte desse processo e, no caso de Natal, é uma reação ao projeto de expansão do PCC.

4. “PEGA A VISÃO...” SINDICATO DO RN: UM PANORAMA SOBRE SUA FUNDAÇÃO E HISTÓRIA

Conforme indicam os estudos etnográficos por nós realizados, o SDC foi fundado em 2013 e demorou quase um ano para que fosse reconhecido pela opinião pública e pelo Estado. Até 2014 o grupo foi se fortalecendo, *batizando* cada vez mais pessoas, estruturando a facção, definindo hierarquias, *“pacificando quebradas”* e disputando territórios nas ruas e cadeias.⁵ Nesse momento, conviviam pacificamente com o PCC, mas sem definir alianças ou tratados de paz e/ou tampouco declarar *guerra*.

Em agosto de 2014, contudo, o SDC já daria entrada nas suas atuações políticas no

crime organizado, puxando e comandando um marco histórico dentro das cadeias do RN: uma manifestação pacífica através de uma greve de fome, conforme consta em uma investigação do Ministério Público por nós analisada. Vejamos um trecho:

Prova da estruturação da organização criminosa ocorreu no dia 01 de setembro de 2014, quando os apenados de vários presídios do Estado, como Alcaçuz (Nísia Floresta), Raimundo Nonato (Natal), Cadeia Pública e Complexo Penal (Mossoró) e Presídio Estadual de Caicó fizeram greve de fome em busca de melhorias no Sistema Penitenciário Estadual. Segundo relatório do diretor do Presídio Rogério Coutinho Marinho (Pavilhão 5 de Alcaçuz), o movimento foi coordenado pela facção criminosa conhecida como “SINDICATO DO CRIME”, conforme trechos abaixo: (..) Que a rotina dessa unidade prisional foi quebrada nas primeiras horas do dia 01 de agosto de 2014, no momento em que os referidos internos dos pavilhões A e B deixaram de receber os alimentos fornecidos pelo estado (café, almoço e janta), perdurando até o presente momento; Que no dia 02 de agosto de 2014, essa direção recebeu por parte dos referidos internos uma carta de reivindicações ao qual foi discutida incansavelmente (...); Que essa direção reconhece que a greve está sendo capitaneada pelos internos Rodrigo Silva dos Santos[14] e Fábio Ferreira dos Santos[15] (todos moradores do pavilhão “A”) membros ativos do sindicato do crime denominado como sindicato do RN; (...)

A greve durou dois dias, quando os apenados passaram a recusar a alimentação vinda do presídio, sem apresentar motivos cla-

⁵Isto é, proibindo o roubo nas comunidades periféricas, combatendo a violência doméstica e, ao mesmo tempo, reagindo à inserção violenta de policiais nesses locais.

ros, inicialmente, para isso, de acordo com a cobertura dos jornais locais. Essa primeira investida do SDC demonstrou que a facção estava em sintonia com a forma de reivindicação dos outros grupos prisionais, como o CV e o PCC, que também adotaram estratégias semelhantes.

A princípio, o intuito era alcançar as reivindicações apresentadas através de um método pacífico. Este movimento, aliás, mostra como os coletivos de detentos possuem estratégias políticas para suas demandas. Isto é, sabiam que, antes de utilizar a força, uma ação não-violenta poderia ser uma alternativa. A proposta apareceu, finalmente, através de cartas elaboradas pelos detentos, que pediam a exoneração de Osvaldo Júnior (então diretor do Pavilhão 5) e Dinorá Simas (administradora do Sistema Penitenciário naquela época), pois afirmavam que eles eram coniventes com a situação de opressão que vivenciavam.

No fim, as reivindicações não foram atendidas, o que fez com que os detentos cumprissem o que haviam prometido: “Caso essa reivindicação não seja atendida, o que é uma rebelião pacífica pode se tornar em um caos no Sistema Prisional, o que não queremos que aconteça”. Em março de 2015, um motim generalizado se iniciou, com uma forte presença do SDC. Os detentos pediam “Fora Dinorá”, que era diretora de Alcaçuz na época. O movimento se iniciou em Alcaçuz e se estendeu para pelo menos sete *cadeias* e Centros de Detenção Provisória ou CDP. A manifestação não era mais pacífica, como havia acontecido em 2014. Agora, o esquema era *quebrar* todas as cadeias e atacar órgãos públicos. Ônibus e viaturas policiais foram alvos dos ataques. Não se sabe, exatamente, quem deu início

ao movimento: se foi o SDC ou o PCC, mas ambas as facções atuaram juntas pedindo a exoneração de Dinorá (Amarante, 2018).

As marcas das manifestações de 2015 foram as cadeias destruídas, principalmente Alcaçuz, que teve todas suas celas quebradas e grades arrancadas. Os detentos passaram a viver soltos dentro dos pavilhões. Um mês depois, 32 presos escaparam da prisão, o que foi considerado uma das maiores fugas no presídio. Após o acontecido, Dinorá Simas foi exonerada da direção de Alcaçuz e realocada para direção de outro presídio. A SEJUC (Secretaria de Justiça e Cidadania) negou que a mudança tivesse se dado em decorrência das rebeliões e fugas. Alcaçuz havia sido tomada pelos detentos, que agora circulavam livremente dentro dos pavilhões.

Apesar de todos esses eventos, a presença do Sindicato só foi evidenciada amplamente para a sociedade em 2016, quando o governo decretou a instalação de bloqueadores de sinal telefônico no Presídio Estadual de Parnamirim (PEP). Antes disso, as ações da facção ainda eram confundidas pela opinião pública como se vindas do PCC. Isso mudou quando o governo tentou cortar a comunicação entre os detentos, gerando revolta dentro dos presídios. Tal tentativa ocasionou uma rebelião generalizada em todo o sistema prisional do estado e atravessou os muros da cadeia. Por meio de telefones, os presos ordenaram que seus companheiros do “lado de fora” das grades agissem nas ruas para pressionar as autoridades, como mostra o seguinte *salve*⁶:

Então, família, um forte abraço do irmão
‘Cabeça do Acre’ pra essa grande família

⁶ Uma ordem dada por superiores a ser cumprida por integrantes da facção, pode vir através de mensagens via WhatsApp ou de ligações telefônicas.

“O ERRADO SERÁ COBRADO”: ciclos de vingança e disputas entre coletivos criminosos em Natal/RN após o “Massacre de Alcaçuz”
Natalia Firmino Amarante
Juliana Gonçalves Melo

aí, maravilhosa aí do ()... tô mandando essas fotos aí, pros irmãos aí, pra ver essa torre de bloqueio aí que tão colocando aqui no PEP, tá entendendo?... e que os irmãos fiquem ciente aí que, qualquer bloqueio, qualquer 'pá' aí, vamos botar o 'bang' pra funcionar. Firmeza? E o estado todo geral, tremer geral. Firmeza? É nós aí na fita, mano. E tamo junto. (SIC)

Em poucas horas, as investidas se iniciaram e foram assinados com o nome do SDC. Logo depois, áudios vazados de conversas entre os criminosos circulavam por mensagens no *Whatsapp*: o pânico estava criado. Pela primeira vez, o nome “Sindicato do Crime do RN” ganhava força na mídia, que, a cada instante, veiculava informações sobre explosões, assaltos e assassinatos de policiais ou agentes do Estado. Os ataques aconteciam em todo Rio Grande do Norte e ao todo 96 *alvos* foram identificados. O motim durou cinco dias e a consequência foi a transferência de detentos apontados como “líderes” para o presídio federal. Além disso, uma série de pavilhões foi destruída, como aconteceu, por exemplo, em Alcaçuz.

Ainda que o grupo exercesse uma considerável atuação nas penitenciárias e *quebradas* do Rio Grande do Norte, tendo, inclusive, duas grandes investigações do Ministério Público para apurar sua organização (Operação Alcateia, 2016, e Operação Alcatraz, 2013), o SDC, pela primeira vez, havia demonstrado sua força e capacidade de afrontar o governo na mesma proporção de ataques realizados por outros comandos ou coletivos criminosos organizados pelo país. Nos anos seguintes, a facção foi aparecendo cada vez mais e outros ataques aconteceram, transparecendo a sua grande rivalidade com o PCC. Como consequência,

deixaram um rastro de sangue pelas ruas e cadeias do estado.

Conforme fontes de agentes da segurança pública, o sistema prisional do RN conta, atualmente, com 36 cadeias, sendo duas de domínio do PCC e o resto do SDC. A demonstração mais crítica da rivalidade entre as duas facções se concentrava no coração de Nísia Floresta, mais especificamente, em Alcaçuz.

Em janeiro de 2017, o espaço, que já era uma “bomba relógio”, por ter duas facções distintas próximas uma da outra, foi palco de um dos maiores massacres do sistema penal do Brasil. Como já foi mencionado, os detentos do pavilhão 5 conseguiram romper as grades e invadir o pavilhão 4 de Alcaçuz, onde estavam custodiados detentos ligados ao SDC. O confronto deixou, no mínimo, 26 mortos e 71 desaparecidos. Atraiu os olhares da mídia nacional e internacional para o Brasil, tendo em vista a grande brutalidade ocorrida na ocasião, como afirmamos anteriormente.

O aparecimento de uma facção local, que rivalizava com o PCC, antes dominante, gerou uma condição nunca vista antes no Rio Grande do Norte: a disputa dos grupos de “crime organizado” pelas unidades prisionais e pelo controle do tráfico e de outras atividades ilícitas nos bairros da Grande Natal. A rivalidade entre os dois “grupos” serviu como uma justificativa do Estado para o aumento das taxas de homicídio no RN e para a crescente onda de violência que marcou Natal e o interior do RN. Serviu, também, para a implementação de procedimentos cada vez mais rígidos nas prisões e que, de diversos modos, ferem o senso de dignidade dos presos e de suas famílias, com a prática de tortura; a transferência de presos para

outras unidades prisionais sem o conhecimento das famílias; a proibição temporária de visitas e de visitas íntimas; a realização de revistas vexatórias, etc.

Entre o ano em que o SDC apareceu pela primeira vez para a população e o Massacre de Alcaçuz, vários episódios aconteceram dentro do sistema carcerário e nas *quebradas* de Natal. Além dos eventos que já destacamos, houve a imposição de novas regras nas comunidades (como a de não roubar, não cabuetar⁷, etc.), bem como o recrutamento de novos integrantes para o SDC. Paralelamente, houve o aumento de roubos em Natal e o maior controle das redes de tráfico de drogas.

Mesmo com pouco tempo de atuação, é notório que o SDC vem conseguindo uma grande adesão de criminosos em todo o Rio Grande do Norte, sendo que não parecem se intimidar em rivalizar com um dos maiores grupos de crime organizado do país (quicá, do mundo): o PCC. A predominância do grupo, por outro lado, fortalece um sentimento de resistência à dominação do comando paulista e evidencia o interesse de os detentos se unirem para “gerir” o cotidiano das relações que perpassam o crime dentro das prisões e nas *quebradas*.

Como nossa pesquisa evidenciou, o SDC, ao contrário do PCC, em Natal, conseguiu reunir muitos adeptos e, mesmo sendo um grupo local, consegue ter mais *respeito* no universo do crime local. Aliás, as práticas realizadas pelo PCC são reconhecidas como sendo marcadas pela *covardia*, sendo que o SDC chama o PCC de “PCCÚ”, numa clara demonstração de desprezo por esse grupo localmente (Amarante, 2018).

⁷ No Nordeste, aquilo que se chama de acaguetar – o x9, que entrega alguém, que denuncia – ganha uma particularidade linguística, é chamado de “cabuetar”.

5. RIVALIDADE E DISPUTA POR TERRITÓRIOS

Depois do Massacre em Alcaçuz, e após a denúncia de uma série de violações de direitos humanos no sistema prisional, os olhares de jornais, instituições e pesquisadores se voltaram para a realidade local, com o objetivo de compreender a dimensão da *guerra* entre as duas facções. É importante ressaltar que as disputas no RN se acentuaram em 2015, quando integrantes do Sindicato do Crime mataram um integrante do PCC no pavilhão 5 do Rogério Coutinho. Isto foi considerado, por parte dos integrantes do SDC que entrevistamos, como o primeiro grande “racha” entre as facções, que, apesar das divergências, mantinham um acordo de “paz” desde a fundação do SDC. Após esse primeiro rompimento, aconteceu uma série de assassinatos nas cadeias e CDP, onde presos ligados ao PCC eram “suicidados” pelos do SDC (Amarante, 2018).

Posteriormente, na metade de 2016, novos conflitos envolvendo o SDC ocorreram com a instalação de bloqueadores de sinal de celular no PEP (Presídio Estadual de Parnamirim), atitude que não foi aceita pelos detentos. Com isso, os integrantes do SDC emitiram *salves* para impedir que os dispositivos fossem instalados. Os ataques direcionados pelo SDC deixaram todo o Estado sitiado: comércios, repartições públicas, escolas, etc. foram fechados. No contexto, pelo menos, 100 ataques a ônibus e órgãos públicos foram registrados. Ao final, as forças armadas foram acionadas e os prisioneiros ligados à facção foram transferidos

Alguns meses depois dos ataques de 2016, a rivalidade foi intensificada com o rompimento do acordo de paz entre o PCC e o CV, que ocorreu pelo fato de o primeiro intentar

a conquista de todas as unidades prisionais do Brasil (Manso & Dias, 2018). As consequências foram sentidas no Rio Grande do Norte, resultando no Massacre de Alcaçuz, que pode ser compreendido como o ápice da *guerra*. Como observamos em campo, o conflito se espalhou pelas ruas de Natal, Mossoró e cidades interioranas do Estado e, desde então, há sempre a iminência de conflitos entre as duas facções nas prisões, que permanecem superlotadas e em condições degradantes, a despeito da tentativa de ocultação desse quadro por parte das autoridades penitenciárias e judiciárias locais.

Nessa conjuntura, o conceito de honra também ganhou centralidade, pois, para os membros do SDC, o Massacre significou uma ruptura forte em suas formas de agir ou *proceder*. Afinal, esse evento trágico aconteceu em um dia de visita e com visitantes ainda presentes no Pavilhão 5, o que é inconcebível para a ética deles. A noção de honra também é acionada quando, de acordo com os relatos dos parentes e de pessoas vinculadas ao SDC que entrevistamos, consideram que o PCC fez um “acordo” com o Estado, pois possuía armas de fogo e teria invadido o pavilhão dominado pelo SDC com coletes de segurança.

Todos esses fatos, acionados cotidianamente, têm fortalecido um sentimento forte de vingança, dando lugar a inúmeros assassinatos e a um processo que envolve, por um dos lados, o recrutamento de armas, de recursos e de “soldados”, cada vez mais novos e sanguinários.

Há também um processo de reterritorialização da cidade e em 2017 e 2018 assistimos invasões e tomadas de bairros inteiros (como foi o caso dos bairros de Mosquito e Beira-rio em julho de 2018). O bairro de Mãe

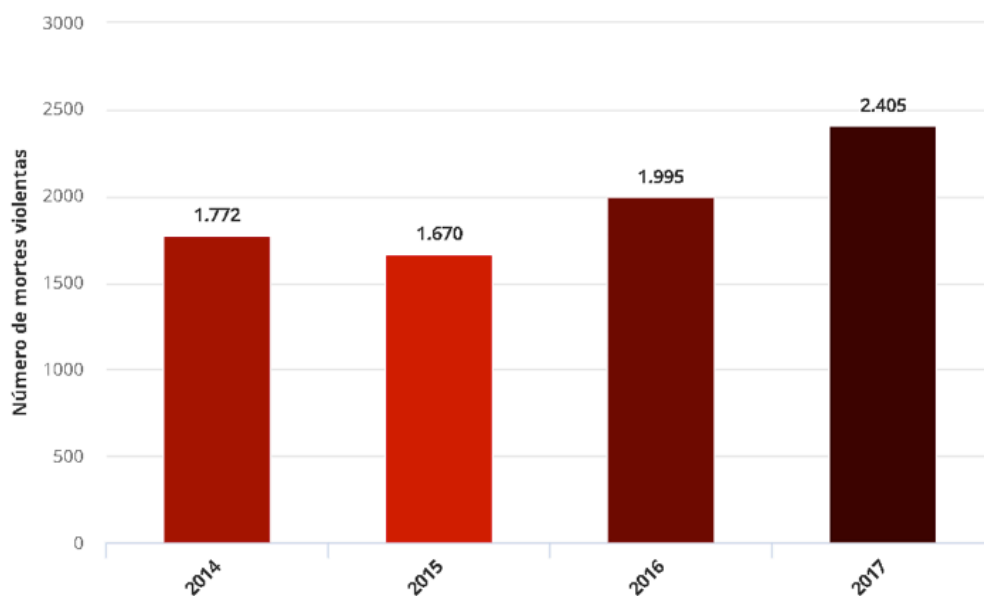
Luiza (dominada pela SDC) e a Comunidade do Mosquito (dominada pelo PCC), em especial, carregam as marcas de como cada facção permitiu certa pacificação dentro de seu domínio territorial. Isso foi permitido através da aplicação de regras de conduta, tanto para moradores, quanto para os criminosos. Mas, se dentro desses domínios territoriais a paz é alcançada entre os que fazem parte deles, o mesmo não se pode dizer sobre a relação de uma comunidade com a outra.

Após o Massacre de Alcaçuz, os índices de violência na Grande Natal cresceram absurdamente e isso tem reflexos diretos da carnificina ocorrida na Penitenciária de Alcaçuz, como vimos antes e como comprovam os estudos etnográficos por nós realizados, assim como inúmeras reportagens em canais midiáticos locais.

Acreditamos que isto se deve ao fato de que os ciclos de vingança nas relações entre as facções ainda estão muito presentes na memória de seus membros. Ganham relevância quando se sabe que, de acordo com o *proceder* de ambos os grupos, cada integrante morto de um grupo deve ser cobrado. Uma morte se compensa com outra morte e “sangue se paga com sangue”, portanto. Ou seja, há um sentimento de que a honra do coletivo é ferida quando perde algum de seus integrantes e no Massacre de Alcaçuz, o Sindicato do Crime do RN teria saído desmoralizado, cabendo ao SDC vingar-se desse processo e, desse modo, restabelecer sua *honra*.

A *cobrança* dessas mortes passou, então, a ser nas ruas, e principalmente, nas *quebradas*. O ano de 2017, inclusive, foi o ano mais sangrento na história do Rio Grande do Norte, contabilizando 2.405 mortes violentas,

conforme o ÓBVIO (Observatório da Violência Letal Intencional no RN). As mortes que lotavam as páginas policiais no *Facebook* causavam pânico na população, que teriam seus dias de paz cada vez mais abalados pela disputa pelo poder e pela honra entre o PCC e o SDC. Vejamos uma figura ilustrativa:



Fonte: OBVIO

Figura 1. Fonte: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/em-recorde-historico-rn-teve-2405-mortes-violentas-em-2017.ghtml>.

A partir de junho de 2018, o SDC tomou uma iniciativa que nunca houvera antes, a de organizar uma estratégia para enfraquecer o PCC na Grande Natal. A “ressaca” do Massacre de Alcaçuz ainda estava latente e a tática não se centrava mais nas *cadeias*. A *co-brança* agora atingiria todas as *quebradas* da cidade e se expandiria para o interior do estado. Para compreender as disputas territoriais entre as duas facções, é necessário ressaltar que, dos 36 bairros e adjacências que integram a Grande Natal, apenas 10 eram de domínio do PCC, ao passo que os demais eram de domínio do SDC. Mesmo que esses números não sejam tão exatos, já que em um bairro caracterizado como de domínio do SDC pode existir ainda a presença silenciosa do PCC, é possível afirmar que o comando paulista era fraco numericamente dentro do RN.

Sabe-se, aliás, que o PCC não conseguiu predominar no Rio Grande do Norte. De acordo com familiares e integrantes do SDC com quem conversamos, muitos motivos são apontados para tanto. De um lado, dizem que os *bandidos* locais não eram bons “pagadores” no mercado de drogas e que, por isso, o PCC não tinha tanto interesse em persistir em relações comerciais no estado. Outrossim, de acordo com esses relatos, os natalenses tinham a fama de matar os entregadores de droga após receber a mercadoria. De outro lado, acusam o PCC de ter práticas covardes e que, em função disso, teriam “varrido” a presença do Comando paulista do Rio Grande do Norte de maneira geral. Diante desse quadro, o SDC conseguiu dominar quase que de maneira hegemônica o estado e, principalmente, a Grande Natal, como mostra a figura:

DISTRIBUIÇÃO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS POR MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DO NORTE EM JANEIRO DE 2019



Figura 2. Distribuições das facções criminosas por município do Rio Grande do Norte em janeiro de 2019. Fonte: Amarante (2018).

Novamente, a distribuição não é tão exata, tendo em vista que em muitas regiões, dominadas pelo SDC, o PCC pode estar presente. Entretanto, essa presença não chega a ser tão considerável. As principais *quebradas* de domínio até junho de 2018 na Grande Natal eram: Comunidade do Japão, Comunidade do Mosquito e Comunidade Beira-Rio. Quando o SDC arquitetou a investida em tomar territórios do PCC, esses bairros eram o foco dos ataques.

A ordem que vinha da *Final* e do *Conselho* exigia que os *irmãos* do Sindicato do Crime do RN ficassem disponíveis, enquanto sol-

dados, para entrar na *guerra* armada contra o PCC. Para tanto, era necessário unir armas, munições e dinheiro. Afinal, era preciso financiar a *guerra*. Desse modo, diversos *salves* foram emitidos recrutando soldados de todos os bairros ligados ao SDC para a invasão, primeiramente, das comunidades Mosquito e Beira-Rio. As invasões aconteciam de duas maneiras: através de canoas (*bandidos* se organizavam para invadir a comunidade pelas costas, ou seja, pelo Rio Potengi) e de carros (que entravam na comunidade pela Avenida Felizardo Moura, como mostra a figura:



Figura 3. Mapa de disputas territoriais. Fonte: Amarante (2018)

Hoje, contudo, o movimento tem novas configurações e se nota um afastamento do PCC da cidade de Natal, onde, atualmente, o SDC é hegemônico. O PCC se deslocou para a região metropolitana e interiorana do estado, ainda que existam “irmãos” dispersos pela capital. É difícil, inclusive, prever os resultados desses processos a médio e longo prazo.

Desse modo, a prisão de Alcaçuz e o Massacre ali acontecido têm um papel central na compreensão do fortalecimento de facções

no Estado e estão atrelados ao aumento da violência nas ruas e às condições de degradação no sistema prisional. Afinal, Alcaçuz, ainda hoje, não somente detém a maior população prisional do Estado, como também representa a “casa” do SDC e simboliza uma ferida aberta. Nesse sentido, se antes já existia um processo de consolidação e disputa entre os coletivos criminosos locais dentro e fora das prisões, o Massacre gerou a necessidade de uma união maior entre os “irmãos” nas cadeias e quebradas.

“O ERRADO SERÁ COBRADO”: ciclos de vingança e disputas entre coletivos criminosos em Natal/RN após o “Massacre de Alcaçuz”
Natalia Firmino Amarante
Juliana Gonçalves Melo

6. CONSEQUÊNCIAS DAS DISPUTAS

A conjuntura observada em Natal demonstra que a lógica da “guerra contra as facções” permite ao governo fortalecer um discurso de guerra, que legitima um estado emergencial e autoriza a prática de ações que não seriam possíveis dentro de um “estado normal”. Legítima, por exemplo, a presença do exército nas ruas e a “carta branca” para matar dada aos policiais, como mostram Dias e Paes para outro contexto e também elucidativo para compreender o quadro do RN. Ou seja,

Nos países em guerra, a figura de um inimigo ameaçador costuma aumentar a tolerância da população aos excessos dos governos. Não importa se comunista, terrorista, fundamentalista, essas imagens têm ajudado muitos governantes a conquistar apoio político, se aproveitando do medo dos seus eleitores, com um discurso de ódio em defesa da virulência. Nas cidades brasileiras, desde que os “bandidos” se tornaram o bode expiatório preferencial que impede as pessoas de viver em paz, inúmeros injustiças e violações foram praticadas em nome dessa guerra doméstica contra o crime. (Manso & Dias, 2018, p. 108)

Diga-se, de passagem, que falar nessa *guerra* entre facções é uma questão difícil, cabendo notar que há um grande aumento de homicídios cometidos também pela polícia e grupos milicianos locais. Neste sentido, existe uma *guerra* entre facções ou um genocídio perpetuado por agentes do Estado? Aura Mazda, jornalista da Tribuna do Norte, por exemplo, observou que nos confrontos ocorridos na Comunidade do Mosquito, o maior número das pessoas assassinadas apresentavam características bem

definidas e semelhantes, quais sejam: eram jovens entre 19–26 anos, negros e moradores da periferia, sendo que a maior parte dos jovens mortos foi vitimada pelas balas da polícia. Isto é, quando tentava intervir na *guerra* das duas facções para “amenizar” a situação, acabava por intensificar o número de mortos, atirando e matando os que estavam no meio do conflito e que, muitas vezes, não tinham envolvimento com nenhum dos dois coletivos organizados. Isso evidencia que, apesar desses combates deixarem um rastro sangrento de mortos, o Estado — aqui representado por policiais — também tem agência dentro dessa *guerra*.

Outro dado observado dentro dos conflitos entre facções — contra si mesmos ou em contato com a polícia e as forças armadas do Estado — é que, para cada policial morto, em torno de 10 a 15 pessoas eram assassinadas dentro das periferias de Natal, tal como atestamos acompanhando os jornais da cidade durante os anos de 2017 e 2018. De acordo com nossos interlocutores a polícia costuma entrar nas periferias “com a sede de vingança”, castigando os moradores pelos crimes cometidos pelos integrantes das facções, quer estejam aqueles vinculados ou não a um ou outro grupo.

Todo esse contexto, que versa sobre o Massacre e a atuação do Sindicato do Crime do RN, demonstra uma *guerra* onde os que estão dentro — PCC e SDC — guerreiam entre si pelo domínio de territórios, pela hegemonia sobre o lucro dos mercados ilegais e também pelo discurso de quem está *correto*. Porém, ao final, o que se compreende é que, o Estado, através de uma política de guerra às drogas e aos pobres, permite que esse processo aconteça e o usa para legitimar um emaranhado de brutalidades. Isto

revela, portanto, que a essência de nosso sistema de justiça criminal é a violência institucional.

Nesse sentido, embora não exista um determinismo entre pobreza e criminalidade, para aqueles que vivem nas zonas periféricas, as oportunidades de ter um futuro longe da criminalidade por vezes são escassas. A inserção em redes criminosas, desse modo, pode ser uma opção para confrontar esse mundo e ganhar um lugar digno nele, já que, ao mesmo tempo em que incita todos a consumirem, nega as possibilidades de consumo para determinadas parcelas da sociedade. Essa recusa cria revolta e constrói os alicerces da base de uma falta de perspectiva sobre a realidade social, o que empurra muitos jovens para o crime, como observamos em Natal. Isto é, o estigma inscrito nos corpos de alguns faz com que busquem respeito através da força. Assim, “se não me respeitam pelo que sou, com uma arma nas mãos inspiro medo e tomo esse reconhecimento de assalto”, como afirmou um de nossos interlocutores durante nossa pesquisa.

Ou seja, na escolha pelo crime como meio de sobrevivência, reconhecimento social ou construção de identidade, formula-se uma concepção particular sobre a realidade, que fundamenta ações violentas e inspira certa revolta contra a sociedade de forma geral. Para muitos, portar uma arma e atirar contra alguém parece não ser tão grave assim, pois, para quem conviveu com a morte de perto — muitas vezes desde a infância vendo seus parentes sendo mortos por facções rivais ou pela própria polícia —, a vida passa a não ser vista como algo tão valoroso. “Viver pouco como um rei ou muito como o zé?”, questiona a letra de Racionais que ilustra bem

a perspectiva de muitos jovens com quem dialogamos na *quebradas* de Natal.

Nesse sentido, para muitos jovens sem perspectivas de inserção digna no mercado de trabalho, possuindo um nível de escolaridade baixo e sendo provenientes de lugares e de famílias vulneráveis econômica, social e racionalmente, a questão central que se coloca é a seguinte: viver muito, sendo humilhado e aceitando as opressões do sistema, ou viver pouco, conquistando pequenas vitórias através do crime e sendo reconhecido e valorizado enquanto *bandido* pelos seus próprios pares?

No meio disso, as pessoas que nascem na “boca da miséria” — em sua maioria — entram em disputas e guerras com outras pessoas que também têm a mesma origem e trajetória de sofrimento, como diz a letra do grupo de RAP NSC: “O pior é saber que a favela contra favela”. Isto é, enquanto os filhos das desigualdades do Brasil se matam entre si, o Estado se omite e constrói um discurso de “crise da segurança pública”, em que o elemento responsável seria a existência das facções. Isto mascara, na verdade, a participação estatal em todo esse processo, seja colaborando para que as desigualdades se proliferem, seja atuando diretamente no crime por intermédio de policiais corruptos, políticos traficantes e milícias.

O final dessa política se demonstra hoje no Brasil com o extermínio da juventude negra e periférica, que é o maior alvo das políticas repressivas e que, paradoxalmente, acaba se exterminando também entre si. Manifesta-se, também, na eclosão de Massacres, como aconteceu no RN e vem acontecendo, ciclicamente, em outras regiões do país (SP, PA, AM, etc.).

7. PARA NÃO CONCLUIR

Em quase três anos acompanhando as implicações do Massacre de Alcaçuz, a *guerra* entre facções e o fortalecimento do SDC, podemos avaliar alguns de seus desdobramentos. As famílias que perderam seus parentes nunca tiveram apoio efetivo do Estado e se sentiram desrespeitadas, entre outras coisas, pelo fato de não terem tido acesso ao corpo de seus mortos (só viram fotografias) e por não poderem decidir quando e como os desejariam enterrar (há pessoas que gostariam de ter esperado mais tempo para enterrar seus entes queridos devido à ausência de suas cabeças, por exemplo). O Estado também contribuiu para aumentar essa tragédia, ao não fazer a identificação genética dos corpos e, essa prática, além de impedir o acesso a possíveis indenizações (já que era dever do Estado zelar pela vida de seus custodiados), dificulta o reconhecimento do número oficial de mortos e gera dúvidas entre os próprios familiares. “Será que aquele realmente era meu marido? Será que partes de outros corpos humanos podem ter sido enterradas junto?”, perguntou-se uma de nossas interlocutoras que teve o companheiro decapitado no Massacre.

Aliás, por diversas vezes, familiares se organizaram e foram em reuniões com órgãos institucionais do governo do estado, como pudemos testemunhar e acompanhar. Também realizaram e realizam passeatas para chamar a atenção da sociedade em relação a esse quadro, mas continuam sendo, frequentemente, criminalizados e ameaçados de formas indiretas e diretas (inclusive com a prisão de algumas pessoas em situações arbitrárias). Há, nesse sentido, um sentimento de abandono e uma queixa generalizada em relação à atuação, por exemplo,

da Defensoria Pública local; do Ministério Público Estadual; do Fórum de Nísia Floresta, ao qual Alcaçuz está circunscrita; da Ouvidoria da Secretaria de Justiça e Cidadania — SEJUC, que parece ser, ainda hoje, um órgão sem autonomia e efetividade. Até hoje, as visitas íntimas estão proibidas e, apesar da recente aquisição de *scanners* corporais, que estão funcionando, as revistas vexatórias continuam sendo realizadas, de modo que humilham os familiares de presos (cuja maioria é de mulheres).

Um momento importante foi a visita e a realização da inspeção nos estabelecimentos prisionais pelo Mecanismo de Combate à Tortura em março de 2017 e, subsequentemente, em fevereiro de 2018. A equipe do Mecanismo foi a única instituição que teve acesso ao presídio, retornando posteriormente para monitorar a situação e acompanhar a implementação (ou não) das recomendações apresentadas quando do primeiro relatório. Dessa primeira visita, resultou um relatório, publicado em abril de 2017, e que, entre outras questões, apresentou um quadro grave de violações de direitos humanos. As orientações contudo, não foram acatadas, em sua maioria, e continuam não sendo. As violações persistem e provavelmente foram intensificadas com a tentativa de desestruturação do Mecanismo Nacional de Combate à Tortura por parte do governo atual.

Em termos de acompanhamento processual, são muitas as queixas, assim como são inúmeras e frequentes as ações por parte dos agentes relativas à prática de maus tratos e tortura. Os presos são constantemente chamados de “vermes”, “porcos” e “bichinhas” e há uma tentativa constante de fazê-los desconfiar das instituições sociais e

jurídicas — o que fortalece as facções e fomenta a adesão de pessoas cada vez mais jovens a elas.

Há, aliás, um sentimento de descrédito em relação ao “sistema de justiça” como um todo, já que, recorrentemente, os detentos e seus familiares — transformados em “quase presos” inclusive — têm tentado, sistematicamente, denunciar práticas de tortura, que não são acatadas por “ausência de provas concretas”, em termos jurídicos. Eles não dispõem de meios para documentar as marcas em seus corpos, deixadas pela tortura, pois não possuem câmeras fotográficas e não há um canal de acusação seguro para que suas denúncias sejam encaminhadas e verificadas e sua segurança (e de suas famílias) seja assegurada. Assim, aqueles que denunciam violações se tornam ainda mais vulneráveis. Afinal, se a prática da tortura nunca é comprovada “oficialmente” — um exame de corpo e delito pode demorar até três meses para ser realizado e os agentes entram encapuzados nas celas, de modo que é impossível identificá-los — quem tentou denunciar essa situação é facilmente identificado e punido. Essa situação só aumenta a sensação de descrédito, abandono e ódio por parte daqueles que se consideram as vítimas de uma estrutura de justiça desigual.

O quadro de superlotação, quando da ocorrência do Massacre, não foi resolvido, ao contrário. Hoje, as facções ocupam o mesmo pavilhão (5) e os familiares de ambos os grupos realizam visitas nos mesmos dias, o que gera uma situação de tensão e angústia profunda, sobretudo, para os familiares. Se, em março de 2017, tínhamos cerca de 1150 custodiados em ambos os estabelecimentos, essa população foi mais do que duplica-

da com o fechamento de todos os Centros de Detenção Provisória (CDP) do RN, como observamos empiricamente em 2017 e 2018.

A questão da alimentação é outro quesito importante a ser considerado. Em 2019, foram inúmeras as denúncias de restrições em relação à entrada de alimentos e os presos relatam situações de privação grave, além da recorrência de doenças de pele, tuberculose e adoecimento psíquico. A omissão por parte das entidades responsáveis pela averiguação dessa situação, assim como o modo indigno como as famílias têm sido tratadas, a transferência de presos sem a devida instrução judicial e a sujeição deles a um tratamento penal degradante corrobora para aumentar a apreensão. Os massacres acontecidos recentemente em Manaus (AM) e em Altamira (PA) em 2019, “acendem” sempre o sinal de alerta entre eles e o medo que esse acontecimento tenha replicações locais.

Em virtude desse processo, em 2017, Natal passou a ter uma das maiores taxas de homicídio no país, inclusive vitimando muitas mulheres, como notamos em campo e através de reportagens de jornais. Em 2019, esses números diminuíram, mas não devido a uma política pública de segurança melhor, em termos de estratégia e inteligência. Talvez a retirada estratégica do PCC de Natal (com sua concentração no interior do Estado) possa explicar esse quadro. Não obstante, a *guerra* não terminou e ainda há um processo de disputa pela ocupação e pelo controle de territórios na prisão e fora dela, como tentamos demonstrar no decorrer do artigo. Ou seja, ainda estamos diante de um barril de pólvora, que só fortalece as facções, de modo geral, e legitima ações arbitrárias por parte do próprio Estado. Nesse sentido,

só nos resta aguardar a eclosão de novas (e velhas) tragédias.

8. REFERÊNCIAS

- Amarante, N. F. (2018). "O certo pelo certo e o errado será cobrado": narrativas políticas do Sindicato do Crime do RN. Dissertação de mestrado não-publicada. Programa de Pós Graduação em Antropologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, Brasil.
- Barbosa, A. R. (2005). Prender e dar fuga. Biopolítica, sistema penitenciário e tráfico de drogas no Rio de Janeiro. Tese submetida ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. Museu Nacional. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, Brasil.
- Barbosa, A. R. (2013). "Grade de ferro? Corrente de ouro!" – Circulação e relações no meio prisional. *Tempo Social*, 25(1), 107-129.
- Biondi, K. (2018). *Junto e misturado: uma etnografia do PCC*. Editora Terceiro Nome.
- Biondi, K. (2014). Etnografia no movimento: território, hierarquia e lei no PCC.
- da Violência, A. T. L. A. S. (2018) Rio de Janeiro: Ipea. *FBSP*.
- Das, V. (2011). O ato de testemunhar: violência, gênero e subjetividade. *cadernos pagu*, (37), 9-41.
- Feltran, G. (2018). *Irmãos: Uma história do PCC*. Editora Companhia das Letras.
- Hirata, D. (2018). Sobreviver na adversidade: mercados e formas de vida. Tese apresentada ao Programa De Pós-graduação em Sociologia do Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, Brasil.
- Lima, W. S. (1991). 400 contra 1: História do Comando Vermelho. Petrópolis: Vozes.
- Marques, A. J. (2009). Crime, proceder, convívio-seguro: um experimento antropológico a partir de relações entre ladrões. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Departamento de Antropologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, Brasil.
- Manso, B. P & Dias, C. N. (2018) A guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil. Editora Todavia SA.
- Melo, J., & Rodrigues, R. (2017). Notícias de um mas-

sacre anunciado e em andamento: o poder de matar e deixar morrer à luz do Massacre no Presídio de Alcaçuz, RN. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo v. 11, n. 2, p. 48-62.

Misse, M. (2008). Sobre a construção social do crime no Brasil. Esboços de uma interpretação. In: _____. (org.). *Acusados & acusadores*. Rio de Janeiro: Revan.

Ramalho, J. R. (1979). *Mundo do Crime: a ordem pelo avesso*. Rio de Janeiro: Graal.

Relatório Anual 2016-2017 / Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; Organização: Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. – Brasília, 2016.

Salla, F. (2006). As rebeliões nas prisões: Novos significados a partir da experiência brasileira. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 8, no 16, p. 274-307.

Segato, R. (2007). «El color de la cárcel en América Latina: apuntes sobre la colonialidad de la justicia en un continente em desconstrucción». *Revista Nueva Sociedad*, n. 208, pp. 142-161.

Wacquant, L. (2001). «As prisões da miséria». Rio de Janeiro, Jorge Zahar.

Data de submissão: 18/11/2019

Data de aceite: 02/03/2020

ENTRE A SUSPEIÇÃO E A EMPATIA: desafios e limites da pesquisa sobre o curso de vida de adolescentes autores de atos infracionais

Lucas Caetano Pereira de Oliveira¹

Gabriela Gomes Cardoso²

 Bráulio Figueiredo Alves da Silva^{3*}

Palavras-Chave

sistema de justiça juvenil / trabalho de campo / perspectiva do curso de vida

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO. 1.1 O Plano Individual de Atendimento: a história oficial.

1.2 O que o panóptico vê? 1.3. Para além do panóptico. 2 RELATOS DE

CAMPO E SITUAÇÕES DE ENTREVISTA.

2.1 A Recusa. 2.2 O jovem, a casa, a família. 2.3. A Mãe. 2.4. A Rua.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS. 4 REFERÊNCIAS

Resumo

Neste trabalho pretendemos refletir sobre a metodologia e o trabalho de campo da pesquisa “Trajetórias e narrativas de adolescentes: efeitos deletérios no curso de vida e a resposta infracional”. Essa pesquisa se destinou a investigar o curso de vida de 373 jovens que passaram pelo Sistema de Justiça

Juvenil (SJJ) na cidade de Belo Horizonte. Entre novembro e dezembro de 2016, coletamos dados sobre esses jovens através de análise documental do Plano Individual de Atendimento (PIA), documento obrigatório integrante dos processos do Sistema de Justiça Juvenil em que um técnico narra alguns pontos da história do jovem. Posteriormente procuramos encontrar uma amostra desses jovens em seu território para realização de uma entrevista narrativa, com o intuito de conhecer sua visão sobre sua própria história. O processo de busca foi registrado em notas de campo, que retratam encontros, desencontros e percepções sobre as situações vivenciadas pelos pesquisadores. No presente trabalho, nos questionamos sobre os desafios e quais são as condições necessárias para o deslocamento de uma atitude de suspeição para o estabelecimento de relações de empatia entre o pesquisador e o sujeito de pesquisa. Refletiremos também sobre o contexto, em que a própria abordagem do pesquisador desperta a suspeição dos sujeitos de pesquisa.

¹ Mestre em Sociologia pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e pesquisador do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública (CRISP)

² Doutoranda em Sociologia pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e pesquisadora do pesquisador do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública (CRISP)

³ Professor Adjunto do Departamento de Sociologia da Universidade Federal de Minas Gerais (DSO/UFMG) e pesquisador do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública (CRISP)

* Financiamento do CNPq - Bolsa de Produtividade - Processo 306131/2018-8

BETWEEN SUSPICION AND EMPATHY: challenges and limits of research on the life course of adolescent offenders

*Lucas Caetano Pereira de Oliveira
Gabriela Gomes Cardoso*

 *Bráulio Figueiredo Alves da Silva*

Keywords

juvenile justice system / fieldwork /
life course perspective

Abstract

In this work we intend to reflect on the methodology and fieldwork of the research “Trajectories and narratives of adolescents: deleterious effects on the course of life and the infraction response”. This research aimed to investigate the life course of 373 young people who passed through the Youth Justice System (SJJ) in the city of Belo Horizonte. Between November and December 2016, we collected data on these young people through documentary analysis of the Individual Service Plan (PIA), a mandatory document that is part of the processes of the Youth Justice System in which a technician narrates some points in the young person’s history. Later, we tried to

find a sample of these young people in their territory to conduct a narrative interview, in order to get to know their vision of their own history. The search process was recorded in field notes, which depict encounters, mismatches and perceptions about the situations experienced by the researchers. In the present work, we ask ourselves what are the necessary conditions for the displacement of an attitude of suspicion for the establishment of empathic relations between the researcher and the research subject. We will also reflect on the context, in which the researcher’s own approach arouses the suspicion of the research subjects.

1. INTRODUÇÃO

A *perspectiva do curso de vida* tem origem com a primeira geração de pesquisadores da Escola de Chicago que estavam interessados na mudança social causada pelo contexto de modernização no início do século XX. Eles perceberam que eventos estruturais como migração, guerras e crises econômicas influenciavam as *coortes* e alteravam o *curso de vida* dos indivíduos. Em termos metodológicos, essa perspectiva permite situar os sujeitos historicamente e compreender o impacto comum de eventos e circunstâncias. Além disso, o uso da dimensão temporal como categoria analítica também se mostra útil, uma vez que o envelhecimento e o desenvolvimento são processos contínuos, isto é, o tempo existente entre nosso nascimento e morte, é o período no qual os indivíduos se desenvolvem biológica, psicológica e socialmente. (ELDER, 1985)

Um das obras seminais neste contexto é “The Jack Roller: A Delinquent Boy’s Own Story” de Clifford Shaw ([1930] 2013). Nesse trabalho, somos apresentados à autobiografia de Stanley, jovem com o qual Shaw, que era técnico do Sistema de Justiça Juvenil, manteve contato durante seis anos. Neste período, Shaw pôde acompanhar e entender o comportamento e o background do jovem, trabalhando em prol de sua ressocialização. Dessa forma, para o sociólogo, a história de vida cumpria uma missão dupla, por um lado era uma forma de tratar e estudar jovens infratores, mas também oferecia base para um plano de tratamento individualizado às atitudes, adequado aos interesses e à personalidade do jovem. Além disso, esse tipo de abordagem seria interessante pois, daria suporte para construção de estudos exploratórios e orientações preliminares

que permitiriam compreender problemas específicos e formular hipóteses.

Esse estudo clássico do início do século XX revela-se importante, também, sob o ponto de vista do agente, isto é, permite reconstruir suas atitudes, sentimentos, interesses, dilemas, bem como a forma como o sujeito concebe seu papel em relação aos outros e as interpretações que faz das situações que vive. Além disso, permite conhecer o contexto cultural e social ao qual o agente é responsivo. Em outras palavras, as ações humanas não podem ser entendidas e explicadas fora de seu contexto, assim as histórias de vida permitem estudar a maneira pela qual as tradições, costumes e regras das vizinhanças, instituições, famílias e grupos de pares são incorporados pelos jovens. Permite assim, conhecer situações vivenciadas nesses contextos e as atitudes, gestos e atividades dos outros agentes aí inseridos.

Por outro lado, Shaw (2013) pontua que o uso dessa ferramenta com fins científicos dependeria da existência de um material suplementar que serviria para checar a autenticidade da história e oferecer uma base confiável para a interpretação das experiências e situações descritas nos documentos, sendo que a ausência desse material poderia tornar as interpretações questionáveis.

Dessa maneira, no presente trabalho resolvemos refletir sobre os desafios empíricos que a adoção dessa orientação teórica trouxe e como as situações em que foram conduzidas as entrevistas ou vivenciadas em campo podem ter influenciado naquilo que foi narrado aos pesquisadores. A partir da próxima seção, passaremos a descrever o desenvolvimento de nosso processo de pesquisa.

1.1 O Plano Individual de Atendimento: a história oficial

Em 2016 iniciamos uma pesquisa cuja finalidade era investigar eventos, transições e rupturas no curso de vida de jovens a quem se atribui autoria de ato infracional, com o intuito de explicitar os fatores que levam esses jovens a desenvolver trajetórias infracionais e oferecer alguns apontamentos para a compreensão do processo de entrada, adesão e desistência destas trajetórias. Além disso, essa pesquisa buscava entender se o Sistema de Justiça Juvenil incapacita ou empodera os jovens nessa direção.

Teoricamente, nosso referencial se fundamenta nos estudos sobre histórias de vida que tem um interesse renovado a partir dos anos de 1970. Neste contexto, uma série de conceitos e princípios com o objetivo de constituir um programa de pesquisa amplo e interdisciplinar envolvendo o estudo dos cursos de vida de diversos indivíduos é apresentado por Elder (1985). Sob essa perspectiva, as trajetórias individuais são compreendidas como múltiplas linhas desenvolvimentais que podem variar e mudar de direção, de grau e de proporção e estão intimamente ligadas às *transições*, que se referem a mudanças de status, posição ou situação. As trajetórias não são necessariamente pré-determinadas ou absolutamente previsíveis, ainda que algumas tenham maior ou menor probabilidade de acontecer devido a expectativas e normas concernentes à idade (GOES ET AL, 2019). Assim, por exemplo, esperamos que aos 7 anos uma criança conviva com genitores e irmãos (trajetória familiar) e vá a escola (trajetória escolar). De mesmo modo, as transições não são fixas e podem ocorrer simultaneamente (entrar no mercado de trabalho, casar, ter filhos) e po-

dem ser descritas segundo seu *timing*, sua sequência e sua duração (BLANCO, 2011). Para Elder (1985), a dinâmica do curso de vida se dá através da relação de interdependência entre as trajetórias e as transições, sendo as transições mais evidentes, aquelas marcadas por *eventos* que estão inseridos dentro das trajetórias no curso de vida de cada indivíduo.

A oportunidade de explorar essa perspectiva teórica apresentou-se com a obrigatoriedade instituída pelas diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), da necessidade de elaboração de um Plano Individual de Atendimento (PIA) para todos os adolescentes que passam pelo Sistema de Justiça Juvenil. O PIA é elaborado a partir do atendimento técnico realizado nas instituições responsáveis pela execução das *medidas socioeducativas* e tem o objetivo de orientar a realização de um diagnóstico interdisciplinar, a partir da *trajetória* infracional, familiar, escolar, laboral e médica dos adolescentes, servindo primordialmente como guia para as decisões judiciais. Isso significa que o objetivo do PIA é elaborar descrições convincentes do que aconteceu para justificar as ações da equipe e eventualmente sugerir o encerramento ou a reavaliação da medida socioeducativa. Além disso, esses relatórios também funcionam como uma espécie de *accountability* institucional, uma vez que, servem como instrumento mobilizado pelos juízes para avaliar e fiscalizar o trabalho realizado (ALMEIDA, 2017).

Em nosso contexto de pesquisa, o modelo do PIA muda conforme o grau de restrição de liberdade imposto pela medida socioeducativa. Assim, as medidas de meio aberto (advertência, prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida) contam com

um modelo de PIA mais enxuto, enquanto o modelo do PIA para aqueles que recebem medida em meio fechado (semiliberdade e internação) é expandido, contando com algumas questões a mais e com uma parte qualitativa muito mais rica em detalhes. Como um todo, as informações quantitativas reunidas no PIA contemplam variáveis como sexo, raça, idade, endereço, escolaridade, passagens por instituições da rede de assistência social, uso de drogas; informações relativas a trajetória infracional - como tipo de ato infracional, data de cometimento e medida socioeducativa aplicada; além de informações relativas à composição familiar como número de membros, idade, renda, escolaridade e ocupação de cada membro da família. Já a parte qualitativa conta com relatórios em que os técnicos do socioeducativo - normalmente assistentes sociais ou psicólogos - tecem uma narrativa que reconstrói as trajetórias dos adolescentes atendidos do nascimento até o momento daquela passagem pelo Sistema de Justiça Juvenil. Essa narrativa é estruturada com base nos seguintes eixos determinados pela lei do SINASE: ato e trajetória infracional, família, relações sociais, escolarização, profissionalização e trabalho, cultura esporte e lazer e saúde.

É possível argumentar que esse material se aproxima de um *exame* tal qual descrito por Foucault (2008) no qual é demonstrado a incorporação de saberes médicos, pedagógicos, psicológicos e sociológicos, aos saberes jurídicos. A mobilização desses saberes pelo Sistema de Justiça Juvenil produz um regime discursivo que *torna visível* certos aspectos sobre os indivíduos sob o seu juízo. O *exame* ao possibilitar marcar desvios, características, aptidões dos indivíduos, permite a hierarquização e classificação entre os “normais” e os “anormais”, os “bons” e os

“maus” sujeitos. Segundo Garland (1996), essa forma de pensamento dá origem ao que ele chama de *criminologia do outro* que pode criar uma imagem exótica do ofensor, descrevendo-o como vulnerável ou mal socializado. Desse modo, esses tipos de subjetividades são produtos desses saberes constituídos e organizados em um circuito de ‘tratamento’ e punição.

No entanto, não se pode negar que a situação em que um adolescente autor de ato infracional encontra um técnico do socioeducativo é marcada por uma série de suspeições por parte deste último. Esta suspeita que o envolvimento com as drogas ou a ausência de supervisão familiar são possíveis causas da infração pela qual o jovem deve se responsabilizar. Essa lógica de suspeição modula o relato feito pelo adolescente e pelos seus familiares. Dessa forma, é preciso considerar que simultaneamente a essas relações de saber-poder, são desenvolvidas estratégias de resistência, como a troca de informações entre os adolescentes sobre o que precisa ser dito, a dissimulação de comportamentos e a manipulação da identidade por parte dos adolescentes e familiares. (ALMEIDA, 2016). Assim, essa etapa, por mais que seja construída, em alguns casos, com a colaboração e até envolvimento das partes, possui suas limitações no âmbito de uma análise retrospectiva do curso de vida.

1.2 O que o panóptico vê?

Entre os meses de novembro e dezembro de 2016, foram coletados 373 PIAS no Setor de Atendimento das Medidas Restritivas de Liberdade (SAMRE) que funciona dentro do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional (CIA-BH)⁴

⁴O CIA-BH abriga no mesmo edifício a Vara Infracional da Infância e Juventude, a Promotoria da Infância e Juventude, a Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas (SUASE) e as Polícias Militar e Civil.

e é responsável por direcionar ao arquivamento os processos finalizados na Vara Infração da Infância e Juventude. Recolhemos informações de todos os PIAS que estavam disponíveis para a consulta nesse setor, de modo que julgamos que as informações coletadas podem ser representativas do universo de adolescentes que passaram pelo CIA BH em 2016. Tabulamos a parte quantitativa usando o software SPSS e digitamos o conteúdo dos relatórios técnicos em documentos de word, que posteriormente foram analisados com o auxílio do software Atlas.TI

Os jovens que compõe a amostra desta pesquisa nasceram entre 1994 e 2003, sendo que ao fim do ano de 2018, 92,5% deles serão maiores de 18 anos de idade. Os adolescentes do sexo masculino correspondem a 88,5% e os pretos e pardos representam 80% do total. Cerca de 52,5% dos jovens residia apenas com a mãe, sendo que 55,2% delas tinham escolaridade inferior a nove anos de estudo. Desse modo, grande parte das mães trabalhava em ocupações de baixo status socioeconômico como domésticas, faxineiras ou auxiliares de serviços gerais. Não há informações sobre 71,6% dos pais, sendo que os poucos sobre os quais há dados estatísticos verifica-se mesma tendência que a observada entre as mães: baixa escolaridade e ocupações manuais na área da construção civil principalmente como pedreiros, mestres de obra e ajudantes. Talvez o baixo capital cultural dessas famílias tenha impacto sobre a realidade de evasão escolar que caracteriza o público da Justiça Juvenil: 77,1% dos jovens estavam em situação de defasagem idade-série. Além disso, 42,9% admitiram usar drogas lícitas e 59% admitiram o uso de drogas ilícitas. Cerca de 38,7% dos adolescentes estavam cumprin-

do medida socioeducativa por roubo, 25,1% por tráfico de drogas e 10,9% por furto. Assim, somente esses três atos infracionais são responsáveis por 74,7% das infrações respondidas por esses jovens naquele momento, sendo que 40% dos adolescentes já haviam passado anteriormente pelo Sistema de Justiça Juvenil.

Essas estatísticas nos dão alguma noção sobre a posição da clientela do Sistema de Justiça Juvenil no espaço social. No entanto, elas não nos permitem enxergar as nuances por trás de cada história individual. Este é o objetivo dos relatórios elaborados pelos técnicos do sistema socioeducativo. Porém, o PIA revela muito não só sobre os jovens infratores, mas também sobre o funcionamento do Sistema de Justiça Juvenil.

É comum o apontamento de problemas na vida e trajetória dos adolescentes, sendo estes muitas vezes apontados como fatores que contribuíram para o adolescente cometer a infração. Além disso, atividades e encaminhamentos são formulados como meio de intervir no comportamento dos adolescentes. Isso fica claro nos excertos abaixo:

Quanto ao ato infracional, Fernando informa que tinha envolvimento com o tráfico de drogas e que fora apreendido em meados de 2013 portando droga. Afirmou que teve outras passagens infracionais cuja medida destinada foi a advertência. Fernando conta que abandonou o tráfico de drogas quando um amigo próximo que também tinha envolvimento com a criminalidade fora assassinado. A partir desta experiência, ele pode repensar seu comportamento e observar o risco de se envolver com tal prática ilícita. A mãe afirma que percebeu mudanças positivas no filho depois de tal fato, visto que ele pas-

sou a procurar trabalho e está mais caseiro. Vale lembrar que o adolescente recebeu uma medida PSC da justiça comum, por desacato a autoridade. Ele retornou ao serviço após descumprimento e passar por audiência de justificação. Fernando mora com a mãe e sua irmã de 12 anos. A mãe trabalha como auxiliar de serviços gerais e sua irmã é estudante. O adolescente não teve a paternidade reconhecida pelo seu progenitor, que teve uma relação casual com a mãe e posteriormente não se interessou por reconhecer o filho quando Eliete o procurava. Fernando não tem contato com o pai, apesar do pai do adolescente as vezes frequentar o bairro onde moram. A mãe relata que a família é unida e que, apesar de Fernando ter se envolvido com a criminalidade, ele sempre foi muito verdadeiro e sempre informou a mãe de suas ações. Diante disso, ela sempre pode conversar com o adolescente abertamente e aconselhá-lo quando ele adota uma postura que ela julga como errada. Fernando está fora da escola desde 2011 e cursava o 7º ano na E. E. [Nome da Escola]. Ele tem planos de voltar a estudar este ano no EJA da escola [Nome da Escola], mas a família está com dificuldades de pegar o histórico do adolescente na antiga escola. O adolescente não apresentou intercorrências relacionadas a saúde. Ele e sua família são referenciados no centro de Saúde [Nome do Bairro]. Fernando recebeu a medida protetiva VI, mas discorda que seja necessário passar por tratamento, visto que ele informa que não tem usado mais drogas. Fernando estava trabalhando como servente de pedreiro, só que a empresa que ele trabalhava encerrou a obra e dispensou os funcionários no final de 2014. O adolescente tem distribuído currículos

e está em busca de emprego para trabalhar com carteira assinada. O adolescente e a família têm bom relacionamento com seus vizinhos e dentro da comunidade, não apresentando intercorrências relacionadas às relações sociais e comunitárias que a família desenvolve.

Wagner, 18 anos, compareceu acompanhado de sua mãe Sra. Eliana, para dar início ao cumprimento da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade. O jovem foi em decorrência do art. 155 (furto). Quanto ao contexto familiar, Wagner reside com a mãe, de 37 anos e com a irmã Jéssica, de 16 anos. De acordo com o jovem, ele possui outro irmão. Victor, de 19 anos, que reside em [cidade da RMBH]. Seu pai. Sr. Wilton faleceu há aproximadamente 4 anos. A residência não pertence a área CRAS e a Sra. Eliana informou que a família não recebe nenhum benefício socioassistencial. Cabe salientar que, de acordo com a técnica do PAEFI a família foi acompanhada pelo referido serviço até novembro de 2014, data em que o caso foi desligado. Cabe salientar que a Sra. Eliana apresentou disponibilidade para acompanhar o filho sempre que necessário e nesse contexto, ressaltamos a importância da participação da família para a efetivação das propostas presentes no Plano individual de Atendimento No que se refere ao contexto escolar, Wagner abandonou os estudos em 2014 e não chegou a concluir o 8º ano do Ensino Fundamental na Escola Municipal [Nome da Escola]. De acordo com Wagner, ele pretende retomar os estudos neste ano. Ao longo do acompanhamento do caso, continuaremos trabalhando para o retorno do jovem a escola e pretendemos articular junto à Gerência Re-

gional de Educação o retorno do jovem a escola. No que tange a profissionalização e trabalho, Wagner afirmou que nunca realizou curso profissionalizante e possui interesse em realizar um curso na área de mecânica. Atualmente, o jovem não está trabalhando. Ao longo dos atendimentos, será trabalhado sobre a importância do eixo profissionalização e trabalho, com vistas a fomentar o interesse de Wagner quanto a este eixo. Finalmente, quanto à construção do posto de atividade para o cumprimento da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade, Wagner sugeriu, inicialmente, a Escola Estadual [Nome da Escola].

Nestes trechos percebe-se a mobilização da rede administrativa do Estado e mais especificamente da assistência social com o intuito de induzir uma transformação dos sujeitos e evitar a reincidência. As ações propostas se concentram na reinserção do jovem à educação formal e ao mercado de trabalho, demonstrando a valorização destes campos como forma de incentivo ao abandono das atividades ilícitas. Assim, os técnicos do socioeducativo buscam esmiuçar e avaliar principalmente os laços entre os adolescentes em conflito com a lei e seus familiares, a relação destes jovens com a escola, com as drogas e com a comunidade. Esses elementos constituem 'grade analítica' que permite identificar os riscos e o grau de vulnerabilidade em que esses sujeitos se encontram para fomentar as intervenções julgadas necessárias. Ou seja, percebe-se que a classificação realizada pela equipe técnica se embasa nas atividades formais que se espera para determinada faixa de idade, e os esforços para a ressocialização se concentram na retomada destas atividades consideradas "normais".

1.3 Para além do panóptico

Dada as limitações dos relatos contidos nos PIAS, e movidos por uma curiosidade em encontrar a riqueza do curso de vida dos sujeitos, buscou-se localizar e ouvir a história de vida contada por uma amostra dos agora não mais adolescentes. Para tanto, nosso olhar através das narrativas se concentrou em identificar *eventos* ou acontecimentos situados na vida dos indivíduos que, apesar de serem gerais para todos os grupos sociais (ou coortes – faixas etárias), são particulares/significativos em suas consequências para os indivíduos. Neste sentido, eventos ocorrem dentro das trajetórias e, dependendo de sua natureza, duração e dos recursos, motivações, crenças e definições que o agente traz para a situação, podem tanto reforçar padrões emergentes de trajetórias bem como alterar ou redirecionar uma trajetória processual. Quando os eventos desencadeiam uma descontinuidade em transições, trajetórias ou no curso de vida como um todo são denominados *pontos de virada*. (GOES ET AL, 2019).

Também buscamos observar nas narrativas o papel desempenhado pelos quatro princípios analíticos da perspectiva do curso de vida, a fim de considerar simultânea e diacronicamente os níveis macro e microestruturais:

- Os princípios *do tempo histórico e lugar geográfico* se referem ao contexto em que o curso de vida está imerso e como este é modelado pela especificidade do tempo histórico e dos lugares. Assim, situar os indivíduos no tempo e espaço permite compreender como estes constroem a ação individual e exercem diferentes influências sobre os indivíduos a depender de seu gênero, sua raça, sua idade ou sua classe social.

- O princípio das *vidas ligadas* parte da ideia que as relações sociais são estruturadas em redes de interdependência que perduram ao longo do tempo e exercem algum tipo de controle sobre os indivíduos ao incentivar ou restringir alguns atos e comportamentos (GRANOVETTER, 1985; ELIAS, 2008). A interdependência faz com que algumas trajetórias, transições ou eventos individuais implica, geralmente, em conectividade com trajetórias, transições ou eventos na vida de outras pessoas, seja no nível familiar ou mesmo entre amigos, pares e vizinhos.
- O *princípio da agência* parte da ideia de que os indivíduos não são meros fantoches das influências e constrangimentos estruturais. Eles fazem escolhas e contornam as adversidades para construir seu próprio curso de vida, ainda que esse poder de escolha seja exercido dentro de uma *estrutura de oportunidades* que traz limitações provenientes do contexto sócio histórico em que se vive. É nesta dimensão que se encaixa a clássica discussão sociológica sobre os cursos de ação, isto é, a sequência ordenada de ações que uma mesma pessoa executa, ao longo do tempo, para realizar projetos precisos, relativos às esferas educacionais, profissionais ou interpessoais ou para defender convicções profundas, sejam elas religiosas, políticas ou ontológicas (BERTAUX, 2014).
- Por fim, o *princípio da idade* se refere às expectativas e normas para a performance individual, assim como a ideia de que o controle social e as implicações que os eventos podem ter nas realizações e comportamentos futuros variam confor-

me a idade (SAMPSON; LAUB, 1993). Um mesmo acontecimento pode ter pesos e consequências diferentes na vida de um indivíduo dependendo da idade em que se passa. Assim, o interesse está em saber quando um evento acontece na vida de uma pessoa, e se este aconteceu cedo ou tarde em relação a outras pessoas e às expectativas normativas.

Munidos por esse ferramental teórico-analítico, buscamos apresentar aqui os desafios de ingressar no campo para coletar dados onde ficamos entre a suspeição e a empatia. O que alcançamos e o que aprendemos e, sobretudo, como a realidade empírica se apresenta, no caso de estudos como este, de modo tão desafiador, exigindo dos pesquisadores um “jogo de cintura” que só enriquece a pesquisa dessa natureza.

Entre setembro de 2018 e fevereiro de 2019, visitamos 109 endereços na cidade de Belo Horizonte. Depois de mais ou menos três anos da elaboração do PIA, muitos jovens mudaram de endereço. Em alguns casos, os vizinhos não souberam informar se ali residiu em algum momento a pessoa com aquele nome. Houveram situações de desencontro entre os pesquisadores e os jovens, uma vez que as visitas aconteciam em dia úteis em horário comercial. Depois de 6 meses de trabalho, encerramos o campo após realizar somente 13 entrevistas. Os levantamentos externos realizados pela equipe da pesquisa indicaram que dos 373 jovens da amostra inicial, 16 haviam sido assassinados e 69 estavam aprisionados no sistema adulto.

A forma como a metodologia da pesquisa foi pensada acompanha uma cadeia de elementos que ultrapassam o campo de observação empírico propriamente dito, isto é, a trama heterogênea de instituições

de compõe os dispositivos de normalização e sua incidência sobre os indivíduos (HIRATA,2010). Nesse sentido, verificamos localmente a existência de redes entre os jovens e atores como o Estado, os mercados formais e informais e fenômenos como a 'epidemia' de mortes violentas e o hiperencarceramento no Brasil e os efeitos nefastos da política de Guerra às Drogas. A descrição destas cenas e das situações de entrevista foram documentadas em notas de campo que foram rascunhadas em memorandos gravados em áudio e ainda no mesmo dia, esses rascunhos foram organizados em forma de um relato mais coerente daquilo que foi observado. Isso nos permitiu descrever de forma mais densa e posteriormente refletir de maneira mais delongada sobre as situações vivenciadas em campo e o desafio que elas representaram para os pesquisadores.

Para Sanjek (1990) voltamos do campo com dois tipos de nota: notas de campo e notas de cabeça. As notas de cabeça são aspectos que trazemos na memória sobre as experiências que vivemos. No entanto, sabemos que a medida que o tempo passa nossa percepção pode mudar e vários detalhes podem ser esquecidos. Por outro lado, as notas de campo são documentos que demonstram de maneira concreta que o exercício de escrita também é um exercício de observação das situações, dos sujeitos e do próprio pesquisador. Uma vez colocadas no papel, essas impressões tornam-se estáticas e podem ser confrontadas com impressões posteriores e mais distanciadas, fornecendo material para a construção da etnografia propriamente dita. Na próxima sessão, relataremos algumas experiências nas idas à campo com base nas notas produzidas pelos autores do presente trabalho.

2. RELATOS DE CAMPO E SITUAÇÕES DE ENTREVISTA

O trânsito pelos territórios levou os integrantes da equipe a lugares da cidade que anteriormente eram desconhecidos. A ausência de familiaridade contribuiu para a elaboração mais detalhada das características das vias, das casas e de eventos como as intervenções urbanas realizadas pela prefeitura em vários bairros periféricos e vilas da capital mineira. Porém, o desconhecimento das áreas também se traduziu em dificuldades de localização e orientação dos pesquisadores em campo.

Tivemos dificuldades em localizar o primeiro endereço por conta da numeração confusa e da intervenção urbanística que estava ocorrendo no local. Paramos para perguntar em um bar e a dona, que mora na região há 18 anos, nos informou que vários moradores foram desalojados e várias casas foram destruídas em função da intervenção. No meio dessa estava uma das casas que procurávamos. No entanto, segundo a dona do bar, o jovem estava preso e sua família havia sido expulsa do lugar antes mesmo da intervenção urbana. A rua recém-aberta na frente do bar começava a ser asfaltada naquele momento. A dona do bar nos informou ainda sobre o outro jovem que procurávamos. Segundo ela, o jovem havia 'fugido do crime' e se mudado para o Rio de Janeiro.

Encontrar os endereços também não significava localizar os jovens. Essa observação contribuiu para solidificar a hipótese de que uma das razões de termos conseguido realizar poucas entrevistas frente ao número de visitas, se deve a um fenômeno de migração que atinge esse público, que é fomentado pela atuação das agências do Estado

ou pela própria dinâmica da criminalidade no local. Além disso, as notas de campo contribuíram muito para o desenvolvimento de alguma reflexividade a respeito das situações em que as entrevistas ocorreram. Passamos agora a explorar essas situações.

2.1 A Recusa

Superada a dificuldade de encontrar os sujeitos de pesquisa, a etapa de convencimento era o segundo desafio. Se por um lado a estratégia de não focar na trajetória infracional durante a apresentação possibilitava que o relato contemplasse a pluralidade das vivências do jovem, por outro, uma apresentação mais genérica deixava dúvidas quanto o que se esperava desse encontro. Associado a outros fatores de incerteza como a surpresa da visita, o fato de os jovens desconhecerem os pesquisadores e o caráter invasivo da abordagem domiciliar, constituía-se um cenário desfavorável para a interlocução. No entanto, outros fatores muito singulares sobre o momento em que essa abordagem ocorreu - impossíveis de antecipação - influenciaram na decisão do jovem em colaborar com a pesquisa ou não. Um exemplo desse tipo de situação pode ser observada no relato abaixo.

Tocamos campainha na casa e ninguém nos atendeu. Resolvemos tocar então na casa vizinha. A vizinha disse que o Beto e a mãe residem no local e relatou que ele tinha ido ao hospital com sua companheira grávida, que estava passando muito mal. A vizinha relatou que essa gravidez era muito esperada e que todos estavam com medo de que a companheira do jovem perdesse o bebê.

Depois de três ou quatro semanas, estávamos novamente na região da casa de

Beto. Passamos pela rua e decidimos tocar novamente na casa. Beto nos atendeu de maneira receptiva e pediu para que entrássemos. Ele estava sem camisa, sendo que seu braço e tronco exibiam várias tatuagens, duas delas recém feitas. Sua companheira estava em casa, mas não parecia muito contente. Tentamos quebrar o gelo perguntando sobre as tatuagens, mas minha tentativa não surtiu efeito. Beto não rendeu muito assunto. Passamos então a explicar sobre a pesquisa. Quando dissemos que estávamos querendo saber sobre sua história de vida, Beto imediatamente fechou-se e disse que não gostaria de participar. Assentimos de sua decisão e fomos embora de sua casa.

Deduzimos através da situação que Beto não quis se abrir porque sua companheira havia perdido o bebê. Neste caso, fazê-lo falar de sua vida, necessariamente o levaria a falar de sua perda, o que intensificaria seu sofrimento ao invés de empoderá-lo. Talvez não recebêssemos a negativa se tivéssemos ido em outro momento ou se a companheira de Beto não tivesse perdido o bebê. Trata-se assim, de uma questão situacional em que o pesquisador fica à mercê dos eventos que estão ocorrendo na vida de seus sujeitos de pesquisa.

2.2 O jovem, a casa, a família

Encontrado o endereço e o jovem disposto a participar da pesquisa, adentramos ao universo de sua privacidade. A penetração dos pesquisadores na intimidade do lar pode representar um aspecto problemático em função dos possíveis constrangimentos advindos da visita de desconhecidos. Numa cena em que dois jovens estudantes universitários brancos entram na casa humilde de

uma senhora negra em busca de um filho ou um neto em função de uma passagem deste pelo SJJ, frases como “não repara a bagunça”, “a casa é simples” ou “a casa é de gente humilde”, revelam o aspecto de violência simbólica e de distância social na interação entre os pesquisadores e os sujeitos de pesquisa. Além disso, as diferenças de capital cultural entre pesquisador e pesquisado expressas através da linguagem e outros elementos, também podem se transformar em uma forma de violência simbólica, contribuindo ainda mais para constranger o sujeito de pesquisa (BOURDIEU, 1999).

Ainda, a procura dos pesquisadores por uma pessoa específica, em um endereço específico gera curiosidade e desconfiança por parte dos demais membros da família. Situação esta que também pode remeter a atuação da polícia no mesmo contexto. O caráter privado da conversa entre os pesquisadores e seus interlocutores podem instituir um mistério sobre as intenções dos pesquisadores e sobre o conteúdo dos diálogos travados com os sujeitos de pesquisa.

A despeito da tentativa dos pesquisadores em buscar um espaço mais reservado para a realização da narrativa, a presença de outras pessoas no ambiente doméstico pode modular o relato do jovem. Dependendo da diferença entre a fachada elaborada para os pesquisadores e a fachada elaborada no ambiente familiar, o simples fato de haver outras pessoas na residência pode colocar em risco a persona projetada no cenário de sua casa (GOFFMAN, 1975).

Por fim, para além do contexto privado do cenário em que se dá o encontro entre os pesquisadores e os interlocutores, os elementos presentes no cenário podem funcionar como gatilhos para a memória e para

o estabelecimento de alguma forma de transferência neste encontro. O relato abaixo exemplifica esses pontos.

Chegamos nas proximidades do endereço indicado e pedimos informação na entrada de um beco. Um senhor, que morava nesse beco, nos ajudou a encontrar a casa do adolescente. A casa tinha muitos moradores, era muito apertada e ainda comportava o funcionamento de um pequeno bar. Houve dificuldade em achar um lugar onde Tales se sentisse a vontade para falar. A namorada dele estava presente e parecia bastante apreensiva com nossa presença. Tivemos de insistir sutilmente para que a conversa fosse um pouco mais privada. Ainda assim, várias vezes durante a entrevista, a avó, a sobrinha e a namorada do jovem com a filha deles entraram no quarto.

Iniciando a narrativa, Tales começou com um discurso muito montado, dizendo que sua infância havia sido boa e que sua família tinha sido boa com ele, sendo a questão da religião muito presente em seu discurso. O caráter montado da narrativa ficou mais evidente com a fala “essa é a história da minha vida”, com a qual tentou terminar a entrevista. A partir disso, os pesquisadores tentaram puxar alguns pontos da sua narrativa. O jovem narrou então a morte de dois primos que estavam envolvidos com o tráfico. Disse que era muito ligado aos primos e a morte deles o abalou profundamente. No quarto onde realizamos a entrevista havia um imenso pôster com uma imagem quase em tamanho real de um dos falecidos primos, que acabou servindo como motivador durante alguns momentos de sua fala.

Tales contou também que mantinha um relacionamento com uma garota cujo irmão era envolvido com o tráfico. Após brigar com o irmão dessa garota, terminou esse relacionamento, voltou a frequentar a igreja evangélica e começou a se relacionar com sua atual companheira, que é mãe de sua filha. É nesse contexto em que ele localiza o fim de uma fase ruim, em que ele fazia “muita coisa errada”, mas sem expor de maneira direta sua trajetória infracional. Ele mencionou apenas que bebia muito, era ‘brigador’ e frequentava bailes funk, chegando a passar 3 ou 4 dias fora de casa. Ele associa sua conversão com a figura da mãe. Relatou uma certa culpa, uma vez que, sua mãe o chamava para ir ao culto, mas ele preferia ir aos bailes funk. A partir disso, pontuou sua mudança de conduta dizendo que hoje ele quem chama a mãe para ir ao culto, localizando com um plano futuro tornar-se pastor. Podemos especular se Tales evitou dar mais detalhes em função da proximidade de seus familiares no momento da entrevista.

Nesse caso, havia um clima de suspeição e animosidade muito grande em relação a presença dos pesquisadores na casa de Tales. Seus familiares não nos dirigiram nenhuma palavra sequer. É possível que os familiares tenham nos interpretado como ‘fiscais’ do socioeducativo.

Após a realização da entrevista, não foi possível entrar em contato novamente com o jovem. Em outras duas ocasiões estivemos em sua casa, mas seus familiares recusaram nos receber e disseram que o jovem estava trabalhando.

2.3 A Mãe

No escopo da pesquisa, não havia o plane-

jamento inicial de entrevistar as mães dos adolescentes. Porém, na busca ativa dos adolescentes, nos diversos espaços por onde percorremos, a figura era quase sempre a primeira que surgia. E quando explicávamos o motivo da nossa visita, muitas delas se impuseram: “*eu também quero falar*”. A partir daí os relatos das mães assumiram lugar central para a compreensão sobre o envolvimento infracional dos adolescentes.

Procuramos pelo endereço, mas a numeração da rua variava de maneira esquizofrênica de modo que não conseguimos achar o endereço que procurávamos. Batemos em uma casa e fomos atendidos por uma senhora que disse conhecer Eliane. Quando perguntamos sobre Wagner, a vizinha logo desconversou e disse que seria melhor que perguntássemos diretamente para Eliane. A vizinha nos apontou o endereço, mas este estava vazio. Voltamos um pouco mais tarde e quando chegamos Eliane já estava à nossa espera.

A casa ficava para baixo do nível da rua. Havia uma escada de metal que caía direto no espaço dedicado ao mesmo tempo a sala e a cozinha. A casa parecia ter mais dois cômodos, sendo um deles o quarto de Eliane, com uma cama de casal. As paredes da sala, ainda no reboco, estavam repletas de fotos. Dissemos para Eliane que estávamos procurando seu filho por conta de uma pesquisa e ela respondeu pesarosamente que ele e o irmão estavam presos, mas que ela poderia contar sua história. A ex-companheira de Wagner, Fernanda, estava presente no momento em que chegamos na casa de Eliane, mas saiu no meio da entrevista. Isso deu maior liberdade para que Eliane nos contasse que Fernanda se separou

de Wagner, por causa de sua prisão e já estava em outro relacionamento.

Ela se dispôs a contar sua própria história de vida. Nos contou que tinha sete irmãos e morou 12 anos na rua com sua família, que se mantinha com reciclagem. Disse que teve muita dificuldade para estudar porque ajudava sua mãe com o trabalho, mas que apesar de ter vivido na rua, orgulhava-se de nunca ter se prostituído ou se envolvido com o tráfico de drogas. Alguns anos mais tarde, a experiência com reciclagem lhe valeu um emprego com carteira assinada.

A maternidade apareceu rápido na sua vida. Aos 20 anos teve o primeiro de seus quatro filhos. Sua terceira filha, Juliana, tem 20 anos já é casada e está esperando o segundo filho, mas encontra-se em uma situação complicada pois ela e o esposo estão desempregados. Sua quarta e última filha (com o atual companheiro) veio há 3 anos, ao mesmo tempo em que sua filha do meio e a ex-companheira de Wagner engravidaram. Por ocasião de sua gravidez em idade avançada (48 anos de idade), Eliane teve alguns problemas de saúde que a levaram a deixar o emprego.

O pai dos seus dois primeiros filhos nunca foi presente e os garotos desde muito novos causaram muitos problemas para a mãe. Eliane relatou que desde que eles tinham 9 anos, ela era sempre convocada a ir à delegacia. Disse que não foi por falta de opção que eles entraram para o crime, porque ela trabalhava muito para suprir as necessidades da família e que comparado com sua própria história, os filhos não podiam reclamar da vida humilde que viviam. Eliane ressaltou várias vezes que a escolha pela criminalidade

não foi culpa dela e sim escolha de cada um de seus filhos. Wagner está preso há 3 anos e seu irmão chegou a sair da cadeia em agosto de 2018, mas depois de uma semana de liberdade ele foi preso novamente.

Ela disse que ganha dinheiro quem estudou, sendo que ela que não havia estudado deveria se contentar com dinheiro humilde, mas honesto. Disse que expõem sempre isso aos seus filhos: “O que vocês têm agora que estão atrás das grades?”. Atualmente ela está desempregada e não tem condições de visitar periodicamente os filhos, nem de levar chinelos e outros itens de higiene básicos que não são fornecidos nas prisões. Além do custo material, Eliane relatou estar emocionalmente esgotada, sendo essa uma das razões que a levaram deixar de visitar os filhos na prisão. Para ela, Wagner está perdendo a melhor parte da vida de seu filho. “Vale a pena tudo isso, Wagner?” - perguntava Eliane chorando durante a entrevista. As fotos coladas na parede da sala ajudaram a reforçar o tom emocionado da entrevistada. Eliane disse que gostava muito de retratos, porque eles recuperam lembranças de momentos passados e nos mostrou várias fotografias de seus filhos.

Acreditamos que três fatores foram determinantes para que a entrevistada se sentisse mais à vontade diante dos pesquisadores: a ausência de plateia, de gravador e o sentimento de carência expresso na necessidade de compartilhar a própria perspectiva. Segundo Bourdieu (1999), os pesquisados mais carentes geralmente aproveitam a situação da entrevista para se fazer ouvir, compartilhar sua experiência e construir seu ponto de vista sobre eles mesmos e sobre o mundo. Assim, uma entrevista pode

ser um momento de desabafo e até mesmo de autoanálise. Porém, neste desabafo em específico, ao retomar sua própria história, Eliana marca seu orgulho em traçar os melhores caminhos que lhes eram possíveis dadas às dificuldades enfrentadas na infância e adolescência. Posteriormente compara com as possibilidades de trajetórias, significativamente mais amplas dos filhos, que só foram possíveis graças á seu esforço, dado que a participação paterna na criação dos filhos foi mínima. Esses apontamentos evidenciam a existência de conflitos intra-familiares, decorrentes das divergências de pensamentos entre os sujeitos, apesar de serem norteados por uma forte relação afetiva. Contudo, o reforço da narrativa de que os caminhos escolhidos pelo filho não são de responsabilidade dessa mãe e construção de uma imagem de uma mulher forte que superou as dificuldades para proporcionar uma vida melhor para os filhos, demonstra também o papel da mãe perante a sociedade, que é posto á prova quando o comportamento dos filhos não é condizente com o que se é esperado. Esse esforço por parte de Eliane em demonstrar que cumpriu com seu papel social, de cuidadora, e de justificar os desvios do filho como algo alheio a seu controle, também diz muito de uma necessidade de justificação das ações desses filhos perante uma quebra de expectativa de uma moralidade mais ampla.

Já o relato seguinte, consiste em uma espécie de desabafo, no qual a mãe adotiva da jovem Luana parecia aliviada e até mesmo feliz com sua prisão. Nesse contexto, assim como na narrativa acima, a ausência de plateia e de gravador podem ter contribuído para o aparecimento desse aspecto da relação entre mãe e filha durante a fala de Helena. Acerca deste ponto, chama-se aten-

ção para o papel das mães adotivas perante a sociedade. Segundo Cláudia Fonseca (2002), a circulação de crianças entre uma rede de adultos próximos que se estende para além do próprio grupo de parentes é costumeira em determinados contextos. Dessa forma, a relação construída entre quem cuida e quem é cuidado é vista de forma diferenciada do conceito de adoção, como utilizado em grande parte pelas classes médias, porém, não opositor a ele. Esta relação se apresenta de forma mais fluida sem a necessidade de artifícios jurídicos ou formais. Independente do emprego do termo 'mãe adotiva', utilizado no relato, são observados alguns indícios de que a relação entre Luana e Helena apresenta muitas características dessa informalidade além do caráter efêmero.

Chegamos no endereço indicado pela manhã. Batemos na casa, mas ela estava vazia. Batemos então na vizinha, que logo nos deu a notícia que Luana estava presa. Depois ela contou que Luana tinha sido adotada e quem morava ali na casa ao lado era Helena, mãe adotiva de Luana. A vizinha ainda nos contou que a mãe adotiva da jovem tinha ido ao centro socioeducativo do Horto pegar laudos psiquiátricos da adolescente com o objetivo de obter alguma atenuação em sua pena. Voltamos no mesmo endereço mais tarde nesse mesmo dia. Quando chegamos fomos surpreendidos por Helena que chegava em casa no mesmo momento.

Helena é testemunha de Jeová e é cuidadora de uma senhora que tem uma doença degenerativa ou mental. Ela parece viver a vida praticamente dedicando-se ao cuidado e justificou essa opção durante a entrevista com base em sua re-

ligião. Ela nos contou que Luana, é neta do seu ex-marido. Segundo seu relato, os pais biológicos tinham problemas com drogas e sua mãe abandonou a filha aos 11 meses de idade. Luana quando se deu conta desse abandono começou a se cortar e desenvolver uma certa rebeldia. Helena conta que Luana, desde os 11 anos, fumava maconha na escola. Sua adolescência foi muito intensa e durante essa fase, ela se descobriu como uma pessoa trans e passou a adotar um visual masculino. A mãe disse que recebia as namoradas de sua filha, mas não permitia demonstrações de afeto nem que dormissem juntas. Quando a mãe da senhora que Helena cuida morreu ela passou a residir na casa de sua paciente, deixando seu barracão para Luana.

Nas palavras de Helena, “Luana passou por várias medidas socioeducativas na adolescência e não se regenerou”. Num determinado momento, Luana tomou contato com o universo rave e começou a ir em festas, iniciando assim o uso de drogas sintéticas. Segundo Helena, a jovem conheceu uma pessoa que a inseriu no tráfico desse tipo de substância. Helena disse que Luana chegou a viajar para o Rio de Janeiro, sendo que ela acredita que essa viagem teve ligação com suas atividades ilegais. Essa pessoa para quem Luana trabalhava (João), segundo Helena, era uma pessoa perigosa, que já havia sido presa e que estava sendo investigado.

Helena disse que tinha feito uma cirurgia e a jovem estava com ela e que houve um momento em que João ligou para a jovem e pediu para que ela fizesse um ‘correr’ pra ele. Segundo a narrativa da mãe, Luana tentou se negar a fazer esse servi-

ço, mas foi e acabou sendo presa por tráfico. A mãe adotiva agora está correndo atrás de laudos psiquiátricos que trazem diagnósticos dos seus “vários problemas psicológicos”, para atenuar a pena. Ao fim da entrevista, ela nos disse aliviada agora que Luana foi presa, ela poderia ter um celular e cuidar de si mesma, porque antes a jovem a subtraía seus pertences para comprar drogas.

Mesmo aliviada pela prisão da filha adotiva, Helena segue tomando providências para reduzir o tempo da pena de Luana. É possível que este ato se justifique pela fachada de ‘cuidadora’ que Helena projetou em todo o relato. Essa fachada é reforçada quando Helena diz que trabalha como cuidadora, justificando sua atividade profissional com base em sua religião e quando adota compulsoriamente uma criança da família estendida. Neste caso, chama a atenção de que a pessoa responsável pelos cuidados com a menor seja uma mulher, como na grande maioria dos casos, mas que se vincula á adolescente através dos laços consanguíneos do seu ex-marido. Durante a fala, também é destacado o simbolismo do abandono materno de Luana como prejudicial para seu comportamento, reforçando o papel da mulher como responsável pelos cuidados das crianças. A vinculação paterna ou do avô não é questionada em nenhum momento, apesar do parentesco com estes homens se apresentarem de forma bastante clara na genealogia da identidade social (FONSECA, 2002).

Assim, para além das questões propriamente metodológicas, em ambos os trechos citados nessa seção, chama a atenção certas características da sociabilidade familiar. Em ambos os casos, a responsabilização

pelas ações dos filhos é imputada sobre a mãe, mesmo que de forma subjetiva, como percebido na importância de marcar a não culpa na fala de Eliane, como uma forma de defesa de julgamentos externos. Ou mesmo como observado na fala de Helena no trecho em que responsabiliza o abandono da mãe biológica de Luana como responsável pelo início de um comportamento 'inadequado' da jovem. Ainda assim, Helena faz questão de deixar claro que apesar de todos os conflitos, não está abandonado Luana á própria sorte, continuando com alguns cuidados voltados principalmente para a situação infracional da jovem. Porém, esta manutenção de alguma responsabilidade sobre Luana, Helena vê a internação como uma chance de recomeço para si própria, demonstrando ambiguidades nesta relação.

2.4 A Rua

Entrevistas realizadas em locais públicos podem representar um desafio, uma vez que estão sujeitas à uma série de intervenções externas sobre as quais o pesquisador não possui controle nem capacidade de antecipar-se. Assim como o cenário privado possui suas especificidades que modelam o discurso, o mesmo se processa no ambiente público. Os sujeitos tendem projetar fachadas alinhadas com a constituição da plateia e em alguns casos utilizar do fato de que os pesquisadores estão interessados em sua história como uma forma de distinção perante essa plateia. A presença dos pesquisadores constitui um evento singular no desenrolar da vida cotidiana. Por esse motivo, na interação os interlocutores modelam não só a fala, como também seu comportamento, deixando de realizar determinadas práticas na frente dos pesquisadores. No relato a seguir, podemos observar isso através da atitude do

entrevistado que deixou de fumar um cigarro de maconha durante o diálogo.

Uma dupla de pesquisadoras já havia feito a primeira parte da entrevista e pediram que um pesquisador se juntasse a elas no momento da aplicação dos questionários. As duas pesquisadoras relataram que se sentiram inseguras uma vez que o jovem estava envolvido no tráfico de drogas e pediu para que a entrevista fosse realizada na rua, aos olhos dos outros colegas que eventualmente interpelaram as pesquisadoras de forma que elas consideraram inadequada.

Na entrada da rua que dá acesso à comunidade havia uma geladeira que fechava o trânsito. No fim desta mesma rua operários trabalhavam na abertura de uma rua em meio às casas. Nesse lugar haviam vários jovens parados na porta de uma casa em frente a um bar. Fernando veio ao encontro dos pesquisadores trazendo na palma de sua mão esquerda um punhado de maconha. Ao ver os membros da equipe o jovem não demonstrou abertura e perguntou se tinha mesmo de ser ele o entrevistado. Mas ele arrumou um lugar na calçada para que pudéssemos sentar e conversar. Enquanto respondia as perguntas, Fernando enrolou seu baseado e colocou-o atrás da orelha. Relatou com notável articulação a forma de organização do tráfico, as normativas que este impõe sobre a comunidade, a forma violenta de atuação da polícia, as prisões e mortes de colegas. Durante a entrevista, muitas pessoas o interpelaram. Um sujeito veio pagar Fernando. Um outro puxou papo com as pesquisadoras dizendo que tratava seus dentes na universidade. Os jovens que estavam na rua perguntaram se a equipe de pesquisadores era do ENEM.

Nessa situação, o fato de procurarmos uma pessoa específica foi usado pelo entrevistado como um mecanismo de distinção em relação aos seus colegas. Isso pode ser inferido pela sua opção em conceder a entrevista na rua e em sua resposta aos colegas ao dizer que “o ENEM veio até ele”. É importante frisar que não havia uma atitude de suspeição de Fernando em relação aos pesquisadores. O próprio contexto deixava explícito a continuidade de seu envolvimento de modo que é possível pensar que este se sentiu confortável para falar sobre o que estava diante dos olhos.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mesmo considerando que cada momento do encontro entre pesquisador e sujeito de pesquisa são momentos únicos em sua composição, o que se busca ao definir estratégias de pesquisa de campo é alcançar algum nível de padronização para que os resultados sejam minimamente comparáveis. Nesse sentido, o desafio do campo qualitativo é estabelecer padrões, muito mais por parte do comportamento do pesquisador, para lidar com sujeitos múltiplos e singulares em suas vivências, comportamentos e reações aos estímulos planejados pela pesquisa. Sem a pretensão de esgotarmos o assunto, este artigo pretendeu contribuir para discussão metodológica dos desafios do trabalho de campo e também dos fatores que influenciam na relação sujeito e pesquisador e que, em certa medida pode acabar influenciando no resultado das informações fornecidas.

Sendo assim, talvez outras formas de abordagem ou outros tipos de desenhos de pesquisa pudessem gerar resultados diferentes no que se refere à relação de confiança e a influência dos cenários sobre os relatos. A re-

lação de suspeição que impera no momento da construção do PIA, em alguns casos acaba transbordando para o encontro entre os pesquisadores e os sujeitos de pesquisa, o que acaba representando um enorme desafio para uma pesquisa que pretende investigar o curso de vida de indivíduos. Certamente, como nos instrui Bourdieu (1999), se a entrada no campo fosse mediada por uma terceira pessoa com a qual o sujeito já possuía uma relação próxima, o caminho para superação da suspeição poderia ser encurtado, já que o sujeito teria de antemão informações sobre o pesquisador, o qual não seria mais um completo desconhecido.

Porém, na pesquisa em questão, esta não era uma possibilidade, dado a ausência de algo em comum no cotidiano atual dos sujeitos que os ligasse e que pudesse ser usado como ponte para a entrada. Sobre os cenários, ficou claro durante o desenvolvimento do campo, a necessidade de buscar um local mais neutro possível, ao mesmo tempo em que foi constatada a impossibilidade dessa exigência. Diante da realidade apresentada no campo, ficamos diante de uma escolha: ou se abre mão de um ambiente controlado ou a possibilidade de realização da pesquisa diminui drasticamente.

Conforme discutimos ao longo deste artigo o trabalho de campo apresentou inúmeros desafios e dificuldades. A orientação em áreas geográficas desconhecidas pelos pesquisadores e a localização de sujeitos de pesquisa com vínculos delicados com o território se apresentam como barreiras a serem superadas. Além disso, o momento na vida em que os pesquisadores abordam os sujeitos pode contribuir ou inibir a participação destes na pesquisa. Também constatamos que o cenário em que ocorre a intera-

ção entre o sujeito e os pesquisadores pode influenciar na construção da narrativa.

Verificamos que as narrativas realizadas em cenários privados acabaram possibilitando o compartilhamento de questões íntimas dos sujeitos com os pesquisadores. No entanto, esse compartilhamento foi modelado pela presença ou ausência de uma plateia composta pelos familiares. A influência da plateia também foi notada na narrativa realizada em cenário público. Nesse caso, plateia composta pelos pares do jovem e por transeuntes, em alguns momentos se tornou coadjuvante da representação ali encenada, modulando o discurso ou sendo usada como um ponto de apoio ou claque para que o jovem entrevistado reforçasse para os pesquisadores a fachada que ele desejava projetar para os mesmos. Assim, a ficção sobre sua história de vida que os entrevistados constroem e oferecem aos pesquisadores dependem de elementos situacionais e podem ser encarados como uma representação, dentre tantas possíveis, sobre o eu.

4. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, B. G. M. (2016) **Racionalidade prática do isolamento institucional: um estudo da execução da medida socioeducativa de internação em São Paulo**. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia, USP.

ALMEIDA, B. G. M. (2017) **A produção do fato da transformação do adolescente: uma análise dos relatos utilizados na execução da medida socioeducativa de internação**. Plural-Revista de Ciências Sociais, v. 24, n. 1, p. 28-53.

BEATO, C.; ZILLI, L. F. (2012) **A estruturação de atividades criminosas: um estudo de caso**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, 27 (80): 71-88.

BENSON, Michael L. (2012) **Crime and Live Course – An Introduction**. Routledge, 2nd Edition.

BOURDIEU, Pierre. (1999) **A miséria do mundo**. 3ª edição. Petrópolis: Vozes.

CAMPOS, M. S. (2015) **Pela Metade: As Principais Implicações Da Nova Lei De Drogas No Sistema De Justiça Criminal Em São Paulo**. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia, USP.

ELDER, G. H. Jr. (1985) **Perspectives on life course**. Ithaca, New York. Cornell University Press.

ELDER, G. H., & ROCKWELL, R. C. (1979) **The life-course and human development: An ecological perspective**. *International Journal of Behavioral Development*, 2(1), 1-21.

FONSECA, Claudia. **Mãe é Uma Só?: Reflexões em Torno de Alguns Casos Brasileiros**. Psicol. USP, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 49-68, 2002

FOUCAULT, Michel. (2008) **Vigiar e Punir: o nascimento da prisão**. Petrópolis: Rio de Janeiro.

GARLAND, David. (1996) **The limits of the sovereign states: strategies of Crime Control in Contemporary Society**. *The British Journal of Criminology*, v. 36, n. 4, p. 445-471.

GOES, Rodrigo L., WERMELINGER, Claudia, OLIVEIRA, Lucas C. P., SILVA, Bráulio F. A. da. **Trajetórias e narrativas de adolescentes envolvidos com a criminalidade: os objetos e suas formas de aproximação em transdisciplinaridade**. *Psicologia em Revista* v. 25 n. 1, 2019

GOFFMAN, E. (1975) **Estigma: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Zahar Editores. Rio de Janeiro.

GOFFMAN, E. (1975). **A Representação do Eu na Vida Cotidiana**. Petrópolis, Editora Vozes.

GRANOVETTER, Mark. (1985) **Economic Action and Social Structure: The Problem of Embeddedness**. *American Journal of Sociology*. Vol. 91. nov.

HIRATA, D. (2010) **Sobreviver na Adversidade: entre o mercado e a vida**. Tese, Universidade de São Paulo.

HOGAN, Denis P. (1980) **The Transition To Adulthood As A Career Contingency**. *American Sociological Review*. Vol. 45. April.

HUGHES, E. C. (1958) **Men and their work**. New York, The Free Press of Glencoe.

LEMGRUBER, J.; BOITEUX, L. (2014) **O Fracasso da Guerra às Drogas. In: Crime, Polícia e Justiça no Brasil.** Lima, R. S.; Ratton J. L.; Azevedo, R. G. [org.] – São Paulo: Contexto.

LYRA, Diogo. (2013) **A República dos Meninos: juventude, tráfico e virtude** – Rio de Janeiro: Mauad: FAPERJ.

MALVASI, Paulo Artur. (2012) **Interfaces da vida loka: um estudo sobre jovens, tráfico de drogas e violência em São Paulo.** Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública, USP.

PAULA, L. (2014) **Justiça Juvenil. In: Crime, Polícia e Justiça no Brasil.** Lima, R. S.; Ratton J. L.; Azevedo, R. G. [org.] – São Paulo: Contexto.

SAMPSON, R. J., & LAUB, J. H. (1993) **Crime in the making: pathways and turning points through life.** Cambridge, Mass, Harvard University Press.

SAMPSON, Robert J; LAUB, John H. (2005) **A Life-Course View of the Development of Crime.** Annals of the American Academy of Political and Social Science 602. 12-45.

SANJEK, Roger. (1990) **A vocabulary for fieldnotes.** Fieldnotes: The makings of anthropology, p. 92-121.

SHAW, Clifford R. **The jack-roller: A delinquent boy's own story.** University of Chicago Press, [1930] 2013.

SUTHERLAND, Edwin H. (1940) **White-collar criminality.** YB, p. 138.

URRY, John. (1999) Senses. In: **Sociology Beyond Societies: Mobilities for the Twenty-first Century.** Routledge.

WACQUANT, L. (1999) **As prisões da miséria.** Rio de Janeiro: J. Zahar.

WARR, Mark. (1993) **Parents, Peers and Delinquency.** Social F

Data de submissão: 15/11/2019

Data de aceite: 18/03/2020

ENVOLVIDO(A)-COM O CRIME: tramas e manobras de controle, vigilância e punição

Fatima Cecchetto¹

Jacqueline Muniz²

 *& Rodrigo Monteiro³*

Palavras-Chave

Juventudes; envolvimento; controle social; vigilância; vulnerabilidade social

SUMÁRIO

1. Introdução. 2. Hipervigilância, supercontrole: a produção da desconfiança multilateral. 3. Caminhos de suspeição e descaminhos da sociabilidade: rotas, desvios e fugas. 4. Entre o merecimento e o envolvimento: vítimas, suas produções e seus empreendimentos. 5. Conclusão. 6. Referências.

Resumo

O artigo problematiza a categoria envolvido-com o crime, suas tramas, manobras de controle e vigilâncias. Discute-se como esta noção tem sido mobilizada na distribuição seletiva de punição das juventudes da periferia, evidenciando a trama de rotulações que põe em operação deslizamentos de sentido entre as noções de “bandido e “vulnerável”. Analisa-se ainda o acionamento de moralidades que justificam graus de “empreendedorismo” ou de gerência de si dos favelados e, por conseguinte, os seus níveis de merecimento de terapias punitivas ou de “resgate social”. A categoria envolvido revela uma ambição de tutela policial maximizada pelo apetite de criminalização não só dos indivíduos, mas também de seus vínculos sociais.

¹ Cientista Social, doutora em Saúde Coletiva, pesquisadora do Instituto Oswaldo Cruz, Professora do programa de Pós-Graduação da Escola Nacional de Saúde Pública (FIOCRUZ). E-mail: face.fiocruz@gmail.com.

² Doutora em Ciência Política. Professora Adjunta do Departamento de Segurança Pública da Universidade Federal Fluminense (UFF). Integrante do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). E-mail: jacquelineoliveira.muniz@gmail.com.

³ Doutor em Saúde Coletiva, Professor Adjunto de Sociologia do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal Fluminense (UFF). Coordenador do Laboratório de Pesquisa e Ensino de Ciências Sociais (LAPECS E-mail: rodearmo@yahoo.com.br).

INVOLVED WITH THE CRIME: plots, control maneuvers, surveillance and punishment

*Fatima Cecchetto
Jacqueline Muniz
& Rodrigo Monteiro*



Keywords

Youth, involvement, social control, surveillance, social vulnerability.

Abstract

The article problematizes the category involved with crime, its plots, control maneuvers and surveillance. It is discussed how this notion has been mobilized in the selective distribution of punishment of youths in the periphery, highlighting the plot of labels that puts into operation slips of meaning between the notions of “bandit and vulnerable”. It also analyzes the triggering of moralities that justify degrees of “entrepreneurship” or self-management of the slum dwellers and, consequently, their levels of deserving punitive therapies or “social rescue”. The involved-with category reveals a police guarding ambition maximized by the appetite for criminalization not only of individuals but also of their social ties.

1. INTRODUÇÃO

A reflexão que originou esse texto surgiu da inquietação acerca do uso, cada vez mais disseminado entre nós, das expressões “envolvido”⁴ e “envolvimento”, como um expediente rotineiro de fabricação de nexos causais, percebidos como negativos ou comprometedores, entre as pessoas e suas interações. Mostrou-se instigante o notável rendimento destas categorias nas práticas discursivas de controle, vigilância e correção. Suas serventias ganham relevo como uma nova forma de rotulação criminal, especialmente quando acionadas para situar as juventudes pobres do Rio de Janeiro. Diante desta curiosidade inicial, tomou-se como rumo analítico a compreensão das diferentes dimensões de uma acusação muito presente no cotidiano dos jovens de favela: a do envolvimento-com-o-crime, focalizando a dimensão estrutural em que se manifesta, os espaços e as relações que afeta e contamina.

A categoria *envolvido-com* tem sido acionada em contextos atravessados por sociabilidades alimentadas pela desconfiança e suspeição recíprocas. Este é o caso, por exemplo, do mundo da política⁵ e do chamado “submundo do crime”. Na ordem do discurso popular, estes mundos gestariam sujeitos mal intencionados imersos em relações perigosas. Um e outro mundo produziram “bandidos” de colarinho-branco e comum. Contudo, estes últimos, uma vez reconhecidos como totalmente *envolvidos-com* a criminalidade, seriam os *matáveis*.⁶ Em outras palavras, seriam proprietários de vidas desqualificadas,

⁴ Adota-se *envolvido-com*, em itálico, como uma forma de distinguir a categoria e seus modos de uso.

⁵ Desde 2009, políticos e empresários brasileiros, denunciados por crime de desvio e corrupção de verba pública, são investigados e presos pela denominada operação “lava-jato” conduzida pela Polícia Federal e Ministério Público Federal.

⁶ “Vida matável e insacrificável *do homo sacer*” é a expressão resgatada por Giorgio Agamben (2002) de um antigo termo do direito romano, cuja vida humana é incluída no ordenamento jurídico unicamente sob a forma de exclusão, afirmando a sua absoluta “matabilidade”.

como indica Agamben (2002), ou de vidas desperdiçadas que dispensariam reabilitação, como aponta Bauman (2005).

A insígnia de *envolvido-com* mobiliza vigilâncias difusas e controles estendidos sobre e entre os grupos sociais, em especial aqueles subalternizados. Sua instrumentalidade cobre uma vasta área de classificação, comportando intensidade e flexibilidade em sua aplicação aos indivíduos, de forma a dar conta de criminalizar toda e qualquer interação, interina ou duradoura, em qualquer dimensão da vida social.

As manobras de sentido e os efeitos deste modo suspeito de classificar foram objeto de pesquisa etnográfica realizada em duas favelas cariocas, o Complexo do Alemão⁷ e o Morro do Falet,⁸ entre 2016 e 2018. As atividades de pesquisa envolveram conversas informais e entrevistas grupais com 15 jovens de ambos os sexos e cores, visitas por eles guiadas às comunidades, participação em festas e em momentos de lazer nas localidades. As idas ao campo foram mediadas por líderes comunitários com os quais já havia diálogos constituídos por pesquisas anteriores. Eles serviram como uma ponte até os jovens participantes ou não de projetos sociais.

As localidades pesquisadas apresentam distinções face às hierarquias de prestígio e de acesso à infraestrutura urbana que informam os locais de moradia na cidade do Rio de Janeiro, bem como suas reputações sociais relacionadas às representações sobre o crime e a violência nos espaços populares.

⁷ O Complexo do Alemão tem uma população de cerca de 70 mil habitantes e é formado por mais de 15 localidades, na região norte da cidade. Disponível em: <http://www.armazemdedados.rio.rj.gov.br/Última consulta em 30/03/2019>.

⁸ O morro da Falet integra um complexo que inclui favelas de vários bairros do centro da cidade. Disponível em: <http://www.armazemdedados.rio.rj.gov.br/Última consulta em 30/03/2019>.

A divisão em Zona Sul e Zona Norte⁹ serve como uma referência para os deslocamentos físicos e simbólicos dos sujeitos pela cidade. O Complexo do Alemão, conjunto de favelas localizado na Zona Norte, é populoso e menos aparelhado em termos urbanísticos e sociais. O morro do Falet, por sua vez, está situado em uma região central, é menos povoado e próximo a bairros com maior acesso a equipamentos sociais de turismo e lazer. Um ponto de contato entre essas localidades seria o fato de terem sido implantadas entre 2011 e 2012, as UPP - Unidades de Polícia Pacificadora, cujos dramas e tramas foram rememorados nos encontros.

O artigo está estruturado em quatro partes, incluindo esta introdução. A primeira, “*Hipervigilância, supercontrole: a produção da desconfiança multilateral*”, inicia-se com um denso relato etnográfico sobre a chegada ao campo. A partir deste percurso busca-se problematizar o caráter multidimensional, itinerante e difuso dos controles e das vigilâncias, pondo em evidência a constituição horizontal e vertical de cercas e as manobras realizadas pelos sujeitos para reafirmarem ou romperem suas fronteiras. Revela-se, ainda, políticas de sentido orientadas pelas representações do medo que alimentam a memória social relacionada com o território-favela. São colocadas sob escrutínio as engrenagens que movimentam as dinâmicas de suspeição nas narrativas sobre os favelados.

Na segunda parte, “*Caminhos de suspeição e descaminhos da sociabilidade: rotas, desvios e fugas*”, o eixo fundamental é a economia política do ser, ficar ou estar envolvido. Descreve-se a dinâmica da produção de controles estendidos e de vigilâncias difusas

⁹Esta divisão, geográfica e simbólica, situa os indivíduos em um ethos específico. Do local onde se mora deduz-se uma posição socioeconômica na hierarquia social. No Rio de Janeiro, tem-se a associação entre Zona Sul-riqueza e Zona Norte-pobreza.

que a acusação de *envolvido-com* circunscreve. Desvela-se o funcionamento de sua engrenagem classificatória como um empreendimento moral, anunciando os seus meios de funcionamento, os seus modos de manejo diante das finalidades que lhe conferem serventias. Na terceira parte, “*Entre o merecimento e o envolvimento: vítimas, suas produções e seus empreendimentos*”, discute-se a associação entre juventudes e vulnerabilidades e as suas possíveis implicações no reforço de estereótipos negativos sobre jovens pobres. O medo de morrer, o medo de sobrar e outros medos constituem o foco da reflexão, lançando luz sob a construção moral da vítima empreendedora de seu próprio resgate social como uma alternativa de cura para alguns frente à possibilidade de eliminação para muitos.

2. HIPERVIGILÂNCIA, SUPERCONTROLE: A PRODUÇÃO DA DESCONFIANÇA MULTILATERAL

Final de tarde. Uma missão: “tirar favela”.¹⁰ Um desafio: corrida com obstáculos. Uma disposição: ouvir sucessivas recusas do UBER e de taxistas. Um alerta: “Cuidado! Este destino está em uma área com maior risco de crime”.¹¹ Uma novidade: navegadores para dispositivos móveis previnem o usuário de “por a sua vida em risco sem merecer”, “entrando errado na comunidade”. Uma justificativa mais do que recebida: “o aplicativo está mandando não subir não”. Uma frustração: mais uma corrida cancelada! Já na quarta tentativa, entre dedos cruzados e mensagens trocadas no WhatsApp sobre a dificuldade de chegar, tem-se, enfim, o aceite do motorista do 99 Taxi: “é perigoso,

¹⁰ Tirar e medir favela se referem a modos distintos de circulação na favela e são usados por moradores, traficantes e policiais.

¹¹ A identificação de áreas de risco no Rio de Janeiro, por meio do navegador Waze, teve início nas Olimpíadas de 2016. Correspondem a regiões sob domínios armados ou onde há notícias de tiroteios entre estes grupos e destes com a PM (polícia militar). A “área de risco” aparece como uma realidade dada e cujos conteúdos que a definem aparecem naturalizados.

mas te levo lá”. Partiu Santa Teresa. Partiu, destino, Morro do Falet. Rio de Janeiro.

Comunidade a dentro inaugura-se um silêncio pontuado pelos PM (policiais militares) com fuzis na divisa do morro, entremeado por interjeições e falas monossilábicas. Percurso acima feito sob tensão: será que vai dar para entrar e sair? O que vem pela frente? Confronto armado? Bala perdida? Blitz policial? Barreira do tráfico? A reputação partilhada sobre o território-favela revela-se, na sua generalidade, por meio de imagens negativas que tomam a mente de imediato e em modo disparo. Cliques sucessivos de uma memória social que se faz desiludida para melhor servir à gestão pragmática do desengano (Pollak, 1989; Nora, 1993; Muniz & Mello, 2015). Um efeito de cálculo para manejar com um presente em desencanto, percebido como se estivesse sob ataque contínuo do imprevisto. Um presente, refém da provisoriidade que emerge da violência vista “por quem não é daqui” como subterrânea e latente, e que se acredita sedimentar o vulnerável chão da favela. Violência concebida como ontológica e atávica, identificada desde o seu embrião, lá na própria sociabilidade dos jovens subalternos, no DNA das comunidades populares, tão ao agrado de uma sociologia evolucionária, de senso comum.¹² “Isto aí não tem conserto” dizia o *rap* do motorista que seguia ritmado pelo apontar com o queixo os sinais dos perigos identificados na paisagem periférica. “Toda favela é assim”, a chapa esquenta de uma hora para outra, fazendo o morro tremer com abalos de sua gente incontida e com as cismas dos seus donos ressabiados. “Aqui não dá para vacilar”, advertia o motorista acionando o que seja o passado vivido, plantado de fora e situado ao longe, através

de lembranças anunciadas em formato de *lead* de jornal: “corpo de motorista do Uber foi encontrado na favela”; “guerra de facções deixou 8 mortos aqui”; “turista italiano foi assassinado deste lado ao entrar por engano”. Chamadas de capa saltavam em fila da sua boca e faziam um coreográfico *looping* de ameaças sobre nossas cabeças. Repetições, em voz gutural e solene, emprestavam dramaticidade aos enunciados. E, mais, lhes conferiam um estatuto de verdade, repercussiva e trágica, tão bastante de si que não se deixaria relativizar pelos fatos e contextos que lhe deram causa. Uma aflição em ritmo crescente transbordava a cada ruela virada, reverberando a convicção de que o GPS “joga você, sem querer, lá para dentro da favela”. Mas, como se tratava de querer mesmo está lá em uma delas, o Falet, toda atenção voltou-se para achar o Instituto Nando é Vida o mais rápido possível e, desta maneira, encerrar de vez a corrida da agonia.

Chegamos sãos e salvos ao local de encontro com os jovens. Resultado mais provável, porém, menos rendoso à economia política da insegurança, fundamentada na disseminação de ameaças difusas, que serve a propagação de ondas de agravamento do temor (Taussig, 1993; Muniz, 2013). Este modo repercutido de se constituir um discurso de verdade põe em operação a conversão da chance objetiva de vitimização em perigo simbólico que retroalimenta o medo e faz propagar ameaças difusas. Tem-se que um dado acontecimento é revestido por sucessivas camadas de notícias que encobrem o cálculo probabilístico do risco por uma contabilidade de juízos morais tomados como universais e que vaticinam a magnitude do perigo enunciado. Isto se dá pela repetição sucessiva de sínteses conclusivas apartadas das evidências e dos contextos que as fun-

¹²A essas visões contrapõem-se conceitos e argumentos desenvolvidos por Silva (2004), Zaluar (2004) e Misse (2011).

damentam. A cadeia de causalidade, construída a partir de motivos pessoais e provas particulares, é estrategicamente omitida, restando, na superfície do discurso, o encadeamento de convicções narradas como a mais real realidade. Revela-se uma engrenagem de ocultações do alcance explicativo das associações enviesadas efetuadas, por exemplo, entre favela, juventude pobre e violência.

Nas falas de boas-vindas, nossos anfitriões, responsáveis pelo desenvolvimento dos projetos sociais para os jovens, explicitam que aguardavam, preocupados, a chegada dos professores da universidade. “Já estava preparado para descer e pegar vocês lá embaixo”, esclarece um deles. Momento ritual de empatia por identificação promovida pela vivência partilhada de percalços comuns: “imagine o que é a gente passar por isto todo dia! Eles falam que não dá para levar nem pegar. Não importa se é uma senhora idosa, um morador carregando compra. O jeito é dar o endereço lá debaixo e subir de carona, de van ou de moto-taxi”.

Uma lição rápida e dolorosamente aprendida pelos moradores de favela: para fazer uso do prosaico direito de ir e vir é fundamental saber manobrar, desde cedo, com os dispositivos internalizados de discriminação socioespacial (Goffman, 1988; Wacquant, 2001). Isto porque ao longo dos caminhos da mobilidade social muitos são os pedágios montados para conferir os passaportes sociais dos moradores de favela em seus deslocamentos físicos e simbólicos pela cidade.

Pegar um táxi, a gente faz várias tentativas antes de pegar o taxi. É, na quarta ou quinta. E agora o Uber também não quer subir, tanto para pegar a gente aqui como para levar para outro lugar, só lá embaixo. [Rapaz do Falet]

Diversas são as cercas itinerantes erguidas para garantir locomoções reversas que ambicionam mandar os indivíduos de volta ao final da fila da ascensão social (Hita & Gledhill, 2010). Várias são as fronteiras nômades constituídas para produzir controle do movimento e da circulação, lugar, por excelência, de produção de segurança (Foucault, 2008). Paradas móveis situadas mais aquém das entradas e saídas da comunidade, postadas mais além das expectativas de acesso aos bens urbanos e de ascensão social de seus integrantes¹³. Para experimentar a cidade e expandir horizontes, é preciso aprender escapular dos aparatos de controle que inscrevem (re)destinações no corpo e na alma dos indivíduos da favela, assim como introduzem cláusulas de barreira ou clausuras na memória de grupo. Evidencia-se o rendimento destas máquinas de dar flagrantes, descobrindo quem estaria fora do seu lugar, e de plantar forjados para confirmar recobrando este mesmo lugar estigmatizado como verdadeiro.

Eu mesma passei uma situação com um amigo quando a gente ia para praia, porque eles posam de riquinhos, são todos playboys mesmo, e eu estava lá com eles e aí eles foram parados, aí mostrou a identidade e (a polícia) olhou: Pode ir, pode ir! Eu fiquei parada assim: “Ah, se fosse no morro ia tomar muita... [Moça do Falet]

Vigiar para produzir controle sobre as mudanças de *status quo* e suas tentativas realizadas pelos jovens de favela. Vigiar para detectar jogos de aparência (Bourdieu, 2007), desmascarar e devolver ao lugar social de origem aqueles que conseguem saltar por sobre as cercas andarilhas da polícia e de outros mecanismos de vigilância, correção e contenção seletivas (Foucault, 1999).

¹³Sobre as formas de apropriação do espaço urbano por grupos sociais ver Magnani (1998), Frúgoli (2006), Agier (2011) e Augé (2012).

Vamos fazer uma comparação, que se um dos envolvidos na investigação da Lava Jato for surpreendido com bandido, vai dizer que não é nada demais, simplesmente um encontro para tomar um café e nada acontecerá, mas se o mesmo acontecer com algum deles ou qualquer outro morador de comunidade, o desenrolar será bem diferente provavelmente terminando na cadeia. [Moça do Complexo do Alemão]

Outra lição importante para os jovens de favela entrevistados é saber lidar com um ambiente atravessado por desconfianças recíprocas e, por sua vez, por suspeições maximizadas. Na comunidade há uma multiplicação dos olhos que tudo veem, de cabeças que de todos sabem e de línguas autorizadas a falar muito, mas de alguns poucos mortais.

As idas ao Complexo do Alemão e ao Falet aconteceram em alto verão. Um calor intenso e sem tréguas podia ser sentido. Como de costume, em dias muito quentes, não havia muitas pessoas caminhando pelas ruas, becos e vielas próximos ao trajeto que fizemos para chegar aos pontos de encontro. E, claro, não há nada de extraordinário ou de exótico nisto. Nunca estive em cartaz, no mundo real, aquela imagem folclórica de favela animada com gente pobre e feliz, colocando seus hábitos e costumes em exibição para passantes e turistas (Freire-Medeiros, 2009).

Como sabido por qualquer carioca, as almas residentes no Rio de Janeiro, familiarizadas com temperaturas elevadas, adquirem a prática de procurar sombra e água fresca na rua, no trabalho ou em casa. Porém, o peso do ar sobre as nossas cabeças, especialmente no Alemão, parecia muito maior

do que aquele que um barômetro seria capaz de medir. A pressão da atmosfera era de outra natureza: a experimentação de um estado de vigília continuado entre os que por lá vivem e circulam. O céu apresentava-se como um teto de chumbo rebaixado. E o chão parecia se levantar com erupções de um subterrâneo de práticas ilegais e clandestinas. Negócios mais ou menos tolerados pelos guardiões da Pena e da Espada do Estado, mais ou menos visíveis aos olhos da sociedade. E que chegam à superfície como um magma composto de traição, vingança, acertos de contas, alianças, patrocínio de eventos, promoção de festejos, ofertas de agrados e outros tipos de “fechamento”.¹⁴ Um clima de ressaca física e moral sinalizava que, de véspera, ocorrera, como de hábito, a combinação da fúria de alguma provocação armada com o som de alguma festa ao pulsar do “batidão” do funk. Tudo junto e misturado nos relatos do dia seguinte: gente disposta a guerrear, gente marcada para morrer, gente querendo só curtir, coisas de matar, coisas de beber, coisas de comer, coisas para dançar, coisas para resenhar. Disse um jovem do Falet: “Aqui é um lugar que pode está o tiroteio que for que a gente se sente seguro”.

Como se diz no jargão popular, “o ar estava muito carregado” e “pisava-se em ovos”. Poucas pessoas se arriscavam ao sol e ao receio para “medir favela” de lá para cá e de cá para lá. Seguindo para o nosso destino avistam-se silhuetas deslizando em *slow motion* por trás das cortinas, vultos passando em fragmentos pelos vidros envidraçados dos basculantes. Um sistema de alarme com olhos mágicos detecta: “gente de fora subindo”. Percebe-se a presença dispersa de vigilantes ocultos em estado de atenção.

¹⁴ Fechamento é uma expressão usada pelos jovens cariocas que designa alguma forma de aliança, de acordo entre partes, o reconhecimento de uma parceria.

Portas, janelas e cortinas cerradas apontam para a primeira linha de manutenção do ar refrigerado, um alívio de primeira necessidade propiciado, em boa medida, pelo gato de luz.¹⁵ Portas, janelas e cortinas entreabertas indicam a primeira linha de defesa da privacidade, da reserva dos dados pessoais e da vida privada, ali em situação continuada de escassez.

No interior das favelas, a habilidade de um mortal para gerenciar a sua exposição e o acesso dos outros à informação sobre si pode corresponder à difícil e delicada arte de autopolicamento. Para muitos, o simples estender do braço em uma janela ou na laje pode alcançar o interior da casa do vizinho. E com uma curta mirada, até mesmo desinteressada, enquadra-se a intimidade alheia no sofá da sala ou na cama de casal. É preciso se esforçar bastante para não ficar sabendo o que acontece ao lado e ao redor. Do contrário, acaba-se como plateia diária da vida cotidiana da vizinhança, tornando-se, de alguma maneira, afetado, enredado e, por fim, *envolvido-com*, querendo ou não, com o que acontece na favela para dentro. E isto vai das desavenças domésticas, passando pelo que acontece nas festas e comemorações, chegando até os movimentos do tráfico e às operações da polícia.

Se o ar parece denso, o espaço parece muito mais condensado, mais estreito e totalmente sob alcance de um olhar estrito. Tudo isto, um convite à curiosidade bisbilhoteira e a gerência da vida pessoal de antemão devassada. Como não estar “envolvido”? A possibilidade sempre aberta de exposição do que se passa porta para dentro e para fora, aponta para uma invasão em 360°, um avançar sobre os limites do outro em 3D, no

¹⁵ Este recurso, chamado de ‘bypass’ ou gato de energia, se espalhou por toda cidade. No caso dos espaços populares, opera com o apoio e a autorização do tráfico de drogas ou da milícia.

estilo do Programa Big Brother.¹⁶ Porém, com uma delicada e problemática questão: morador de favela se faz observável sem seu prévio consentimento. A autorização para sentir em conjunto lhe é imposta por constrangimentos como as formas de ocupação urbana e de dominação ali existentes.

Como não se vê envolvido? Assiste-se a uma teatralidade elevada ao seu exagero até nas atitudes mais simples, de somenos importância. Tem-se a impressão de que o recurso à encenação exasperada de si mesmo serve como uma escaramuça na administração dos conflitos diante de um expectador-censor à espreita de um vacilo. Qualquer vacilo que sirva como alegação moral para aplicar alguma punição ao morador de favela por apenas “ser cria da comunidade”. Esta encenação aprisiona as expectativas do outro ao estereótipo desenhado, produzindo alguma distância protetora entre a personagem querida como mais verdadeira e a encenação de seu papel como menos real.

Nas favelas visitadas, não se tem como experimentar plenamente, com tão curta distância física e moral, o anonimato cosmopolita no espaço público e a discrição polida no espaço privado. Ambos creditados ao comportamento civilizado vindo de fora (Elias, 1994). Exatamente entre um e outro, tem-se uma mistura do que é privado e do que é comum. Sua manobra é particularizada, caso a caso, segundo um código de conduta, ali operado, que dá conta do que deve ser segredo e do que se pode explicitar. Na favela, tudo se viu ou ouviu dizer. Mas as frases sobre o que se sabe são estrategicamente ditas de maneira a revelar sem se comprometer. Caminha-se na corda bamba das circunstâncias, do que é contin-

¹⁶ *Big Brother* é um Reality Show, criado para a TV Holandesa. O nome foi inspirado no livro 1984 de George Orwell. No Brasil, é exibido pela Rede Globo. Ver: <http://gshow.globo.com/realities/bbb/>. Última consulta em 30/03/2019.

gente, por meio do uso cauteloso e relativizado da categoria “depende”. Depende do que se fala, para quem se fala, de quem se fala, do lugar onde se fala, do momento para se falar. Enfim, “tudo tem um depende”, um calcular milimétrico e exaustivo, para tentar seguir à risca o traçado fugaz das cercas, e podem ser várias, que circunscrevem os limites do que pode ser conversado.

Observa-se o acionamento de retóricas defensivas constituídas sob um clima de ameaças estendidas que estão no ar, vindas de toda parte como rumores e disseminada por toda gente como boatos (Elias & Scotson, 2000). Cansaço e ironia misturam-se ao ter que depor, mais uma vez e de novo, sobre as mesmas questões para os mesmos interrogadores, os PMs da proximidade indesejada por eles próprios e pelos moradores da favela (Muniz & Mello, 2015).

Eu ia de moto e aí veio a viatura e parou na minha frente e já veio atrás de mim, apontando a arma e falando encosta aí, tá vindo da onde? Tá indo pra onde? Estou indo para casa agora e ele: “Ah tá” e olhou na minha cara [Rapaz do Falet]

A batalha de palavras entre interrogado (favelado) e interrogador (polícia), constitui-se por uma gincana discursiva, sabidamente cínica e arriscada, onde o sujeito perseguido liberta-se de sua situação de caça, matando as charadas sobre sua perseguição. Nela espera-se que os suspeitos de sempre – ou “freios de camburão” – reproduzam pantomimas indicando subserviência, formas de deferência que reiteram o lugar autoritário de autoridade e respostas ensaiadas do tipo *bypass* para o mesmo repertório batido, há muito repetido, de perguntas. Está indo para onde? Está vindo de onde? Está fazendo o que aqui? O que você tem aí na

mochila? Quem é o chefe do tráfico? Jogo de abordagens para marcar e fazer não esquecer quem tem o mando, quem está no controle da situação. Aprende-se a ter um cuidado com a palavra. Um tipo de cuidado voltado para se preservar protegendo, mesmo que a contragosto, os autores da ação de censura, ou melhor, da caçada à palavra autorizada (Bourdieu, 2008). Quem são? Os governantes dos silêncios de fala que exercem o recurso da coerção armada sobre a linguagem das palavras e dos corpos, um tipo de manobra tática para reafirmar seu domínio e que contam com olheiros vindos de dentro das comunidades populares. Poder de ordenação sobre o que pode ser dito pelo poder das armas que dobram as línguas e silenciam condutas. “Disseram aí que foram eles”. Eles quem? PM ou bandido? Frases com sujeitos ocultos e indeterminados buscam afastar o risco iminente de se ver confundido com um delator. Mas podem trazer para mais perto a acusação, sempre presente, de ser “envolvido” com o crime. Daí frases construídas sob censura, supostos “papos retos” que mais parecem acrobacias linguísticas, da “arte de falar e não dizer”.

P: ESSES QUE MORRERAM ERAM MORADORES?

R: Todos moradores. Foi no mesmo dia, mas não foi no mesmo momento.

P: QUAL FOI A EXPLICAÇÃO QUE ELAS DERAM?

R: Não tem explicação.

P: PORQUE ELAS MORRERAM?

R: Porque eles quiseram matar.

P: ELAS PODERIAM SER CHAMADOS DE “ENVOLVIDOS”?

R: Alguns poderiam ser chamados de “envolvidos”, agora não posso te afirmar. Tinha um que eu tenho certeza que não era, era moto-táxi. [Conversa com Rapaz do Falet]

O largo uso feito das reticências e das referências de duplo sentido tanto sinalizam que se tem algo escondido por detrás da fala, quanto indicam que o falante pode “ter algo a esconder”. O ato de fala, em si mesmo, é um ato sob vigilância. Neste cenário, em que se apresentam proximidades apriorísticas com pessoas, situações e lugares, e até bem pouco tempo a proximidade forçada da UPP, faz-se necessário negociar diante de intimidades impostas: saber demais da vida na favela é sinal de perigo, saber de menos, também. Em uma realidade vivida em estado presente de atenção, saber corresponderia a esconder, esconder corresponderia a dever satisfação a autoridade da vez: o policial, o miliciano ou o traficante. Quem esconde, envolvido é, e quem se vê envolvido está em fuga da verdade de quem exerce soberania territorial ou de quem impõe a lei e a ordem.

Na favela Big Brother, todos observam e são observados de cima, de baixo, de lado e ao redor. Todo mundo precisa, de alguma forma, vigiar quem vigia. Um mundo em estado de alerta, conformado por testemunhas oculares, em que se vivenciam relações nuas sob os holofotes das ferramentas de controle social. Com seus bastidores crus escancarados, sem lugar de descanso, mesmo com olhos fechados, os moradores de favela colocam-se a flor de sua pele. Principalmente diante das variadas formas sofridas de assédio para contar uma verdade, constituir uma prova, no limite, contra o seu próprio lugar social e seu próprio mundo. A desconfortável posição de testemunha tem este rendi-

mento como fonte ambulante e ambígua de informação a ser extorquida (Foucault, 2003; Kant de Lima & Mendes, 2005). Uma serventia que traz consigo a possibilidade, calculada como uma acusação iminente, de ser taxado como delator da palavra maldita que não devia ter sido falada, sob qualquer custo. Testemunha e X9 (alcaguete) são dois lados de um mesmo lugar de risco ali latente, aquele de se ver e ser reconhecido como *envolvido-com* alguém, com alguma situação, com alguma coisa.

Ser um jovem de favela, no Rio de Janeiro, é saber ver para não ser visto, conhecer bem para não ser reconhecido. Resistir para sobreviver, diante do medo, de sobrar frente ao medo de morrer. Isto significa conseguir atravessar as camadas de vigilância (Bauman, 2014) que se sobrepõem e geram um efeito cumulativo de controle. Não se tratam apenas dos controles verticais exercidos pela polícia ou pelo crime e que vivificam relações assimétricas de poder. Mas de outros deles, aqueles exercidos horizontalmente, entre os próprios moradores, visitantes, prestadores de serviço, etc. Uma assimilação da autovigilância para dentro, para consigo mesmo e entre pares. Engrenagens latitudinais e longitudinais expandem os apetites de controle que se contradizem e potencializam a constituição de espaços de convivência atravessados por suspeições mútuas.

“O morador fala por trás do bandidinho. Bandido mesmo não é falado”.

“O Envolvido é cria da comunidade. Ele se envolve, mas a gente não discrimina”.

“Envolvido? Tá do lado, tá no meio, tá perto, parou para falar e o X9 tirou uma foto, tá envolvido. Aqui é visto e lá fora é mais visto”.

“Aqui a gente sabe quem é envolvido ou não”. O X9 foi lá em casa, me filmou. Ele não é porra nenhuma”. [Rapazes e moças do Complexo do Alemão]

No mundo concreto, os deslocamentos dentro e fora da favela são marcados pela experimentação de uma ameaça ampliada com total cobertura em 4G. Sobressaltos, suor frio, coração acelerado pontuam o medo de acontecer preso em uma cerca ou impossibilitado de conseguir dela escapar. Sensações de claustrofobia e de agorafobia misturam-se numa realidade exposta a sobrevigilância internalizada entre iguais. Favelas em um regime político de ordem continuada de exceção (Agamben, 2015).

Tem-se a impressão de que os círculos de confiança entre os jovens de favela estão mais estreitos a ponto de poderem passar despercebidos pelas porosidades, atalhos abertos nas cercas também construídas por seu próprio mundo. Restritos aos microespaços das relações familiares e das poucas amizades construídas pela participação nos projetos sociais, ampliam sua relação com o mundo e seu próprio mundo pelas redes sociais. Eles são parte dos “nativos digitais” ou da “geração smartphone”.¹⁷ Conectados com o que acontece dentro e fora da comunidade, eles “têm o mundo na palma da mão” como ressaltam as propagandas das tecnologias móveis. Eles têm os olhares de seus perfis, vídeos, fotos, mensagens, gravações de voz a seu favor. Como testemunhas de seu próprio mundo tornam-se realidades reveladas de sua existência transfronteira. Eles também têm seus registros em nuvens contra si. Repertório de materialidades, indícios de suas trajetórias, que se fazem provas de suas itinerâncias, pertencimentos e

¹⁷ A Geração Smartphone, chamada de “Geração Z” ou “nativos digitais” é a definição de um perfil voltado ao mercado, de jovens nascidos a partir de 1995.

adesões, e que podem vir a serem trazidas como evidências de algum “envolvimento”.

Meu irmão que é trabalhador e honesto está passando na rua próximo a um bandido, caso meu irmão o cumprimente e nesse momento passar a polícia ou algum “X9” tirar foto e mandar para as autoridades policiais, meu irmão já será considerado bandido também”. [Rapaz do Complexo do Alemão]

A tríade de direitos que ambicionam circunscrever a privacidade no mundo virtual não se realiza no asfalto e muito menos nas favelas. Direitos de não ser violado, de não ser registrado e de não ser reconhecido ou ter seus registros pessoais publicados subordinam-se as exigências políticas por cada vez mais controle e às demandas morais cada vez mais discriminatórias por proteção. Falet e Alemão com seus *selfies*: Sorriam, vocês estão sendo vigiados!

3. CAMINHOS DE SUSPEIÇÃO E DESCAMINHOS DA SOCIABILIDADE: ROTAS, DESVIOS E FUGAS

Você tem medo do quê? Medo do filminho enquanto passava perto da boca ou de uma guarnição da PM. Medo da gravação de voz enquanto dava um cumprimento forçado ao pessoal do movimento ou respondia a uma indagação do policial. Medo da foto enquanto fumava um baseado ou zoava no caminho do baile funk. Muitos medos, vários receios para se ocupar em um tempo de conexões virtuais e de vigilância líquida (Bauman, 2014). Imagine se isto viralizar na internet ou cair no smartphone errado? E se for parar nas mãos armadas dos donos do morro, dos PM ou dos X9? Como manter-se conectado e não deixar rastros de si? Experimenta-se o receio do registro, da memória, do momento único eternizado como

“prova” contra um, alguns ou vários deles, os jovens de favela, no Rio de Janeiro. Afinal, fiscalizar o conteúdo das conversas no *WhatsApp* tem aparecido no relato de jovens da periferia como a mais nova modalidade de vigilância dos “meninos” do tráfico que invadem e dos “homens” da polícia que ocupam. Entre invasões e ocupações, reproduz-se o pedágio a ser pago: deixa eu ver, está falando o que e com quem aí? É parte do exercício de conviver na comunidade, viver com alguma dose de desconfiança em relação a quem é de fora, mas também com quem é de dentro. Isto corresponde a uma gestão cotidiana e diferenciada de riscos cuja principal chave interpretativa é o medo de ser identificado como *envolvido-com* o crime.

Envolvido: um modo de estar, ficar ou ser? Uma forma de (re)produzir cercas e pedágios sociais móveis. Funciona como um dispositivo itinerante de incriminação. Promete, no imediato de seu acionamento, oferecer conforto emocional e proteção moral àqueles situados como estabelecidos (Becker, 2008), ao definir uma linha de justificação causal entre o passado, o presente e o futuro dos sujeitos apreendidos em sua rede classificatória. Esta é uma categoria acusatória a serviço da produção de controles estendidos e de vigilâncias difusas, cuja virtude primeira é ir cada vez mais além em sua disposição classificatória: envolvido pode ser um efeito passageiro, um estado, uma etapa, uma condição, um destino. E pode muito mais, uma vez que busca avançar da intenção expressa e consciente até o desejo implícito e inconsciente dos indivíduos sob incriminação. Caminha-se do que seja uma reação natural do instinto até o que seja uma manifestação cultural da vontade, oferecendo matizes que se encaixem em cada situação em que a categoria é acionada. Por isso, se

ouve dizer que o “meio onde vivem” faz dos jovens pobres “bandidos natos” ou vulneráveis com um suscetível “pé na criminalidade”. Em defesa da sociedade, o que importa é apreender, isto é, aprender a saber aprisionar os indivíduos aqui e ali, em seus próprios movimentos, deslocando-os, fazendo-os circular por entre paradas ou confinamentos provisórios e sob os radares situacionais de controle social.

A categoria *envolvido-com* opera como uma válvula distribuidora de sentidos negociados cuja eficácia simbólica está em adequar-se a cada situação concreta vivida, de acordo com cada sujeito, conforme cada situação e segundo cada lugar. A sua elasticidade e flexibilidade permite tanto identificar traços específicos quanto reconhecer padrões comuns entre os indivíduos, suas interações, intenções e trajetórias. Revela uma engrenagem classificatória dinâmica que se mostra transversal a todos os segmentos sociais e que parece adequar-se a toda sorte de moralidades relativas à produção de controle e de justiça, desde aquelas que apoiam sua persecução em provas técnicas até aquelas que emprestam materialidade aos seus juízos morais. Trata-se de uma expressão, cujo rendimento classificatório é tão persuasivo que caiu no gosto do senso comum. *Envolvido-com* tem sido acionado, nos mais diversos ambientes e contextos sociais, para antecipar o julgamento das personagens dos mundos político e empresarial relacionadas aos escândalos de corrupção política e relatadas nas estratégias de comunicação social da Polícia Federal, da Justiça e da Corte Suprema.¹⁸ É, também, acionada para predizer e justificar o juízo final desejado para as personagens cotidia-

¹⁸ A aprovação da Lei 12.850/2013 que normatiza a “colaboração premiada”, mais conhecida como delação premiada, e seus modos de emprego, ajudaram na consolidação da ideia de envolvimentos que levariam à necessidade de maximizar os mecanismos de controle, correção e punição.

nas relatadas nos casos de criminalidade violenta noticiados nas mídias convencionais e nas redes sociais. É, ainda, mobilizada para antever o tipo de sanção esperada para as personagens de novelas, séries, etc. que quebraram com alguma expectativa social pretendida como socialmente hegemônica.

Note-se que é suficiente conjecturar sobre a possibilidade de alguma interação para que se possa constituir uma convicção sobre a existência de algum envolvimento, cujo sinal negativo aponta, quando por menos, para um risco passível de salvação e, quando por muito, para uma ameaça constituída a ser eliminada. Vai-se da imposição corretiva ao extermínio. Onde quer que se localize alguma intriga, picuinha, mal-entendido ou divergência, pode-se fazer aparecer quem está envolvido com quem ou com alguma coisa. Eis, aqui, explicitada de outra maneira, a rentabilidade da categoria *envolvido-com*. Ela traz um lastro de verdade percebida como mais verdadeira, substantiva, uma vez que esta categoria não se restringe a somente rotular indivíduos, mas incorpora sobretudo suas relações. A engrenagem do envolvimento tem como ambição criminalizar os vínculos sociais e, com eles, as expectativas da sociabilidade e os interesses nos modos de convivência social. É exatamente por isto que este dispositivo se faz tão preditivo, trazendo consigo a satisfação, por vezes vingativa e despeitada, de uma certeza acreditada, convicta. No extremo da sua capacidade operativa, revela-se uma armadilha: tem-se que todos nós estaremos ou seremos, em algum momento, envolvidos. Se viver em sociedade é interagir, e se interagir é envolver-se, então conviver em sociedade é estar envolvido. Sorria, você está sendo envolvido em uma narrativa que ambiciona acertar sempre porque funda-se num truís-

mo cuja engenhosidade está em colocar-se a serviço do controle e da vigilância.

É sabido, tal como elucidado por Macedo (2015), que a tradução normativa de uma agenda pública corresponde à construção de um consenso técnico-político que não só reduz a problemática ao que é conveniente ao *status quo* do mundo legal, como também retrata uma defasagem temporal em relação à produção acadêmica sobre a questão positivada em lei. Não foi diferente com as recentes mudanças na nossa legislação penal que, segundo a autora, apoiam-se na criminologia da “defesa social”, há muito já refutada pela reflexão crítica do direito penal e pelas perspectivas contemporâneas das ciências sociais. Uma destas mudanças foi a alteração do Art. 288 do Código Penal Brasileiro, proposta pela lei 12.850 de 2013. Substituiu-se o nome do delito de “quadri-lha ou bando” por “associação criminosa”. Tem-se a vigência da seguinte redação:

Associação Criminosa

Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos

Parágrafo único. A pena aumenta-se até a metade se a associação é armada ou se houver a participação de criança ou adolescente. [Código Penal Brasileiro – CPB]

Observe-se que a nova tipificação criminal é mais abrangente, já que a noção de associação não se limita a caracterização de um grupo com um propósito comum. Diz respeito a toda forma de união, aproximação, colaboração, conexão, ligação, enfim, a todo tipo de relação. Por sua vez, esta relação é também mais inclusiva, podendo ser ocasional ou constante, episódica ou conti-

nuada. A sua dimensão restritiva estaria na intenção criminosa, sendo esta finalidade o aspecto que fundamenta a seletividade do olhar dos mecanismos de controle e vigilância. Em termos práticos, qualificar uma interação como criminosa depende do arbítrio de quem define, do seu poder de nomear diante do campo de ameaças, desconfianças e suspeições em que se encontra inscrito. A fronteira com o que possa ser reconhecido como uma arbitrariedade é tênue, e tende a deslocar-se conforme as barganhas do sentido de autoridade e das formas de seu exercício. Em termos instrumentais, o substituto pragmático do tipo penal “associação criminosa”, no presente das práticas policiais, é o “envolvimento” que varia quanto à sua natureza e grau para também ser abrangente. Pode-se, então, dizer que a construção social do envolvido é um empreendimento moral da lei equacionada, caso a caso, no asfalto e na favela, ponderado pelas distintas razões que nos atravessam: as razões etária, de cor, de gênero, de classe, de renda e as que mais servirem para desigualar os desiguais.

Cada vez mais onipresente nas representações sobre as causas e consequências das “violências” e da “criminalidade”, o constructo envolvimento explora as ambiguidades, o lusco-fusco das interações e dos marcadores sociais, produzindo simultaneamente, enquadramentos fugidios e estanques. Pode ser compreendido como um novo modo de rotulação que recicla as ideologias sobre as classes perigosas (Chalhoub, 1996) e a juventude pobre. Estar ou ser envolvido pode aparecer como um momento passageiro ou uma identidade substantiva, permitindo a proliferação de gradações que vivificam estereótipos e preconceitos conforme o sujeito e a situação. Põe em circula-

ção deslizamentos entre os estados provisório (“estar envolvido”), momentâneo (“ficar envolvido”) ou permanente (“ser envolvido”). Movimentos que transitam pelas noções de “vulnerável”, “suspeito” e “bandido”, e que são manejadas a cada novo e próximo encontro com a polícia.

Inventariar e reinventar posições na cena interativa é o modo pelo qual os jovens de favela, em contínuo estado de alerta, manobram os significados expressos nos acionamentos da categoria *envolvido-com* dentro e fora de seus locais de moradia. Essa tomada de posição pode ser sintetizada como uma economia política do envolvimento, um modo operativo transversal e manifesto nas situações vividas mais diversas, que circunscreve um conjunto de táticas de como se manter a salvo de acusações, seja pelo excesso de proximidade ou de distância das cercas que os envolvem. De que lado estão? De que lado não estar agora? Estes questionamentos desvelam uma averiguação rotineira de credenciais, uma lista exaustiva de auto-verificação. No trajeto casa-trabalho-casa, no uso do transporte alternativo, na procura por emprego, na volta da escola, no recôndito das interações afetivos-sexuais é preciso apresentar-se e representar-se como não envolvido. O que pode ajudar a aliviar a condição de morador de favela quando abordado pela PM? Portar uma bíblia? Trajar uma camisa de projeto esportivo? Usar roupas e acessórios modestos que não destoem da condição de pobre honesto? Ter o corpo e a cor de pele “certos”? Tudo isto na esperança de ser capaz de manejar a constante suspeição que paira sob suas cabeças.

Saltam das línguas dos jovens entrevistados do Falet e do Alemão, em tons de revolta, humor, resignação e deboche, uma espé-

cie de manual de como se livrar da imagem de envolvido quando, sobretudo, diante da polícia, percebida por eles como a principal guardiã das entradas e saídas da estratificação social. Este tutorial é apresentado pelo que se deve evitar ou não se deve fazer ou portar. Um código de etiqueta a revelar as boas maneiras esperadas de quem já traz a desvantagem social da origem favelada e não branca.

Algumas recomendações para rapazes e moças, especialmente aos jovens pretos e mestiços. Vestimentas de funkeiro, *rapper* ou *Mc*, assim como cabelos com cortes ousados, *dread* ou descoloridos, soam provocativos. Da mesma forma, adereços com cores chamativas (tênis, esmaltes, batons, óculos espelhados), bijuterias e joias são lidos como afrontosos. Torna-se, ainda mais grave, se os objetos de uso pessoal (celulares, mochila, etc.) forem “de grife”, o que pode ser interpretado como um abuso, uma intenção ostentatória. Nesta mesma lógica, correntes e pulseiras de ouro, smartphones de marca de prestígio, vestimentas esportivas famosas, podem ser lidos como “produto de roubo” e, por derivação, como materialidades do envolvimento com o crime. A mesma preocupação, as moças e os rapazes de favela devem ter com os bens de consumo existentes em suas casas. A chamada “linha branca”¹⁹ dos eletrodomésticos, com aparência de nova, também pode ser um indício de “presente do tráfico”, assim como carnes de primeira, laticínios e cerveja mais cara na geladeira podem indicar algum “serviço prestado” ao crime. Moças muito arrumadas podem ser vistas como “mulher de bandido”. Rapazes com expressões corporais expansivas e linguagem carregada com gírias podem ser vistos como olheiros

¹⁹ A linha branca é composta por eletrodomésticos de maior porte, como geladeira, fogão, microondas, que têm como finalidade atender as necessidades básicas de uma residência.

do tráfico. Já a “pinta de maconheiro” deve ser um distintivo reservado para gente de fora, para as moças e rapazes da Zona Sul ou do asfalto. Por último, a cartilha informal dos bons modos recitada pelos jovens revela a necessidade de cuidados extras com objetos que são vistos pela polícia como “disfarces usados por marginais”. São eles: carteiras de trabalho e de estudante, uso de bíblia e camisetas de projeto. Ao levar ao pé da letra as dicas aqui ilustradas, pode-se rapidamente constatar que todos os ingredientes simbólicos que informam rupturas estéticas, valorativas e comportamentais e que, por excelência, configuram os lugares sociais das juventudes, são objeto de vigília e ortopedia moral sobre os jovens de favela. A exuberância, a extravagância e a deriva próprias da experimentação juvenil, seriam vistas como provocativas, ameaçadoras ao projeto civilizatório idealizado para as comunidades populares. Parece que lá, na favela, não se pode ser jovem, mas tão somente um trabalhador pobre e esforçado, sem idade e tempo para “ficar de bobeira”.

As formas encontradas pelos jovens para contornar os confinamentos que se apresentam em seus trajetos, não os munuiu de uma blindagem socioeconômica que os permitissem ignorar essas cercas e ultrapassá-las sem correr ou colocar em risco parentes e amigos. A autonomia para transpor as aporias do ser ou estar envolvido mostra-se relativa. E aí, faz o que então? A saída é “ficar dentro de casa?”, indaga um dos jovens entrevistados! O empreendimento tem sido o de forjar aberturas para a experimentação de formas de sociabilidade juvenil inscritas em um mundo cosmopolita e globalizado, por meio das quais as imagens convencionais associadas a ser um ou uma jovem de periferia sejam superadas.

Uma das estratégias fundamentais para os jovens de favela em fuga da pecha de *envolvido-com* é tentar abrir uma fenda nas malhas do controle policial. É a polícia que, a cada abordagem, a cada tomada de território, reforça sua posição de fiscal das regras do seu próprio jogo e do jogo de sustentação do *status quo*. É a polícia que, mais imediatamente, faz saber, faz lembrar que há pedágios a serem pagos para entrar, permanecer ou sair dos mundos sociais. Diga-me onde anda, com quem fala e o que faz, e te ditarei quem és! Esta alegoria sintetiza a percepção que os jovens do Falet e do Alemão têm do tipo de controle que a polícia exerce sobre eles. O poder (delegado) de polícia é vivido ali, na expectativa de sua presença, na sua chegada e na forma concreta de sua ação, como o poder (autonomizado) do policial que, mais uma vez e de novo, barra para averiguação, os mesmos jovens de sempre.

Falar da polícia é falar, com muita mágoa e algum humor cáustico, dos constantes levantes de muros e de como ultrapassá-los, abrindo pequenas brechas, com menor dano possível. Os PM, ou simplesmente “eles”, aparecem na linguagem figurada dos jovens como a cerca das cercas que, “surgem do nada”, de uma hora para outra, em todo e em qualquer lugar, para fazer o trabalho deles: atemorizar a favela, tratando todo mundo como bandido, sem distinção.

“Os PM já têm o conceito de que os moradores das comunidades do complexo são bandidos e “mulher é piranha”. Este estigma não se limita as UPPs. Todos os policiais do Rio de Janeiro enxergam os moradores de comunidade como bandidos”[Rapaz do Complexo do Alemão].

Em alguns momentos, um tom acalorado

de denúncia contra os maus usos e abusos da autoridade policial tomou conta da conversa com os jovens entrevistados. Momentos-catarses que funcionavam como testemunhos-verdade, e serviam como contraponto às tentativas de fuga do contato com a polícia. E esta, na sua “doutrina tático-operacional” e na realidade sensível de suas práticas, corresponde a muitas polícias em uma só PM. Para os jovens tem-se, na favela, a oferta de um cardápio exclusivo de meios desmedidos de força que não se interessariam por fazer policiamento ostensivo, mas apenas por na ordem do dia uma “repressão amadora e mau intencionada”. Tem-se a PM da operação policial, a PM do choque, a PM do caveirão, a PM da ronda, a PM do forjado, a PM da UPP. Esta última, agora também reconhecida como a “PM da decepção”, porque nela se creditava a esperança na mudança para melhor de um padrão de atuação policial nas favelas.

Ainda que jovens entrevistados reconheçam níveis diferenciados de violências física e simbólica nas formas de atuação das várias PM direcionadas para as favelas, eles identificam um ponto em comum entre elas que seria a discriminação socioespacial e o preconceito racial. Uma caracterização das PM que se aproxima da imagem criada por Caetano Veloso na música Haiti.²⁰ Quase pretos e quase brancos, dando porrada em quase brancos e quase pretos que, de tão pobres, são vistos e tratados todos como pretos.

“Sofremos preconceito por sermos de comunidade. As formas de se expressar sejam na forma de se vestir falar também influenciam na discriminação”. [Moça do Falet]

²⁰ “Pra ver do alto a fila de soldados, quase todos pretos/Dando porrada na nuca de malandros pretos/De ladrões mulatos e outros quase brancos/Tratados como pretos/Só pra mostrar aos outros quase pretos/(E são quase todos pretos)/Como é que pretos, pobres e mulatos/E quase brancos quase pretos de tão pobres são tratados”

A sociologia da polícia construída pelos jovens moradores da favela lança mão de noções saídas das teorias sociais do desvio, do crime e da violência. Ao tratarem do *modus operandi* das PM, por exemplo, eles acionam uma lista recorrente de expressões como estigma, rotulação, etiqueta, estereótipo, discriminação. Uma operação de apropriação simbólica tanto das representações que se fazem presentes nos discursos que ambicionam hegemonia de sentido, quanto das categorias que se pretendem analíticas na narrativa crítica das ciências sociais. Revela-se uma política de sentido que se beneficia da reflexividade para transformar o que se inaugura como uma retórica de acusação em uma tática discursiva de defesa. Um expediente de tomada de assalto por dentro da linguagem, como agradaria a Foucault (1998), revelando resistência onde há poder. Uma estratégia de manipulação da identidade deteriorada, como compreenderia Goffman (1998), demonstrando a existência do poder dos fracos.

Por fim, a incorporação e uso de alegorias que apontam para práticas discriminatórias, excludentes e desiguais correspondem a um aprendizado realizado pelos jovens quando de suas inserções no mundo dos projetos sociais. Este léxico está nas linguagens autorizadas, falada e escrita, dos operadores sociais. É parte da textualidade das políticas sociais e da contextualização de seus conteúdos voltados para a favela. Tratam-se, antes, de palavras-ação que emprestam visibilidade a causas, registram um processo de luta e de construção de legitimidade para o seu ingresso na agenda pública. Constituem assim, uma forma de socialização política no manejo das rotulações.

As experiências com a rotulação de *envolvido-com* emergem em um interjogo de-

licado que estabelece alianças de ocasião entre jovens e os conduz a ter que elaborar uma espécie de cartografia dos lados para poderem transitar pelas cancelas da PM e dos traficantes. Esta se traduz em diversas manobras realizadas pelos territórios físicos e simbólicos na busca pela medida da adequada distância para dentro. Entre os moradores da favela, revela-se o cálculo estratégico sobre os modos de fazer ver ao outro a sua inscrição. Estes procedimentos de regulação e remanejamento operados pelos jovens exigem sagacidade para negociar brechas, diante da percepção de uma acusação latente de colaboração com um inimigo da vez, polícia, milícia ou a facção: olhou? Cumprimentou? Xnovou!²¹

Porém, qualquer que seja o lado, o da PM ou o do tráfico, o *envolvido-com* parece também ser “o cara que não colabora”, que nada ou pouco tem a informar, e que manobra bem com os indícios, o que faz dele um “abusado” por escapular das cercas. Do lado de lá da ordem pública da PM das operações policiais, quem passa perto do crime do lado dele está. Do lado de cá das ordens do “tráfico”, quem passa muito longe do movimento, com algum dos seus inimigos está. Sob este recorte, o controle armado da PM e do tráfico, por meios distintos, partilha de uma mesma lógica que é a de produzir envolvimento que promovam alianças, mesmo que forçadas, as quais possam contribuir para a estabilização de seu poder no território-favela.

A cartografia dos lados para onde olhar (ou não) e se mover (ou não) implica em trafegar, em várias direções, da maior ou menor proximidade. Envolve tensões entre estes polos e dilemas nas escolhas do tipo de distanciamento possível a ser representado diante

²¹ Construção verbal da expressão X9, e cujo sentido é denunciar.

de um contexto de ameaças latentes e da possibilidade de violência como horizonte. Isto é mais perceptível quando os jovens entrevistados aludem as redes de convivência na favela e, por sua vez, ao acionamento dos princípios de amizade que, em certas circunstâncias, são devotados aos chamados “bandidos”. A amizade assume particular importância na construção social do envolvimento de jovens nas localidades onde ocorrem o crime-negócio (Zaluar, 1996).

O sentido da amizade como indicativo de proximidade é realçado e possibilita a coreografia de práticas performáticas que são realizadas *in acto* e encenam lealdades possíveis em uma arena de vigilâncias horizontalizadas: saudações longas, toques em partes do corpo, olhares confirmadores, sorrisos abertos, acenos manuais. Tais indícios estampados no corpo se prestam ao reconhecimento público da existência de uma ligação privada. Nasceram no mesmo lugar, se conhecem desde crianças, estudaram juntos, são alegações oferecidas para justificar as expressões obrigatórias das deferências e que apontam para a ambiguidade das engrenagens do envolvimento e sua produção de aparente continuidade de vínculos precariamente constituídos. A franquia ocupacional exercida pelo poder armado possibilita a ressignificação da identidade de “bandido” forçando o acionamento de uma conexão horizontal situada antes do ingresso na vida do crime. A horizontalidade, assim forjada, releva a interdependência desigual que se dilui na obrigação de reconhecer e de retribuir a gentileza de uma congratulação.

Estava no baile e vi um amigo de infância que estava com a bazuca. Ele veio me cumprimentar. Eu não vou parar de falar com as pessoas por estarem na bandidagem.

Se alguém da bandidagem falar comigo e eu não responder, vão achar que eu estou em acordo com a polícia ou com outra facção. [Rapaz do Complexo do Alemão]

Pela figuração da amizade abre-se uma cadeia de trocas, um cortejo de amabilidades, que convive com a contínua cobrança de pedágios e demandas por filiações e adensamentos. A adesão às regras de lealdade não é “cega”, mas uma manobra da eterna suspeição que mobiliza distintos graus de envolvimento. Daí a necessidade de um modo de gestão de si para que os de fora saibam de que lado os que são de dentro estão ou precisam ficar. “Nem precisa estar do lado” para que sejam alvos de veredictos acusatórios amplificados pelos mecanismos de controle a céu aberto, sempre atentos aos “fechamentos” com os inimigos, seja a polícia ou os do bando rival. A simples insinuação de traição, a identificação de uma “mudança de lado”, calibra a tensão máxima para a destruição segundo os códigos ditados pelos aliados. “Ah, eles têm as leis deles”. É uma sentença conformada que está na boca de muitos moradores das favelas sobre o tribunal do tráfico (Feltran, 2016; Vital, 2015; Nunes Dias, 2013). Ser amigo dos amigos da “facção” é deixar à mostra, sempre que necessário e prudente, as lealdades primárias, dar provas constantes desta proibição a quem está próximo, ampliando seu capital de proteção para dentro mesmo que provisório, face aos desafios que enfrentam: medo de morrer, medo de sobrar!²²

Vê-se que a categoria *envolvido-com* traz consigo uma engenhosidade cuja eficácia distingue-se da categoria classe perigosa.

²² Outros mecanismos operam por invisibilidade. Removem a censura de um estilo de masculinidade, muito difundido, que valoriza exibições de coragem e destemor entre os homens mais jovens. Ostentam-se emblemas como “o disposição”, “o brabo” ou “o frente”. Para uma discussão sobre estilos de masculinidade, ver: Cecchetto (2004).

Sua modernidade está na sua expressão funcional como uma manifestação gerencial de um individualismo de mercado. Através dela se pode conseguir o que nem Cesare Lombroso imaginava ir tão longe em sua ambição de classificar o tipo criminoso: por no banco dos réus as relações sociais, a própria interação social. Por meio da noção *envolvido-com* ambiciona-se criminalizar os indivíduos, suas vinculações, suas redes, sua transitividade entre realidades sociais.

Se, por um lado, *envolvido-com* aparece como novidade na narrativa contemporânea de controle do crime, por outro, não há nada de novo na associação histórica dos discursos criminológicos entre juventudes pobres e crime. No caso brasileiro, em particular no Rio de Janeiro, tem-se uma associação perversa, quase instantânea, entre jovem de favela e o chamado “crime organizado”. Por conta de um olhar político que conjuga evolução com salvação, identifica-se uma gênese comum, embrionária: um e outro tem a mesma origem, seja na sua “natureza humana”, seja do lugar de onde se é natural. Ontologias a serviço do controle. Insinua-se a instrumentalidade de uma moralidade específica que busca dar conta da trajetória desviante e estabelecer suas causas e efeitos. O que serve para justificar distintas formas de intervenção corretiva, seja pela inclusão tutelada de alguns, seja pela exclusão deliberada de outros matáveis, seja pela indiferença diante dos muitos que não “fizeram por merecer” o projeto social salvador ou a morte redentora.

Examinando as representações que hoje se oferecem a questão do envolvimento dos jovens com o crime, confronta-se com outro processo de rotulação que orienta e justifica a estruturação de políticas e projetos sociais cujo foco são indivíduos nos quais

se “cola” o adjetivo “vulneráveis” a ingressarem em uma vida criminosa. O termo em si (como “envolvido”) também contém um juízo e carrega a proposição de que existe um grau maior de exposição a riscos e perigos que atinge determinadas pessoas e grupos frente a outros. Entretanto, evoca a mesma conotação negativa, ainda que menos orientada para uma perspectiva individualizante, aliviando, em certa medida sua carga moral. Neste sentido, o candidato ideal dos projetos sociais - orientados para agir como recurso profilático à criminalidade (ainda que de modo não explícito) - não deve “ser envolvido” com ações criminalizáveis. Mas, ao mesmo tempo, é significativamente desejável que ele seja classificado como “em situação de vulnerabilidade” ao envolvimento para justificar as iniciativas construídas para que não sejam “atraídos” para o crime. É como se o atributo *envolvido-com* falasse mais de uma questão individual e a vulnerabilidade reconhecesse o caráter estrutural do desvio ou do comportamento desviante. Não à toa, os projetos sociais, acionam a gramática da escassez de oportunidades de trabalho e renda para a juventude pobre. Não à toa os elegíveis para os projetos sociais vão precisar mostrar merecimento convertendo-se em uma vítima empreendedora de seu resgate social.

4. ENTRE O MERECEMENTO E O ENVOLVIMENTO: VÍTIMAS, SUAS PRODUÇÕES E SEUS EMPREENDIMENTOS

Como mais uma estratégia para fugir dos confinamentos advindos das acusações que produzem e reproduzem fronteiras, parcelas das juventudes de favelas optam por fazer parte de um “projeto social”. A categoria “Jovem de Projeto”, desde o início dos anos de 1990, ingressou nas narrativas de prevenção da violência e da crime no Brasil (Monteiro,

2011; Reis, 2011). O reconhecimento de uma “dívida social” com a juventude pobre apontava para uma mudança valorativa que se fez acompanhar da ampliação da gramática do controle sobre aqueles sujeitos identificados como expostos a riscos sociais. Antes os jovens da periferia social figuravam, na agenda pública, apenas como um criminoso potencial ou uma fonte de ameaças a requerer terapias coercitivas. Porém, no tempo do discurso do “resgate social” observou-se a reinscrição destes jovens como indivíduos ameaçados, socialmente “vulneráveis”, que teriam a chance de terapias inclusivas mediante sua disposição para “mudar de vida”. Sob a égide da narrativa da inclusão para reduzir as desigualdades sociais, as políticas para a juventude deveriam exceder o acesso universal à educação formal pela oferta de um cardápio de práticas reeducadoras que se estendem do esporte à cultura, passando pela orientação ao mercado de trabalho. Nas periferias, subúrbios e favelas, tornou-se lugar comum entre as juventudes, ativistas, políticos e mídias locais, acionar a expressão “jovem de projeto” como um referencial de adesão a um novo universo: o do asfalto em sua missão civilizatória.

Diversificados e diferenciados em estilos, objetivos e características, os projetos sociais tornam-se refúgio físico e simbólico para tentar escapar das acusações de dentro e de fora das favelas de ser, estar ou ficar envolvido com o crime. Ambicionava-se criar meios de inclusão afirmativa para destravar as portas da estratificação social. Tratava-se não apenas de trazer “melhorias para a comunidade”, mas de buscar “melhorar” o favelado, qualificando-o como um gerente de si mesmo. Intentava-se possibilitar a mobilidade ascendente para alguns mais esforçados, os exemplos de sucesso, e

garantir uma estagnação consolidada para aqueles muitos conscientizados de que não conseguiriam subir na vida, os conformados. Aqueles sujeitos pobres que nem se situam como estabelecidos (Elias & Scotson, 2000), nem são reconhecidos como *outsiders* (Becker, 2008). A expectativa civilizatória era conter a máquina e desmobilizar a revolta (Zaluar, 1985) latente das comunidades populares. Inauguram-se outros modos de controle, indiretos, em atenção aos fins de uma política vista como empoderadora e participativa. Agora, a juventude teria voz e vez. Agora, jovens de favela passariam a empresariar o percurso de um destino para eles concedido, já anunciado: ser um “jovem de projeto”, o único responsável por seu sucesso esforçado ou seu fracasso por mérito

O projeto foi sendo apresentado como a grande oportunidade aberta para os mais necessitados, aquela que pode produzir “esperança de um futuro melhor”. Um horizonte no qual se ofertam tutelas pedagógicas para o comportamento desejável e certificações das boas condutas aprendidas. Num mundo preenchido pela retórica da ausência, o projeto social é visto como um dos poucos atrativos na política de escassez fabricada para a favela. A frase que sintetiza essa percepção da missão dos projetos é a que alude ao fato de que os projetos estariam “suprindo uma demanda do Estado” como afirmou, uma operadora de segurança de Campos:

O projeto era uma forma de tirar... era a fuga, porque na comunidade só tem “boca de fumo” ou igreja - não tem outra coisa. Então eu vejo os projetos sociais como uma fuga, uma socialização, um entretenimento, porque não tem uma aula de violão. Eu acho que programa social, qualquer um já ajuda até porque

na ausência do Estado alguém tem que fazer alguma coisa. O que você está falando eu concordo porque além do dinheiro tem a alimentação

Ora em oposição, ora em aliança com as denominações religiosas (Vital, 2015), pretendia “disputar cada menino e cada menina com o tráfico de drogas”: êxito esperado na formação de cidadãos adequados, modestos ou ambiciosos. Seu chamariz era constituir-se como *locus* do lazer, de “preparação para a vida” e, em especial, de poder conhecer e fazer novos amigos livres das armadilhas da suspeição. Ali se prometia vivenciar espaços de aprendizado mais horizontalizado, com maior flexibilidade em conteúdos, aspectos didáticos e capacidade de modelação às demandas de seus públicos e clientelas (Gohn, 2010).

Para além da busca pelo lúdico, do jogar pelo jogar, os projetos também são percebidos pelos jovens de favela entrevistados, como espaços onde se produz e se reproduz capital social (Bourdieu, 2014; Araujo 2003). O lugar onde se tem acesso a meios e se aprende modos de tentar escapar das cercas erguidas a cada suspeita de envolvimento com o crime. É ali, no mundo vivido do projeto, que se lapida a manha, compartilha-se alguns macetes e obtém-se senhas, mesmo que provisórias, que viabilizem desbloqueios e travessias sociais. É ali, no mundo prometido pelo projeto, que se desenvolve a capacidade performática para encontrar poros e ultrapassar fronteiras simbólicas e materiais. Nina uma gestora de ONG que se classifica como uma empreendedora social, percebe esta qualidade intrínseca de sua atividade de *resgate social*:

Aqui [ONG] tem uma coisa legal. A gente tem criança que cresceu aqui dentro, que

cresceu e *deu rumo na vida*. Porque o M [um adolescente], ele tá desde novinho aqui. Ele não sabia ler, depois que ele veio pra cá o resultado dele na escola surpreendeu. Hoje ele tá fazendo programação que é um desafio para o professor, mas ele está conseguindo. Ele superou até as notas dele na escola. Ele sofreu bullying... Um professor tacou um apagador nele, porque o professor fez uma pergunta que ele não sabia responder. Isso foi horrível, mas o que a gente faz aqui? Uma coisa que eu acho importante nos projetos sociais são as rodas de diálogos que a gente tem com nossos jovens pra ele falar dele, pra ele falar dos sentimentos dele.

Imaginar e construir rotas de fuga para além da condição socioeconômica e da origem favelada, aprender a manejar válvulas de escape de desvantagens sociais, produzir ou encontrar porosidades nas distintas barreiras que se apresentam em seus percursos sociais, têm requerido dos jovens de favela que se reinventem como patrocinadores de si mesmos.

Sabe-se que projeto social não é propriamente um projeto de sociedade ainda que por este se oriente. No primeiro há vagas concretas para alguns, no segundo há uma visão de mundo inclusiva para todos. Tão logo ingressam no mundo do projeto, os jovens percebem que para permanecer é preciso demonstrar “interesse e muita força de vontade”. É preciso renovar votos de adesão a uma narrativa de superação que tem como mote o autoinvestimento que se sobrevaloriza na proporção das vicissitudes anunciadas. É preciso adquirir um projeto de vida por meio do qual ofertam-se testemunhos de que se está “agarrando a oportunidade” salvadora recebida e “fazendo a sua parte” exatamente porque

se “passa necessidade”. Jovens de projeto vão se construindo como empreendedores, tendo o projeto como meio, mas cercados pela escassez, pela precariedade, nas mais variadas instituições ordenadoras da vida social: educação, saúde, segurança, trabalho. Constituem-se como vítimas empreendedoras compromissadas em transformar a sua carência social fundante em abundância individual de oportunidades de progresso. Tem-se a obrigação de “dar certo”, mas de um certo jeito.

Espera-se de jovens elegíveis como vulneráveis que financiem seu próprio resgate social. Isto implica em converter, em sua própria conta, o pouco recebido em muito mais a ser faturado. O risco social reconhecido converte-se em risco individual contratado. Os jovens de projeto descobrem que necessitam se tornar gerentes de si, apostadores de sua própria sobrevivência. E, desta forma, são compelidos a aderir e legitimar o discurso atuarial que atravessa os dispositivos de controle social. O que passa a estar em jogo é fazer um cálculo de si mesmo. Como um precoce e intuitivo financista, o jovem de projeto aprende a realizar análises de riscos e de expectativas sobre o seu próprio rendimento socioidentitário para decidir, ele mesmo, se merece receber o seu autoinvestimento. O quanto se vale? Quanto vale a pena seguir no projeto social? Sorria, o seu melhor negócio é investir em você mesmo! Afinal, apresentar-se como jovem de projeto pode ajudar a escapar do determinismo fatalista do envolvido, por se associar a um novo modo de ser, a se construir por cima de outros modos e com outras roupagens. Os fins não são determinados, mas onde é possível abrir brechas e superar confinamentos.

Por um lado, os projetos podem produzir alguma segurança ao afirmar uma ordem ao

caos das vidas em favela, apontando possibilidades. Por outro, tal rota também não oferece garantia absoluta, moratória ou livre trânsito. Não é um passaporte vermelho que livra os jovens entrevistados da reapresentação sucessiva de referências pessoais para compensar os referenciais sociais estigmatizados. Passar em revista na vigilância do shopping, na checagem da busca por emprego e com constrangimento nas abordagens policiais. Fragmentos de relatos sobre o *check-in list* policial:

Seríamos abordados do mesmo jeito. Os policiais acham que todos os alunos que fazem esporte nesse projeto (SUDERJ) são envolvidos com o tráfico. [Rapaz do Complexo do Alemão]

Nem bíblia, nem projeto social, nem escola salvam, integralmente, jovens de favela das capturas dos mecanismos de controle, especialmente cercos policiais. Sair de armadilhas da discriminação socioespacial depende de muitas outras marcas que eles precisam manobrar em jogos de aparência. Faz-se uso da performance gestual e falada mais adequada ao interrogatório do momento, com o agente de controle da ocasião. Há um testemunho fundamental a ser dado a cada passagem de fronteira, mesmo de paletó e bíblia ou de camisa de projeto e bola na mão: mostrar de todas as maneiras que se faz por merecer a oportunidade dada por Deus ou pelo Estado, agradecendo à sociedade a sua tutela pedagógica e a renovação de seu certificado de jovem bem encaminhado realizada pela guarnição policial a cada outra parada, a cada nova “batida”. É preciso demonstrar que ao comer o primeiro peixe aprendeu-se a pescar. Aprendeu a empreender, operando a conversão de uma vítima dependente para uma vítima empreendedora. Enfim, uma vítima de resultados. Uma vítima de alto impacto.

Tal empreendedor é tratado nos meios jornalísticos e no senso comum como alguém que se salvou ou foi salvo por projetos sociais. Em geral, projetos esportivos e culturais que eduquem para obedecer às regras, isto é, para aprender a disputar o acesso aos direitos sociais e civis, a competir no mercado e a se comportar socialmente para vencer na vida. Num deserto de instituições básicas, jovens pobres são chamados e se chamam a construir a si mesmos como vítimas empreendedoras de sua reabilitação social. Por meio de seus itinerários sociais, negociam a captura e a propaganda da essência do discurso de redenção pelo próprio sacrifício. Uma performance discursiva análoga à do *self made man* que anima as biografias de grandes homens de negócio. Tudo isto com uma indelicada ressalva. A vítima empreendedora se produz a partir dos significados da escassez que se reconstrói. Não apenas a partir do ingresso no mercado (motoristas de Uber, microempreendedores individuais e terceirizados em geral), mas diante da precariedade do próprio trabalho obtido e da insuficiência de ofertas de segurança pública, de educação e de saúde que se têm acesso.

Empreender pode significar a um motorista do Uber acionar um tipo de racionalização cotidiana que considera a vedação à possibilidade de adoecer. Este gerente de si se transforma em um condutor de uma rede transnacional de trabalho precarizado, posta em funcionamento por um aplicativo que territorializa os percursos e desterritorializa a relação entre prestador de serviço e empresa. Já para o jovem de projeto, empreender implica em mover-se entre as precariedades das condições de vida, vivenciando formas diferenciadas de desterro e de insulamento. Corresponde a navegar nas

paralelas ou fora do alcance das incursões do “caveirão”²³. No cálculo efetuado nas idas e vindas do mundo da favela, trata-se menos de buscar a situação de passageiro de uma nova condição social, e mais de conseguir permanecer em uma rota social sem destino traçado, repleta de obstáculos, pedágios e pistas falsas. Ser jovem de projeto é também estar sozinho em uma corrida sem suportes, mas com barreiras e oficiais de fronteiras.

Observa-se o realce político dado aos discursos que valorizam mais o comportamento individual em sua gramática de superação e de autodeterminação e menos o impacto das estruturas sociais na trajetória dos indivíduos. Neste tipo de narrativa contábil e individualista, acredita-se que as condicionantes sociais seriam por natureza negativas, funcionando como amarras às ambições individuais ou inibidores do sonho neoliberal pensado como comum entre pobres e ricos. Se a categorização de vulnerável social traria o reconhecimento da sociedade de que é preciso contribuir “dando um empurrãozinho”, a identificação como vítima empreendedora apontaria para a responsabilização individual, a obrigação moral de fazer acontecer. Busca-se dar vida e construir provas constantes ao “você pode” e ao “você consegue”, desde que com muito esforço, a fim de seguir dando sentido ao quadro de precariedade e escassez em que se vive, ou talvez se deseje, nas favelas. Essa tônica individualizante é explícita no discurso que segue:

Esse trabalho que eu já fiz, faço é uma coisa muito fechada, minha, do trabalho, do respeito que esse jovem criou comi-

²³ Um carro blindado que conduz vários indivíduos, utilizado pela PM para incursões sobretudo nas favelas. Faz parte da família de blindados, terrestres e aéreos, em uso sob a justificativa da proliferação de armas de longo alcance por grupos criminosos. Seu nome origina-se do emblema do BOPE – Batalhão de Operações Especiais – que traz uma faca cravada numa caveira.

go. Não é um projeto social, é um projeto meu de vida, de ver aquele jovem e poder dar o direito dele ser o que ele quiser ser. E graças a Deus são jovens que a gente está conseguindo mostrar o outro lado. Eu nunca sofri nenhuma represália do tráfico por tirar algum jovem do tráfico. Porque hoje principalmente quantos jovens eu recebo aqui que não quer mais estar ali, que quer entrar no mercado de trabalho. A vida do tráfico já não é mais como era antigamente. Jovem que já foi de tráfico aqui sempre acolhi, acolho, se ele vem pra cá com boa intenção, nunca vieram com más intenções (gestora do Complexo do Alemão).

Pode-se dizer que o jovem vulnerável se coloca em uma situação ainda embrionária de envolvimento com o crime e que, por isto mesmo, apresenta-se como um estágio anterior da vítima empreendedora. Situa-se, por um lado, como uma pessoa carente como todos de sua origem socioeconômica. É inscrito, por outro lado, como um ser humano “diferenciado”, como poucos, com o qual se reconhece uma dívida social porque nele identifica-se um investimento com expectativa de retorno. Digno de um voto de confiança, o jovem de projeto é percebido como aquele que conseguiu demonstrar que faz jus a uma “oportunidade” na vida para mostrar o seu potencial. Assim, de quando em vez, merece um crédito já que estaria disposto a competir com outros de mesma condição pelas “chances de salvação”. Estas oportunidades, por sua vez, precisam ser mobilizadas para dar voz e vez às pressões externas que são internalizadas, assim como as regras mais básicas do comer, do vestir e do falar. É nesta ordem discursiva que emerge a corrente expressão, “alguém tem que fazer alguma coisa por

esses meninos” ou ainda “a mãe é ausente, o pai é drogado, se ele ficar na rua fará carreira no tráfico, um irmão já se foi”. A fala de Nina, autoproclamada operadora do resgate social, serve como uma ilustração da força moral corretiva e da expectativa de ascendência moral depositadas nos projetos sociais e seus condutores.

Hoje a oferta é matar ou morrer. O tráfico tá assim. Eu estou com uma mãe aqui que queria que eu fizesse com o filho o que ninguém consegue. *Ele ama ser traficante*, ele só tem 15 anos. Ele foi aluno do XXXX, mas ele foi expulso de três escolas que ele estudou, não conseguiu concluir o estudo e ele disse pra mãe dele que ele ama ser traficante. Ele sai pra roubar. Agora parou né, mas ele trafica, ele usa drogas, ele trabalha na boca. O pai tem condição financeira, o pai queria montar um bar pra ele e ele não quer. E ela acha que se eu conversar com ele, ele vai me atender. Então quem trabalha com base comunitária tem uma ligação muito forte com a comunidade. Você fica marcado como *você é a solução*. (gestora de ONG do Complexo do Alemão)

Para dentro do mundo dos jovens de projeto, as pressões se dão para resistir às tentações do consumo que podem ser realizadas ao obter uma posição no crime-negócio. Porém, com uma arriscada contrapartida: se ver *envolvido-com*, seja pelo carimbo dado pelo tráfico, seja pelo registro feito pela polícia. Mas, ao mesmo tempo, ser jovem é poder ir ao “baile de favela”, perambular por aí com seus ornamentos: tênis, bonés, smartphones, shorts, chapinhas, esmaltes, bijus, correntes, *headsets*. Tudo de marca, por óbvio. E, ainda, um pouco mais para poder zoar e estar “suave”: o baseado, a vodca, a *skol beat* que animam viagens e festas.

É preciso um cálculo permanente, em sintonia fina com cada circunstância vivida, que viabilize o autocontrole para não trocar a camisa do projeto que lhe diferencia e distingue no interior da favela. Há que aprender a ter uma autogestão que não deixe escapar a bola do projeto das mãos pelas marcas do consumo vedado ao 'jovem de projeto'. É estratégico se autovigiar para se autopunir diante do perigo do consumo ostentação. E isto para não ser mais uma vítima em desconstrução, aquela que volta casas no tabuleiro do banco imobiliário que, como em quase todo investimento bancário, poderá ter um baixo retorno ou, até mesmo, outras perdas.

O manejo dessa economia dos auto-investimentos é parte vital da racionalidade do jovem de favela para tentar, primeiro, sobreviver e, depois, ascender. Quem sabe? Acionar o autocontrole, a autovigilância ou o autopolicamento é uma exigência para diminuir as chances de ter uma "vida matável". Lá onde tem-se muitas mãos nervosas e acesso fácil aos objetos que cortam, ferem e matam, quem se controla, se vigia e se policia o faz em relação às expectativas projetadas por outros agentes de controle, vigilância e policiamento. Opera-se de maneira relacional e por posição, acionando mecanismos e ferramentas que, uma vez internalizados, se armam seletivamente conforme a situação vivida.

É evidente que a vítima empreendedora é parte de uma construção biográfica que traz consigo uma narrativa translocal sobre a produção do controle e que conta com um forte apelo moral. Sua engenhosidade está em simular o registro de um sujeito autônomo, isolado em uma disciplina asceta, desobrigado do outro, enfim, avulso e liberado dos vínculos que lhe conferem existência

social. No entanto, tal é essa armadilha que se acredita ver uma conduta isolada, genuína, renovadora, quando se pode constatar aí uma característica dos tempos neoliberais. Acionar a imaginação sociológica revelaria o *link* entre os efeitos sentidos na vida pessoal com as condições estruturais.

Se produzir como vítima e empreendedor requer estratégias que possibilitem manejar com uma identidade em transição continuada. Sem saber para onde irão, ou qual degrau alcançarão ou recuarão na mobilidade social, os jovens de projeto precisam sinalizar uma predisposição básica em mascarar as marcas mais latentes de sua origem já classificada como envolvida e que ainda é atravessada pelos riscos diversos de envolvimento em suas interações.

Como janelas cuja abertura é variada e manipulada por diversos agentes, os projetos sociais propõem novas alternativas, produzem trocas que podem reorientar condutas sem retirar a etiqueta e o selo de origem. Essas janelas promovem circuitos de mobilidade, projetam um respiro de esperança e produzem algum futuro. Ainda que não se configurem como espaço de moratória para ameaças latentes de execução extrajudicial, os projetos possibilitam aos seus jovens a fuga da pecha de "vida matável". Para tanto, aprende-se, entre uma prática esportiva e outra cultural, entre uma aula no cursinho e uma confraternização, um código informal de conduta que coloca à disposição modos de pensar e agir e, portanto, modas do vestir e do falar. Um gestor, com mestrado na área das ciências humanas, ele mesmo um jovem de projeto da Maré, reforçou essas potencialidades das intervenções nos valores e representação locais que marcam as trajetórias dos favelados.

Eu acho que o esporte tira sim a pessoa da rua, tira sim, e faz com que ela tenha outra visão de mundo porque o mundo que a gente vê nas Olimpíadas (...) medalhas, você tira por aí os maiores medalhistas do Brasil são quem? Pessoal do Programa, não é que o governo incentivou ninguém, claro que não. Então, assim, eu vejo, porque eu sou cria de projeto social, e acho que dá super certo sim.

O projeto social passa a ser, então, o lugar de práticas que possam (des)envolver os envolvidos para dentro e para fora da favela. Para dentro, o projeto social faz a distinção entre os jovens, cria salvos condutos, mesmo que provisórios, já que servem como moedas de negociação junto aos senhores das fronteiras – o traficante, o miliciano, o policial. E, por tudo isso, reforça o capital político das lideranças locais que ganham o status de políticos do social. Para fora, o projeto social oferece um licenciamento maior para ir e vir, sobretudo porque sinaliza a adesão ao projeto civilizador do asfalto. Corresponde a um dos recursos considerados mais valiosos pelos jovens entrevistados já que aumenta a sua mobilidade pela cidade e no acesso aos bens urbanos.

Eu acho legal o menino vir pra cá pequenininho, ele percebe que tem outras redes, que tem outras coisas que ele pode fazer (gestor de projeto no Complexo da Maré).

Desenvolver para tornar-se descoberto, visível e sob controle. “Melhorar como pessoa” para expandir horizontes e progredir na vida. Os projetos sociais servem como um passaporte que renova a expectativas dos jovens de favela de fazerem parte da vida na cidade e de redesenharem sua trajetória nas idas e vindas pelo asfalto. Para tanto, os

projetos buscam equipar seus inscitos com saberes e habilidades que os ajudem na sua inserção na cidade formal. Isto se traduz em ser capaz de rerepresentar-se sob um outro papel, o de um ser (des)envolvido ou em (des)envolvimento pela inserção em uma nova rede de relações, uma outra teia de interdependências bem além da favela. As competições em circuitos locais, nacionais e internacionais de *tae-kwon-do*, *jiu-jitsu*, futebol ou ginástica artística servem como ilustrações deste fazer crescer para se tornar mais forte, mais um na disputa por um lugar no mercado.

O (des)envolver do envolvido em um novo envolvimento não se dá sem que sejam cobradas sucessivas provas de conversão aos novos padrões de desenvolvimento. Cabe repetir que estes testes de adesão não afiançam garantias de que a etiqueta ‘de origem’ seja descartada em definitivo, e não passam recibo social de que um novo status pretendido seja aceito. O envolvido desenvolvido está sujeito a ouvir, mediante a detecção de uma falha qualquer, que “só podia ser coisa de favelado”, uma frase típica que funciona como uma descarga que devolve ao lugar social de procedência.

Para dentro e para fora das favelas, a nova etiqueta que os “empreendedores sociais de si” e os demais “jovens de projeto” (Novaes, 2006) visam produzir não tem um mapa de voo que possa emprestar alguma previsibilidade ao destino pretendido. Como abandonar o lugar de “classe média de favela”, uma posição um pouco mais confortável na corrida liberal a um lugar ao sol se não há muitas garantias de que se pode mesmo entrar para a universidade via Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM)? Os caminhos da menina que quer ser delegada federal e do menino que gostaria de ser engenhei-

ro da Petrobrás têm muitas pedras. Assim, os jovens precisam abandonar um endereçamento social ou deixá-lo restrito a certas áreas, teias e contextos, sem que ainda saibam qual etiqueta estarão vestindo mais adiante. Jovens de projeto social colecionam muitas camisas de seus projetos. Afinal, todas elas podem vir a servir como atestados de bons antecedentes que saciam apetites dos agentes do controle.

Os percursos realizados não são caminhos lineares, naturais ou previsíveis, mas pressupõem obstáculos, interrupções e até mesmo regressos. É a faculdade de Direito que precisa ser interrompida pela impossibilidade do pagamento da mensalidade. É o cursinho gratuito que não pode ser frequentado sem que haja um nivelamento anterior a seus conteúdos, práticas e linguagens. É a competição esportiva que pode ser abandonada por falta de equipamentos pessoais. É a formação escolar que não segue ano a ano, pois pode ser preciso largar os estudos e arrumar um trabalho, formal ou informal, por conta da perda de um parente, vítima da violência. Experimenta-se tudo isso como uma tensão que produz inseguranças sobre a reprodução material e simbólica. Ao mesmo tempo que os jovens de projeto se ocupam de apreender novos padrões de sociabilidade, eles necessitam tomar cuidado redobrado com a própria vida, ao alcance da desconfiança dos mercadores da morte que disputam a favela. Eles também precisam manter-se vigilantes para resistir às pressões do imediatismo, do consumo conspícuo e das teias cambiantes do envolvimento com o crime.

O jovem que se pretende (des)envolvido tem como um de seus maiores desafios tentar correr contra o tempo para cavar e consolidar as oportunidades, superando a

provisoriedade dos acessos sociais em seu cotidiano. Este trava uma luta para inscrever no devir a busca do futuro no presente. Já o *vida loka*, um de seus antagonistas na favela, experimenta o tempo no seu imediato, na intensidade do aqui e agora para a fruição do que o momento pode oferecer diante de uma realidade que se faz precária e percebida como provisória. Ele não quer extrair o futuro do seu presente, se deixa conduzir na e pela deriva. O primeiro, propositado, parece querer cumprir uma saga dramática, com percalços, sofrimento, resignação e superação. O segundo, desmesurado, parece se propor a encenar uma sina trágica, com desgovernos, excessos, extravagâncias e fatalismo. Personagem dramático ou trágico: pode acontecer de um e outro sobrar ou morrer. Em uma realidade de cercas itinerantes, sob medida para cada nova dúvida de envolvimento com o crime, a distância entre salvação e danação é atravessada pela correnteza do imponderável de um tiroteio não avisado ou de uma “bala achada”, mesmo lá no mundo mais tranquilo e favorável do projeto social.

Medo de morrer, medo de sobrar e ter “muita resistência para sobreviver”, mantendo-se alerta à próxima desviância a ser feita nas expectativas sociais de que haveria algum envolvimento com o crime. Mesmo quando o medo não se faz um conselheiro à moda de Leviaã, ele está lá na favela, concretamente presente, a fazer lembrar dos riscos que podem, a qualquer momento, transformar um pequeno ato em grandes fatos consumados. Medos tangíveis. Medos próximos, logo ali dentro da rotina. Dormir e acordar com um bagulho desses: o medo de sair e não poder voltar para casa, o medo de ter a casa invadida, o medo de não ser socorrido pelo SAMU, o medo de perder o

pouco que se tem, o medo de ter um parente desaparecido, o medo de ser rotulado como um traíra. Muitos receios que pontuam os deslocamentos dos jovens de favela, medos sentidos de gente de dentro e do pessoal de fora. Medos que motivam cálculos sobre como manejar as tramas do envolvimento. Medo das consequências do jogo acusatório: estar envolvido, ficar envolvido e ser envolvido.

Assumir a condição de jovem de periferia ou jovem de favela não é postura unívoca. Uma gama de estilos, jeitos de ser, de se produzir e se reproduzir estão a disposição e revelam as juventudes, em seu plural, como um mosaico em constante construção, reordenamentos e recomposições. Os signos do ser jovem são também transfronteiras e reapropriados em sua significação local. Estes deslocamentos entre o local e o global, e suas mimeses, se encontram estampados nas estéticas e nas atitudes dos jovens de favelas que “estão ligados”, assim como os jovens do asfalto, aos anúncios virtuais dos múltiplos mundos transmitidos pelas telas de seus smartphones. Os jovens da geração digital vivenciam, em seus distintos modos significacionais, a angústia de estarem, ainda que interinamente, *unplugged*, desatentos ou desconectados de alguma rede social, algum grupo virtual de afinidade, alguma zueira. Eles experimentam a ansiedade de acontecerem “perdidos”, esquecidos e invisíveis, mesmo que provisoriamente.

Mas, além disso, os jovens cariocas apontam o “desemprego” e a “violência” como os problemas que mais os preocupam. E, sem reservas, denunciam seus principais medos: o “medo do futuro” e o “medo de morrer”. Tal como revelado por Novaes (2006), o medo do futuro aproxima-se do “medo de sobrar”, de ficar de fora, de não ter serventia ou uti-

lidade no mundo do trabalho. Já o “medo de morrer” reporta-se ao temor de ter uma morte precoce provocada pela “violência urbana”.

Medo de sobrar e medo de morrer, com inscrições distintas no imaginário social das juventudes, parecem trazer como lugar comum à experimentação contemporânea e globalizada da exclusão e de suas expressões de insegurança. Um e outro medo, num recorte mais estrutural, aponta para a uma modernidade líquida, na qual torna-se possível e rentável a fabricação de vidas desperdiçadas, como gostaria Bauman (2005). Indivíduos cuja existência pode ser barateada e tornada supérflua. Seja por uma displicência do progresso econômico que, de forma não planejada, produz baixas colaterais. Seja por uma dispensa intencional da proteção da lei pelas agências públicas que informam que certos sujeitos não seriam alvos legítimos da seguridade social. Seja por uma sanção dos atores da construção da ordem que identificam que certos indivíduos seriam irrecuperáveis. Vidas que podem ser descartadas por alguma inadequação aos requisitos das políticas públicas, às exigências mutantes do mercado e as razões de segurança do Estado.

Se para as juventudes há diferenciações entre o “medo de sobrar” e o “medo de morrer” (Novaes, 2006), para as juventudes de favelas, inseridas ou não em projetos sociais, tais medos podem levar à promoção de diferentes estratégias de conduta diante do medo de estudar e, ainda assim, não conseguir emprego ou de não conseguir durar no trabalho. A experiência dessas juventudes com o trabalho é também associada à circulação e à mobilidade pela cidade. Se os pequenos empreendimentos localizados no interior das favelas têm pouca capacidade de sus-

tentação e de absorção de mão-de-obra, a possibilidade e a pretensão de trabalhar podem levar os jovens a regiões distantes de seu lugar de moradia. Essa experiência de circulação, promovida pelo trabalho formal ou informal, apresenta aos jovens as muitas cidades na cidade. Vivencia-se cidades re-embaralhadas e com novas clivagens sem que as antigas tenham sido totalmente superadas ou classificadas. Apresentam uma cidade policêntrica, não mais orientada por um modelo fordista, mas redesenhada por “templos do consumo” que fazem nascer seus centros dentro das periferias. Locais onde os jovens podem estar sob a marca de consumidores e trabalhadores.

Nas cidades brasileiras, e em especial no Rio de Janeiro, antigas fábricas se transformaram em shoppings centers. Tal requalificação de edificações sinalizava para mudanças rumo a cidade-mercadoria de Harvey (2014) que fragilizaram as identidades sociais construídas em torno do trabalho. E, ainda, dinamizaram fronteiras e seus “postos” de controle muito além do relógio de ponto e suas variantes materiais e simbólicas. O convite para participar da festa do “você é o que consome” parece potencializar o medo de sobrar, de não conseguir ser consumidor e, com isso, cidadão. Ao lado disso, a mesma cidade-mercadoria permite que as vidas de alguns jovens sejam vistas como produtos com defeitos de fabricação e sem direito a *recall*, as quais possam estar em constante liquidação, fazendo prosperar o medo de morrer. Medos desigualmente distribuídos entre jovens desiguais.

A conjunção de ambos os medos proporciona a percepção de um futuro distante, de um passado sem inocência e de um presente orientado pela gerência de si no cotidiano. Os jovens de projeto do Complexo do

Alemão que foram entrevistados se mostraram mais resignados em aceitar a sua “falta de futuro”. Encenavam em suas falas uma naturalização do medo de morrer e, por conseguinte, uma valorização da capacidade de gerir este medo a cada momento e da habilidade para flertar com a “vida loka” e o “ronca²⁴”. Esta forma de manobrar com os medos de sobrar e de morrer põe em relevo a encenação de envolvimento como um modo de captar recursos para curtir o presente no seu imediato. No entanto, os jovens do Falet entrevistados faziam questão de explicitar que não iriam se render ao medo de sobrar. Apresentavam-se como inconformados porque informados do que se passa na cidade que, no caso do Falet, fica logo ali ao lado no bairro de Santa Teresa e logo abaixo no sopé do morro. O Rio de Janeiro, com infraestrutura social e urbana e zonas de prestígio a apenas alguns minutos de van. Situavam-se como “abusados” cujas práticas de insolência correspondiam a ir buscar os seus direitos mesmo que muito longe e com resultado incerto. Explicitavam sua vontade de recusa à predestinação trágica de suas vidas, como vidas desperdiçadas. Observou-se que, entre esses jovens o medo do futuro levava a adesão às ofertas vindas do projeto social como o curso gratuito de língua estrangeira, o pré-vestibular, o estágio em empresas públicas e privadas. Lição do projeto dada, lição entendida: descer a favela para subir os degraus reversíveis da mobilidade social. Isto implica em gerenciar do jeito que pode o medo de morrer. Os jovens do Falet entrevistados pretendem “ser alguém para poder consumir”. Isto implica administrar os modos de pertencimento em suas interações, os quais combinam a afirmação de fidelidade ao investimento

²⁴Ronca é expressão usada em favelas cariocas dominadas por quadrilhas de traficantes e de milicianos para se referir ao chefe, ao líder do grupo.

familiar em sua ascensão social, as demonstrações circunstanciais de simpatia com os rapazes do tráfico e de reserva com os homens da polícia. Esta forma de manejar com os medos de sobrar e de morrer põe em relevo a encenação de (des)envolvimentos como um modo de captar recursos para acreditar no futuro do presente vivido.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Maio de 2017. Momento de finalização da primeira fase do trabalho de campo. Dois meses antes, um vídeo circulou no WhatsApp, mostrando a execução de dois rapazes perto de uma escola municipal na Zona Norte do Rio²⁵. Deitados no chão, um deles ainda tentou se levantar antes de ser alvejado mortalmente pelo policial. O ato surpreendeu e embaralhou as vozes dos vizinhos que filmavam a cena de uma jornalista indiscreta. Quanto pior a experiência do real, maiores as possibilidades de edição e disseminação virtuais. O cenário era de mais um confronto entre policiais militares e suspeitos que já tinha produzido uma vítima naquela manhã: Maria Eduarda, 13 anos, baleada dentro da mesma escola enquanto corria dos tiros. A morte da adolescente causou revolta na internet por tratar-se de “um inocente”. As mortes dos jovens, nem tanto. Os seus marcadores sociais podiam indicar algum “envolvimento com o crime”. Na dúvida, se são “marginais” ou não, os discursos temerosos mantêm-se leais à engrenagem do envolvido-com. Trazem à cena da linguagem conjecturas sobre um passado idealizado (“eles foram envolvidos”), um presente ameaçado (eles podiam estar se envolvendo) ou um futuro determinado (eles serão envolvidos). Os policiais militares, flagrados na execução, foram presos no mesmo dia e

prestaram depoimento por homicídio qualificado. Dois rapazes e uma menina, agora “mais uns na estatística”, elevaram o número de mortes causadas por intervenção policial na cidade²⁶.

“O Rio mergulhado na guerra” é uma metáfora repisada sobre mais estes episódios que desencadeiam disputas em torno de seus sentidos. As mortes foram denominadas como “covardia”, mas não por todos e nem por muito tempo. Afinal, estar em guerra contra o crime é viver excepcionalidades como rotina e se deixar convencer de que é necessário um governo continuado de exceção para os outros de nós, lá longe nas “áreas conflagradas”, ali nas “comunidades de risco”, enfim, nos territórios-favela.

Os rapazes mortos mobilizaram falas condenatórias sobre suas credenciais identitárias, cuja potência de sua reverberação pode ser sentida pela ausência de outros adjetivos negativos sobre sua condição já suficiente de “bandidos”. Uma acusação totalizadora que funciona como chancela para a execução extrajudicial como ação policial consentida, dada de forma explícita e informalmente. É claro, para aqueles categorizados como irrecuperáveis, sem chance de cura. Para os quais seria imperioso como terapia menos uma polícia ostensiva e mais uma polícia ostentatória de seu poder beligerante.

Duas vidas, alguma dor dos próximos e muitos likes de desconhecidos na rede social. As práticas de limpeza social fazem parte do repertório do jogo publicitário e plebiscitário das opiniões instantâneas em rede, estimuladas a saírem do armário pelo agravamento intencional do temor feitos, no mais das vezes, por atores estatais. Estas são vistas como mais produtivas diante da “esca-

²⁵Ver: <http://extra.globo.com/casos-de-policia/pms-flagrados-executando-dois-homens-sao-envolvidos-em-37-autos-de-resistencia-21141468.html#ixzz4gs7clUr4>. Última consulta em 15/04/2019.

²⁶Sobre as taxas de vitimização letal de cidadãos e policiais no Rio de Janeiro e no Brasil ver <http://www.forumseguranca.org.br>. Última consulta em 30/03/2019.

lada da violência”. Primeiro, porque seriam mais eficazes já que aplicáveis no imediato, ainda no calor dos acontecimentos, e produziriam alguma justiça mesmo que vingativa e sujeita a injustiças. Segundo, porque mais econômicas, uma vez que se acredita que reduziriam, pela eliminação dos inabilitados, os supostos gastos futuros com o social, a segurança, a justiça, a prisão, etc.

É em um contexto percebido como estruturado por desconfianças recíprocas e perseguição diversificada de envolvimentos que tem prosperado o apoio social às arbitrariedades cometidas por certos policiais. Estas soam como manifestações exemplaristas que ofertam satisfação moral a grupos sociais adeptos da senda punitiva. Elas se apresentam como um tipo de alívio imediato do assédio moral que estes segmentos acreditam viver ao se verem “forçados a conviver” com as alteridades: Sorria, você não será uma vítima das razões de segurança se não for enquadrado como envolvido-com. Mas, sorria com cautela no canto da boca, pois não se tem garantias de onde as cancelas andarilhas que separam os “cidadãos de bem” dos ninguém vão estar e se tem vaga para mais um.

O rendimento potencial da classificação envolvido-com despertou nossa reflexão crítica sobre os seus vários usos e às formas como têm sido manobradas pelos moradores de favela. Esses manejos não são triviais. Eles põem em relevo questões significativas sobre a juventude pobre e seus modos de inserção na cidade e seus distintos mundos. Fornecem pistas valiosas sobre as dinâmicas de inclusão/exclusão, as funcionalidades dos dispositivos de controle e seus efeitos nas trajetórias e subjetividades, sobretudo daqueles que experimentam mobilidades reversas na estratificação social.

O acionamento da categoria acusatória envolvido-com faz aparecer um tipo de saber prático que calcula como manejar com as diversas cercas que surgem, gerenciando, a cada colisão com os agentes de controle do momento, as brechas para fuga dos medos de sobrar e de Uma acusação como força motriz a movimentar uma economia tanto psíquica quanto política entre os jovens de favela. Um achado relativo a esta economia tão singular está contido na expressão repetida por todos os jovens entrevistados e que deu origem a reflexão deste artigo: “Basta estar do lado” para se tornar um envolvido-com. Esta expressão basta para apontar o peso do estigma que os jovens de favela carregam e precisam superar por morarem em áreas sob tutela extensiva e continuada de agentes estatais e grupos criminosos, cujas disputas armadas os fazem alvos de práticas discriminatórias e violentas. morrer.

Os jovens seguem abrindo brechas nas variadas cercas existentes por meio do lazer, da música, da religião, da tecnologia e da inserção em projetos sociais, culturais ou artísticos. Mas perseguem em seus caminhos sempre alertas para nem estar perto nem longe demais do lado que precisam ficar, numa gestão cotidiana de si, que necessita considerar as sujeições de uns e tiranias de outros que estão à sua volta.

6. REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, G (2015). *Estado de exceção: [Homo Sacer, II, I]*. São Paulo: Boitempo Editorial, 117p.
- AGIER, M (2011). *Antropologia Da Cidade. Lugares, Situações, Movimentos*. São Paulo: Terceiro Nome, 216 p.
- AMORIM, M. S; KANT DE LIMA, R; MENDES, R. L. T. (2005). *Ensaio sobre a igualdade jurídica: acesso à justiça criminal e direito de cidadania no Brasil*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris (Coleção Conflitos, Direitos e Culturas).

- Araujo, M.C. (2003). *Capital Social*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.
- Augé, M. (2012). *Não Lugares. Introdução a uma antropologia da supermodernidade*. Campinas: Papi-rus, 111p.
- Bauman, Z. (2005). *Vidas desperdiçadas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005, 176p.
- Bauman, Z. (2014). *Vigilância Líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2014, 160p.
- Becker, H. (2008) *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 232p .
- Bourdieu, P. (2007). *A distinção: crítica social do julgamento*. São Paulo: EDUSP, 2007, 556p.
- Bourdieu, P. (2008). *Economia das Trocas Lingüísti-cas*. 2 edition. São Paulo: EDUSP, 430p.
- Bourdieu, P. (2012). *Escritos de Educação*. Petrópolis:-Vozes, 256p.
- Chalhoub, S. *Cidade febril: cortiços e epidemias na corte imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, 272p.
- Cecchetto, F. (2004). *Violência e estilos de Masculini-dade*. Rio de Janeiro: FGV.
- Dias, C.N. (2012). *PCC: hegemonia nas prisões e mono-pólio da violência*. São Paulo: Saraiva, 456p.
- Elias, N. (1994). *“O processo civilizador”*, V. I. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.
- Elias, N; SCOTSON, John L. (2000). *Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 224p.
- Feltran, G. (2016). *Transformações sociais e políticas nas periferias de São Paulo*. In:_____. *Cidades. Coleção Ensaio Brasileiros Contemporâneos*. Rolnik, Raquel e Fernandes, Ana (org). Rio de Janeiro: Funarte, p. 1-21.
- Freire-MEDEIROS, B. (2009). *Gringo na laje: produção, circulação e consumo da favela turística*. Rio de Janeiro: FGV, 164p.
- Foucault, M. (1999). *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. São Paulo: Martins Fontes, 379 p.
- Foucault, M. (1998). *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU, 158 p.
- Foucault, M. (2008). *Segurança, território, população: curso dado no Collège de France (1977-1978)*. São Paulo: Martins Fontes, 572p.
- Frúgoli, JR. H. (2006). *Centralidade em São Paulo: tra-jetórias, conflitos e negociações na metrópole*. São Paulo: Edusp, 264p.
- Goffman, E. (1988). *Estigma. Notas Sobre a Manipu-lação da Identidade Deteriorada*. Edição: 4ª. Rio de Janeiro: LTC, 158p.
- Gohn, M. (2010). *Educação não formal e o educador social. Atuação no desenvolvimento de projetos so-ciais*. São Paulo: Cortez, 103p vol. 3000.
- Harvey, D. (2014). *Cidades Rebeldes. Do direito à ci-dade à revolução urbana*. São Paulo: Martins Fontes, 293p.
- Hita, M; Gledhill, J. (2010). *Antropologia na análise de situações periféricas urbanas*. Caderno *Metrop*, São Paulo, n. 23, p. 189-209, v. 12, jan/jun.
- Macedo, B. (2015). *Defesa social e segurança pública: desafios para a implantação de políticas públicas de Segurança no Brasil*. Projeto de pós doutorado. Uni-versidade Federal Fluminense do Rio de Janeiro.
- Magnani, J. (1998) *Festa no pedaço: cultura popular e lazer na cidade*. São Paulo, UNESP, 166p.
- Misse, M. (2011). *Crime organizado e crime comum no Rio de Janeiro: diferenças e afinidades*. *Rev. Sociol. Polit.* Curitiba, n. 40, p.13-25, v.19, oct.
- Monteiro, R. (2011). *Socio-Sporting Projects, Violence Prevention and Suburban Youth in the City of Rio de Janeiro*. *Vibrant*, Brasília DF, v.7, n.2, p166-193.
- Muniz, J; MELLO, J. (2015). *Nem Tão Perto, Nem Tão Longe: O Dilema Da Construção Da Autoridade Po-licial Nas UPPs*. Civitas, Dossiê: Políticas públicas de segurança e justiça. Porto Alegre, *Revista de Ciências Sociais*, vol. 15, n. 1, pp. 44-65.
- Nora, P. (1993). *Entre memória e história: a problemá-tica dos lugares*. *Revista Projeto História* 10, São Paulo, PUC-SP, p07-29, dez.
- Novaes, R. (2006). *Os jovens de hoje: contextos, dife-renças e trajetórias*. In: “Culturas Jovens. Novos mapas do afeto”. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, p 105-120.
- Pollak, M. (1989). *Memória, Esquecimento, Silêncio*. In: *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, FGV, vol. 2 n.3, p. 3-15.
- Reis, E. (2011). *Novas Formas de Relacionar Autoridade e Solidariedade: Questões Teóricas e Empíricas*. *Socio-logia & Antropologia*, v. 01, p. 91-118.
- Silva, L. (2004). *Sociabilidade Violenta: por uma inter-pretção da criminalidade contemporânea no Brasil urbano*. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 19, n. 1, p. 53-84, jan.-jun.
- Taussig, M. (1993). *Xamanismo, Colonialismo e o Ho-mem Selvagem - Um Estudo Sobre o Terror e a Cura*. Paz e Terra.
- Vital, C. (2015). *Oração de traficante*. Rio de Janeiro:

Garamond. São Paulo, Universidade Estadual de Campinas . 432p.

Wacquant, Loïc J. (2001). *Os condenados da cidade: estudos sobre marginalidade avançada*. Sociedade e Cultura, Goiânia.

Zaluar, A. (2004). *A máquina e a revolta*. Rio de Janeiro, Brasiliense, 1985, 270p.

Zaluar, A. *Integração Perversa: Pobreza e Tráfico de Drogas*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 445p.

Data de submissão: 06/11/2019

Data de aceite: 18/03/2020

OS DIREITOS DOS ACUSADOS INDÍGENAS NO PROCESSO PENAL SOB O PARADIGMA DA INTERCULTURALIDADE

*Elaine Moreira*¹

*Ela Wiecko V. de Castilho*²

 *Tédney Moreira da Silva*³

Palavras-Chave

processo penal/ laudo pericial/ perícia antropológica/ acusado indígena/ interculturalidade.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO;
2. A (IN)CRIMINALIZAÇÃO DE INDÍGENAS NO BRASIL;
3. O direito à diversidade étnica e à identidade étnica em matéria penal;
4. Obstáculos da lei processual penal ao direito à identidade étnica e a questão da perícia antropológica;
5. A Resolução nº 287, de 25 de junho de 2019, do Conselho Nacional de Justiça;
6. Apontamentos acerca da adoção do paradigma da interculturalidade;
7. Considerações finais;
8. Referências.

¹ Doutora em Antropologia Social pela École des hautes études en sciences sociales, Paris, França – EHESS-Paris. Pós-Doc em Bioética pela Universidade de Brasília – UnB. Professora do Instituto de Ciências Sociais e da subunidade acadêmica ELA – Estudos Latino-Americanos – UnB. elainemoreiralau@gmail.com.

² Professora Doutora na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, onde coordena o Grupo de Pesquisa de Direitos Étnicos Moitará e o Projeto de Extensão JUSDIV - Escritório Jurídico para a Diversidade Étnica e Cultural-. Subprocuradora-geral da República, coordenadora do Comitê Gestor de Gênero e Raça do MPF - wiecko@unb.br

³ Doutorando e Mestre em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília – UnB. Membro do Grupo de Pesquisa em Direitos Étnicos MOITARÁ, cadastrado no CNPq. Professor do Centro Universitário de Brasília - UniCEUB e advogado. tedney.silva@gmail.com

Resumo

Este artigo tem por objetivo abordar os direitos processuais penais relativos aos acusados indígenas, bem como empreender crítica a esta área do Direito, já que não visibiliza as diferenças étnico-culturais no ato de atribuição de responsabilidade penal, isto é, em descompasso com diretrizes constitucionais e supraconstitucionais, de tratados internacionais de direitos humanos em que o Brasil é signatário. A identidade étnica desses acusados impõe que o fato imputado seja examinado e decidido sob a perspectiva intercultural. Entretanto, na prática judicial brasileira predomina a interpretação etnocêntrica e eurocêntrica dos fatos e dos conflitos interétnicos, que nega ou suprime, discursivamente, a existência de uma alteridade, por meio da aplicação exclusiva do direito estatal. O artigo enfoca, dentre outros mecanismos, na necessidade de exame pericial antropológico, consubstanciado num laudo, para compreensão da conduta em julgamento. Neste contexto, situa-se a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 287, de 25 de junho de 2019.

THE RIGHTS OF INDIGENOUS ACCIDENTS IN THE CRIMINAL PROCESS UNDER THE PARADIGM OF INTERCULTURALITY

*Elaine Moreira*¹

*Ela Wiecko V. de Castilho*²



*Tédney Moreira da Silva*³

Palavras-Chave

criminal process / expert report
/ anthropological expertise
/ indigenous accused /
interculturality.

SUMÁRIO

1. INTRODUCTION;
2. THE (IN) CRIMINALIZATION OF INDIGENOUS PEOPLE IN BRAZIL;
3. THE RIGHT TO ETHNIC DIVERSITY AND ETHNIC IDENTITY IN CRIMINAL MATTERS;
4. OBSTACLES OF THE CRIMINAL PROCEDURAL LAW TO THE RIGHT TO ETHNIC IDENTITY AND THE QUESTION OF ANTHROPOLOGICAL EXPERTISE;
5. RESOLUTION No. 287, OF JUNE 25, 2019, OF THE NATIONAL COUNCIL OF JUSTICE;
6. NOTES ABOUT THE ADOPTION OF THE INTERCULTURALITY PARADIGM;
7. FINAL CONSIDERATIONS;
8. REFERENCES.

¹ Doutora em Antropologia Social pela École des hautes études en sciences sociales, Paris, França – EHESS-Paris. Pós-Doc em Bioética pela Universidade de Brasília – UnB. Professora do Instituto de Ciências Sociais e da subunidade acadêmica ELA – Estudos Latino-Americanos – UnB. elainemoreiralau@gmail.com.

² Professora Doutora na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, onde coordena o Grupo de Pesquisa de Direitos Étnicos Moitará e o Projeto de Extensão JUSDIV - Escritório Jurídico para a Diversidade Étnica e Cultural-. Subprocuradora-geral da República, coordenadora do Comitê Gestor de Gênero e Raça do MPF - wiecko@unb.br

³ Doutorando e Mestre em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília – UnB. Membro do Grupo de Pesquisa em Direitos Étnicos MOITARÁ, cadastrado no CNPq. Professor do Centro Universitário de Brasília - UniCEUB e advogado. tedney.silva@gmail.com

Abstract

This article aims to address criminal procedural rights related to indigenous defendants, as well as undertake criticism of this area of law, since it does not make ethnic-cultural differences visible in the act of attributing criminal responsibility, that is, out of step with constitutional guidelines. and supraconstitutional, of international human rights treaties to which Brazil is a signatory. The ethnic identity of these defendants requires that the imputed fact be examined and decided from an intercultural perspective. However, in Brazilian judicial practice there is a predominance of ethnocentric and Eurocentric interpretation of facts and interethnic conflicts, which denies or discursively suppresses the existence of otherness through the exclusive application of state law. The article focuses, among other mechanisms, on the need for anthropological expert examination, embodied in a report, to understand the conduct at trial. In this context, the Resolution of the National Council of Justice - CNJ nº 287, of June 25, 2019 is located.

1. INTRODUÇÃO

O direito penal e o direito processual penal servem de instrumentos para o exercício do poder punitivo do Estado que, como regra, tem o monopólio dessa atividade e a aplicação guiada pelo princípio da igualdade. Sob tal ideologia ocultadora (ANIYAR DE CASTRO, Lola. *Criminologia da libertação*, 2005, Rio de Janeiro, p. 55) acerca da igualdade, suprimem-se não somente as diferenças étnico-raciais, mas também os mecanismos do aparato estatal que atingem de forma seletiva grupos sociais, estigmatizados pela criminologia etiológica – ainda remanescente no imaginário das instituições do sistema de justiça e de segurança pública. Ao ratificarem a igualdade no tratamento jurídico-penal de acusados, esses conjuntos de normas estatais retiram a necessária observância da diferença.

Diante disso, acusados indígenas são considerados da mesma forma que os não-indígenas e, portanto, têm sua identidade étnica negada, discursivamente, pelo próprio judiciário que, a despeito de outras áreas do conhecimento afins; como a antropologia, chama para si a tarefa exclusiva de definir identidades e subjetividades, assim como estabelecer existências sociais, culturais, econômicas e políticas *sui generis* como válidas ou inválidas.

Sem laudos antropológicos, os juízes ficam definem identidades étnicas a partir de preconceitos e estereótipos acerca dos indígenas brasileiros para, a partir de seu olhar etnocêntrico, reconhecer ou negar a existência deles como sujeitos de direitos diferenciados. Assim, no que tange ao exercício do poder de punitivo veem-se os “[e]feitos sociais não declarados da pena (estigmatização, controle do exército industrial de re-

serva, criação de bodes expiatórios, retroalimentação de autoritarismos, etc.) [que] também configuram, nessas sociedades, uma espécie de ‘missão secreta’” do direito penal” (BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*, 2013, Rio de Janeiro, p. 113).

Visando empreender a crítica do etnocentrismo que marca o sistema jurídico-penal brasileiro quanto à (in)observância de direitos e garantias processuais de acusados indígenas, este artigo aponta as normas estatais e internacionais aplicáveis ao tema, bem como os desafios à sua concretização nos atos de criminalização secundária. Nesse sentido, examina a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ n.º 287, de 25 de junho de 2019, que “[e]stabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e oferta diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário” (BRASIL, CNJ, 2019).

Faz-se necessário abordar também que as buscas pela superação do monismo jurídico e decisões judiciais recentes podem, eventualmente, ampliar a dimensão da diversidade étnica dentro do direito penal e, em especial, do direito processual penal.

Menciona-se, por fim, que o artigo é fruto de debates acadêmicos empreendidos pelos autores no âmbito do Moitará – Grupo de Pesquisas em Direitos Étnicos da Universidade de Brasília – UnB, certificado pelo CNPq, desde 2010, e coordenado pela Professora Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho. A criminalização e a prisionalização de indígenas constituem objetos de pesquisas empreendidas pelo grupo, que periodicamente, organiza seminários e outras

atividades acadêmicas para a comunidade interna e externa à UnB. Para a confecção deste artigo, em especial, valemo-nos do método bibliográfico qualitativo, pelo exame de referenciais teóricos da criminologia, em especial. Empreendeu-se também a análise de discurso das decisões judiciais do Superior Tribunal de Justiça, detalhadas no corpo do trabalho, com o intuito de desvelar os argumentos para a (não) realização de laudo pericial antropológico de acusados indígenas.

2. A (IN)CRIMINALIZAÇÃO DE INDÍGENAS NO BRASIL

Em relação ao tratamento jurídico-penal dos indígenas, a Constituição da República Federativa do Brasil foi silente, muito embora, em seu artigo 231, caput, reconheça aos indígenas, dentre outros, o direito aos costumes e tradições. Como norma infraconstitucional, o Estatuto do Índio (Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973) prevê, em seu artigo 56, a determinação de atenuação da pena em caso de condenação por infração penal, devendo o juiz atender ao grau de integração do *silvícola* para tanto – termo utilizado pelo legislador e que evoca o pensamento do evolucionismo social reafirmado pelo positivismo filosófico.

Também o Estatuto do Índio determina que as penas de reclusão e de detenção sejam cumpridas, se possível, em regime especial de semiliberdade, no local de funcionamento do órgão federal de assistência aos índios, mais próximo da habitação do condenado – regime prisional que não se pode confundir com o regime prisional semiaberto, previsto pelo Código Penal, cabível à pena cumprida em estabelecimento penal agrícola, industrial ou similar. A lei, contudo, não esclarece qual procedimento deve ser adotado para a

execução da pena: se aquele previsto pela Lei de Execução Penal ou outro, de regulamentação própria. Inclusive, não há precisão quanto ao número de presos indígenas no Brasil, às etnias e povos aos quais se vinculam ou às línguas, costumes e tradições que, porventura, tenham influenciado, justificado, quando não eximido seus agentes da responsabilidade criminal.

Conforme o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), atualizado em junho de 2016, a população prisional era de 726.712 pessoas dentro do sistema penitenciário, nas carceragens de delegacias e no sistema penitenciário federal. Desse total 40% não haviam sido ainda julgadas e condenadas. A informação sobre a raça, cor ou etnia da população prisional estava disponível para 493.145 pessoas (ou 72% da população prisional total). A partir da análise da amostra de pessoas sobre as quais foi possível obter dados acerca da raça, cor ou etnia, pode-se afirmar que 1% da população prisional é composta por pessoas de cor amarela, etnia indígena e outras.

A tabela relativa à distribuição da população prisional de acordo com a raça, cor ou etnia por Unidade da Federação, se destaca pela baixa disponibilidade de informações acerca da raça, cor ou etnia da população presa nos Estados do Maranhão, Pernambuco e Mato Grosso. Comprometendo, dessa forma, a análise da distribuição da população prisional em âmbito estadual. Diante de tal omissão ou insuficiência de dados, constam indígenas presos apenas nos Estados do Mato Grosso do Sul (1%) e Roraima (3%) e nenhum indígena preso em penitenciária federal.

O CNJ publicou, em 2014, um diagnóstico sobre o número de presos, somando ao nú-

mero informado, à época pelo Infopen, o número de pessoas em prisão domiciliar, o que totalizou 711.463 pessoas submetidas à prisão definitiva ou provisória. Cita-se que não foi informado o perfil dos presos. Em agosto de 2018, porém, o CNJ publicou relatório estatístico do cadastro nacional de presos do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões, apontando 244 indígenas presos, o que correspondia a 0,12% da população prisional. Pessoas de cor amarela alcançavam 0,43% e outras 2,47%. Essas três categorias somam 3%, o triplo do que coletado pelo Infopen, em 2016.

Nesse sentido, o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP vem publicando os resultados das inspeções do sistema prisional realizadas pelos Ministérios Públicos estaduais, distrital e federal. Em publicação de 2016, o quadro abaixo (Tabela 1) mostra a quantidade de presos/internos indígenas e estrangeiros por região nos anos de 2014 e 2015.

Tabela 1

Presos e internos indígenas e estrangeiros por região do país

Regiões	2014	2015
Centro-oeste	159	199
Nordeste	19	44
Norte	155	178
Sudeste	14	14
Sul	56	44
Total	403	479

Fonte: CNMP (2016).

Em consulta à Agência de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN), órgão da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, sobre o quantitativo de indígenas pre-

sos e sobre quais crimes respondem, bem como a qual etnia vinculam-se, o órgão informou só possuir quantitativo numérico e que, em março de 2019, 308 indígenas cumpriam pena privativa de liberdade, concentrados na Penitenciária Estadual de Dourados a maior parte de presos provisórios (43) e de condenados (108).

Note-se que não há números sobre mulheres indígenas presas, embora elas existam como verificado por Léia da Silva Ramos, doutoranda em Antropologia Social, em sua pesquisa de campo sobre “os indígenas na cadeia em Roraima”. A invisibilidade imposta aos indígenas encarcerados nas demais unidades federativas denota, para Wallace Coelho Souza (2018), a presença do racismo institucional.

A par da variação das informações sobre o número de indígenas presos no Brasil e tendo em vista a invisibilidade de tais sujeitos de direitos em relatórios estatais, a Relatora Especial do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas sobre Povos Indígenas, Victoria Tauli-Corpuz, que visitou o Brasil em março de 2016, concluiu haver uma conexão entre o processo de criminalização de indígenas e as tentativas de desmobilização da luta por direitos originários. Tauli-Corpuz preconizou:

The failure to ensure access to justice for indigenous peoples in a context where historical violence against them has gone unaddressed, alongside the increasing criminalization of indigenous peoples and violent attacks and killings with impunity, sends a message to those responsible that there will be no repercussion for their actions. For indigenous peoples, it signals that the State institutions, including the law enforcement and justice systems, lack

both the will to ensure that their rights are protected and any genuine concern about their plight (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2016, Nova Iorque, p. 17).

Os números apresentam divergências e são pouco precisos para responder inúmeras indagações como as que coloca Ela Wiecko (2019): A que etnias pertencem os/as indígenas? Que crimes lhes são imputados? Ocorrem na terra indígena ou fora dela? Qual o perfil dos/as autores/as e das vítimas? Como os casos chegam ao conhecimento das autoridades policiais? Há relação com os conflitos fundiários? Qual a taxa de absolvição e de condenação? Quais as penas aplicadas? Quais as condições do encarceramento?

3. O DIREITO À DIVERSIDADE ÉTNICA E À IDENTIDADE ÉTNICA EM MATÉRIA PENAL

O tema da punição e do encarceramento de indígenas tem sido objeto de preocupação do sistema global e regional de direitos humanos na perspectiva de assegurar o protótipo da diversidade étnica e afastar o paradigma assimilacionista que perdurou por séculos.

Sendo assim, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, aprovada em 13 de setembro de 2007 e assinada pela República Federativa do Brasil, reconhece aos povos indígenas o direito à promoção, desenvolvimento e manutenção de suas estruturas institucionais, costumes, espiritualidade, tradições, procedimentos, práticas e, quando houver, costumes ou sistemas jurídicos que estiverem em conformidade às normas internacionais de direitos humanos. Têm os povos indígenas o direito de determinar as responsabilidades de indivíduos para com suas comunidades.

Nas Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras – Regras de Bangkok, adotadas por meio da Resolução n.º 2010/16, de 22 de julho de 2010, recomendam-se formas adequadas de tratamento a ser admitido pelo sistema carcerário quanto às mulheres indígenas e de outros grupos étnico-raciais. Segundo a Regra n.º 54, as autoridades prisionais deverão elaborar políticas específicas que atendam às distintas necessidades que mulheres presas de diferentes culturas e tradições religiosas possuam, reconhecendo-as como forma de garantir a igualdade no acesso aos serviços prestados. Do mesmo modo, nos termos da Regra n.º 55, tais serviços de atenção deverão ser revisados para se garantir a adequação e a acessibilidade às presas de origem indígena e de grupos étnicos e raciais, em consulta com os grupos correspondentes.

No mesmo sentido, a Convenção n.º 169, da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pela República Federativa do Brasil, e promulgada pelo Decreto n.º 5.051, de 19 de abril de 2004, dispõe que as características econômicas, sociais e culturais dos povos indígenas devem ser levadas em consideração quando houver a imposição de sanções penais pela legislação geral, dando-se preferência a tipos de punição diversos do encarceramento. No que concerne às questões penais, as autoridades e os tribunais do Estado que forem solicitados a se pronunciarem sobre tais crimes, quando envolverem indígenas, deverão levar em conta os costumes dos povos correlatos e, quando compatível com o sistema jurídico nacional e com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, também adotar os

métodos aos quais os povos interessados recorrem tradicionalmente para a repressão de delitos cometidos por seus membros.

No sistema regional interamericano, a Declaração Americana sobre Direitos dos Povos Indígenas, aprovada pela Organização dos Estados Americanos (OEA), aos 15 de junho de 2016, prevê o direito ao reconhecimento e respeito aos sistemas jurídicos indígenas pela ordem jurídica nacional, regional e internacional, assim como o direito à plena representação com dignidade e igualdade perante a lei na condução pelo Estado de assuntos relativos aos seus direitos ou interesses, cabendo aos Estados tomar medidas eficazes em conjunto com os povos indígenas para asseverar a implantação de todas estas recomendações. Menciona-se que as informações suprarrelatadas estão ratificadas nos artigos doze e trinta e quatro da Declaração das Nações.

O conjunto de direitos e garantias fundamentais aplicáveis aos povos indígenas, no que tange à matéria penal, aponta um descompasso entre a atuação do Estado brasileiro e seu próprio embasamento teórico-normativo. Ao passo que reconhece a diversidade étnica e a aplicação de tratamento especializado, na prática o sistema de justiça e de segurança pública reafirmam a supremacia do direito penal estatal sobre as práticas punitivas de cada povo, evidenciando a dificuldade em superar a colonialidade do saber e do poder implantada na modernidade. Nesse viés, comentou Evandro Duarte (1988) sobre a tendência criminológica de transposição acrítica do arcabouço teórico eurocêntrico para explicação de fenômenos criminais próprios da diversidade étnica latino-americana, com a conseqüente reafirmação, de um lado, da superioridade da matriz jurídica europeia e, de outro, a na-

turalização da 'Conquista', ou seja, da forma violenta de implantação do Estado colonial português, que é substituída pela imagem do 'Descobrimento', comemorando-se a chegada da civilização ao 'novo mundo'.

Veja-se, também, Giselle Moura Schnorr:

[a] colonialidade diz respeito a histórias, formas de vida, saberes e subjetividades colonizadas, a partir dos quais podem surgir respostas descoloniais. A perspectiva de superioridade/inferioridade, além de estar na base do conceito de superioridade étnica, também implica a superioridade epistêmica. O conhecimento produzido pelo homem europeu, branco, é geralmente qualificado como científico, objetivo e racional, verdadeiro, enquanto que aquele produzido por homens de cor (ou mulheres) é mágico, subjetivo e irracional. Sob essa matriz epistemológica colonial, a historiografia oficial tem desconsiderado inúmeras formas de manifestações culturais, sociais e políticas. Os estudos sobre colonialidade e descolonialidade objetivam contribuir para ultrapassar a negligência do pensamento moderno que nega a diversidade de povos e culturas, situando-se na defesa de uma releitura da história de modo que a contribuir para que os povos colonizados se libertarem do jugo da modernidade eurocêntrica (SCHNORR, Giselle Moura. *A filosofia intercultural de Raúl Fonet-Betancourt: práxis dialógica e reaprendizagem do pensar*, 2015, São Paulo, pp. 184-185).

A própria construção de subjetividade dos indígenas é ditada pelo saber epistêmico eurocêntrico, que enxerga na identidade indígena parâmetros de um atraso arcaico ou de qualidades utópicas de seres hiperinte-

grados à natureza, em contraposição ao hegemônico modelo de produção e consumo do capitalismo. Em suma, o indígena é visto como um sujeito a-histórico, alheio às interferências culturais externas e inconsciente de si e do mundo que o cerca. Indígenas são seres da desmedida que carregam no corpo e na identidade carências e excessos – ambos definidos pelo olhar julgador do não-indígena. Um espelho invertido, por meio do qual podemos afirmar o sucesso ou insucesso das práticas assimilacionistas que focam em forçosamente retirar do indígena seu direito à diversidade étnica.

Por tais motivos, falar em *indígenas* já pressupõe apagamentos e aproximações imprecisas: o termo não abrange a totalidade dos povos e suas idiossincráticas existências culturais, sociais, econômicas e políticas. Os indígenas são vistos como um todo coeso, o que já é, em si, um erro conceitual que exerce, contudo, uma finalidade política específica para o definidor destas identidades.

Nas palavras de Alejandro:

[t]he term Indigenous in the sense that it is presently used has its origin in colonialism. As colonialism has had different histories in different areas of the colonized world, the categories that designate the colonial identities are also diverse (HABER, Alejandro F. *This is not an answer to the question “who is indigenous?”*. 2007, Suíça, p. 215).

Em que pese a contradição ínsita ao próprio movimento de reconhecimento da diversidade em termos tão genéricos, a afirmação de identidades étnicas tem o condão, ainda assim, de garantir direitos especiais. Não há que se falar em direitos indígenas sem o reconhecimento da existência de seus sujeitos. Portanto, invisibilizar investigados,

acusados e condenados indígenas, sob o pretexto de sua inexistência por aculturação ou assimilação à sociedade nacional, atende à finalidade política de recusar seus direitos.

O racismo institucional que oculta a diversidade étnico-racial em nossa sociedade alimenta, como consequência, parcos parâmetros legais, jurisprudenciais e doutrinários adequados para o tratamento jurídico-penal de indígenas no Brasil e retroalimenta-se de tais ausências normativas. Acentuando-se, assim, de tal modo a nunca ser capaz de compreender as circunstâncias provenientes do contato interétnico conflituoso. No centro desse movimento se encontra uma estratégia política etnocida que nega à diversidade étnica seu papel de fundamentação social. Esta passa a ser vista como um desvio, um erro a ser corrigido.

O direito penal contém a matéria de proibição e as diretrizes que a delimitam na conduta, tipicidade, ilicitude, culpabilidade e punibilidade dos agentes, enquanto o direito processual penal instrumentaliza a realização do poder punitivo – *jus puniendi* – e mecanismos de defesa técnica e pessoal dos acusados, para fins de determinação da pena, se o caso. Logo, formulam e aplicam conceitos, sem espaço para a diversidade étnica.

Considerando não haver exercício punitivo alheio às funções políticas que pugna cumprir, o silêncio acerca de direitos processuais penais de acusados indígenas não é sem motivo. A lei não contempla a diversidade étnica, primeiramente, por negar-lhe o reconhecimento e, em segundo lugar, porque atua como método de imposição de uma visão singular e hegemônica à coletividade, permitindo, de tal modo, o exercício incontestado do poder de punir. Como ensina Au-

gusto Sánchez Sandoval:

Si se imagina una sociedad con estructura horizontal, donde todos se respetaran reciprocamente, en la que existiera homogeneidad y consenso de todos sus miembros, la realidad y la ley serían una construcción “social” porque expresarían la conciencia de lo común generalizado.

Pero como se vive en una sociedad de estructura vertical, heterogénea y fundamentada en un sistema de producción desigual, entonces, aquí la realidad y la ley, son una construcción “particular”, de la voluntad capaz de imponer a los demás su propia razón, como la razón de todos. En consecuencia, la realidad y la norma jurídica son “subjetividades”, “artificialidades”, que han sido ideológicamente construídas como “objetividades” (SÁNCHEZ SANDOVAL, Augusto. Derechos humanos, seguridad pública y seguridad nacional, 2000, Tlalpan, p. 15).

4. OBSTÁCULOS DA LEI PROCESSUAL PENAL AO DIREITO À IDENTIDADE ÉTNICA E A QUESTÃO DA PERÍCIA ANTROPOLÓGICA

Na horizontalidade ou na padronização do tratamento jurídico-penal de indígenas, diversos direitos inerentes ao exercício da ampla defesa e, assim, do contraditório são recusados pelo discurso oficial. Por exemplo está previsto no artigo 193 do Código de Processo Penal que o acusado não-falante da língua nacional poderá valer-se de um intérprete para a realização de seu interrogatório, mesmo direito extensível às testemunhas nesta condição, no que toca à interpretação das perguntas e respostas e na

mesma circunstância que abarca o exame de documentos juntados em língua estrangeira e de cartas rogatórias, elaborado por tradutores públicos ou autoridades idôneas. Não se faz menção à necessidade, por vezes apontada pela defesa, de garantia de intérpretes a indígenas em sua língua original, ainda que falantes da língua portuguesa. Do mesmo modo, quanto à definição de responsabilização de indígenas, o exame de sua culpabilidade continua sendo feito, predominantemente, segundo o critério de inimputabilidade, por uma assunção envergonhada da alteridade étnica indígena (SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. *O direito envergonhado: o direito e os índios no Brasil*, 1992, São Paulo, p. 155).

Sobre o tema, Ela Wiecko e Paula Bajer (2009) analisam o Capítulo V do Título IV do Código de Processo Civil (artigos 139-153), que trata dos auxiliares de justiça, aplicável ao processo penal. O artigo 139 prevê como auxiliares do juízo, além de outros, cujas atribuições são determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador e o intérprete. Quando um integrante de comunidade indígena comparece em juízo para depor como parte ou como testemunha e não se expressa na língua portuguesa, o juiz considera necessário nomear um intérprete.

Todavia, para compreender o contexto cultural do depoente ou da demanda, quando posta em favor ou contra indígenas, individual ou coletivamente, é necessário o auxílio de alguém que conheça a organização sociopolítica e cultural do grupo étnico. Em geral, será um/a antropólogo/a com especialização naquele grupo étnico. A ausência de profissional capaz de estabelecer o diálogo intercultural faz com que o sistema ju-

dicial ignore a diversidade étnica e cultural e aplique o direito sempre do ponto de vista étnico/cultural dominante.

Inclusive, o profissional a quem as referidas autoras denominam de “tradutor cultural” não deve ser confundido com o intérprete, pois este tem a função de tirar dúvidas no entendimento de documento redigido em língua estrangeira ou de verter em português as declarações das partes e das testemunhas que não conhecerem o idioma nacional. Avançando, também não deve ser confundido com o perito, isto é, aquele que auxilia o juiz a esclarecer a prova do fato que dependa de conhecimento técnico ou científico.

Afirmam que a carência de tradução cultural, constatada nos processos penais contra indígenas, tem suscitado requerimentos de perícia antropológica que, à míngua de previsão legal e ao argumento da desnecessidade no caso concreto, sistematicamente vêm sendo indeferidos.

Com efeito, nem o Código de Processo Penal no Capítulo II do Título VII (relativo à prova processual), composto por 26 artigos (artigos 158 a 184) que versam sobre o exame de corpo de delito e as perícias em geral, nem a Lei n.º 12.030, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre as perícias oficiais, se ocupam de exame pericial antropológico.

Contudo, ainda que objeto de contestação, a perícia antropológica existe. O sistema de justiça tem contato com dois tipos de laudos antropológicos (que consistem nos documentos que descrevem a metodologia e as conclusões de um exame pericial antropológico). O mais conhecido é aquele vinculado a demarcações das terras indígenas, fruto de um trabalho multidisciplinar, com destaque para os dados etnográficos do grupo e a sua relação com o território, por-

tanto, é uma peça obrigatória. O outro tipo é aquele produzido no campo dos processos cíveis ou criminais, sobretudo nestes últimos, a requerimento do Ministério Público ou da defesa, logo, não se trata de peça jurídica obrigatória.

O juízo que o deferir estabelece os quesitos que deverão ser respondidos pelo/a perito/a em antropologia. Muitos quesitos revelam a desinformação sobre os povos indígenas no Brasil e sobre identidade étnica, sendo comum o quesito sobre o grau de aculturação do indivíduo. Logo, não se trata apenas de instituir a obrigatoriedade da perícia, mas de colocá-la no contexto maior da necessidade do judiciário de adotar o paradigma constitucional da diversidade étnica e cultural. A importância deste tema levou à criação de um Comitê de Laudos no interior da Associação Brasileira de Antropologia (ABA), em um simpósio realizado em 2018, pois:

Os laudos antropológicos revelam-se peças fundamentais nos processos de reconhecimento de direitos individuais e/ou coletivos, social ou etnicamente diferenciados. Longe de serem meros trabalhos técnicos (em âmbito administrativo ou judicial), eles representam um gênero específico de produção antropológica, requerendo cada vez mais atenção da disciplina (ABA, 2018).

Nesta discussão a questão penal é reveladora da distância entre o sistema de justiça e os direitos dos povos indígenas. O trabalho pioneiro realizado pela ABA em 2008 revelou que os sistemas informáticos não estão programados para a identificação dos povos indígenas, apresentam lacunas e a produção da invisibilização desta população no sistema carcerário. Se por um lado reconhece-se que tal invisibilidade possa ser uma

estratégia frente ao racismo vivido por estes povos ao longo dos anos, por outro lado indica-se o desinteresse por abordar este tema no campo da aplicação dos direitos diferenciados. O estudo realizado por Cristhian da Silva afirma que:

O primeiro resultado comparativo a ser observado refere-se à incongruência das informações oficiais com relação ao perfil étnico indígena da população carcerária, bem como sobre o número de índios residentes em áreas urbanas. O desconhecimento de autoridades policiais, judiciais, políticas e acadêmicas sobre o contingente de índios presos em diferentes estados, revela um problema mais amplo de desinformação e desinteresse sobre a situação da população carcerária de modo geral e indígena em particular, e sobre os processos sociais que geram criminalização nas comunidades indígenas aldeadas ou não (SILVA, Cristhian Teófilo da. *Criminalização e situação prisional de indígenas no Brasil*, 2008, p. 37).

Assim, o simples pedido do exame/parecer antropológico não pode resolver a questão se ele não for incorporado ao sistema de justiça como uma ferramenta no campo da interculturalidade, na ampliação de um conhecimento, por parte do sistema sobre o contexto histórico e contemporâneo da diversidade. Se o exame pode com certeza contribuir como um indicador na visibilidade dos indígenas no sistema prisional, deve servir para ampliar uma relação mais equânime no acesso aos direitos diferenciados.

Importante faz-se ressaltar que o exame antropológico não serve para a atribuição da identidade étnica do sujeito (uma vez que é direito seu a autodeterminação, conforme a Convenção n.º 169, da OIT), mas para situá-

-la, uma vez declarada, na ordem de manifestações da vontade do agente, verificar sua influência na determinação da conduta ilícita e, portanto, fornecer ao juiz um quadro mais completo de todas as variáveis que compõem o mosaico da ação ou omissão humana e a responsabilidade penal eventualmente atribuída. Mesmo porque o ato de atribuição de uma identidade étnica feito à revelia do próprio sujeito identificado é apenas o reforço de imagens e paradigmas que, por vezes, são desconexos da realidade, já que tendem a partir de sedimentações colonizadoras do saber. Nesse sentido,

The question ‘Who is Indigenous?’ is not about the person who answers, but about the person who asks. It cannot be asked from archaeology or any other academic discipline. It is a matter of self-determination in the context of struggle for liberation from oppression (SILVA, Cristhian Teófilo da. *Criminalização e situação prisional de indígenas no Brasil*, 2008, p. 37.).

No ato da definição de uma identidade étnica entrelaçam-se múltiplas finalidades, tanto pragmáticas quanto políticas: dizer quem é *índio* é dizer quem tem direitos indígenas – e, portanto, seu oposto também se pode afirmar: dizer quem *não é índio* é dizer quem não tem direitos indígenas. Do ponto de vista pragmático, isso indica maior celeridade processual dada a menor interferência de agentes externos e, do ponto de vista político, a medida atende à “penalidade civilizatória” (SILVA, Tédney Moreira da. *No banco dos réus, um índio: criminalização de indígenas no Brasil*, 2016, p. 57) de ratificação do ideal integracionista não de todo superado.

Reitera-se, dessa forma, a aparente con-

tradição existente entre o reconhecimento constitucional da diversidade étnico-cultural brasileira e a permanência da política assimilacionista relativa aos povos originários, uma vez que esta, de fato, sempre fora a lógica então perseguida pelo indigenismo brasileiro, como apontou Alcida Rita Ramos:

What appeared to be contradictory in the official indigenist rhetoric was so only in appearance. If, on the one hand, the state brought upon itself the duty to defend Indian lives and cultures against the greed and brutality of the dominant society, it also proposed the termination in due course of indigenous special status. By declaring Indianness to be a transitory condition, the government expected to convert Indians to Brazilianness and thus proceeded to push the Indians into integration.⁹ As full citizens, the native peoples would lose the right to exclusive usufruct of their lands. The pseudo-contradiction resolved itself in the long-term project of eliminating Indianness. Attempts at forced emancipation during the military regime were aborted because of public protests against the obvious maneuver of state officials, pressured by the Strong lobby of private economic interests, to turn indigenous territories into marketable commodities (RAMOS, Alcida Rita. *Indigenism: ethnic politics in Brazil*, 1998, p. 161).

Atendendo ambas as finalidades e amparados pela ausência de previsão legal no Código de Processo Penal, os juízes criminais tendem a abdicar da produção do laudo antropológico para arvorarem-se desta competência. Todavia, vinculada a critérios objetivos e subjetivos sem suporte conceitual, a definição da identidade étnica dos acusados por não especialistas passa ao lar-

go de um paradigma intercultural, deixando de promover o diálogo entre as culturas em jogo e reforçando lugares comuns sobre o Outro.

La subjetivación en el nos-otros es una experiencia existencial de cara al otro con quien se convive a los efectos de una recreación de las existencias en común.⁹ La aparición intersubjetiva y postsubjetiva es concomitante con la presencia del universo de voces implícitas en los diálogos donde el mundo se instituye como mundo de vida intercultural para todos. Por esta razón la condición sine qua non es que el diálogo en sí mismo es una praxis ético-política que orienta la esfera hermenéutica del discurso hacia consensos que se relegitiman a través de la interacción de todos (MÁRQUEZ-FERNÁNDEZ, Luz A.B.; DIAZ MONTIEL. Zulay C. Raúl Fornet-Betancourt: intersubjetividad, diálogo y ética intercultural. 2007, p.106).

5. A RESOLUÇÃO Nº 287, DE 25 DE JUNHO DE 2019, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Com fulcro em atender à crescente demanda de indígenas encarcerados e consideradas as lacunas normativas sobre o tema de criminalização dos acusados, o CNJ elaborou e publicou a Resolução n.º 287, que contém orientações aos juízes e tribunais sobre como proceder ao tratamento destas pessoas. Diversos são os pontos abordados pelo documento, passando desde o reconhecimento da autodeclaração dos investigados ou acusados indígenas à sua identidade étnica, até ao reconhecimento de seus direitos especiais, no âmbito do processo penal.

Para a completa aferição de responsabilidade criminal dos indígenas, segundo a Re-

solução, cabe aos magistrados, a compreensão acerca de princípios específicos, tais como: o reconhecimento da diversidade de povos indígenas (vedando-se interpretação genérica aplicável a diferentes povos); o dever de consulta às comunidades indígenas (averiguando-se os efeitos da decisão sobre toda a comunidade e o modo como conduzem a resolução de um conflito); o necessário respeito à língua, aos costumes, às crenças e tradições dos povos indígenas, bem como à organização social e às estruturas políticas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais; o reconhecimento da importância do direito ao território; a imprescindibilidade de garantia do acesso à justiça e, por fim, a excepcionalidade extrema do encarceramento indígena que não pode, portanto, ser a meta jurídica sem detida reflexão sobre os efeitos da prisionalização.

De acordo com o artigo 6º, parágrafo único, uma vez oferecida a denúncia ou a queixa e recebida esta pelo juízo, caberá à autoridade judicial determinar de ofício ou a requerimento, sempre que possível, a realização de perícia antropológica, realizada por antropólogo, cientista social ou outro profissional que tenha conhecimento do caso em análise. O laudo deverá conter informações que possam esclarecer o juízo sobre a qualificação, a etnia e língua falada pela pessoa acusada, além de mencionar circunstâncias pessoais, culturais, sociais e econômicas que possam correlacionar-se à conduta ilícita em julgamento, abordando-se, em especial, os usos, os costumes e as tradições da comunidade indígena a qual se vincula a pessoa acusada. Além disso, o laudo deverá traduzir o entendimento da comunidade indígena sobre a conduta típica imputada, assim como descrever os mecanismos próprios de julgamento e punição adotados

para seus membros. Outras informações que o perito julgar pertinentes para a elucidação dos fatos também poderão ser juntadas.

Como recomenda o CNJ, em relação ao chamamento de especialistas para confecção dos laudos periciais antropológicos:

Devem também ser cadastrados profissionais especializados nas etnias indígenas da região e aptos a elaborar laudo pericial antropológico. Tais profissionais devem ter sólido conhecimento sobre a cultura, as tradições e a forma de organização social de determinada comunidade indígena e podem ser antropólogos de formação, cientistas sociais, linguistas ou ainda outros profissionais especialistas na temática. Para a realização desse cadastro, os tribunais podem abrir editais para inscrição de profissionais, solicitando que no momento da inscrição sejam fornecidos documentos pessoais, um minicurrículo destacando a experiência de trabalho com povos indígenas, a descrição da área de atuação, a disponibilidade para exercer a função de intérprete ou perito, e a(s) comarca(s) em que pode atuar. Os procedimentos adotados para o cadastro de advogados dativos podem ser usados como referência quanto à melhor forma de proceder para recrutar os profissionais pertinentes para os casos de acusados e réus indígenas. Recomenda-se que haja ampla divulgação desses editais, especialmente junto a universidades públicas estaduais e federais (BRASIL, Conselho Nacional de Justiça, 2019, p. 24).

Recentemente, a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que a produção de laudo antropológico para julgamento de 19 indígenas da etnia *Kaingang* (acusados de

homicídio de dois agricultores) era medida necessária para melhor compreensão acerca dos conflitos interétnicos em debate no tribunal popular. Os homicídios ocorreram em 2014, em Faxinalzinho/RS, durante manifestação popular sobre a demarcação de terras indígenas da região.

A decisão foi proferida nos autos do recurso de *habeas corpus* - RHC nº 86.305-RS, 2019, por maioria, em que se pleiteou tradução integral dos autos do processo para a língua de origem dos acusados, bem como a disponibilização de um intérprete, em respeito aos ditames supraconstitucionais da Convenção n.º 169, da OIT, e à Constituição Federal, que permite aos acusados o direito ao contraditório e à ampla defesa. Requereu-se, ainda, a elaboração do laudo antropológico, a fim de garantir o afastamento de prenoções discriminatórias acerca da identidade étnica dos acusados.

O STJ determinou somente a realização do estudo antropológico, porém, na hipótese de os réus serem pronunciados, isto é, levados ao julgamento no Tribunal do Júri. Foram negados os demais pleitos da defesa: a tradução integral dos autos da ação penal e a intervenção de intérprete nos atos processuais, pois não teriam causado, no entender da Corte, prejuízo para os réus indígenas, já que falam a língua portuguesa. Argumentou-se, também, que houvesse prejuízo à defesa, a invocação de um intérprete e/ou tradutor teria de ter sido antes ou durante a realização dos atos processuais.

Vê-se o início de uma discussão mais aberta aos desafios de concretização do paradigma da diversidade, ao menos pelo reconhecimento da necessidade de oitiva de especialistas. O RHC nº 86.305/RS, nesse sentido, espelha tais desafios: ao passo que reco-

nhece a necessidade de produção do laudo antropológico para mais correta definição de responsabilidade penal, nega o direito à tradução de autos processuais por não considerar vícios no conhecimento do teor da acusação, dado o conhecimento pelos acusados da língua portuguesa, ignorando que a língua interfere, por certo, na capacidade de autodefesa e, assim, de construção de um discurso que atenda à lógica processualística do Estado para o exame da culpabilidade dos agentes levados ao seu julgamento.

Como afirmam Andrea Flores e Lamartine Santos Ribeiro:

É de se reconhecer que a insistência em conceitos já superados, longe de ser uma recidiva exclusiva do judiciário, é um reflexo do processo histórico de evolução do direito brasileiro o qual, até a Constituição Federal de 1988, vinha se pautando pela premissa existente em várias outrassociedades com organização jurídico-formal a partir da Idade Moderna, segundo a qual a existência de multiétnicidade em um dado território poderia ser elemento desagregador e/ou dificultador da organização de um Estado Nacional. Daí advém, de um lado, a resistência em reconhecer direitos às minorias como um todo e, de outro lado, como no caso indígena, de se adotar a equivocada política integracionista ou assimilacionista (FLORES, Andrea; RIBEIRO, Lamartine Santos. *Crime e castigo: o sistema penal positivista e o direito consuetudinário indígena*, 2016, p. 581).

6. APONTAMENTOS SOBRE A INTERCULTURALIDADE

Duas (ou mais) cosmovisões interpelam-se e submetem-se umas às outras conforme padrões políticos exógenos, que ou refor-

çam ou refutam as definições de superioridade e de inferioridade entre culturas. No que diz respeito à aplicação do direito, adota-se, no judiciário, em geral, o paradigma etnocêntrico e eurocêntrico que desconsidera a alteridade. O monismo jurídico nega à diversidade seu reconhecimento e impede a realização de direitos e garantias fundamentais marcados pela etnicidade dos sujeitos de direitos envolvidos.

O caminho para o reconhecimento da diversidade étnica e transcendência da política indigenista assimilacionista passa pela experiência da interculturalidade, que visa promover o diálogo entre cosmovisões e diferentes linguagens para alcançar o objetivo comum de promoção da justiça.

Gisele Schnorr fala da interculturalidade na filosofia, como práxis dialógica de reaprendizagem do pensar, do ser e do estar, devendo atuar como uma rede de saberes em que todos os sujeitos são produtores de filosofia, pois, esta é, também, saber memorial, sem hierarquias entre os saberes instituídos, os espaços acadêmicos e os comunitários tradicionais que abarcam epistemologias plurais (SCHNORR, Gisele. *A filosofia intercultural de Raúl Fornet-Betancourt*, 2015, São Paulo).

Para fins de análise crítica do universo jurídico, no entanto, pode também a interculturalidade constituir-se como importante referencial de revisão do monismo político e jusfilosófico consolidador das estruturas do Estado contemporâneo, ao buscar ressaltar a interpenetração de diferentes cosmovisões na constituição da miríade social e de sua compreensão acerca da realização de justiça.

Nesse sentido, Catherine Walsh (*Interculturalidad, estado, sociedade: luchas (de)co-*

loniales de nuestra época, 2009) distingue três perspectivas sobre a interculturalidade: relacional, funcional e crítica. A primeira refere-se, de forma geral, ao contato e intercâmbio entre culturas, sem preocupar-se se isto desdobra-se em condições de igualdade ou não. Em outras palavras, a interculturalidade relacional esconde ou minimiza a conflitividade e os contextos de poder e dominação.

Por sua vez, a segunda perspectiva (interculturalidade funcional) reconhece a diversidade cultural e busca promover o diálogo, a convivência e a tolerância sem, no entanto, discutir as causas da desigualdade social, tornando-se, assim, compatível com o modelo neoliberal, visto que não altera de modo radical as estruturas de dominação, embora, em caráter formal (e apenas aparente), adote uma linguagem de intercâmbio cultural que inexistente.

Por fim, a terceira perspectiva supera a diversidade do reconhecimento e da inclusão e não se limita às esferas políticas, sociais e/ou culturais. Essa se dirige à construção de modos outros de poder e saber que distanciam das formas inscritas pela razão moderno-ocidental-colonial e racial. Para isso, é necessário questionar as relações de poder e o padrão de racialização que constroem (e ao mesmo tempo naturalizam) a diferença colonial e as desigualdades a ela associadas. Esta perspectiva (a interculturalidade crítica) é a que Walsh preconiza, mas que reconhece inexistente, sendo algo a construir.

Embora conhecida no âmbito das teorias sobre educação, a interculturalidade tem sido transposta para o campo jurídico ainda de modo incipiente, na medida em que o reconhecimento dos direitos culturais de minorias aciona a necessidade de fazer va-

ler o pluralismo jurídico nos contatos interétnicos.

Segundo a classificação das perspectivas de interculturalidade de Catherine Walsh, é possível situar o sistema jurídico brasileiro, quanto à previsão e defesa de direitos indígenas, no limiar entre a primeira e a segunda categorias. A partir da promulgação da Constituição Federal, de 1988, a defesa da pluralidade viu-se garantida pela inclusão de direitos especiais dos povos originários (o que permitiria mencioná-la como modelo de uma interculturalidade funcional), mas tal alteração paradigmática não se estendeu, ainda, ao ordenamento jurídico como um todo e às instituições jurídicas que o promovem, haja à vista a perpetuidade de um racismo estrutural que desconsidera aos indígenas sua condição de sujeitos de direitos.

Embora haja previsão de direitos indígenas, os modos de concretização destes passam ao largo de uma troca intercultural necessária ao completo intercâmbio cultural. O direito oficial do Estado impõe-se aos povos originários de modo a não alterar o arcaísmo de suas estruturas racistas, etnocidas e, por vezes, genocidas.

As observações de Catherine Walsh estendem-se à análise realizada acerca da garantia e execução de direitos étnicos de acusados e condenados indígenas: não se observa, de fato, um diálogo entre as etnias e culturas envolvidas quando do exame da responsabilidade pelo cometimento de um ilícito penal. A própria definição de ilicitude de determinadas condutas escapa ao julgamento de etnias consideradas minoritárias, segundo seus padrões culturais, aplicando-se a elas apenas o peso da acusação e de eventual condenação. O diálogo é, do mes-

mo modo, prejudicado quando negada a possibilidade de compreensão das circunstâncias que envolvem o agente e o momento da realização do ilícito – elementos que poderiam vir descritos em laudos antropológicos que complementaríamos os autos processuais. Vê-se, desse modo, como a construção de direitos é marcada pelo monismo, não pela consideração da pluralidade.

Para Adolfo Zárate Pérez (*Interculturalidad y Decolonialidad*, 2014, p. 106), a interculturalidade é inviável enquanto não se reconhecer a relação de dominação de uma cultura sobre a outra e se admitir que apenas uma cultura deve reconhecer e tolerar as demais. Neste sentido, a mestiçagem e o sincretismo das culturas não podem ser considerados fatos interculturais, pois atualizam uma concepção monocultural e praticam uma racionalidade individualista.

Logo, o caminho para a efetiva concretização de um sistema jurídico intercultural que promova direitos e garantias fundamentais para todos, segundo seus suportes étnico-culturais correspondentes, deve considerar que não há uma hierarquia entre culturas e que estas não são herméticas e unicamente definidas por si mesmas. Fala-se, assim, na necessidade de promoção de uma hermenêutica diatópica que, segundo definição de Boaventura de Sousa Santos, constituiu-se pela assunção de que todas as culturas, como incompletas, devem abrir-se ao diálogo, questão típica do multiculturalismo e do pluralismo, abandonando-se a ideia de que o outro é um estrangeiro, um inimigo ou uma ameaça, permitindo-se ir ao seu encontro, ampliando-se as vozes e os olhares (SANTOS, 2003, p. 56).

Os instrumentos jurídicos para confirmação do ideal de interculturalidade no curso do

processo penal já estão postos: a possibilidade de reconhecimento de modos diversos de punição pelos povos originários envolvidos e a garantia de produção de laudos periciais antropológicos para dirimir dúvidas quanto à responsabilidade do agente ou circunstâncias do delito. São estes exemplos de práticas que permitem a promoção de um diálogo entre distintas cosmovisões. O que impede sua utilização é o racismo estrutural da sociedade brasileira que demarca, rigidamente, lugares de dominação e de submissão.

Alterações legislativas nas regras do processo penal brasileiro, com fins de explicitar os direitos especiais de grupos étnicos minoritários, foram analisadas por Ela Wiecko e Paula Bajer, que concluíram que:

O indígena, pertencendo a cultura diversa, embora julgado como todos os cidadãos, já que é ele, também, cidadão, deve ter a oportunidade de que a sua verdade apareça no processo em contexto adequado à sua cultura. Sua defesa, para que seja concreta, e para que produza os mesmos efeitos que a defesa de acusados não indígenas, deve estar garantida por regras específicas, entre as quais a presença de intérprete, quando necessário, em todos os atos processuais, a presença de representante do órgão indigenista federal no momento em que lavrado auto de prisão em flagrante, o prazo em dobro para manifestação, e o parecer/estudo antropológico que contextualize a conduta no contato interétnico. Só assim o devido processo legal poderá acontecer. Em um primeiro momento, a lei deve prever situações específicas que garantam ao acusado indígena na persecução igualdade relacionada aos demais cidadãos acusados. Em segundo momento, as garantias

previstas na lei serão concretizadas no processo, dando lugar ao devido processo legal em seu aspecto formal. Só assim a exigência constitucional do devido processo legal será cumprida, realizando-se a igualdade de todos no processo penal (CASTILHO, Ela Wiecko V. de; COSTA, Paula Bajer Fernandes Martins da. *O Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que institui novo Código de Processo Penal e os crimes praticados contra indígenas ou por indígenas*, 2009, p. 63).

Aderimos a essa conclusão, atualmente reforçada pela Resolução n.º 287, do CNJ, ressaltando-se, mais uma vez, o quanto o exame pericial antropológico constitui-se na via que propicia o debate intercultural e realização simultânea do acesso à justiça com acolhimento das diversidades étnico-culturais que marcam a sociedade brasileira. O cumprimento de todos os direitos e garantias processuais de investigados, réus, acusados e condenados indígenas no Brasil demanda, assim, a reformulação das bases que sedimentam o próprio ideal republicano do Estado.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve por objeto de estudo o exame da situação jurídico-penal de indígenas criminalizados e condenados no Brasil, bem como dos direitos e garantias processuais que lhes são aplicáveis (por força de normas infra e supraconstitucionais), sob o viés da interculturalidade, nos termos de análise sugeridos por Catherine Walsh.

Inicialmente, apresentaram-se os óbices conceituais e normativos ao pleno reconhecimento da diversidade étnica no processo penal e de execução penal brasileiros, que

invisibilizam a presença de indígenas em seu curso, tanto pela estigmatização decorrente quanto pela funcionalidade política de encobrimento desta diversidade. Foram apontados dados estatísticos oficiais, sobre o número de indígenas prisionalizados, de diversos órgãos federais e de Estado (Ministério da Justiça, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público e Secretaria de Justiça e de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul), cujos resultados são conflitantes entre si e, logo, incompletos.

Não se conhecem os grupos étnicos mais afetados pela criminalização, nem as circunstâncias do delito e se sua ocorrência se deu em termos de disputas territoriais. A omissão do Estado quanto ao exato número de indígenas custodiados e dos elementos que constituem a narrativa de cometimento dos crimes alegados demonstra não apenas uma falibilidade da gestão de dados e informações pelo Estado como também uma tática política de negação de suas bases étnicas plurais.

Assim, mencionaram-se os dispositivos de tratados internacionais de direitos humanos relativos aos direitos dos povos originários quanto à matéria penal que, embora ratificados e internalizados pelo ordenamento jurídico brasileiro, não são observados e, logo, cumpridos pelo Estado, que perpetua os atos de criminalização sem a atuação dialógica intercultural exigível. O direito penal e o direito processual penal, como fontes normativas do poder de punir estatal, impõem-se aos acusados indígenas sem a possibilidade de realização de uma hermenêutica diatópica, isto é, sem a consideração das diferenças étnico-culturais indispensáveis para a aferição e atribuição de responsabilidades criminais.

Tal forma de atuação impositiva denota o racismo estrutural que hierarquiza os indivíduos de acordo com suas raízes étnico-raciais. O direito estatal oficial, de bases eurocêntricas, nega valor e reconhecimento à subjetividade dos acusados e condenados indígenas, vistos como inferiores, reforçando-se o ideal assimilacionista da lei infraconstitucional não de todo superado.

A edição da Resolução n.º 287, de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, bem como recentes alterações jurisprudenciais no entendimento do Superior Tribunal de Justiça quanto à temática de criminalização de indígenas indicam um prenúncio de abertura à interculturalidade no cenário político-criminal brasileiro, muito embora a superação dos desafios para concretização de um efetivo intercâmbio cultural permaneça atrelada à necessidade de revisão das próprias bases constituintes de nosso regime democrático.

8. REFERÊNCIAS

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA. 31ª RBA – Reunião Brasileira de Antropologia, de 9 a 12 de dezembro de 2018. **Laudos Antropológicos: um balanço crítico**. Brasília, 2018. Disponível em https://www.31rba.abant.org.br/trabalho/view?ID_TRABALHO=529. Acesso 3 de maio de 2020.
- ANIYAR DE CASTRO, Lola. (2005) **Criminologia da Libertação**. Rio de Janeiro: Revan.º
- BATISTA, Nilo. (2013) **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20.out.2019.
- _____. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 20 out.2019.
- _____. **Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941** – Código de Processo Penal. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del-3689compilado.htm. Acesso 20.out.2019.

_____. **Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004**. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais. Diário Oficial da União. Brasília, 2019.

_____. **Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6001.htm. Acesso em: 20 out.2019.

_____. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 20 out.2019.

_____. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002** – Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso 20 out.2019.

_____. **Lei nº 12.030, de 17 de setembro de 2009** – Dispõe sobre as perícias oficiais e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12030.htm Acesso 20 out.2019.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Banco Nacional de Monitoramento de Prisões 2.0**: Cadastro Nacional de Presos. Brasília: DMF/CNJ, 2018.

_____. Conselho Nacional de Justiça, **Regras de Bangkok**: Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 287, de 25 de junho de 2019**. Estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/Manual-Resolu%C3%A7%C3%A3o-287-2019-CNJ.pdf>. Acesso em: 1º.nov.2019.

_____. Conselho Nacional do Ministério Público. (2016). **A visão do Ministério Público sobre o sistema prisional brasileiro**. Brasília: CNMP.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. (2016) **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

_____. Superior Tribunal de Justiça. 6ª Turma. **Recurso em Habeas Corpus** – RHC nº 86.305-RS. Min.º

Rogério Schietti Cruz. Recurso em habeas corpus. Ação penal de competência do júri. Comunidade indígena Kaingang. Tradução dos autos. Impossibilidade. Ausência de comprovação do prejuízo. Aceitação tácita da defesa técnica constituída. Requerimento de intérprete realizado após o término da instrução processual. Não comprovação do prejuízo à compreensão dos atos processuais. Inviabilidade de conclusão em sentido contrário ao afirmado no acórdão. Estudo antropológico. Estatuto do Índio. Relevância para a adequada compreensão dos contornos socio-culturais dos fatos analisados. Momento oportuno. Sentença. Dosimetria da pena. Recurso parcialmente provido. Brasília, DJ 11.out.2019. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201701571703&dt_publicacao=18/10/2019. Data de acesso: 1º.nov.2019.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de; COSTA, Paula Bajer Fernandes Martins da. (2009). O Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que institui novo Código de Processo Penal e os crimes praticados contra indígenas ou por indígenas. **Revista Informação Legislativa**. ano 46, n.º 183, p. 55-66, jul/set.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. (2019) Indígenas na prisão: o déficit de perspectiva intercultural. In: OLIVEIRA, Assis da Costa; CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. **Lei do índio ou lei do branco – quem decide?** Sistemas jurídicos indígenas e intervenções estatais. Rio de Janeiro: Lumen Jurí, p. 127-156.

DUARTE, Evandro Charles Piza. (1988) Criminologia e racismo: introdução ao processo de recepção das teorias criminológicas no Brasil. Dissertação apresentada ao curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis: UFSC.

DUSSEL, Enrique D. (1993) **O encobrimento do outro**: a origem do mito da modernidade. Petrópolis: Vozes. FLORES, Andrea; RIBEIRO, Lamartine Santos. (2016) Crime e castigo: o sistema penal positivista e o direito consuetudinário indígena. **Thesis Juris**. São Paulo, v. 5, n.º 2, p.481-504, mai./ago.

HABER, Alejandro F. (2007) This is not an answer to the question “who is indigenous?”. **Archaeologies**: Journal of the World Archaeological Congress. v.3, n.º3, p. 213-229, dezembro.

LANDER, Edgardo (org.) (2005). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais – perspectivas latino-americanas. Trad. Júlio César Casarin Barroso Silva. Buenos Aires: CLACSO.

MÁRQUEZ-FERNÁNDEZ, Luz A.B. (2017) Raúl Forne-

t-Betancourt: intersubjetividade, diálogo y ética intercultural. **Librarius: Utopia y Praxis Latinoamericana**. Ano 22, nº 76, pp. 99-109.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário. Diretoria de Operações. Núcleo de Informações Criminais. **Ofício nº 069/2019/NIC/DOP/AGEPEN/MS**. Dispõe acerca do quantitativo de indígenas reclusos sob a égide da AGEPEN/MS. Data da consulta: 10.abr.2019. Acervo Pessoal.

_____. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário. **Relação de indígenas, processuais e condenados pela Justiça Estadual/Federal e estrangeiros**. Referência: março. Data de publicação: 31.mar.2019. Disponível em: <http://www.agepen.ms.gov.br/informacoes-penitenciarias/ano-2019/estrangeiros-e-indigenas-2019/> Acesso em: 20.abr.2019.

OLIVEIRA, Assis da Costa.; CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. Lei do índio ou lei do branco – Quem decide? Sistemas jurídicos indígenas e intervenções estatais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho de Direitos Humanos. **Informe de la Relatora Especial sobre los derechos de los pueblos indígenas relativo a su misión al Brasil**. Nova Iorque: Assembleia Geral das Nações Unidas, 2016.

_____. Centro de Informação das Nações Unidas no Brasil. **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**. Rio de Janeiro: UNIC, 2008.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas**. Disponível em: https://www.oas.org/en/sare/documents/DecAmIND_POR.pdf. Acesso em: 20.abr.2019.

RAMOS, Alcida Rita. Indigenism: ethnic politics in Brazil. Wisconsin: The University of Wisconsin Press, 1998.

SÁNCHEZ SANDOVAL, Augusto. (2000). **Derechos humanos, seguridad pública y seguridad nacional**. Tlalpan: Instituto Nacional de Ciencias Penales.

SCHNORR, Giselle Moura. (2015) **A filosofia intercultural de Raúl Fornet-Betancourt: práxis dialógica e reaprendizagem do pensar**. Tese de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de São Paulo. São Paulo: s.n, 2015.

SILVA, Cristhian Teófilo da; LIMA, Antonio Carlos de

Souza; BAINES, Stephen Grant (org.). (2009). **Problemas sociais para sociedades plurais**: políticas indigenistas, sociais e de desenvolvimento em perspectiva comparada. São Paulo: Annablume; Distrito Federal: FAP-DF.

SILVA, Tédney Moreira da. (2016). **No banco dos réus, um índio**: criminalização de indígenas no Brasil. São Paulo: IBCCRIM, 2016.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. (2003) **Reconhecer para libertar**. Os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

SOUSA, Wallace Coelho. (2018) Indígenas presos no Distrito Federal na perspectiva da antropologia da jurisprudência: desenho de pesquisa. **Interethnic@ - Revista de Estudos em Relações Interétnicas**. v. 21, nº 3, pp. 29-40, set/dez.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. (1992). O direito envergonhado: o direito e os índios no Brasil. In: GRUPIONI, Luís Donisete Benzi (org.) **Índios no Brasil**. São Paulo: Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, pp. 153-180.

ZÁRATE PÉREZ, Adolfo (2014). Interculturalidad y Decolonialidad. **Tabula Rasa**. Bogotá: Colombia, No.20:91-107, enero-junio.

YRIGOYEN FAJARDO, Raquel. (2004) Vislumbrando un horizonte pluralista: rupturas y retos epistemológicos y políticos. In: LUCIC, Milka Castro (Editora). **Los desafíos de la interculturalidad**: Identidad, Política y Derecho. Santiago: Universidad de Chile, pp. 220-221.

WALSH, Catherine. (2009). **Interculturalidad y (de) colonialidad**. Perspectivas críticas y políticas. XII Congreso ArIC, Florianópolis, Brasil.

Data de submissão: 16/11/2019

Data de aceite: 13/02/2020

AS CHACINAS EM SÃO PAULO: da historicidade à Chacina da Torcida Pavilhão 9

Camila de Lima Vedovello ¹

 Arlete Moysés Rodrigues ²

Palavras-Chave

chacinas / torcida organizada
Pavilhão 9 / letalidade policial /
execuções / territórios

SUMÁRIO

1. Introdução. 2. Conflitos nos territórios: as chacinas e as disputas narrativas sobre as mortes múltiplas. 3. A historicidade das chacinas em São Paulo, a Torcida Organizada Pavilhão 9 e o Massacre do Carandiru. 4. Da chacina à sentença. 5. Considerações Finais. 6. Referências.

Resumo

O presente texto trata de uma análise sobre as chacinas e como elas se inserem na dinâmica dos conflitos em São Paulo e Região Metropolitana. Para tanto, nos atentamos a entender a historicidade dessa forma de

conflitualidade, os *modi operandi*, a vitimização e os agentes executores, compreendendo o período entre 1980 e 2018. Além de traçarmos essa historicidade e, como forma de compreendermos de modo mais aprofundado as inter-relações que operam uma chacina, nos debruçamos, também, na análise de uma chacina específica, a Chacina da Torcida Pavilhão 9 (que em seu nome homenageia o raio Pavilhão 9 do Carandiru, palco de um massacre em 1992), ocorrida em 18 de abril de 2015, na quadra dessa torcida organizada. A chacina contra essa torcida organizada vitimou 8 torcedores e foi efetuada por policiais militares e um ex policial militar, sendo que, o referido ex policial foi levado à júri popular, sendo condenado a cento e quarenta e nove anos de prisão. É, nos entremeios do que foi e como se construiu essa chacina inter-relacionada com a historicidade das chacinas em São Paulo e RMSP, suas similaridades e dessemelhanças, que esse artigo se desenha.

¹ Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Sociologia, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da Unicamp.

² Livre Docente em Geografia pela UNICAMP (1997). Atualmente é professora colaboradora da Universidade Estadual de Campinas no Mestrado e Doutorado em Sociologia do IFCH e Mestrado e Doutorado em Geografia do IG. É professora visitante na UFPB, atuando na Pós-Graduação em Geografia. Tem experiência em Geografia Urbana e em Sociologia Urbana.

THE CHACINAS³ IN SÃO PAULO: from historicity to the chacina of torcida pavilhão 9

Camila de Lima Vedovello



Arlete Moysés Rodrigues

Keywords

chacinas/ Pavilhão 9 torcida
organizada / police lethality /
slaughters / territories

SUMMARY

1. Introduction. 2. Conflicts in the territories: the chacinas and the narrative disputes about multiple deaths. 3. The historicity of the chacinas in São Paulo, the Torcida Organizada Pavilhão 9 and the Massacre do Carandiru. 4. From chacina to sentence. 5. Final Considerations. 6. References.

Abstract

This paper presents an analysis of the chacinas (slaughters) and how they fit into the dynamic of conflicts in the city of São Paulo and its Metropolitan Region, in Brazil. To this end, we seek to understand the historicity, the *modi operandi*, the victimization and

the executing agents of this form of conflict, including the period between 1980 and 2018. In addition to tracing this historicity and, as a way of understanding more deeply the interrelationships that operate a slaughter, we also develop an analysis of a specific slaughter, the *Chacina of the Torcida Organizada* (organised supporters) called *Pavilhão 9* (which in its name honors the Pavilion 9 lightning of Carandiru prison, stage of a massacre in 1992), occurred on the *torcida's* court in April 18th, 2015. The slaughter against this *torcida organizada* victimized 8 fans and was carried out by military policemen and a former military policeman, of which the former policeman was taken to popular jury, being sentenced to one hundred and forty-nine years in prison. This article is outlined amongst what was this slaughter and how it was built interrelated with the historicity of the slaughters in São Paulo and its Metropolitan Region, its similarities and dissimilarities.

³ We use chacina (chacinas in plural) in Portuguese instead of slaughter or massacres as a translation due to the peculiarity of the native use and the social circulation of the term in Brazil.

1. INTRODUÇÃO

Em 18 de abril de 2015, ocorria dentro da sede da Torcida Organizada Pavilhão 9 um churrasco comemorativo de um campeonato de futebol. Conforme dados contidos na denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, ao Juiz de Direito do 5º Tribunal do Júri da Capital, já por volta das 22h30m, quando a maioria dos torcedores haviam se retirado da quadra, três homens armados adentraram o local, rendendo as pessoas que ainda se encontravam lá. Consta ainda que esses três homens determinaram que os torcedores se ajoelhassem e colocassem as mãos na cabeça. Em um momento de distração desses três homens, alguns torcedores conseguiram fugir da quadra e, no momento seguinte, ouviram-se disparos e os oito torcedores que não conseguiram fugir foram executados no local. Esses oito torcedores executados fizeram parte do total de 69 pessoas assassinadas em chacinas no estado de São Paulo no ano de 2015.⁴

As chacinas, também conhecidas tecnicamente como mortes múltiplas, compõem o objeto de análise. Neste artigo apresentamos alguns elementos das análises realizadas para uma pesquisa de doutorado acerca das chacinas ocorridas na cidade de São Paulo e Região Metropolitana - RMSP entre os anos de 1980 e 2018. Nesta pesquisa, intentamos compreender as dinâmicas das execuções das mortes múltiplas, as possibilidades de *modus operandi*, agentes, vítimas e territórios em que ocorrem. Mais especificamente, para observarmos os entremeios e as diversas inter-relações que podem compor uma chacina, nos debruçamos na análise sobre a Chacina da Torcida Pavilhão 9, apresentada acima.

Para compor um detalhamento maior sobre chacinas, coletamos dados na imprensa⁵ e também junto ao Banco de Dados da Imprensa sobre as Graves Violações de Direitos Humanos, do Núcleo de Estudos da Violência da USP,⁶ além de dados em fontes oficiais, como a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Martins (2015, p. 30-31), ao analisar linchamentos a partir de coleta de casos veiculados em jornais, chama atenção para o fato de que, embora a utilização de jornais como fonte de dados não permita a representação da totalidade dos casos, eles podem fornecer um repertório importante para a análise sociológica.⁷

Além dos dados coletados, realizamos entrevistas com integrantes da torcida organizada, familiares e amigos das vítimas da chacina e com pessoas ligadas ao controle estatal das chacinas e homicídios em São Paulo. Resaltamos que acompanhamos, também, as sessões do júri que condenou um único réu⁸: um ex policial militar.

Neste texto, encontram-se, portanto, reflexões e análises realizadas a partir da coleta de dados e do campo da pesquisa que relatam a história das chacinas em São Paulo

⁵ Os dados coletados na imprensa, referem-se a notícias veiculadas em jornais de circulação nacional, disponibilizados na internet, como a Folha de São Paulo, G1, Rede Brasil Atual, Ponte Jornalismo, entre outros. A busca se deu por meio de palavras-chave, tais como: chacina; chacinas; mortes múltiplas. Centramos nossa busca na cidade de São Paulo e RMSP.

⁶ O Banco de Dados da Imprensa sobre as Graves Violações de Direitos Humanos, do NEV-USP, coletou notícias sobre execuções sumárias, linchamentos, chacinas, entre outras violações, nos jornais impressos O Estado de São Paulo, O Diário de São Paulo, na versão eletrônica da Folha de São Paulo e, também, nos portais Folha Online e Estadão.com.br. Como a coleta está ligada à veiculação das notícias por esses jornais, eles demonstram os casos de modo impreciso, visto que, para além dos casos noticiados, existem os não noticiados, além dos que não foram notificados oficialmente ou descaracterizados. Atentamos para o fato de que esses dados demonstram a proeminência das chacinas em determinados períodos, mas que não exprimem o número exato das mesmas.

⁷ Ainda sobre o uso de dados coletados em jornais, mais recentemente Hirata e Grillo (2019) ao tratarem das operações policiais no Rio de Janeiro, utilizando jornais como fornecedores de dados, expressaram que os números fornecidos por jornais devem ser observados a partir da perspectiva de [...] um número mínimo e necessariamente subestimado de operações policiais ocorridas em favelas. [...] (HIRATA e GRILLO, 2019, p. 6)

⁸ Como veremos ao longo do texto, os sobreviventes da chacina relatam nos autos do processo que eram três os executores que adentraram a quadra da Torcida Organizada e efetuaram a chacina.

⁴<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-12/numero-de-chacinas-chega-17-no-estado-de-sao-paulo>.

e RMSP, aliadas às especificidades, semelhanças e dessemelhanças de um conjunto histórico de chacinas que foram ao longo dos anos se alterando a partir das modificações do chamado *mundo do crime*⁹ e das políticas de segurança pública nas cidades.

2. CONFLITOS NOS TERRITÓRIOS: AS CHACINAS E AS DISPUTAS NARRATIVAS SOBRE AS MORTES MÚLTIPLAS

A denominação chacina é um termo nativo que denomina uma forma de homicídio doloso na qual as vítimas são múltiplas – a partir de três – sendo por isso chamadas de homicídios múltiplos por instituições governamentais, em específico as de investigação. Não há uma codificação penal específica para chacinas e essas demonstram uma série de conflitos distintos (TELLES, 2010, p. 221).

O termo chacina está relacionado ao abate de grandes quantidades de porcos ou gado para a alimentação, tendo sua definição estendida para o homicídio de um número exacerbado de pessoas, sendo uma forma acentuada de violência em um país já violento (SINHORETTO e MARQUES, 2019, p. 9).

Os conflitos geradores de chacinas, podem corresponder às dinâmicas, arranjos e rearranjos de mercados criminais, gestão de ilegalismos e/ou conformações e disputas de domínios de territórios por grupos criminais e podem demonstrar formas contemporâneas de vendetas entre grupos criminais ou entre grupos criminais e aparato policial estatal ou terem características ligadas a um vigilantismo moral (MARTINS, 2015, p. 72-73). Além das gramáticas exploradas acima, as chacinas podem ser geradas por vinganças

⁹ Por mundo do crime, entende-se tanto a experiência sobre crimes e práticas criminais (RAMALHO, 2002, p.23), como para além de uma experiência de fato com atividades criminais, as relações, práticas discursivas e identificações com normas e regulações próprias de atividades criminais (FELTRAN, 2008, p.31), além das práticas e discursos que aderem e/ou sabem lidar com éticas e condutas inscritas em contextos criminais (SILVESTRE, 2016, p. 22).

personais, por crimes de ódio e por preconceitos enraizados nas sociedades, como machismo, racismo, xenofobia, entre outros.

As razões de uma chacina podem ser diversas e variam ao longo do tempo e nos territórios, demonstrando o grau de conflituosidade daquele local naquela determinada época. Determinações da política estatal também podem aumentar e/ou gerar chacinas. Incentivos à letalidade policial ou negligência ao combate de milícias ou ao tráfico de armas e estímulos ao armamento da população civil podem interferir na gramática das chacinas. Nery (2016, p. 133-134), ao tratar das taxas de homicídios dolosos na cidade de São Paulo e debater suas variações de acordo com as mudanças espaciais e temporais, traz as chacinas enquanto um fator importante para as análises sobre os homicídios, visto que essa categoria interfere nas taxas de modo rápido e expressivo, pois a existência de chacinas em determinado território em determinado período amplia as taxas gerais de homicídios e, na medida em que as taxas de homicídios decrescem, as chacinas também se tornam menos frequentes.

Ao pensarmos em como as chacinas são articuladas e efetuadas, vemos que nas efetuadas na área rural, como conflitos agrários entre latifundiários e pequenos agricultores, sem-terra, grupos indígenas ou outros grupos precarizados, os agentes que perpetraram as chacinas podem ser, como já relatou Barreira (2000, p. 175-176), pistoleiros e justiceiros pagos por mandatários, tal como acontece nos chamados crimes de mando ou de pistolagem. Nas áreas urbanas, os executores também podem ser integrantes de grupos criminais (LINS e SILVA, 2018, p. 82-84), denominados ou não enquanto fac-

ções, que estão em disputa por mercados ilegais e domínios de territórios. Agentes de segurança pública ou pessoas interligadas e/ou estimuladas por esses agentes estão, também, entre os possíveis perpetradores de chacinas (MANSO, 2012; HIRATA, 2018, SILVESTRE, 2016; SILVA, SANTOS e RAMOS, 2019).

O *modus operandi* das chacinas, em geral, está ligado ao uso de armas de fogo, em que os agentes atingem as pessoas, de modo aleatório quando o caso é de demonstração de força no território ou de modo a exterminar aquele grupo específico de pessoas, no caso de disputas entre grupos, vinganças pessoais, ou crimes estimulados por ódio social. As chacinas podem ter uma vítima considerada alvo e outras pessoas que estavam no mesmo território junto à vítima acabam morrendo, ou um grupo pode ser o alvo.

Almeida (2007, p. 9) descreve, a partir de casos retirados da mídia, algumas possibilidades de *modi operandi* das chacinas expondo que, quando são realizadas por policiais, ou outros agentes de segurança pública fora de serviço, há o uso de toucas ninjas, por vezes utilizando fardas ou semifardados e os assassinatos ocorrem, em geral, em locais públicos, como ruas e praças.

Uma das questões que permeiam o que é ou não uma chacina, está não só no número de mortos em determinado território e efetuado pelo(s) mesmo(s) agente(s) por uma razão específica, mas ao olharmos para o que se coloca enquanto chacina ou não, temos as disputas sobre o sentido das mortes quando perpetradas por agentes de segurança pública em ações realizadas quando esses se encontram em serviço. Almeida, Possas e Soares (2016, p. 5), ao tratarem da chamada Chacina do Cabula, ocorrida na

cidade de Salvador/BA, anunciam essa disputa de sentido, chamando atenção para como essas mortes, provocadas por policiais em serviço foram classificadas de um lado, pelo Judiciário e Ministério Público como *legítima defesa ou homicídio* e, por outro, pela Anistia Internacional e Justiça Global e por movimentos sociais que tratam da questão da letalidade policial como o Reaja ou Será Morto, como *execução sumária, chacina ou violência policial*.

É dentro dessas disputas narrativas que as mortes múltiplas, ora denominadas como chacinas, ora como operações policiais, se inscrevem. Atentamos para o fato de que podemos encontrar um mesmo evento com nomenclaturas diferentes, trazendo significados distintos para os corpos assassinados. No caso das mortes múltiplas realizadas por policiais em serviço, temos do lado das políticas de segurança pública, através de seus órgãos oficiais, a denominação dessas ações como *ações de contenção ou operações policiais* e, do lado dos movimentos sociais contra o genocídio negro, a violência policial e também dos movimentos de familiares de vítimas, essas mortes sendo chamadas de *execuções e chacinas*. A disputa narrativa sobre as mortes, desvela a possibilidade de politizar essas mortes de um lado, ou de tratá-las enquanto *vidas nuas*, ou seja, aquelas que, como dito por Agamben (2007, p. 90 -91), estão expostas e presas à violência, podendo ser sacrificadas, sendo vistas enquanto *vidas matáveis*.

O termo *chacina* é utilizado neste artigo para denominar as mortes múltiplas que encontramos nos dados coletados e nas falas de nossos interlocutores, mas também parte de um olhar situado dos pesquisadores a partir da negação de uma objetividade

científica descorporificada (HARAWAY, 1995, p. 9) e, de um acúmulo de debates no campo político que transcende para a pesquisa científica (FLAUZINA, 2006, p. 11; MALLART, 2019, p. 19-20).

3. A HISTORICIDADE DAS CHACINAS EM SÃO PAULO, A TORCIDA ORGANIZADA PAVILHÃO 9 E O MASSACRE DO CARANDIRU

Não há como apontar um momento de início das chacinas no Brasil ou em São Paulo, mas atentamos para momentos em que essas práticas começam a ser mais visíveis ou, ao menos, mais amplamente registradas.

No final dos anos 60, mais especificamente em 1968, durante a Ditadura Civil-Militar brasileira, aparece na cidade de São Paulo um grupo denominado Esquadrão da Morte. Na crença de que na cidade de São Paulo os índices de crimes estariam aumentando, policiais ligados à polícia Civil perpetraram de modo ilegal e extrajudicial execuções em nome desse Esquadrão (BICUDO, 1976, p. 25). Uma das figuras expoentes na liderança desse esquadrão era o Delegado Fleury (BICUDO, 1976, p. 69), chefe do Departamento de Ordem Política e Social - DOPS e, portanto, personagem importante na repressão política contra cidadãos considerados subversivos, comunistas, socialistas e demais opositores do regime ditatorial.

Hélio Bicudo comandou, como Procurador da Justiça do Estado de São Paulo a apuração dos crimes ligados ao Esquadrão da Morte e, em seus relatos, expôs a proteção a grupos que faziam a gestão do tráfico de drogas paulista, além de execuções de presos detidos no Presídio Tiradentes. Um dos relatos de Bicudo (1976, p. 27) traz que chacinas eram realizadas através da lógica da

vingança e, a cada policial morto, eram assassinadas dez pessoas. Teixeira, no entanto, nos atenta ao fato de que

[...] a violência institucional em São Paulo não surge com o Esquadrão da Morte, como também não é tributária apenas do contexto de intensa repressão que marcou a ditadura militar. Ela apenas encontrou no interior do regime condições mais favoráveis para se intensificar e se estabelecer como *modus operandi* por excelência no controle e repressão da criminalidade comum. (TEIXEIRA, 2012, p. 117)

O que temos durante a ditadura é um terreno fértil para que agentes de segurança pública ampliem as execuções e chacinas. Outro grupo que, posteriormente, irá protagonizar episódios de execuções e chacinas será as Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar - Rota. O jornalista Caco Barcellos (1992), em seu romance policial *Rota 66 – A História da Polícia que Mata*, descreve as atuações da ROTA na cidade de São Paulo entre as décadas de 1970 e 1990.

Dentre as tantas possibilidades de ações que se efetivam em chacinas, temos que na cidade de São Paulo elas estiveram ligadas, de modo mais específico, ao longo dos anos 1990, a disputas próprias de grupos criminais rivais, não necessariamente facções, mas entre sujeitos que operavam o *mundo do crime*. Manso (2012, p. 158) explora como a partir dos anos 1980 e adentrando a década de 1990, alguns habitantes dos territórios periféricos vão atuar como justiceiros, assassinando quem é considerado *bandido* ou *vagabundo*, tendo como mote do justicamento a defesa dos trabalhadores. Esses justiceiros terão o apoio ou serão estimulados por policiais, mas além disso, alguns policiais também se tornarão justiceiros locais

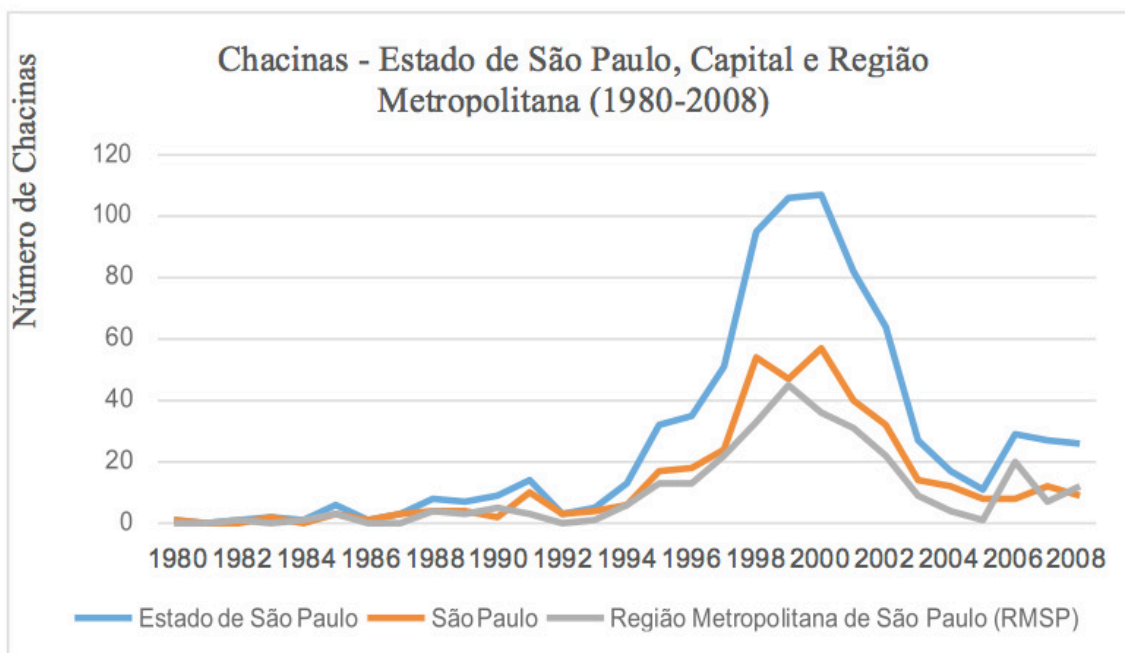
e, em alguns casos, policiais e justiceiros entram em conflito por domínio dos territórios. Ao final dos anos 1980, os justiceiros começarão a praticar chacinas. O número crescente de justiceiros e, conseqüentemente, de homicídios e de chacinas fará com que a polícia se retraia no apoio a esses sujeitos e comece a prendê-los entre o final dos anos 1980 e meados dos 1990 (MANSO, 2012, p. 161- 179).

Entre os anos de 1980 e 2008, foram registradas pelo Banco de Dados da Imprensa sobre as Graves Violações de Direitos Humanos, do NEV/USP, dentre as chacinas ocorridas e pautadas pelos jornais de grande circulação nacional, cerca de 395 ocorreram na cidade de São Paulo. As chacinas foram aumentando progressivamente até chegarem ao seu pico em 1998, com um total de 54 notícias de chacinas na capital paulista coletadas nos jornais.

Ao longo da década de 2000, no entanto, as notícias veiculadas sobre chacinas diminuem, demonstrando uma baixa nos números das ocorrências das mortes múltiplas, chegando ao registro de 9 chacinas veiculada pelos jornais que eram base das coletas do NEV/USP em 2008.

Os dados demonstram que, ao longo das décadas, o aumento e o declínio das chacinas em São Paulo fazem o mesmo movimento do aumento e diminuição dos homicídios em geral. Teixeira (2012, p.220) chama atenção para o fato de as chacinas no período de alta dos homicídios em São Paulo denotaram uma tendência do contexto da violência naquele momento, atingindo sobretudo as periferias e demonstrando o drama da alta mortalidade que gerou entre os moradores da região no período, em específico, sobre os homens jovens.

Figura 1: Aumento e diminuição das chacinas no Estado de São Paulo, cidade de São Paulo e RMSP, período 1980-2008



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Banco de Dados da Imprensa sobre as Graves Violações de Direitos Humanos, do NEV/USP.

Sobre os municípios da RMSP que mais concentraram chacinas no período entre 1980 e 2008, temos o registro da primeira chacina em Osasco, no ano 1982. Até o ano de 1988, as chacinas aconteceram de modo esporádico. Contudo, ano após ano, as chacinas começam a aparecer em Guarulhos, região Leste da RMSP, nos municípios do ABC paulista, como Diadema, São Bernardo e Santo André, localizados na região Sudeste da RMSP.

A partir de meados dos anos 1990, temos uma disseminação das chacinas em todas as regiões da RMSP, sendo a região Norte a que menos teve índices de chacinas e os municípios de Franco da Rocha e Francisco Morato, que estão entre os 6 municípios que formam a região, foram os que apresentaram mais chacinas registradas entre 1996 e 2001. Na região Sudoeste, os municípios de Itapeverica, Embu e Taboão da Serra, que estão entre os 9 municípios que conformam a região, são os que mais apareceram enquanto territórios onde naquele momento histórico ocorreram as chacinas.

Já entre as regiões de maiores registros de chacinas, as regiões Leste e Sudeste da RMSP ganham destaque. É nessas duas regiões que se concentraram cerca de 177 chacinas no período entre 1980 e 2008. Enquanto nas cidades de São Bernardo do Campo, Diadema e Mauá percebeu-se o maior número de chacinas, a cidade de Guarulhos chamou a atenção com cerca de 69 chacinas registradas em seu território entre 1980 e 2008, chegando ao número de 12 chacinas somente no ano 2000.

Nos anos 1990, mesmo com a saída de muitos justiceiros de cena, ainda existirá, como expõe Hirata (2018, p. 25) uma trinca, formada por pés de pato (nome dado aos justicei-

ros), policiais e comerciantes locais que irão atuar nos homicídios dos chamados *bandidos ou vagabundos* que perturbavam a ordem do território. Já Manso (2012, p. 191) traça a década de 1990 como um momento onde há uma popularização dos homicídios em São Paulo, sendo que os jovens da periferia se envolvem nos assassinatos e chacinas tanto na posição de autores como na situação de vítimas.

Em conjunção com o aumento dos homicídios e das chacinas, há nesse período, um aumento da letalidade policial. Caldeira (2000, p.171) expõe que, para além da estrutura histórica dos aparatos de segurança pública, foram as políticas levadas a cabo pelos governadores de São Paulo que determinaram um maior ou menor grau de violência da polícia em relação aos civis. Em 1988, por exemplo, Orestes Quércia se tornou governador apoiando uma polícia mais linha-dura, declarando *aberta a temporada de caça aos bandidos*.

Durante esse período de altas taxas de chacinas, é que surge uma das torcidas organizadas do Sport Club Corinthians Paulista, a Torcida Organizada Pavilhão 9. Fundada no dia 9 de setembro de 1990, a organização dessa torcida se deu através de um grupo de corinthianos de Osasco e da Vila dos Remédios, Zona Oeste da cidade de São Paulo, que faziam um trabalho social, levando lanches, refrigerantes e cigarros para um grupo de corinthianos detidos no raio Pavilhão 9 do presídio Carandiru – localizado em Santana, Zona Norte da capital paulista. O nome da torcida é, portanto, uma referência ao raio de presos do Carandiru, mas não é uma alusão aos mortos no massacre, uma vez que a fundação da torcida aconteceu antes deste evento:

[...] tem muita gente que liga a torcida [a fundação] ao Massacre do Carandiru, só que a torcida foi fundada em 1990, dois anos antes, e a fundação foi assim, de um grupo de corinthianos, uns eram associados dos Gaviões, outros não. Eram uns corinthianos que iam para jogo do Corinthians ali na região de Osasco, Vila dos Remédios e eles tinham um trabalho social lá na Casa de Detenção, faziam arrecadação e levavam mantimentos para os detentos. Faziam jogos amistosos com um time de detentos. Lá tinha um time que era o Corinthians do Pavilhão 9 e o pessoal tinha uma amizade com o pessoal do Corinthians do Pavilhão 9. Eles iam sempre nos torneios lá, sempre estavam na frente, sempre eram campeões e para estar nesse time a obrigação era ser corinthiano [...] aí na época, o pessoal que estava aqui fora falou 'vamos fundar uma torcida', aí os caras queriam fundar uma torcida, uma torcida que corinthiano já é mais criminalizado, discriminado, aí os caras quiseram fundar uma torcida para os coringão mais pobre e louco mesmo, mais marginalizado, com as roupas mais baratas, com os materiais mais em conta, mensalidade mais barata e os caras deram umas sugestões de nome: favela, povoão...algumas pessoas foram lá e falaram: aqui, a gente tem contato com o pessoal lá do Pavilhão 9, que mesmo os caras estando privado da liberdade não vai abandonar o Corinthians, já que é o time Corinthians do Pavilhão 9, porque a gente não põe o nome da torcida Pavilhão 9, também? Até para homenagear os caras que estavam lá privados da liberdade e não abandonaram o Corinthians. Daí deram esse nome: CD Pavilhão 9, Garra Corinthiana [...] (Entrevista com integrante da torcida)

A Torcida Organizada Pavilhão 9 nasce antes do Massacre do Carandiru e tem com a prisão, mais especificamente, com os torcedores corinthianos que estavam encarcerados no Pavilhão 9, uma relação de proximidade, através de jogos de várzea e trabalhos sociais. Essa torcida traz para fora dos muros prisionais, elementos simbólicos da vida intramuros, como o slogan da torcida "*preso por uma só paixão*" e seu mascote, representado pelos Irmãos Metralha.

Figura 2: Logomarca e mascote da Torcida Organizada Pavilhão 9



Fonte: Página oficial da torcida na rede social Facebook.¹⁰

O Carandiru e o Massacre do Carandiru, ocorrido em 2 de outubro de 1992, se tornaram pontos de inflexão nos rearranjos criminais, nas formas de sociabilidade, nas políticas de segurança pública e nas organizações das cidades paulistas.

Nascida antes do massacre, mas influenciada pelo Carandiru e pelas relações existentes com os encarcerados naquela unidade prisional, a Torcida Organizada Pavilhão 9 traz entre seus símbolos, uma série de elementos que remetem à vida prisional e ao *mundo do crime*, trazendo o encarceramento enquanto uma realidade de diversos torcedores do time de futebol Sport Club

¹⁰Disponível em: www.facebook.com/cdpavilhao9/photos/a.335663229792101/456328874392202/?type=1&theater

Corinthians Paulista, seja por adentrarem o Carandiru para atividades esportivas e trabalhos sociais desenvolvidos na unidade, seja por estarem detidos na unidade. A Torcida Pavilhão 9 evoca a ideia de que os presos são sujeitos que podem ser homenageados e que possuem desejos e vontades, contrariando o que é posto pela ideia de uma vitimização erigida pelo Massacre do Carandiru, como apontado por Marques (2018, p. 184) em que os corpos dos prisioneiros aparecem somente enquanto corpos violentados, operando uma desigualdade que coloca alguns sujeitos passíveis de se exprimir politicamente e outros não. Nesse sentido, a história da torcida, coloca em evidência os corpos dos presos enquanto não só passíveis de políticas públicas estatais vindas de fora ou que se expressam a partir da reação a essas políticas e violências (como no caso do nascimento do Primeiro Comando da Capital - PCC), mas como corpos que se movimentam em desejos, vontades e que se expressam em uma interrelação mais ampla entre o dentro e fora das prisões.

Tratando das modificações advindas, em específico, nas políticas de segurança pública paulistas e nas reorganizações criminais, após o Massacre do Carandiru, Feltran (2012, p. 236) pontua que: “O dia 02 de outubro de 1992 é emblemático de uma mudança de geração tanto nas políticas estatais quanto nas políticas de gestão da violência produzidas pelo crime, em São Paulo [...]”.

O período compreendido entre 1992 e 2001 é chamado por Feltran (2012, p. 236) de época das guerras visto que marca um momento de alta dos homicídios em São Paulo, e é, também, o momento do surgimento do PCC em 1993¹¹ (DIAS, 2012, p. 113; BIONDI, 2009, p. 48).

¹¹ Cabe ressaltar, como coloca Biondi (2009, p. 47-48), que existiram diversas versões sobre o surgimento do PCC, mas que a de que o surgimento se deu em 1993, na Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, foi a que se consolidou entre os presos.

Ao ganhar força e substância em termos de poder de regulação da vida no cárcere frente à violência sofrida desde antes do Massacre do Carandiru ao longo dos anos, o PCC gerou um importante impacto ao realizar a megarrebelião de 2001, acelerando no estado de São Paulo uma política de descentralização dos presídios e uma ampliação na política de encarceramento em massa (DIAS, 2012, p. 144-145). Cabe ressaltar que na esfera federal, essa política já estava sendo posta desde o Massacre do Carandiru através de um mote de reforma prisional via humanização dos presídios (MARQUES, 2018, p. 188-198).

Para além dos rearranjos criminais e das regulações estatais sobre a violência, o Carandiru impactou a cidade de São Paulo em diversos aspectos. Após sua implosão, em 2002, a descentralização dos presídios acelerou e afetou a produção do espaço urbano nas cidades em que as múltiplas novas unidades prisionais foram sendo erigidas. A expansão interiorizada das prisões paulistas - consequência tanto do Massacre do Carandiru, quanto do surgimento do PCC e da sua megarrebelião de 2001 – fez com que, nas cidades em que essas unidades se instalaram, as prisões começassem a ser pensadas, pelos gestores estaduais e municipais, enquanto uma política de desenvolvimento econômico e social da localidade, visto que geraram impactos nos mercados, nas estruturas ocupacionais, nos regimes orçamentários e nos arranjos políticos nesses municípios, como relata Godoi (2015, p. 156).

O número de prisões e o número de encarcerados em São Paulo, faz com o que o aprisionamento perpassa a vida social dos paulistas, seja na marca do aprisionamento, seja em morar em cidades onde a prisão existe. No caso da Torcida Organizada Pavilhão 9, a

prisão perpassa a construção dessa organização a partir da existência de uma prisão encravada na Zona Norte da cidade de São Paulo que continha entre os milhares de encarcerados, grupos de torcedores do Sport Club Corinthians Paulista.

Os anos 1990 são marcados pelo Massacre do Carandiru, mas também por um aumento expressivo dos índices dos homicídios e das chacinas não só na cidade de São Paulo, mas também na RMSP. Chegando ao número de 45 chacinas noticiadas no ano de 1999 e entrando em descenso nos anos posteriores a 2001, aumentando para 20 em 2006, ano em que ocorrem os chamados Crimes de Maio ou Ataques do PCC. Nesse mesmo ano de 2006, na cidade de São Paulo foram registradas 8 chacinas, o que parece indicar que, na capital, as execuções realizadas durante os Crimes de Maio podem ter como características homicídios simples e duplos homicídios, uma característica diversa da RMSP, que de 1 chacina em 2005 passou para 8 em 2006.

Ao pensar 2006 e os Crimes de Maio Feltran (2012, p. 248) diz que existiu, de um lado, um *ritual de demonstração de força* do PCC, mas que, de outro, a polícia empreendeu um *grande massacre*, maior do que o ocorrido no Carandiru, atingindo, sobretudo, as periferias. Diante desse cenário, levantou-se um armistício, entre *governo e crime* que se seguiu até 2011, pois, de acordo com Feltran (2012, p. 248): [...] havia a necessidade de restabelecer acordos que possibilitassem alguma previsibilidade às vidas [...].

A partir de 2011, no entanto, há um aumento expressivo da letalidade policial, que se mantém ao longo dos anos, ganhando ascensão expressiva a partir de 2014. Conforme relatório da Ouvidoria das Polícias de

São Paulo (2017, p. 10), o número de civis mortos por policiais em 2017 somente foi menor do número de civis mortos por policiais em 1992.

Em que pese a falta de dados sobre chacinas no período entre 2009 e 2018, nesse período aconteceram muitas mudanças no que tange as políticas de segurança pública e também as relações entre o grupo criminal PCC, Estado e periferias. Temos a queda dos homicídios, a pacificação das quebradas (BIONDI, 2018; FELTRAN, 2012; DIAS et al, 2015) e temos, dentre as mudanças, uma percepção de que ao longo dos anos, justiceiros, pés de pato e gangues que efetuavam chacinas vão saindo de cena e, aparecendo as chacinas enquanto uma atividade ligada às ilegalidades e disputas entre PCC e polícia ou entre polícia e outros atores do *mondo do crime*, mas perpetradas, cada vez mais, por agentes de segurança pública.

De acordo com registros de Salvadori (2018, s/p), no ano de 2015 ocorreram em São Paulo 17 chacinas com 82 mortos. Em 2016 foram 6 chacinas com 39 mortos, em 2017, 10 chacinas com 39 mortos (dados da Ouvidoria davam como 9 as chacinas com 36 mortos em 2017). Para além das mudanças em termos de números de chacinas e de mortos, o que Salvadori nos traz é que: “Algumas evidências, contudo, apontam que os policiais podem ter adotado as chacinas como parte de uma política sistemática de vingança simbólica que se intensificou nos últimos anos, especialmente a partir de 2006”. (SALVADORI, 2018, s/p).

Para Silvestre (2016, p. 21), agentes estatais paulistas têm se envolvido em grupos que praticam execuções e chacinas, atuando mais especificamente em regiões periféricas das grandes e médias cidades, como

modo de combater o crime, gerando um espiral de violência, pois creem em uma *lógica militarizada da guerra*, onde o que rege é o extermínio do inimigo prevalecendo acima do sistema de justiça para o próprio corpo policial. Hirata e Grillo (2019, p. 22), observando as chacinas no Rio de Janeiro em um período mais recente, de 2007 a 2018, destacam como as chacinas e as execuções praticadas por agentes estatais estão ligadas a uma espécie de *vingança institucional*.

Essa *lógica militarizada da guerra*, que faz parte de um urbanismo militar (GRAHAM, 2016, p. 30-37) operando através de um entendimento das áreas periféricas enquanto zonas de guerra, atua em nome de uma ordem e da guerra às drogas, estando, muitas vezes, atrelada às *vinganças institucionais*. As *ações de contenção* ou *operações policiais*, ostensivas nas áreas periféricas, que vitimam suspeitos são exemplo dessa lógica militarizada e, quando as ações são extralegais, com agentes ou ex agentes de segurança pública por domínio de território e/ou vingança, observamos como diversos equipamentos institucionais são agenciados para que essa *vingança institucional* seja efetivada. Desde as ações que eram realizadas no Presídio Tiradentes, passando pelo Massacre do Carandiru e por diversas chacinas e operações policiais percebe-se que essas ações se enquadram na *lógica militarizada de guerra*.

Apontamos, no entanto, que as chacinas não são, na atualidade, tão somente um crime cometido por policiais, podendo ocorrer casos, como o da escola de Suzano/SP,¹² da Catedral de Campinas/SP,¹³ ou do Réveillon

de 2017,¹⁴ também em Campinas/SP, nos quais as motivações não inseriam conflitos em que a letalidade policial estava posta. Ressaltamos, porém, que a pesquisa tem demonstrado – através das entrevistas que realizamos com operadores do sistema de justiça que atuam no controle do crime em São Paulo, das entrevistas com jornalistas que cobrem/cobriram chacinas, do levantamento de casos na grande imprensa, ou das análises teóricas que demarcam um aumento da letalidade policial a partir de 2011 – que, na cidade de São Paulo e RMSP, grande parte das chacinas são ações orquestradas por policiais, ex policiais e outros agentes de segurança pública, podendo ser executadas para além do chamado combate ao crime, sendo realizadas por esses agentes na disputa de território entre polícia e grupos criminais para domínio de mercados ilegais.

Após 23 anos do Massacre do Carandiru, a Torcida Organizada Pavilhão 9 foi alvo de uma chacina, em sua quadra, que na época era localizada embaixo da Ponte dos Remédios, Zona Oeste paulistana, região limítrofe com a cidade de Osasco. O caso da Chacina da Torcida Pavilhão 9 se insere no momento da ascensão da letalidade policial paulista, ocorrida a partir de 2011.

Algumas características relacionadas com o território que sedia essa ação chamam a atenção, como o fato dessa chacina ter sido orquestrada por dois agentes e um ex agente de segurança pública e ter ocorrido em um local considerado periférico, tanto pela localização geográfica, como, mais espe-

¹² Maiores informações sobre a chacina da escola de Suzano, aqui: <http://flacso.org.br/?p=23046>

¹³ Sobre a chamada Chacina da Catedral de Campinas há maiores informações aqui: <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2019/02/19/ataque-na-catedral-policia-civil-encerra-inquerito-sem-identificar-a-numeracao-raspada-da-arma.ghtml>

¹⁴ A Chacina do Réveillon de 2017, ocorrida em Campinas/SP, teve ampla divulgação na mídia, assim como reviravoltas em relação à sua tipificação penal pois, um ano após o episódio, mulheres ligadas à movimentos feministas da cidade conseguiram modificar a tipificação do caso de homicídio qualificado para feminicídio. Maiores informações aqui: e aqui: <http://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2017/01/familia-e-morta-em-chacina-durante-festa-de-reveillon-em-campinas.html>. <https://revistaforum.com.br/conquista-das-mulheres-um-ano-depois-chacina-de-campinas-com-12-mortes-e-tipificada-como-feminicidio/>

cificamente, por se tratar de um baixio de viaduto, que comumente é considerado enquanto um lugar residual das políticas urbanas rodoviaristas e que concentra populações em situação de rua (AGUIAR, 2017, p. 18). Assim percebe-se a existência de toda uma estigmatização em relação ao local da sede da torcida, embora os relatos dos integrantes da torcida demonstrem que esse estigma em relação aos baixios de viadutos não correspondia a como era organizada a sede da torcida.

Além disso, essa chacina se inscreve, em particular, em duas narrativas distintas: uma que atribui à chacina a disputa de mercado de tráfico de drogas e outra que traz para a chacina a narrativa de disputa de poder, tendo em vista que um dos agentes executores era ex integrante da torcida.

Essa chacina traz em seu bojo, apesar da singularidade de um dos agentes executores conhecer as vítimas, uma série de elementos de similaridades com as diversas chacinas que ocorreram e ocorrem nos territórios de São Paulo e RMSP.

4. DA CHACINA À SENTENÇA

No dia da chacina, estava ocorrendo na quadra da torcida organizada um festival com jogos de futebol e churrasco, chamado de *Festival das Quebradas*. Biondi (2018, p. 35-36) explora o termo quebrada enquanto referências a locais de residência (atuais ou não) e com os quais se mantém algum vínculo, seja afetivo ou financeiro. Esse termo possui ampla circulação social entre moradores das periferias de São Paulo e designam não somente as residências, mas também bairros, ruas, praças, entre outras territorialidades denominando tanto locais de permanência quanto de passagem co-

tidiana. Esse festival reunia, portanto, diversos times amadores de bairros periféricos, as chamadas quebradas, que disputavam entre si um pequeno campeonato.

De acordo com os dados do processo, dos relatos das testemunhas, e das notícias que circularam sobre a chacina, três homens adentraram a quadra, em um sábado à noite, após o término do campeonato de futebol e disseram algo como “é a polícia!”. Depois renderam as pessoas que lá estavam e executaram oito torcedores. A maioria dos integrantes assassinados faziam parte do Departamento de Bandeiras e estavam preparando um mosaico para ser estendido no jogo entre Corinthians e Palmeiras que seria realizado no domingo. Um dos oito torcedores alvejados conseguiu sair da quadra, atravessou a rua e veio desfalecer em um posto de gasolina vizinho à sede.

Sobre os executores da chacina, os depoimentos apontaram que seriam dois policiais militares da ativa e um ex policial militar. Dos dois que estariam na ativa, um foi preso e solto posteriormente por falta de provas, enquanto o outro não chegou a ser reconhecido e, por essa razão, não fez parte do processo judicial. Já o ex-policial foi preso e respondeu ao processo, sendo o único julgado e condenado até o momento. A pena estipulada na sentença foi de cento e quarenta e nove anos e quatro meses de prisão em regime fechado.

Podemos compreender a chacina da Torcida Organizada Pavilhão 9 dentro das práticas de chacinas que - dentro de uma disputa política sobre o que é uma chacina - envolvem as execuções extralegais e ações ligadas às ações extralegais de agentes de segurança pública que estão inscritas na historicidade dos conflitos paulistas. Aten-

tamos ao fato de que há, ao menos, duas narrativas acerca do que gerou a chacina: uma traz a ideia de disputa de poder dentro da torcida, visto que, dentre as dessemelhanças entre essa chacina e a grande parte das chacinas que figuram na historicidade das chacinas paulistas, está o fato de que um dos executores, o ex policial, conhecia os integrantes da torcida e teria sido membro dessa torcida organizada; já de modo oficial, dentro do processo, consta que a chacina ocorreu devido à disputas sobre mercados de tráficos de drogas entre esse ex policial e um dos integrantes da torcida.

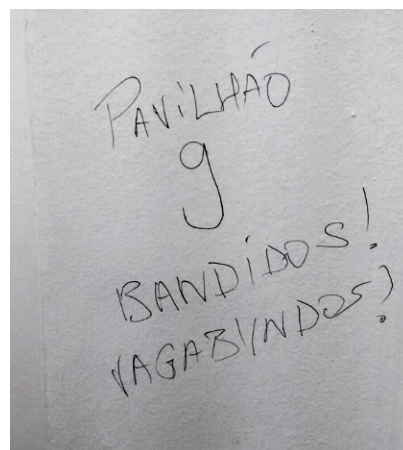
Durante todo o decorrer do processo, familiares, amigos das vítimas e integrantes da torcida realizaram uma série de protestos buscando por *justiça* e, em alguns momentos, esses protestos eram realizados com o apoio de outros grupos de familiares de vítimas, como as Mães de Maio. Por diversas vezes, a torcida levou aos estádios de futebol, faixas com os nomes das vítimas, que eram estendidas durante as partidas. A busca por *justiça* no caso da Chacina da Torcida Pavilhão 9 era acionada pelos torcedores, familiares e amigos das vítimas pelo sentido do julgamento dos executores e da punição destes. Lacerda (2012, p. 241-265) já havia assinalado em sua pesquisa sobre os meninos emasculados de Altamira/PA um acionamento do sentido de *justiça* por familiares para representar julgamento e punição dos executores.

Além dos protestos públicos, as redes sociais da torcida trazem as vítimas da chacina enquanto uma marca, sendo sempre lembrados, seja em momentos específicos, como a data em que ocorreu, seja em publicações pedindo justiça ou em fotos das vítimas em jogos com a torcida ou em atividades na quadra.

Esses familiares, amigos e integrantes da torcida, acompanharam os protestos e também o andamento do processo com comparecimento nas audiências de instrução e nas sessões do júri.

Em uma das audiências de instrução, os familiares ao adentrar uma sala onde estavam os policiais que faziam escolta a do policial que foi posteriormente solto, encontraram uma pichação na parede da sala que dizia: “Pavilhão 9 Bandidos! Vagabundos!”. Os familiares lavraram um Boletim de Ocorrência - B.O. sobre o episódio, mas nenhum responsável foi identificado.

Figura 3: Parede da sala onde estavam testemunhas de defesa dos policiais.



Fonte: Ponte Jornalismo.¹⁵

Abordando sobre como as vítimas, a torcida e os torcedores eram vistos, uma jornalista, que cobriu esses homicídios nos relatou que:

[...] Houve muito uma criminalização da Pavilhão 9 durante essa cobertura, sabe? [...] e é só por isso que essas pessoas, esses autores se sentiram à vontade para fazer isso ali dentro, porque eles sabiam que isso iria acontecer: “Ah, a Pavilhão 9 só tem bandido”; “olha o nome dessa escola de samba”, “só tem vaga-

¹⁵ Disponível em: <https://ponte.org/justica-determina-soltura-de-pm-acusado-de-participacao-em-chacina/>

bundo, tinha que ter matado mais”. Se abrir as caixas de comentários, era só isso que tinha. A polícia, se não foi no mesmo dia foi no dia seguinte, ao invés de se preocupar em saber quem tinha cometido esse crime, em puxar o talão da viatura que ficou parada lá o dia inteiro e prender esses policiais por coautoria no assassinato, que não foram presos até hoje, nem sei se identificados foram, a preocupação era em dizer que das oito vítimas, quatro tinham antecedentes criminais. (Entrevista com jornalista que cobriu a chacina)

A forma como essas vítimas foram vistas e retratadas em diversas ocasiões, como as relatadas acima, longe de demonstrar uma situação específica, exprime uma percepção sobre determinados corpos, em que existem os corpos que podem ser violados, como os dos encarcerados, ou daqueles que fazem menção ao cárcere, como no caso dessa torcida. A menção a um pavilhão prisional e os símbolos ligados ao *mundo do crime*, gerou um entendimento de que esses corpos eram de *vagabundos, bandidos* e que *deveriam ter morrido mais* integrantes da torcida naquele episódio, ilustrando como a sentença *bandido bom é bandido morto* é socialmente acionada.

Em pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2016, p. 125), o grau de concordância com a frase *bandido bom é bandido morto* era de 57% entre os brasileiros, sendo que na região sudeste do Brasil essa porcentagem era de 53%. Embora a concordância da população com a sentença *bandido bom é bandido morto* gire nas pesquisas acima dos trinta por cento, há ao mesmo tempo, um medo revelado sobre serem vítimas de violência policial. 59% dos brasileiros afirmaram ter medo de sofrer violência por parte da polícia militar (FBSP, 2016, p.120). Contudo, ao mesmo tempo que

o receio da violência policial exista – também há um entendimento de que pessoas que possam estar ligadas à criminalidade devem ser executadas e que a polícia pode utilizar de meios ilícitos e cometer violência contra a população civil.

Após quatro anos da chacina, ocorreram as sessões do júri¹⁶ que levaram o ex pm à condenação. Acompanhamos essas idas ao Fórum Criminal da Barra Funda, no Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães, junto à familiares, amigos das vítimas e integrantes da torcida organizada.

Durante as falas dos advogados de defesa do réu foi aventado que a chacina teria sido realizada por *facções criminosas*¹⁷. O delegado que investigou o caso, no entanto, disse em depoimento, não haver dúvidas de que policiais seriam responsáveis, expondo, inclusive, a dificuldade de investigar esses casos, visto que os policiais sabem como as investigações operam e se adiantam a ela, limpando o local, utilizando mais de um chip de celular, dentre outras estratégias. Um sobrevivente da chacina afirmou no júri ter visto, do portão da quadra, o ex-pm atirar nas pessoas que lá estavam, acompanhado por mais duas pessoas que ele não reconheceu.

Em muitos momentos eram realizadas alusões à passagem policial das vítimas e também do réu e, em outros momentos havia uma tentativa de descolamento da figura dos sujeitos (vítimas e réu) de uma imagem de possíveis *bandidos* e esses sujeitos eram alocados para a categoria de *trabalhado-*

¹⁶ Colocamos no plural, pois foram marcadas quatro sessões, entre janeiro e junho de 2019, com adiamentos, redesignações e anulações, sendo finalizado o julgamento, com condenação, em junho.

¹⁷ Utilizamos aqui o termo *facções criminosas* pois foi como os advogados se expressaram.

res, fazendo com que a *sujeição criminal*¹⁸ (MISSE, 2010, p. 17) fosse operada a todo momento. Relações sobre atividades criminais como o tráfico de drogas eram também trazidas, além de menções ao fato da quadra ser localizada embaixo da ponte, sendo chamada de *ratoeira* pelo advogado de defesa do réu assim como pelo promotor do caso, em momentos diversos, demonstraram como o território onde ocorreu a chacina era visto, como um lugar nas palavras de Aguiar (2017): “[...] onde a exclusão se expressa e onde se tornam visíveis as contradições sociais não resolvidas da metrópole”. (AGUIAR, 2017, p. 17)

Após a chacina, a quadra da torcida foi fechada pois, segundo os integrantes da torcida, continuar embaixo da Ponte dos Remédios e realizar atividades festivas no local onde essas pessoas foram assassinadas seria um desrespeito com as famílias. Os integrantes da torcida revelaram ainda que ficaram por meses sem sede, e que não conseguiam alugar outro espaço visto a marca da violência que ficou colada à imagem da torcida.

Integrantes da torcida relataram no processo que antes da chacina policiais da Força Tática teriam ido à quadra e *enquadrado*¹⁹ integrantes da torcida que lá estavam, dizendo que voltariam, além do fato de policiais da Ronda Ostensiva Com Apoio de Motocicletas – ROCAM terem ido à casa de uma testemunha para realizar ameaças.

Os testemunhos que trazem a Força Tática

¹⁸ Sujeição criminal é, para Misse (2010, p. 24), um processo que constitui subjetividades, identidades e subculturas nos e dos indivíduos, sendo esse processo incorporado através de três dimensões: a trajetória criminável, ou seja, o caminho percorrido pelo sujeito no crime; a experiência com outros bandidos e/ou com vivência prisional e, por fim, na crença de que o sujeito que passou por uma prática criminal sempre recairá nela. Esse processo de sujeição criminal é também de subjetivação, sendo assim ao mesmo tempo um assujeitamento e uma sujeição.

¹⁹ Ser enquadrado ou levar um quadro é um termo nativo muito utilizado para se referir às abordagens policiais, em rondas extensivas, para revista das pessoas abordadas.

e a ROCAM como componentes da ação da chacina, seja na preparação dessas mortes múltiplas, seja na dissuasão de depoimentos comprometedores *a posteriori*, demonstram um agenciamento de equipamentos de segurança pública para a disputa de um mercado ilegal de drogas ou para uma vingança pessoal. Nesse sentido, a *lógica militarizada de guerra* é exposta enquanto um elemento dessa chacina através da intimidação violenta dos agentes de segurança pública contra os integrantes da torcida e testemunhas da chacina. Mesmo o réu sendo ex-pm, expulso há tempos da corporação, os elementos do processo e do julgamento, ao trazerem dois policiais da ativa, a Força Tática e a ROCAM para a cena da chacina, exprimem a capacidade do uso institucional para ações ilegais, mesmo por aqueles que já não mais se encontram no interior da corporação.

Esse ex-pm, que respondeu ao processo da chacina foi considerado culpado pelo júri em junho de 2019. A juíza do caso expôs em sentença uma correlação entre o Massacre do Carandiru e a Chacina da Torcida Pavilhão 9, colocando que o fato da torcida fazer alusão ao Carandiru foi um elemento que contribuiu para que a chacina ocorresse.

[...] as vítimas em nada contribuíram para os crimes, estando reunidas para uma confraternização desportiva e, em sua maioria, não possuíam envolvimento com a criminalidade, mas foram mortas apenas e tão somente porque estavam no interior da quadra de uma torcida organizada que faz alusão a um dos pavilhões da antiga Casa de Detenção do Carandiru, também alvo de inúmeras mortes. [...] (TJSP, PROCESSO 0002320-42.2015.8.26.0052, 23/07/2019)

A sentença trazida pela juíza mostra como a interrelação dessa torcida organizada com o Pavilhão 9 do Carandiru, insere nas pessoas que integram a referida torcida uma marca que pode operar como uma *sujeição criminal*, fazendo que algumas dessas vidas sejam entendidas enquanto *vidas matáveis* posto que por trazerem para si signos que remetem ao encarceramento, como modo de homenagear detentos que são torcedores do Corinthians, acabam, como os encarcerados, enquanto corpos que têm maior possibilidade de serem executados.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As análises presentes neste artigo, oriundas da pesquisa de doutorado, demonstram que as chacinas são expressões exacerbadas de homicídios dolosos que exprimem as conflituosidades nos territórios, evidenciando uma *polissemia dos conflitos nesses territórios*. Em São Paulo e RMSP as chacinas tiveram momentos de aumento e diminuição, tendo seu auge no final dos anos 90 e foram diminuindo ao longo dos anos, porém nunca desapareceram. Os executores das chacinas foram se modificando ao longo do tempo, ou melhor, muitos atores foram saindo de cena e as chacinas começaram a ser um *negócio de polícia*, embora não seja uma ação hegemônica das polícias, ou de agentes estatais de segurança, podendo existir outros atores que eventualmente executam chacinas em São Paulo. Quando são as polícias ou agentes estatais de segurança que efetuam as chacinas, elas expressam as mais variadas possibilidades de disputas e conflitos entre agentes de segurança pública e o *mundo do crime* e ou domínio de territórios por esses agentes, dentro da *lógica militarizada da guerra*, expressando também formas de *vingança institucional*.

A Chacina da Torcida Pavilhão 9 se insere dentro do quadro de conflitualidade e de letalidade policial paulista, e demonstra como - mesmo não estando atuando ativamente na organização policial - pessoas que passaram pela polícia conseguem organizar agrupamentos da instituição para vinganças pessoais. Ademais, também trazemos o fato que de os policiais que estão na ativa não ficaram presos ou sequer entraram no processo.

Por fim, ponderamos que a Chacina da Torcida Pavilhão 9 demonstra como a *sujeição criminal* atinge mais incisivamente sujeitos que simbolicamente se expressam pelas possíveis correlações com o universo prisional. O fato de se ter passagem pelo sistema carcerário, morar ou frequentar uma periferia ou quebrada, ou ser integrante de uma torcida que faz alusão ao raio de presos do Carandiru faz com que, dentro das conflitualidades em São Paulo, se considere esses sujeitos ou esse grupo mais suscetível a serem vistos como *vidas matáveis*.

6. REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, G. (2007) **Homo Sacer** – O Poder Soberano e a Vida Nua I. Belo Horizonte/MG. Editora UFMG.
- AGUIAR, V. M. (2017). **Baixios de viadutos como desafio urbanístico: uma leitura das “terras de ninguém” nos viadutos Alcântara Machado e do Glicério**. Dissertação (Mestrado em História e Fundamentos da Arquitetura e do Urbanismo). FAUUSP, São Paulo.
- ALMEIDA, A. M. (2007). Estado autoritário e violência institucional. In: **Meeting of the Latin American Studies Association**. [online] Montreal: Meeting of the Latin American Studies Association, p.1-22. Disponível em: <http://www.ovp-sp.org/debate_teorico/debate_amendes_almeida.pdf> . Acesso em: 12 nov. 2019
- ALMEIDA, A. O.; POSSAS, M. T.; SOARES, F. F. (2016). Entre o “confronto” e a “execução”: uma análise da produção de sentidos e de oficialidade sobre a morte de civis no “caso Cabula-Salvador/BA”. In: **Caxambu: 40º Encontro Anual da ANPOCS**, p. 1-25. Disponível em: <https://>

- www.anpocs.com/index.php/papers-40-encontro/st-10/st03-8/10139-entre-o-confronto-e-a-execucao-uma-analise-da-producao-de-sentidos-e-de-oficialidade-sobre-a-morte-de-civis-no-caso-cabula-salvador-ba/file. Acesso em: 8 agosto 2019.
- BARCELLOS, C. (1992). **Rota 66** – A história da polícia que mata. São Paulo: Editora Globo.
- BARREIRA, C. (2000). Massacres: monopólios difusos da violência. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, nº 57/58, 169-186.
- BICUDO, H. (1976). **Meu depoimento sobre o Esquadrão da Morte**. São Paulo: Pontifícia Comissão de Justiça e Paz de São Paulo.
- BIONDI, K. (2009). **Junto e Misturado: Imanência e Transcedência no PCC**. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social). UFSCar.
- _____. (2018). **Proibido roubar na quebrada: território, hierarquia e lei no PCC**. São Paulo: Terceiro Nome.
- CALDEIRA, T. (2000). **Cidade de muros**. Crime, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: Edusp/Ed. 34.
- DIAS, C. N.; MARQUES, M. G; NATAL, A; POSSAS, M; RUOTTI, C. (2015). A prática de execuções na região metropolitana de São Paulo na crise de 2012: um estudo de caso. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 9 (2), 160-179.
- DIAS, C. N. (2011). **Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista**. Tese (Doutorado em Sociologia) Universidade de São Paulo, São Paulo.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. (2016) **10º Anuário Brasileiro De Segurança Pública**. [online] São Paulo, pp.1 -137. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/10_anuario_site_18-11-2016-retificado.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2019.
- FELTRAN, G. de S. (2008). **Fronteiras de Tensão: um estudo sobre política e violência nas periferias de São Paulo**. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). UNICAMP.
- _____. (2012). Governo que produz crime, crime que produz governo: o dispositivo de gestão do homicídio em São Paulo (1992 – 2011). **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 6 (2), 232-255.
- FLAUZINA, A. L. P. (2006). **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro**. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de Brasília.
- GODOI, R. (2015) **Fluxos em cadeia: as prisões em São Paulo na virada dos tempos**. Tese (Doutorado em Sociologia) Universidade de São Paulo, São Paulo.
- GRAHAM, S. (2016). **Cidades Sitiadas**. O novo urbanismo militar. São Paulo: Boitempo.
- HARAWAY, D. (1995). Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. **Cadernos Pagu**, (5), 07-41
- HIRATA, D. V. (2018) Brasil, um país onde se mata e morre muito. Ouvir as pessoas implicadas na vida das periferias é imprescindível. **Revista IHU**.
- _____. (2010). **Sobreviver na adversidade: entre o mercado e a vida**. Tese (Doutorado em Sociologia). Universidade de São Paulo, São Paulo.
- HIRATA, D. V; GRILLO, C.C. (2019). **Operações policiais no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Heinrich Böll Stiftung.
- LACERDA, P. (2012). O “**Caso dos meninos emascados em Altamira**”: Polícia, Justiça e Movimento Social. Tese (Doutorado em Antropologia Social). UFRJ/Museu Nacional, Rio de Janeiro.
- LINS, A. L. C; SILVA, I. M. D. (2018). A produção dos discursos sobre a “Chacina do Benfica” e a criminalização das torcidas organizadas em Fortaleza/CE. **Aurora**, Marília, v.11 (1), 79-94.
- MALLART, F. (2019). **Findas linhas: circulações e confinamentos pelos subterrâneos de São Paulo**. Tese (Doutorado em Sociologia). Universidade de São Paulo, São Paulo.
- MANSO, B. P. (2012). **Crescimento e Queda dos Homicídios em SP entre 1960 e 2010** – Uma análise dos mecanismos da escolha homicida e das carreiras no crime. Tese (Doutorado em Ciências Políticas). Universidade de São Paulo, São Paulo.
- MARQUES, A. (2018). **Humanizar e Expandir: Uma genealogia da segurança pública em São Paulo**. São Paulo: IBCCRIM.
- MARTINS, J. de S. (2015) **Linchamentos** – a justiça popular no Brasil. São Paulo: Editora Contexto.
- MISSE, M. (2010). Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, (79), 15-38.
- NERY, M. B. (2016). **Crime e violência no cenário paulistano: o movimento e as condicionantes dos homicídios dolosos sob um recorte espaço-temporal**. Tese (Doutorado em Sociologia). USP.
- OUVIDORIA DA POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. (2017). **Pesquisa sobre o uso da força letal por policiais de São Paulo e vitimização policial em 2017**.

São Paulo.

RAMALHO, J. R. (2002). **Mundo do crime: A ordem pelo avesso**. São Paulo. IBCCrim.

SALLA, F. (2006). As rebeliões nas prisões: novos significados a partir da experiência brasileira. **Sociologias**, (16), 274-307.

SALVADORI, F. (2018). Chacinas em SP: de crimes de bandido a crimes de polícia. **Ponte**, [online]. Disponível em: <https://ponte.org/artigo-chacinas-em-sp-de-crimes-de-bandido-a-crimes-de-policia/>. Acesso em: 10 Nov 2019.

SILVA, U. V; SANTOS, J. L; RAMOS, P. C. (2019). **Chacinas e Politização das Mortes no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo.

SILVESTRE, G. (2016). **Enxugando o Iceberg** – Como as instituições estatais exercem o controle do crime em São Paulo. Tese (Doutorado em Sociologia). UFSCAR.

SINHORETTO, J; MARQUES, D. (2019). Chacinas no Brasil: 2016-2018. **Revista Reconexão Periferias**, Fundação Perseu Abramo, Disponível em: <https://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/2019/04/revistafinalvaleste.pdf>. Acesso em: 10 Nov 2019.

TEIXEIRA, A. (2012). **Construir a delinquência, articular a criminalidade** – um estudo sobre a gestão dos ilegalismos na cidade de São Paulo. Tese (Doutorado em Sociologia). Universidade de São Paulo, São Paulo.

TELLES, V. da S. (2010). **A cidade nas fronteiras do legal e ilegal**. Belo Horizonte. Argumentum. 2010.

TJSP- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO (2019). Processo nº0002320-42.2015.8.26.0052. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.foro=52&processo.codigo=1G0001PSO0000>. Acesso em: 23 de julho de 2019.

Data de submissão: 15/11/2019

Data de aceite: 11/03/2020

“O RIO DA SECURA DESÁGUA NA GUERRA”: integração, comando, controle e Intervenção militar no Rio de Janeiro contemporâneo¹

 Thayla Fernandes da Conceição²

Palavras-Chave

Grandes Eventos, Centro Integrado de Comando e Controle, Intervenção Federal Militar

SUMÁRIO

Prólogo. Cena 1. Cena 2. O rio, a guerra. Epílogo. Cena 1. Cena 2. Referências.

Resumo

A cidade do Rio de Janeiro, ao tornar-se palco de diversos Grandes Eventos, foi apresentada como uma marca, a “Rio2016”, cujo slogan oficial é “A New World”, o que revela a opção pela adequação às diretrizes do mundo globalizado a partir do “norte”, que encara as cidades enquanto *commodities*, mercadorias (Vainer, 2000). Neste dito “new world”, a ideia da integração entre as forças de segurança/controlado e o aprimoramento do Sistema Integrado de Comando e Controle (SICC), surge como um dos maiores legados e se materializa no Centro Integra-

do de Comando e Controle (CICC), prédio-sede para a desejada articulação das forças de segurança atuantes na cidade que se responsabilizariam pela garantia dos espetáculos em questão. Passados os eventos, anuncia-se uma nova grande crise no campo da segurança pública, e no CICC se instala o gabinete da Intervenção federal militar, solução política-institucional adotada para a referida crise. Utilizamos aqui, portanto, o CICC como uma linha de percurso analítico e simbólico para construirmos um arco narrativo sobre a passagem dos Grandes Eventos à decretação da Intervenção, com foco nas problemáticas do campo da segurança pública, com destaque para os discursos das autoridades referentes e a instrumentalização de dados sobre a crise. Valemo-nos, por exemplo, das contribuições de Stephen Graham (2016) sobre o “novo urbanismo militar”, de Bruno Cardoso (2014) sobre o próprio CICC e de Vera Malaguti sobre a cidade do Rio e seus sentimentos políticos, principalmente o medo (2003).

¹ Este artigo é baseado na dissertação de mestrado defendida em 2018/1 no Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGSD/UFF). Foi aprimorado com contribuições dadas no XIX Congresso Brasileiro de Sociologia (SBS 2019) e no VI Encontro Nacional de Antropologia do Direito (VI ENADIR, 2019). O título faz referência à música “Oração pro Rio”, do conjunto Pietá, com participação de Caio Prado.

² Advogada (FDV), cientista social (UFES), professora substituta de sociologia (FND/UFRJ), mestre e doutoranda em Sociologia e Direito (PPGSD/UFF).

“THE RIVER OF DRYNESS FLOWS INTO WAR”: integration, command, control, and military intervention in the contemporary Rio de Janeiro

 Thayla Fernandes da Conceição

Keywords

Great Events, Center for Integrated Command and Control, Federal Military Intervention

Abstract

The city of Rio de Janeiro, becoming, in the contemporary, place of several Great Events, was presented as “Rio2016”, a brand whose official slogan is “A New World”, which reveals the option for the globalized world, the “global north”, that establishes cities as commodities (Vainer, 2000). In this so-called “new world”, the idea of integration between different security and control forces emerges as one of the greatest legacies, and is embodied in the new huge Center for Integrated Command and Control (Centro Integrado de Comando

e Controle - CICC), a high-tech building made with local and international efforts for the articulation of the security forces that were responsible for ensuring the Great Events in question and also for a desired revolution in the thought and management of public security. After the events, a new major security crisis is announced in Rio in 2018, and a federal military intervention was the political-institutional solution adopted for the said crisis. The CICC was chosen as the intervention office. In this paper we will mobilize the CICC as a symbol to think about urban space management in the city of Rio de Janeiro, considering the actual challenge of an extremely conservative management. For this purpose, we will think together with Stephen Graham (2016) and the “new military urbanism”, Bruno Cardoso (2014) and his reflections on the CICC itself, and Vera Malaguti on political sentiments, especially fear, in the city of Rio (2003).

PRÓLOGO

Cena 1

“O prêmio coroa o sucesso da Operação de Segurança Integrada para os Jogos Rio 2016, coordenada pela SESGE, e que teve seu sucesso amplamente reconhecido. Esse resultado só foi possível por conta da implantação de ferramentas de gestão e controle, que garantiram a implementação e o acompanhamento dos projetos de forma eficaz”. É o que afirmou o então Secretário responsável pela SESGE (Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos), Andrei Rodrigues, na solenidade de premiação no 4º Concurso de Boas Práticas do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), que aconteceu no auditório da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), na data em que se celebra o Dia Internacional de Combate à Corrupção, em dezembro de 2016.

Cena 2

“Os senhores sabem que o crime organizado quase tomou conta do Rio de Janeiro. É uma metástase que se espalha pelo país e ameaça a tranquilidade de nosso povo. Por isso acabamos de decretar, neste momento, a Intervenção federal na área da segurança pública no Rio de Janeiro. Os senhores sabem que tomo essa medida extrema porque as circunstâncias assim exigem. (...) não podemos aceitar passivamente a morte de inocentes e é intolerável que estejamos enterrando pais e mães de família, trabalhadores, policiais, jovens e crianças e vendo bairros inteiros sitiados (...) escolas sobre a mira de fuzis e avenidas transformadas em trincheiras. É o que mais se alardeia, o que mais se divulga, no presente momento. (...) As polícias e as forças armadas estarão nas ruas, nas avenidas, nas

comunidades e unidades combaterão e enfrentarão e vencerão, naturalmente, aqueles que sequestram do povo as nossas cidades. Nossos presídios não serão mais escritórios de bandidos e nem nossas praças continuarão a ser salões de festa do crime organizado. Nossas estradas devem ser rotas seguras para motoristas honestos e nunca, nunca, via de transporte de drogas e roubo de cargas. A desordem é a pior das guerras. Começamos uma batalha em que nosso único caminho só pode ser o sucesso. E contamos naturalmente com todos os homens e mulheres de bem ao nosso lado”. É o que afirmou o então presidente Michel Temer em fevereiro de 2018, no Palácio do Planalto, ao anunciar em um discurso de 20 minutos a Intervenção federal militar na cidade do Rio de Janeiro.

O RIO, A GUERRA

No dia 16 de fevereiro de 2018 foi decretada pelo governo do então presidente Michel Temer, por demanda do governador à época Luiz Fernando Pezão, a Intervenção federal na cidade do Rio de Janeiro na área da segurança pública, por meio do Decreto n.º 9.288. Trata-se do primeiro grande movimento de gestão política, urbana e operacional protagonizado pelas Forças Armadas a ocorrer no Brasil desde o final da ditadura militar instaurada em 1964 e, também, do primeiro caso da aplicação do Art. 34 da Constituição Federal (que fala, justamente, sobre a possibilidade de Intervenção da União nos estados e no Distrito Federal). Poucos meses antes, Temer sancionou a Lei 13.491, a qual alterou o Código Penal Militar e ampliou a autorização para o julgamento de membros das forças armadas por tribunais militares quando praticarem crimes dolosos contra a vida de civis.

Neste mesmo dia, o interventor escolhido ofereceu sua primeira coletiva de imprensa e fez uma breve fala ao lado do então ministro da defesa, Raul Jungmann, e do então ministro-chefe do gabinete de segurança institucional (o GSI, um espaço que tem ganhado bastante relevância pública), o general Sérgio Etchgoyen. Este general, pertencente a uma família que há três gerações ocupa altos cargos nas forças armadas em setores conservadores, constantemente aparecia ao lado de Temer em manifestações públicas, com amplo direito a voz. Seu pai, Léo Guedes Etchgoyen, é inclusive mencionado nos relatórios da Comissão Nacional da Verdade como um dos militares que cometeram graves violações de direitos humanos durante a ditadura militar no Brasil, época em que foi general. Por estas e outras razões, Sérgio elaborou em 2014 uma carta criticando a atuação da Comissão (Schreiber e Franco, 2018).

O interventor nomeado para esta missão que duraria apenas até dia 31 de dezembro de 2018 é o general Walter Souza Braga Netto. Há que se dizer que não há uma obrigação legal para que este cargo, ou qualquer um dos cargos centrais deste tipo de intervenção, seja ocupado por um membro das Forças Armadas, mas, no caso aqui discutido, homens do Exército foram majoritariamente elegidos, razão pela qual a intervenção passa a ser chamada de Intervenção federal militar ou Intervenção militar federal. As coletivas de imprensa aos poucos apresentaram ao público o seu currículo e os seus mais de 40 anos de experiência dentro das forças armadas (G1, 2018): em 2016, tornou-se responsável pelo Comando Militar do Leste (CML), espaço de importância fundamental à organização das Forças Armadas, e assumiu posto de coordenação geral

da assessoria especial para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos. Participou, ainda, por alguns meses da coordenação da invasão do Exército no Complexo da Maré entre 2014 e 2015, a qual durou ao todo 14 meses. Nesta ocasião, 15 das 16 favelas do Complexo da Maré (Praia de Ramos, Parque Roquete Pinto, Parque União, Parque Rubens Vaz, Nova Holanda, Parque Maré, Conjunto Nova Maré, Baixa do Sapateiro, Morro do Timbau, Bento Ribeiro Dantas, Vila dos Pinheiros, Conjunto Pinheiros, Conjunto Novo Pinheiro – Salsa & Merengue, Vila do João e Conjunto Esperança) foram invadidas. Este movimento visava à concretização da famigerada “pacificação”, a organização do território para possível implementação de Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs), o que, até o momento, não ocorreu. Conforme o Ministério da Defesa, a mobilização feita naqueles 14 meses envolveu 2000 homens do Exército e 500 da Marinha e foram realizadas 553 detenções de adultos e 254 de menores de idade.

À época, a Redes da Maré, em parceria com o Peoples Palace Projects, da Queen Mary University of London, Newton Fund, British Academy e o Social Science Research Council, divulgou o estudo intitulado “Percepção de moradores sobre a ocupação das Forças Armadas na Maré” (Redes da Maré, 2017), feito entre fevereiro e setembro de 2015. Para a elaboração deste estudo, foram entrevistados mil moradores, entre 18 e 69 anos, nas 15 favelas ocupadas pelo exército. Apenas 4% considerou a ocupação ótima, e apenas 19,9% a considerou boa, enquanto que 49,5% a avaliaram como regular, 11,9% como ruim e 13,9% como péssima. O estudo mostra, ainda, que a ocupação custou R\$ 600 milhões e que, em contrapartida, nos seis anos que lhe antecederam foram ali investidos apenas R\$ 303,6 milhões em projetos sociais

por parte da prefeitura.

É possível visualizar o interventor, portanto, como uma figura íntima de aspectos caros à questão criminal contemporânea no Rio de Janeiro: a organização da segurança nos Grandes Eventos e as ocupações militarizadas de territórios de favela. É uma das peças que nos garante a possibilidade de construir um arco narrativo que conecta criticamente o afã dos Grandes Eventos, sobretudo dos Jogos Olímpicos, e a implementação da Intervenção federal militar.

Na ocasião desta primeira coletiva de imprensa feita ainda antes de definir sua equipe de trabalho, Braga Netto também afirmou que já existia um Estado-maior conjunto operando no Rio desde o começo da chamada “Operação Rio” ou “Operação Furacão I” (Exército Brasileiro, 2017). Esta operação, uma das famigeradas Operações para Garantia da Lei e da Ordem (GLO), foi autorizada por Temer em meados de 2017 e já era considerada uma operação de segurança integrada, com amplo envolvimento das forças armadas. Segundo anunciado nestas mídias do próprio exército brasileiro, foram cerca de 8.500 agentes mobilizados para a operação em questão, além de agentes da Força Nacional de Segurança, da Polícia Rodoviária Federal e de outras Forças de Segurança locais, contabilizando cerca de 10 mil agentes ao todo. As subsequentes ações referentes à Intervenção, segundo indicou este primeiro discurso do interventor, seguiriam, portanto, moldes semelhantes.

É importante destacar que, apesar das proximidades entre a proposta da GLO e da Intervenção, e apesar de entendermos as últimas GLOs enquanto espécies de prelúdios à Intervenção, ambas não se confundem por completo; ao contrário de uma GLO, a

Intervenção, formalmente e teoricamente, parte de parâmetros constitucionalmente prescritos (uma das razões pelas quais a militarização desta possibilidade de gestão de exceção é tão criticada) e, ainda, traz uma maior complexidade quanto à gestão e à organização dos cargos: a figura do interventor recebe amplos poderes de gestão e de decisão na área escolhida, estando subordinada diretamente à Presidência da República, e não possui, em tese, obrigações diretas com as autoridades locais. O interventor no caso em questão, graças à natureza da Intervenção (focada na segurança pública), recebeu a competência do comando das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros, da Defesa Civil e da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP).

Tal como dito, compreendemos as constantes GLOs efetivadas no Rio de Janeiro nos últimos anos enquanto prelúdios, ensaios do que seria a Intervenção federal e, também, enquanto instrumentos de afirmação dos discursos sobre crise e sobre incontrolabilidade da situação da violência urbana no estado, comumente direcionados às comunidades marginalizadas. Uma ilustração bem recente deste direcionamento é um dos discursos do recém-eleito governador do estado do Rio de Janeiro, o ex-juiz federal Wilson Witzel, proferido em novembro de 2019 (que aqui pincelamos a título de provocação, já que o objetivo deste trabalho não é o de realizar um aprofundamento nas recentes questões da era Witzel), no qual este afirma que o Rio de Janeiro tem índices de segurança semelhantes aos de Madri, Nova York e Paris, e que homicídios, tráfico, milícias e tiroteios estão situados, na verdade, nas comunidades, e não nos locais para onde se deslocam os turistas, os pontos turísticos e os bairros elitizados da zona sul da capital. (Mendonça, 2019).

Esta declaração de Witzel materializa em si uma trindade de projetos e perspectivas compostas pelo fantasma do Rio de Janeiro considerado a “Paris dos Trópicos” (tal como tanto pretendia o prefeito Pereira Passos, o “artista demolidor”, no começo do século XX), pelo projeto do Rio de Janeiro enquanto “Barcelona dos Trópicos” (nomenclatura que apresentamos para sintetizar a experiência da reconstrução da cidade para os Jogos Olímpicos e o envolvimento com consórcios vindos da Espanha, sobretudo da Catalunha) e pela habilitação do Rio de Janeiro como novo campo da teoria/política pública das janelas quebradas de Rudolph Giuliani, ex-prefeito de Nova York, que propõe a tolerância zero para a organização da segurança pública. Idealizações partidas de Paris, Nova York e Madrid/Barcelona figuram como símbolos de um dever-ser e sintetizam, assim, as tentativas de diferenciação sócio-espaciais e as narrativas oficializadas locais sobre violência. Pouco antes desta declaração, o governador, afirmador público da proposta do “tiro na cabecinha”, pousava de helicóptero no meio da ponte Rio-Niterói, a Ponte Presidente Costa e Silva, para aos pulos e gritos celebrar uma operação policial que considerou super exitosa: tiros à luz do dia de um sniper da polícia contra um rapaz jovem negro que, portando arma de brinquedo, havia feito reféns em um ônibus. Revive ali o fantasma do ônibus 174.

No dia 27 fevereiro de 2018 o interventor Braga Netto realizou a sua segunda coletiva de imprensa, sendo esta a primeira feita depois de selecionar efetivamente a sua equipe. Esta segunda entrevista aconteceu no Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) (Portal do Governo do Brasil, 2018), sendo este apresentado como o espaço no qual se constitui o gabinete da Intervenção

federal, a ser comandado pelo general Mauro Sinott Lopes. Este acompanhou Braga Netto na coletiva em questão, juntamente ao general Richard Fernandez Nunes, que foi ali apresentado como o novo secretário de segurança em substituição ao delegado Roberto Sá.

Neste segundo momento, afirmou o interventor novamente a importância da integração das inteligências de todos os órgãos de segurança pública para o sucesso das operações que seriam feitas a partir da Intervenção. Afirmou, ainda, que o decreto presidencial instaurador da Intervenção visava “pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública do Rio de Janeiro”, e que as missões principais da Intervenção – cuja intenção última é a de “integrar e cooperar” – seriam a de recuperar a capacidade operativa dos órgãos de segurança pública e a de baixar os índices de criminalidade no estado do Rio funcionando como, segundo expôs, “um laboratório para o Brasil”. Sinott Lopes, por sua vez, sentado à mesma mesa, se manifestou no sentido de que a Intervenção seria “uma janela de oportunidades”, e de que “o que vai permanecer no tempo é justamente atuar sobre os gargalos que trazem dificuldades para os órgãos de segurança pública”.

Os currículos destes dois grandes braços do interventor também são apresentados ao público. Richard Fernandez Nunes ficou à frente dos comandos referentes à prevenção e ao combate ao terrorismo durante a Copa das Confederações em 2013 e durante as Olimpíadas em 2016 (Frazão, 2018). Entre 2014 e 2015 foi, por alguns meses, um dos comandantes da Operação São Francisco, feita no Complexo da Maré, a qual visou a “pacificação” do local. Sinott Lopes igualmente trabalhou nas Olimpíadas, nas ações no

Complexo da Maré entre 2014 e 2015 e também nas ações na Rocinha em 2017 (Araújo e Candida, 2018). Os três homens que encabeçaram localmente a Intervenção federal, portanto, tem trajetórias semelhantes em seus relacionamentos com o estado do Rio e sua população, sendo treinados nos maiores dilemas da questão criminal contemporânea local. Para além destes, também compõem a equipe central da Intervenção: Gen. Bda. Paulo Roberto Rodrigues Pimentel (Sub-chefe da Secretaria da Intervenção Federal); Gen. Div. Laélcio Soares da Andrade (Chefe da Secretaria de Administração e Finanças); Delegado David Anthony Gonçalves Alves (Secretário de Administração Penitenciária); Coronel Roberto Robadey Costa Junior – Cel. BM (Secretário de Defesa Civil). Considerando que uma das teses apresentadas neste trabalho é a de que uma das características da conjuntura política contemporânea é a da ocupação exponencial de cargos políticos significativos por militares (o que acaba sendo fortalecido a partir de experiências como as descritas aqui), entendemos haver relevância no mapeamento e na descrição destes nomes, e seguimos no acompanhamento de suas trajetórias.

Além das duas coletivas de imprensa mencionadas, destacamos que Braga Netto, em março de 2018, ofereceu uma entrevista exclusiva para o Globo News no Palácio Duque de Caxias (Globonews, 2018), na qual novamente afirmou a necessidade da integração entre as forças de segurança como solução para as problemáticas do campo da segurança pública no Rio de Janeiro. Nestes discursos públicos das autoridades centrais da Intervenção federal saltou, assim, uma preocupação com o estabelecimento de uma integração entre as forças de segurança, que é posta como uma das expectativas centrais

de permanências pós-intervenção, ou, em outras palavras, do que ficaria como legado – esta que é uma das palavras da vez deste “*New World*”, slogan oficial do Rio de Janeiro imerso na energia dos Grandes Eventos. Entende-se, numa primeira camada (mais explícita), que a falta de integração seria um dos gargalos para os problemas de falta de transparência, falta de *accountability*, falta de compartilhamento de informações e até mesmo para a falta de operacionalidade e de eficiência das instituições de segurança isoladas.

A partir do verificado em experiências postas em prática nos constantes Grandes Eventos sediados na cidade (sendo as Olimpíadas o exemplo compreendido como o mais bem-sucedido, conforme percebemos na cena 1, que narra a premiação respectiva), bem como nas Operações de Garantia de Lei e Ordem, o caminho da integração entre diversas forças de segurança – dos policiamentos diversos aos Bombeiros e às Forças Armadas – e a defesa social é apontado, portanto, como o caminho ideal para a otimização e eficácia destas forças, a serem amplamente auxiliadas por aparatos tecnológicos de comando, controle, vigilância e comunicação.

No discurso que fez na ocasião da assinatura do decreto oficial da Intervenção, a cena 2 da abertura deste artigo, Michel Temer também apresentou preocupações com a possibilidade de um legado, afirmando que “não vamos aceitar que matem nosso presente e nem que continuem a assassinar nosso futuro” (Exame e Agência Brasil, 2018). A ânsia por deixar uma espécie de marca histórica civilizatória (concretizada em respectivos monumentos, prédios, instalações, dispositivos, ações e etc.), se coloca como um traço comum às propostas de autorida-

des gestoras, preocupadas em materializar com falsas novas roupagens, falsos aspectos de “*New Worlds*”, estigmas relativos a permanências históricas de longa duração.

Os órgãos centrais participantes da Intervenção federal, por tudo isso, seriam: Comando Militar do Leste – CML; Governo do Estado do Rio de Janeiro; Gabinete de Intervenção Federal; Secretaria de Estado de Defesa Civil – SEDEC; Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro – SEAP; Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro – SESEG; Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro; Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro; Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro. As documentações fundamentais apresentadas para o funcionamento da Intervenção foram: Plano Estratégico do Gabinete de Intervenção Federal (Revisado em out/2018); Plano Preparatório para Transição da Intervenção Federal (jun/2018); Plano Orçamentário do Gabinete da Intervenção Federal (set/2018); Plano de Aquisições do Gabinete da Intervenção Federal (portaria de fev/2019); Plano de Gestão do Conhecimento (nov/2018); Plano de Gestão de Riscos; Plano de Legado do Gabinete da Intervenção Federal (s/ data). Todos, exceto o de riscos, estão disponíveis no portal oficial (<http://www.intervencaofederalrj.gov.br/>). A análise mais detalhada das informações constantes neste material bastante extenso, aqui apresentadas de forma geral a título informativo, é feita por nós em trabalhos propriamente dedicados aos temas.

Ainda em março de 2018, em outra coletiva no Centro Integrado de Comando e Controle, desta vez juntamente a parlamentares, Braga Netto afirmou, a partir dos levantamentos feitos com relação ao campo da segurança pública durante o primeiro mês de

trabalho, que, para garantir as operações e superar as dívidas com salários e com fornecedores, seriam necessários recursos na ordem de pelo menos R\$3.1 bilhões (Werneck, 2018). Em compensação, inicialmente o Governo Federal falou sobre liberar, no máximo, R\$1 bilhão para estes gastos, e deixou a confirmação incerta por um período considerável (Pereira, 2018), até que confirmou entregas na ordem de R\$ 1,2 bilhão. Neste mesmo período, relativo aos primeiros meses da Intervenção, fabricantes fizeram doações de fuzis e munições, com entrega simbólica realizada no forte de Copacabana. Nesse evento, participaram Braga Netto, Richard Nunes, Salesio Nuhs (presidente da Forja Taurus) e Fabio Luiz Munhoz Mazzaro (presidente da Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC). Salesio Nuhs doou 100 fuzis T4 enquanto o presidente da CBC chegou a doar 100 mil munições calibre 446 (Porcidonio, 2018).

Vila Kennedy, Vila Aliança e Coreia, na Zona Oeste da cidade do Rio de Janeiro, foram escolhidas como os primeiros alvos das operações da Intervenção federal. Chegam notícias de que o Exército passou a revistar e a fichar sem critério os moradores, tirando em celulares pessoais fotografias e tomando seus dados (Betim, 2018a). De acordo com Braga Netto, na já mencionada entrevista solo exclusiva à Globo News, esta prática se justificaria pela necessidade de se averiguar instantaneamente se a pessoa não possui antecedentes criminais, o que evita gasto de tempo e de recursos públicos com uma ida à delegacia. As operações nestas regiões também acendem a discussão dos mandados coletivos de busca e apreensão nas casas, ou seja, da busca e apreensão feita sem endereço delimitado, o que, considerando a razão de ser do direito fundamental

à inviolabilidade de domicílio, é ilegal. Nessa mesma entrevista, ao ser questionado sobre esta questão, Braga Netto, mais uma vez revelando um olhar estigmatizante para justificar ilegalidades, afirma que não há que se falar em mandados coletivos, mas sim, em mandados que tomam por referência uma certa área de casas dentro de uma comunidade, dada a dificuldade de se estipular o endereço correto, sobretudo o número da casa buscada, quando o contexto é o estilo de moradia nas comunidades populares.

No dia 7 de abril de 2018, foi efetivada aquela que, segundo o secretário de segurança Richard Nunes, foi a operação mais exitosa feita até então: a Operação Medusa. Em Santa Cruz, na Zona Oeste da cidade, as forças de segurança entraram em um show – evento público, com venda de ingressos e anúncios nas rádios e nas mídias em geral – e realizaram a detenção genérica de pelo menos 159 homens, incluindo adolescentes, partindo do princípio de que se tratava de uma festa de milicianos e de que todos esses homens teriam algum tipo de envolvimento com atividades criminosas. Um dos presos foi Pablo Dias Bessa Martins, artista de circo que possuía viagem de trabalho marcada para a Suécia. Segundo Richard Nunes:

Fizemos uma operação que caracteriza o seguinte: não importa se o crime organizado é armado pelas diversas facções criminosas que nós enfrentamos ou se é desarmada, que caracteriza corrupção. Nós vamos combater esse crime implacavelmente. O crime não compensa e a sociedade do Rio de Janeiro cada vez mais vai se convencer disso. Essa é uma semana muito exitosa para a segurança pública do nosso estado. A intervenção federal começa a apresentar resultados positivos. Foram diversas apreensões, di-

versas operações bem-sucedidas e essa, sem sombra de dúvida, foi a mais exitosa. (DEMORI e PRADO, 2018).

Da mesma forma que são feitas buscas coletivas em domicílios populares sem respeito aos parâmetros legais mínimos, são feitas apreensões coletivas dos próprios indivíduos também em compasso de suspensão de direitos, mesmo estando estes em atividades que poderiam ser interpretadas como absolutamente cotidianas, mas que, graças aos estigmas que recaem sobre eles e sobre a localidade de onde vêm, não o são. Perceptível é aqui a negação do direito ao lazer nas áreas periféricas da cidade, enquanto que outras práticas de lazer e de consumo – sobretudo quando conectadas a estéticas e a propostas internacionais, próprias da cidade “commodity” (Vainer, 2000) – são plenamente autorizadas e incentivadas. Não assistimos nas regiões tomadas por “áreas nobres” cenas semelhantes ao ocorrido em Santa Cruz, mesmo quando mimetizam de forma estereotipada e embranquecida manifestações e produtos culturais tais como os próprios bailes funk. Sobre isto, Stephen Graham (2016, p. 75) afirma que “sistemas de comando e controle em estilo militar atualmente estão sendo estabelecidos para amparar a política de ‘tolerância zero’ e práticas de monitoramento urbano criadas para excluir consumidores falidos ou figuras indesejadas dos novos enclaves de consumo e lazer”.

Ao retrocedermos um pouco ao tempo da Intervenção, puxando a linha da primeira cena apresentada neste trabalho (a fala do secretário extraordinário de segurança para Grandes Eventos, do Ministério da Justiça, Andrei Rodrigues), temos que foi anunciado nos portais oficiais durante as Olimpíadas que o esquema integrado de segurança para elas montado seria o maior da história

do país (Portal Oficial do Governo Federal Sobre os Jogos Olímpicos e Paralímpicos, 2016). Antes disso, já havia sido anunciado que um dos maiores legados da Copa do Mundo de 2014 seria justamente o esquema de segurança – investimento, a nível federal, de R\$1,17 bilhão – que reforçou técnicas de integração entre diversas instituições (entre Polícias, Ministérios, secretarias e instituições jurídicas) e tornou-se paradigmático. (Ministério da Defesa, 2014).

Pelo trabalho realizado, tal como nos permite visualizar a primeira cena em questão, a Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos (SESGE) recebeu em dezembro de 2016 o Prêmio de Boas Práticas do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), este que atestou publicamente que a operação de segurança integrada das Olimpíadas foi institucionalmente reconhecida como um sucesso. Em 2017, o prefeito Crivella chega a afirmar, na ocasião do lançamento do programa Rio de Janeiro a Janeiro (uma espécie de calendário de Grandes Eventos), que, para ter segurança, seria bom ter Olimpíada todo mês, porque é um evento do Brasil (Colho e Rodrigues, 2017).

Os Centros Integrados de Comando e Controle (CICC), advindos do Sistema Integrado de Comando e Controle (SICC) regulamentado pelo Governo Federal em 2014, são outros dos exemplos ressaltados em termos de avanços no campo da segurança, eis que materializam tecnicamente a ideia da integração, cara às diretrizes centrais dos esquemas de segurança segundo os discursos oficiais. Passados os eventos, os CICCs dos estados foram absorvidos pelas secretarias de segurança respectivas; no caso do Rio de Janeiro, este tomou contornos mais peculia-

res, dentre os quais o de ser absorvido como gabinete da Intervenção militar.

“Para mim, que sou delegado da Polícia, o legado imaterial é mais importante, que é o da integração”, afirmou à época Andrei Rodrigues. Essa é a mesma opinião do chefe da Assessoria Especial de Grandes Eventos do Ministério da Defesa, general Luiz Felipe Gomes: “Um dos grandes legados desses jogos é a integração, e isso não pode acabar durante os jogos. Essa integração nos coloca em vantagem em relação a outros países.”

Para além do CICC, foi criado um Centro de Cooperação Policial Internacional (CCPI) com a participação de policiais de 55 países, e assim ideia da integração, sempre muito ressaltada pelas autoridades, encontra seu alcance internacional (Miranda, 2016). Neste mesmo sentido, nos últimos anos a cidade do Rio passa a também sediar eventos internacionais específicos do mercado de segurança, como é o caso dos eventos da Latin American Aerospace e Defense (LAAD), a mais importante exposição internacional de fabricantes e fornecedores de tecnologias, equipamentos e serviços para segurança pública na América Latina. Este evento ocorre no eixo Rio-São Paulo desde 2009 com edições anuais, alternando-se entre exposições de segurança e de segurança e defesa, sendo a visitação restrita a alguns profissionais da área. Em 2013, fatídico ano em que ocorreram a Copa das Confederações e a Jornada Mundial da Juventude, esta feira funcionou também como uma espécie de mostra das armas e tecnologias adquiridas pela SESGE e pelas secretarias de segurança pública para serem utilizadas nos Grandes Eventos no Brasil. Naquele ano, estiveram expostas armas e tecnologias tanto aqui fabricadas quanto importadas da Alemanha (como foi o caso dos trajes anti-bomba e dos

kits de armamentos não-letais), da África do Sul (como o blindado Maverik, a ser utilizado pela Polícia Militar do Rio de Janeiro) e de outros países que também expuseram seus armamentos e suas tecnologias. Em 2014, foi montado na LAAD um protótipo de Centro Integrado de Comando e Controle para experimentação, por parte dos seletos visitantes, pelas empresas Aceco TI, Agora Telecom, Comtex e Módulo.

Conforme nos lembra Bruno Cardoso (2014, pp. 10-11), o Centro Integrado de Comando e Controle carioca ficou pronto em 2012, com dois anos de atraso (sendo inaugurado oficialmente em maio de 2013). Este, segundo o autor, é um aperfeiçoamento do antigo Centro de Comando e Controle, um centro de videomonitoramento coordenado pela PM em comunicação direta com os bombeiros, já existente na cidade desde 2005. O CICC traz como diferencial a mudança para prédio próprio, a alta tecnologia empregada e a respectiva integração física de diversas forças de segurança e outras forças correlatas. Segundo o autor:

O Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) foi concebido como um aperfeiçoamento estrategicamente planejado do Centro de Comando e Controle (CCC), ponto nevrálgico do sistema de videomonitoramento da Secretaria de Segurança, que, desde 2005, a Polícia Militar opera na região metropolitana da capital (Rio de Janeiro, Niterói e Baixada Fluminense). O CCC era localizado na torre da Central do Brasil, espaço que, embora tivesse sido adaptado ao seu funcionamento, contava com limitações estruturais de difícil transposição para a inevitável expansão do sistema de câmeras, e para a realização de um trabalho mais integrado e coordenado com outras

instituições públicas implicadas na segurança. (...) A transposição para um novo prédio, construído especificamente para tal função, pretende proporcionar uma oportunidade ímpar para a elaboração, e posterior execução, de uma planificação definida e de longa duração para esse modelo de atuação em segurança pública (ao menos é o que afirmam os discursos oficiais). A transformação trazida pelo conceito de integração, que constitui a principal diferença entre os dois centros, fica evidenciada na comparação das diretrizes ligadas ao espaço físico destinado ao seu funcionamento. (Cardoso, 2014, pp. 10-11)

Casos de infiltração policial com participação das ordens internas dos CICCs se tornaram conhecidos, sendo um deles o caso de Maurício Alves, sargento da PM do DF e integrante da Força Nacional, que espionou ativistas no primeiro semestre de 2014 – pessoalmente nos protestos e também nas redes sociais – e repassou as informações para seu comandante, alocado no CICC carioca. Maurício comparecia às manifestações no Rio de Janeiro, filmava e enviava as imagens ao vivo para o Centro, espaço no qual estava sendo posta em prática a operação de segurança para a Copa. Seu depoimento nestas circunstâncias entrou como prova no inquérito conhecido como o “Caso dos 23” (Agência Pública, 2017), a criminalização de 23 ativistas.

A região em que é construída a estrutura do CICC é a região da Praça XI, no bairro da Cidade Nova, em local vizinho ao sambódromo e ao próprio prédio da prefeitura da cidade. Entre finais do século XIX e primeiras décadas do século XX, essa foi uma região da cidade conhecida por ser habitada por proletários, negros, imigrantes, e, por

ser um dos berços do samba carioca, local no qual algumas das “tias” mais famosas abriam seus

nte Vargas, e em momentos subsequentes, a região passou por criticáveis reformas que fizeram com que moradias e espaços culturais populares fossem botados abaixo em nome da busca por mais espaço para alargamento de avenidas e para a construção de edifícios modernos. Em 2019, com a extinção da Secretaria de Segurança do Estado, por decisão de Witzel, o CICC passa a ser dividido entre as secretarias da Polícia Civil e da Polícia Militar. (Coelho, 2019). Daí, certamente novas questões se colocarão.

A ideia de Comando e Controle parte de fundamentos de organização militar, no caso, das Forças Armadas, e é conhecida internamente pela sigla C2, a qual se estrutura a partir de doutrinas do Ministério da Defesa (Sistema Militar de Comando e Controle, SIS-MC2). Conforme apresenta a Marinha (Marinha do Brasil), “é, simultaneamente, ciência e arte. Ele trata do funcionamento de uma cadeia de comando e envolve três componentes imprescindíveis e interdependentes: autoridade, processo decisório e estrutura”. Fala-se em avanços nesta ideia, que caminhou para C3I (inclusão de Comunicações e Inteligência), C4I (inclusão de Computador) e, hoje, é internacionalmente reconhecida como C5ISTAR (computação, comunicação, cibernética, inteligência, vigilância, aquisição de alvos e reconhecimento).

O aparato/espaço tecnológico do CICC é aqui elegido enquanto uma espécie de pal-

co/espaço por onde podemos construir um possível arco narrativo que envolve os Grandes Eventos e a Intervenção militar que, apesar de ser apresentado como artefato de um “*New World*”, atualiza e fortifica estigmas de longa duração. Pensar sobre os efeitos simbólicos e discursivos que produz, sobre o seu papel nesta atualização e fortificação de estigmas, e, ainda, sobre como tem sido um espaço de articulação de forças institucionais repressoras, a nosso ver, pode ser mais significativo para o campo criminológico crítico do que pensar isoladamente e simplesmente sobre a sua eficiência técnica, sobre seus efeitos práticos numéricos frente aos índices de criminalidade. A questão da integração (ou seja, do trabalho conjunto e bem articulado entre as forças de segurança e correlatas), do comando e do controle e seus respectivos aparatos, atingindo ou não os propósitos, os números, os índices, desejados e planejados pelas autoridades (mergulhadas em sua fixação em transmitir sensação de segurança para determinadas classes), produz efeitos simbólicos, serve como elemento justificador e confirmador de recrudescimentos repressores, conforme temos demonstrado até aqui.

Em outras palavras: aqui não nos parece de primeiro plano de importância analítica para o campo da criminologia crítica averiguar matematicamente se integrar as forças de segurança é algo que de fato produz índices mais celebráveis de diminuição de violência e criminalidade, ou se a integração sequer se realiza materialmente, na prática operacional (e seja por desorganização, por conflitos internos entre as forças de segurança, por problemas com investimentos, dificuldades de treinamento e operação das estruturas, ou por diversos outros motivos, acreditamos que mesmo as funções decla-

radas não se realizam). Para além de buscar averiguar se o CICC cumpre suas funções declaradas, ou seja, para além de pensar se este é de fato um instrumento sócio-técnico (Latour, 1998) de produção de eficiência em índices de segurança, ou, ainda, se este concretiza efetivamente a ideia da integração, buscamos aqui questionar esta lógica e pensá-lo enquanto parte de uma espécie de ideologia de segurança que, acima de tudo, tem aberto espaço para uma ampla participação das forças armadas tanto na organização do campo da segurança pública em sentido estrito quanto em cargos políticos significativos. O propósito maior da reflexão que aqui fazemos é, com efeito, girar o olhar para as instituições e suas tendências de atuação e dimensionamento de relações de poder; buscamos organizar esta informação sobre os holofotes, apresentar o que e quem está sendo posto em evidência, as tendências de trabalho e tecnologia que contribuem com o impulso a estes destaques, e desenhos de conjunturas políticas específicas e respectivos desafios.

“Deixar instituições de Segurança Pública fortalecidas e integradas, trabalhando com sinergia em prol de um Rio mais seguro” é o grande objetivo de legado para a Intervenção, conforme exposto em seu portal oficial. No discurso de encerramento da Intervenção, em cerimônia no dia 27 de dezembro de 2018, quando 74% do montante total de investimento já havia sido aplicado, o interventor afirma ter atingido satisfatoriamente os objetivos (Alves, 2019). Por ocasião desta cerimônia, Braga Netto e Richard Nunes receberam o prêmio da Medalha Tiradentes do governador em exercício, Francisco Dornelles, e do deputado estadual André Céciliano (PT). Em setembro de 2018, em pesquisa local de satisfação, o Instituto Datafolha

apresentou o dado de que 72% dos entrevistados desejavam a continuidade da Intervenção. (G1, 2018). Hoje (março de 2020), passados mais de seis meses da data limite colocada pelo plano de transição para o fim do funcionamento do gabinete da Intervenção (jun/2019), as redes sociais de marketing do gabinete, tais como o *twitter* (<https://twitter.com/intervfederalrj>), continuam na ativa e apresentando ações em andamento.

Também em 2018, os índices de letalidade policial, que explodiram em 2019, apresentam significativo crescimento, sendo a Intervenção apontada como seu grande impulsionador. Entre janeiro e agosto de 2018, 1.075 pessoas foram registradas como assassinadas pela polícia (em 2019, no mesmo período, 1.249 pessoas), apesar dos índices nacionais gerais sobre homicídios registrarem quedas (que, no caso do RJ, foi de 21,5%). Estes são os maiores números de mortos por ações policiais já registrados na história do Instituto de Segurança Pública (ISP), que já faz esses registros desde o ano de 2003. A redução do número de latrocínios e crimes contra o patrimônio no geral tornou-se uma das bandeiras legitimadoras da Intervenção militar, pois para estes crimes foram apresentados bons índices de redução e resolução. Por estas e outras, tal como dito, não é suficiente tomar como primeiro plano analítico, e/ou isoladamente, a legitimação de estatísticas que apontam supostas estratégias como eficientes no “combate” à criminalidade, ignorando as tensões entre funções declaradas e funções ocultas de políticas de segurança pública.

Em setembro de 2019, porém, o Centro de Pesquisas do Ministério Público do Rio de Janeiro (CENPE/MPRJ) apresentou importante contraponto à possível argumentação de que o aumento da letalidade por parte

de agentes de segurança se justifica por ter sido revertida em mais segurança – e segurança no sendo hegemônico, o sentido que vai de acordo com a criticável bandeira do “combate à criminalidade” - para a população. O CENPE/MPRJ divulgou dados analisando comparativamente as 39 áreas integradas de segurança pública e concluiu que não há conexão entre o aumento da violência policial e a redução tanto de crimes dolosos contra a vida quanto de crimes contra o patrimônio; em algumas áreas nas quais houve um aumento no número de vítimas de violência de Estado, não houve diminuição destes crimes, e em áreas nas quais houve diminuição destes, não há que se falar em aumento significativo de letalidade. Não haveria como se afirmar, assim sendo, uma necessária conexão entre estas duas variáveis.

O Instituto de Segurança Pública (ISP), o mesmo que apontou que o número de mortes por intervenção policial diminuiu progressivamente a partir de 2008 (ou seja, justamente a partir do ano da implementação das UPPs), divulga que, a partir de 2014, estes números voltaram a subir, sendo que a partir de 2016 subiram drasticamente. Em 2017, primeiro ano pós Grandes Eventos, o Instituto apresenta que os números já se aproximavam da realidade pré-implementação das UPPs, o mesmo valendo para o número de policiais mortos em serviço (Instituto de Segurança Pública, 2018). Numa leitura mais conservadora, isto pode indicar aumento de confronto, o aumento de oposição armada às operações de segurança. Estes levantamentos e outros que, no geral, apontam para o crescimento do número de homicídios no Rio de Janeiro, são exemplos de dados que poderiam ser instrumentalizados como certa justificativa estatística

para que fosse necessária uma nova reformulação drástica no campo da segurança pública. Daí, só a fé na Intervenção militar.

Curiosamente, apesar do alarmismo diante destes dados, refletidos inclusive na já apresentada fala do ex-presidente Michel Temer, o governador recém-eleito Wilson Witzel, ao ser entrevistado no Rock in Rio em outubro de 2019, afirma que índices do ISP apresentam o Rio de Janeiro como a segunda cidade mais segura do país, estando esta no caminho de se tornar a mais segura, sem deixar maiores explicações com relação a quais dados efetivamente se referia. (Estadão Conteúdo, 2019).

Entre dados e discursos há, dessa maneira, um estranho balanço entre as ponderações sobre o verdadeiro perfil da cidade do Rio de Janeiro, ora apresentada como segura, ora apresentada como insustentavelmente insegura – a depender do tipo de política, de práticas de controle e gestão de populações, que se pretende legitimar. A política das UPPs, experimento controverso que hoje caminha para a desativação completa, mas que há pouco era considerada a grande proposta de salvação político-institucional para as crises de segurança da época (2008 em diante), é mais um elemento componente do raciocínio que estamos construindo aqui, ao englobar ações institucionais cujo grande marco de virada é a conferência da ONU sobre mudanças climáticas, a Rio-92. Esse Grande Evento abriu as portas para a primeira grande operação com envolvimento de forças armadas no pós-redemocratização.

O contraste entre as duas cenas inaugurais deste trabalho, que buscam representar as pontas sensitivas do arco narrativo deste trabalho, mostra que a cidade do Rio de Ja-

neiro vacila e oscila entre seguidos instantes de celebração de resultados no campo da segurança e afirmação de novas crises, novos problemas, novas necessidades de intervenções radicais. Em 2016, se celebra conquistas do sistema integrado, se celebra a maior operação de segurança integrada da história do país, se celebra os investimentos recordes no campo da segurança pública e os prêmios e resultados advindos destes investimentos. Já no começo de 2018, ou seja, pouquíssimo tempo depois, se afirma a falta de segurança levando a um cenário insustentável, devendo ser solucionado por uma gestão tocada pelas Forças Armadas. Esta oscilação, conforme tentamos também concluir aqui, é uma imagem constante, a depender dos interesses políticos hegemônicos que se tenta efetivar na cidade, no Rio da Secura que deságua na guerra.

Neste mesmo sentido, fica evidente a instrumentalização da estatística como guia de determinadas políticas (ou necropolíticas), como afirmam Leite e Farias:

A estatística, vale lembrar, foi produzida e continua operando, no interior das relações de poder dominantes, enquanto 'saber de si do Estado' inerente ao funcionamento de uma engrenagem administrativa capaz de identificar em cada estado suas possibilidades de desenvolvimento. Não podemos desenvolver aqui as muitas modalidades de governo das favelas e de seus moradores praticadas no Rio de Janeiro funcionando a partir dessa lógica, ao longo de diversos contextos políticos e até suas mais recentes faces – o experimento UPP e a decretação da intervenção federal na segurança do estado do Rio de Janeiro, com apoio decisivo da estatística para a legitimação de sua implementação. (...) Uma das mais

importantes dessas estratégias tem sido transformar em números não apenas os vivos, mas também os mortos. Contabilizar, ocupar, cercar tornam-se ações cada vez mais centrais às políticas de estado e verbos cada vez mais assustadores à população. (2018, p. 254).

Em todas as entrevistas citadas, Braga Netto e seus coligados – com base explicitamente ou não nestes dados – se manifestaram sobre a importância de ser repassada para a população do Rio de Janeiro a sensação de segurança e sobre a preocupação com o aumento da criminalidade nos últimos anos. Diante disto, convocou a mídia para que reforçasse a divulgação das ações positivas da Intervenção, entendendo que isso poderia mudar a percepção da população e ampliar a credibilidade das instituições. Para que seja garantida esta sensação de segurança, grande parte da população fluminense é jogada na necessidade de sentir o seu lugar na cidade – o seu lugar de classe, o seu lugar de raça, o seu lugar de gênero. Para uns, a sensação de segurança enquanto sentimento político parte do *menu* de seu lugar privilegiado; para outros, trata-se da aventura de manter-se vivo, de aquilombar-se e de insistir na própria existência, apesar da racionalidade de extermínio que emana da governamentalidade neoliberal militarizada presente no Rio de Janeiro *commodity* contemporâneo.

Para além dos números, cenas das vidas de pessoas reais ilustram bem o significado da explosão no número de caos de assassinatos por agentes de segurança durante a Intervenção. Bruna da Silva, de 38 anos, é uma das dezenas de mães que adentrou a luta por justiça por ter um filho assassinado pelo Estado no Rio de Janeiro. Marcos Vinícius foi morto em uma operação no Complexo

da Maré em junho de 2018, quando estava a caminho da escola. A imagem de Bruna com o uniforme de escola pública sujo de sangue e rasgado por balas, que ainda hoje ela carrega como símbolo em atos, eventos, ecoa pela cidade.

É necessário mencionar, também, que o estado do Rio de Janeiro, entre 2016 e 2017, passou por um crítico momento em que a prestação, a continuidade e a remuneração de trabalhadores de serviços públicos fundamentais tais como saúde e educação foram prejudicadas. Fez-se valer, novamente, o jargão de Washington Luís de que questão social é questão de polícia. Um estado que precisou assinar um regime de recuperação fiscal em setembro de 2017, apresentou a Intervenção federal no campo da segurança pública como saída possível para problemáticas de contornos muito mais profundos. Neste mesmo sentido, Temer, no já mencionado discurso em que decreta a Intervenção, afirmou que esperava por um resultado positivo com relação à votação da Reforma da Previdência, o qual poderia influir na questão da Intervenção, constituindo mais uma prova da conexão entre as duas questões (Exame e Agência Brasil, 2018). No fim, os problemas financeiros, políticos e de gestão atingiram até mesmo a própria Intervenção, considerando que o orçamento foi menor do que o esperado pelo próprio interventor e demorou alguns meses até ser confirmado.

Enquanto a invasão e ocupação de territórios em favelas for uma estratégia fundamental para a garantia desta sensação, poderemos reconhecê-la enquanto um grande recurso discursivo para a garantia de privilégios de parte da população e para o consequente controle de outras partes, submetidas a um cotidiano de guerra e terror. Em outras pala-

bras, enquanto se compreender, a partir de um rasteiro raciocínio causal, as comunidades populares como berçários das violências urbanas (lógica não muito distante à da sua afirmação, em séculos passados, enquanto berçários de doenças), e, assim, se direcionar a elas apenas discursos e práticas bélicas, não se oferecerá à cidade mais do que a reprodução de velhas práticas institucionais de violências, opressões e segregações. E para velhas práticas – mesmo quando mergulhadas nas novas roupagens tecnológicas, modernizantes ou pós-modernizantes – velhos resultados. Neste sentido, tal como expõe Robert Pechman (2002, p. 70), “polícia”, no Rio de Janeiro, surge não como força somente de contenção de criminalidade, mas, também, força que visa “polir”, ou, ainda, “adornar, assear”. Stephen Graham, por sua vez, expõe, ao discutir sobre urbanismo militar que

A guerra mobiliza uma dialética carregada de apego ao local: a ideia de que ‘nossos’ lugares são a antítese dos lugares do inimigo demonizado. Com frequência, essa polarização é fabricada e reciclada por meio dos discursos do Estado, amparados por representações adequadas à cultura popular. Ela sentimentaliza determinado espaço enquanto destitui a humanidade dos espaços do inimigo. (2016, p. 93):

O novo urbanismo militar, de forma geral aponta para a ideia de que (Graham, 2016) “novas ideologias militares de guerra permanente e sem limites estão intensificando radicalmente a militarização da vida urbana. Longe de ser novo, o processo apenas acrescenta toques contemporâneos a transformações contínuas (...) para normalizar a guerra em si (...)” (p.121). Neste sentido, o de carregar continuidades históricas, é interessante lembramos que, tal como ocor-

reu nas UPPs, as operações da Intervenção, e mesmo as GLOs que lhes antecederam, estão sendo implementadas nas áreas das “cidades negras” (Chalhoub, 2011), ou “cidades quilombadas” (Neder, 1997), ou, ainda, nas áreas em que habitam os que Loic Waquant nomeou por “Condenados da Cidade” (2001), a fim de manter estas populações sob controle militarizado.

Passada a agitação dos Megaeventos, e, ainda, a partir do impulso à ascensão do conservadorismo no pós-impeachment de 2016 e na era da Operação Lava-jato, colhe-se a renovação e o aprofundamento do discurso da guerra, do paradigma bélico, inclusive o consequente retorno de membros das Forças Armadas aos holofotes políticos e institucionais e aos espaços de formulação da opinião pública no geral. Exemplos explícitos disso foram as declarações do General Villas Bôas, comandante do exército brasileiro, em suas redes sociais oficiais no dia 3 de abril de 2018, ocasião da véspera do julgamento do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva no STF. Segundo o general: “Asseguro à Nação que o Exército Brasileiro julga compartilhar o anseio de todos os cidadãos de bem de repúdio à impunidade e de respeito à Constituição, à paz social e à Democracia, bem como se mantém atento às suas missões institucionais.”. (Villas Bôas, 2018).

As declarações de Villas Boas foram compartilhadas também por vários outros militares de altas patentes nas redes. O general Freitas, comandante militar do oeste, afirmou em seu Twitter, para os seus quase 5 mil seguidores que: “Mais uma vez o Comandante do Exército expressa as preocupações e anseios dos cidadãos brasileiros que vestem fardas. Estamos juntos, Comandante @Gen_Villas-Boas!”. Já o general Pinto Sampaio, também com quase 5.000 seguidores, disse: “Como

disse o consagrado historiador Gustavo Barroso: ‘Todos nós passamos. O Brasil fica. Todos nós desaparecemos. O Brasil fica. O Brasil é eterno. E o Exército deve ser o guardião vigilante da eternidade do Brasil’. *Sempre prontos Cmt!!*”. Por sua vez, o general Miotto respondeu a Villas Bôas: “Estamos juntos meu COMANDANTE!!! na mesma trincheira firmes e fortes!!!! Brasil acima de tudo!!! Aço !!!” (Betim, 2018b).

Neste mesmo período, o general de exército da reserva Luiz Gonzaga Schroeder Lessa afirmou ao jornal Estadão que se o STF permitisse que Lula se candidatasse e se elegeresse presidente, não restaria alternativa a não ser algum tipo de intervenção por parte dos militares. Segundo ele, “se acontecer tanta rasteira e mudança da lei, aí eu não tenho dúvida de que só resta o recurso à reação armada. Aí é dever da Força Armada restaurar a ordem. Mas não creio que chegaremos lá” (Godoy, 2018).

Stephen Graham (2016), em diálogo com David Harvey, ao discorrer sobre círculos conservadores e seus pensamentos sobre cidades, afirma:

Como argumenta David Harvey, a profunda repulsa antiurbana vai ao encontro de uma tendência cultural mais ampla dentro dos círculos conservadores, nos quais discussões sobre a cidade tendem a “evocar um pesadelo distópico em que tudo o que há de pior no caráter fatalmente falho da humanidade se junta em um abismo de desespero”. Com muita frequência, então, os conservadores imaginam os bairros pobres nas cidades como uma espécie de estado de natureza hobbesiano – uma imagem que se funde perfeitamente com retratos das cidades “fracassadas” ou “selvagens” do Sul global,

produzindo uma fantasia abrangente de urbanismo que engloba interior e o exterior dos Estados Unidos dos conservadores. (GRAHAM, 2016, p. 100).

O autor reafirma, ainda, que nos Estados Unidos – à semelhança do que ocorre nos grandes centros urbanos brasileiros, que vivenciam de forma intensa aquilo que Vera Malaguti chama de “adesão subjetiva à barbárie” (2012, p. 37) – há uma tendência de demonização de determinados indivíduos, normalmente o urbanoide pobre e negro, perpetuado, também pela mídia, enquanto “o outro, selvagem e urbano”. Mais uma vez, afirma Graham, surge a figura do estado de natureza hobbesiano como definidora destes indivíduos, havendo nas cidades, dentro da lógica conservadora, “uma anarquia urbana controlada totalmente à margem da lei por implacáveis gangues de rua e que necessita, em resposta, de uma penologia autoritária e de militarização” (Graham, 2016, p. 101).

Estas vidas, compreendidas pelo pensamento conservador e hegemônico enquanto reprodutoras de uma espécie deste estado de natureza, são aquelas que infligem as “demandas por ordem”, noção esta sempre ressaltada por Vera Malaguti (2012), e que, portanto, oferecem riscos para a cidade e para as vivências que exprimem o hegemonicamente aceitável. São postas, então, como figuras que espraiam tensão, e medo. Manipulando o tal sentimento de segurança contra estas figuras, burocratas põem em prática a governamentalidade necropolítica (Achille Mbembe, 2018) que, no caso brasileiro, em muito bebe de matrizes teológicas conservadoras. Não à toa, conforme nos lembra Gizlene Neder (2007), um dos lemas jesuítas do século XVI é o *perinde ac cadaver*, ou seja, o “obedece como

um cadáver”, de tal forma que a obediência e a submissão – imposta pelos mais diversos dispositivos - podem ser constatadas como elementos de permanência histórica, e estão intimamente conectados com a ideia da “pacificação”, do bom usufruto das cidades por parte de grupos convenientes às “demandas por ordem”. Graham (2016, p. 103), também trazendo para o debate estas matrizes, afirma que “o discurso sobre ‘almas perdidas’ em ‘cidades perdidas’ promove um ‘outro’ essencializado e demonizado. Ao mesmo tempo, promove metáforas militares: o ‘soldado de Cristo’ precisa se mobilizar para recuperar a raça maligna (...)”.

Aos corpos estranhados, lidos como estrangeiros internos, destoantes das paisagens hegemônicas, resta o controle por meio de estratégias de organização autoritária do espaço, por meio de determinados dispositivos tecnológicos, por meio de práticas e discursos institucionais violentos, por meio de criminalizações, ou, até mesmo, por meio do próprio extermínio.

Vera Malaguti Batista (2003, pp. 52-53), em seu estudo sobre o medo na cidade do Rio de Janeiro em diferentes tempos de sua história, nos alerta para o fato de que este sentimento tem historicamente servido como forma de legitimação de estratégias de neutralização e de disciplinamento, afirmando que “sociedades rigidamente hierarquizadas precisam do cerimonial da morte como espetáculo de lei e ordem. O medo é a porta de entrada para políticas genocidas de controle social.”

Neste tom, percebemos neste momento do pós-Grandes Eventos mais uma nova onda de instrumentalização do medo, colocado como um sentimento político opositor à tão desejada sensação de segurança. Se

em momentos “passados” de nossa história a cidade se organizou tendo como motores o “haitianismo”, ou seja, o medo branco de uma organização rebelde massiva da população escravizada, e o medo de contaminações, cujos culpados eram os moradores de cortiços, temos, no contemporâneo, uma atualização deste sentimento político trazendo para o centro a necessidade do combate ao espantinho do traficante de drogas. A imagem deste, sendo construída e constantemente projetada enquanto a imagem de um jovem negro periférico, aponta para a atualização dos motores do passado, e para os laços de continuidade histórica entre as formas como o medo é apropriado.

A cada véspera de drásticas implementações de políticas e de reformas conservadoras há o tensionamento de algum alvo a ser temido e, conseqüentemente, combatido. “A militarização contemporânea está ligada a uma economia do desejo, bem como a uma economia do medo”, é o que afirma Marieke de Goede (como citado em Graham, 2016, p. 124). Com isso, políticas de produção e reprodução do espaço urbano e de busca pela garantia da sensação de segurança (isto é, sensação que remete ao oposto do medo), no contemporâneo constantemente presentes dentro da lógica da guerra permanente, caminham cada vez mais entrelaçadas; temos, ainda, cada vez mais uma identificação entre políticas públicas de organização urbana e políticas de segurança, de controle.

A militarização, ou a sua intensificação em mais uma grande onda, a nosso ver, coloca-se como o verdadeiro e maior dos legados em segurança dos Grandes Eventos. A experiência de sediar eventos internacionais de grande porte bem serviu para alimentar o que Graham (2016) chama de “novo ur-

banismo militar” (e aqui problematizamos este “novo”, mantendo em mente as matrizes conservadoras e autoritárias que formaram nosso país e as permanências históricas de longa duração). Segundo Graham:

O novo urbanismo militar se alimenta de experiências com estilos de objetivos e tecnologia em zona de guerras coloniais, como Gaza ou Bagdá, ou operações de segurança em eventos esportivos ou cúpulas políticas internacionais. Essas operações funcionam como um teste para a tecnologia e as técnicas a serem vendidas pelos prósperos mercados de segurança nacional ao redor do mundo. (2016, p. 30).

Outros autores coadunam com esta mesma conclusão. É o caso, por exemplo, da professora Lia de Mattos Rocha:

Se o argumento apresentado aqui tem validade (...), podemos afirmar que os efeitos do que identificamos como crescente militarização da vida nas cidades brasileiras permanecerão. Pois, se a presença de soldados e aparatos militares nas favelas cariocas não é novidade, o acionamento desta possibilidade com maior frequência e maior aceitação a cada vez que é executado já indica que a retirada das Forças Armadas do cenário da cidade não significa o retorno a patamares anteriores à presença militar: o legado da “pacificação”, assim como dos outros dispositivos apresentados aqui como a GLO, é a disseminação da militarização como elemento ordenador da vida social. Ainda que acionada em alguns contextos, e retirada em outros, a militarização da vida deixa seus sedimentos por onde passa, produzindo um acúmulo que em outros tempos foi chamado de “entulho autoritário”, e do qual ainda lutávamos para nos livrar. (2018, p. 237).

Tentamos oferecer neste trabalho uma reflexão-percurso que põe em xeque a convicção de legado em segurança nos Grandes Eventos e a decisão pela Intervenção federal militar. Questionamos o balanço constante entre afirmação de segurança e afirmação de insegurança e a instrumentalização dos dados referentes por diferentes gestões e em diferentes conjunturas próximas. Utilizamos o CICC enquanto um palco para a construção do arco narrativo aqui presente, avaliando criticamente a ideia da inovação e da dominação sociotécnica (a qual deve ser pensada dentro do contexto das permanências históricas de longa duração), e mostrando, por meio dos discursos das respectivas autoridades, como este Centro e a própria noção da integração das forças de segurança atravessou conjunturas e tem ganhado centralidade. Buscamos revelar a ênfase na militarização da política, e a política enquanto guerra, como um norte posto, trazendo biografias de autoridades e procurando o percurso de ocupação de lugares de relevância que elas tem seguido. Buscamos refletir sobre o fato de que, para além de buscar compreender se a integração se realiza, ou se as tecnologias apresentadas produzem os efeitos declarados e aparentemente buscado pelos dirigentes, é necessário entender os efeitos produzidos de fato pelas instituições na população, já que muitos destes tem se provado nefastos, sendo o aumento da letalidade um deles.

Apesar deste artigo se limitar, por motivos de espaço, tempo e fôlego, a discutir os momentos de passagem entre o afã dos Grandes Eventos, sobretudo os Jogos Olímpicos, e a questão da Intervenção federal militar, e não se propor a aprofundar os diversos dilemas da conjuntura que começa em 2019 com a posse do presidente Jair Bolsonaro e

do governador Wilson Witzel, já pincelamos algumas demandas e, mais ainda, deixamos aqui algumas preocupações enquanto epílogos, que apontam margens para elaborações futuras.

Para além da constante tentativa da afirmação de um “*New World*” ou, ainda, para além do que está na ordem do dia em termos de avanço tecnológico, nos atentemos, também, para as repetições, para as rupturas e para as continuidades históricas que nos constituem socialmente, e, finalmente, para os antigos ovos de serpente que nos rondam, tantas vezes com aparentes novas roupagens.

EPÍLOGO

Cena 1

Abril de 2019. “As ações para desmonte de organizações criminosas, combate à corrupção e aos crimes violentos no Brasil são prioridades do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). Para selar o compromisso de enfrentar esses três problemas, a pasta foi reestruturada de forma a ampliar a troca de informações entre as forças policiais e órgãos estratégicos de todo o país. A decisão do ministro Sergio Moro de criar a Secretaria de Operações Integradas (Seopi) foi o primeiro passo para a condução desta nova política pública para a segurança. Uma dessas ferramentas de integração é o Centro Integrado de Comando e Controle Nacional (CICCN). Também sob a responsabilidade da Seopi está a Rede de Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública. Os centros são responsáveis por reunir dados de inteligência entre os órgãos estaduais, com o intuito de obter informações sobre integrantes das organizações

criminosas, bem como antecipar investidas destes grupos de forma preventiva.” (“Ações de inteligência e de integração são prioridades na segurança pública”. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1554749468.03>). Em janeiro de 2020, ainda, é assinada pelo ministro Sérgio Moro a Portaria n. 18 do Ministério da Justiça e Segurança Pública que prevê a Doutrina Nacional de Atuação Integrada de Segurança Pública.

Cena 2

Fevereiro de 2020. O general de Exército Walter Souza Braga Netto, comandante em 2018 da Intervenção federal do governo Michel Temer na segurança pública do Rio de Janeiro, foi anunciado como novo ministro-chefe da Casa Civil do presidente Jair Bolsonaro, no lugar de Onyx Lorenzoni.

REFERÊNCIAS

- Agência Pública (2017). Um espião contra Eloísa Samy. Disponível em: <<https://apublica.org/vigilancia/infiltrados/um-espiao-contra-eloiisa-samy/>>. Acesso em: jan 2019.
- Alves, R. (2019). Cerimônia marca fim da intervenção federal no RJ: ‘Cumprimos a missão’, diz general. *G1*. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2018/12/27/cerimonia-encerra-intervencao-federal-na-seguranca-do-rj.ghtml>.
- Araújo, V. e Candida, S. (2018). Conheça o general que é o braço direito do interventor na segurança do Rio. *O Globo*. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/conheca-general-que-o-braco-direito-do-interventor-na-seguranca-do-rio-22421631#ixzz5FZkg3eR8>>. Acesso em mar. 2018.
- Augusto, A. (2013). *Política e polícia: Cuidados, controles e penalizações de jovens*. Rio de Janeiro: Lamparina.
- Betim, F. (2018a). Exército começa a sair da ‘favela teste’ Vila Kennedy após um mês de intervenção e poucos resultados. *El País*. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/03/20/politica/1521576120_595895.html
- _____, F. (2018b). Do general Villas Bôas à reserva, a ofensiva dos militares que querem voz na política. *El País*. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/04/02/politica/1522697550_276313.html
- Cardoso, B. V. (2014). Comandando e controlando à distância: modernização tecnológica, integração institucional e segurança pública. *Seminários Temáticos da IV Reunião de Antropologia da Ciência e Tecnologia*. v. 1 n. 1. Disponível em: <https://ocs.ige.unicamp.br/ojs/react/article/view/1209>.
- Chalhoub, S. (2011). *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Coelho, H. (2019). Com o fim de secretaria, Centro de Comando e Controle será dividido entre as polícias Civil e Militar. *G1*. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/01/11/com-o-fim-da-seseg-cicc-sera-dividido-entre-pm-e-policia-civil-do-rio.ghtml>
- Coelho, H., & Rodrigues, M. (2017). Governos e empresários anunciam calendário de eventos para a cidade. *G1*. Disponível em: <https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/prefeitura-do-rio-anuncia-calendario-de-grandes-eventos-para-a-cidade.ghtml>
- Demori, L., & Prado, P. (2018). Quase tudo o que você sabe sobre a midiática operação que prendeu “159 milicianos” está errado. *The Intercept*. Disponível em: <https://theintercept.com/2018/04/16/operacao-policial-contra-milicianos/>
- Estadão Conteúdo. (2019). Rio é a segunda cidade mais segura do Brasil, diz Witzel. *Exame*. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/rio-e-a-segunda-cidade-mais-segura-do-brasil-diz-witzel/>. Acesso em: out. 2019.
- Exame e Agência Brasil. (2018). Temer assina decreto da intervenção federal no RJ. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/temer-assina-decreto-que-de-intervencao-federal-no-rj/>>.
- Exército Brasileiro. (2017). Comando Militar do Leste – Operação Furacão I. Disponível em: <http://www.eb.mil.br/web/noticias/noticiario-do-exercito/-/asset_publisher/MjaG93KcunQ1/content/comando-militar-do-leste-da-inicio-a-operacao-furacao-i>.
- Frazão, F. (2018). General da ativa será novo secretário da Segurança do Rio. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2018/04/02/politica/1522697550_276313.html>

- estadao.com.br/noticias/rio-de-janeiro,general-de-divisao-devera-ser-novo-secretario-de-seguranca-no-rio,70002200352>. Acesso em out. 2018.
- G1. (2018a). Pesquisa Datafolha: 72% dos fluminenses querem continuidade da intervenção na segurança do RJ. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2018/09/07/pesquisa-datafolha-72-dos-fluminenses-querem-continuidade-da-intervencao-na-seguranca-do-rj.ghtml>. Acesso em: dez. 2019.
- G1. (2018b) Interventor federal que atuará no RJ foi um dos responsáveis pela segurança durante a Olimpíada. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/interventor-federal-que-atuara-no-rj-foi-um-dos-responsaveis-pela-seguranca-durante-a-olimpiada.ghtml>.
- Globonews. (2018). Entrevista General Braga Neto. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=9hoig6YPlow>. Acesso em dez. 2018.
- Godoy, M. (2018). Supremo pode ser 'indutor' de violência, diz general da reserva. *Política Estadão*. Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,supremo-pode-ser-indutor-de-violencia-diz-general-da-reserva,70002252153>. Acesso em nov. 2018.
- Graham, S. (2016). *Cidades Sitiadas: o novo urbanismo militar*. São Paulo: *Boitempo*.
- Instituto de Segurança Pública. (2018). *Série Histórica da taxa de homicídios provenientes de oposição à intervenção policial por mais de 100 mil habitantes – Estado do Rio de Janeiro – 1998/2017 e Série Histórica da taxa de homicídios provenientes de oposição à intervenção policial por mais de 100 mil habitantes – Município do Rio de Janeiro – 2000/2017*.
- Latour, B. (1998). La tecnologia es la sociedad hecha para que dure. in Miquel Domènech y Francisco J. Tirado (Comps.) *Sociología simétrica. Ensayos sobre ciencia, tecnología y sociedad*. Barcelona: Gedisa pp.109-142.
- Leite, M., & FARIAS, J. (2018). Militarização e dispositivos governamentais para lidar com os "inimigos" do Rio de Janeiro. *Militarização no Rio de Janeiro: da pacificação à intervenção*. 1. ed. Rio de Janeiro: Mórula.
- Lopes, N., & Simas, L. (2015). *Dicionário da História Social do Samba*. Rio de Janeiro: *Civilização Brasileira*.
- Malaguti Batista, V. (2003). *O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma*. Rio de Janeiro: Revan
- Malaguti Batista, V. (2012). Adesão subjetiva à barbárie. In: MALAGUTI BATISTA, V. (org). *Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal*. Rio de Janeiro: Revan.
- Marinha do Brasil. (2018). Comando e Controle O Desafio da Interoperabilidade. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/casnav/?q=node/118>
- Mendonça, A. (2019). Witzel diz que segurança do Rio está no mesmo patamar de Paris, Nova York e Madri. G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/11/14/witzel-diz-que-seguranca-do-rio-esta-no-mesmo-patamar-de-paris-nova-york-e-madri.ghtml>
- Ministério da Defesa. (2014). Para defesa, maior legado da Copa 2014 é a integração na área de segurança. Disponível em: <http://www.defesa.gov.br/noticias/13160-para-defesa-maior-legado-da-copa-2014-e-a-integracao-na-area-de-seguranca>. Acesso em: out 2018.
- Miranda, T. (2016). Autoridades: integração de segurança e inteligência é maior legado das Olimpíadas. *Câmara dos Deputados*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/492965-autoridades-integracao-de-seguranca-e-inteligencia-e-maior-legado-das-olimpiadas/>
- Neder, G. (1997). Cidade, identidade e exclusão social. In: *Revista Tempo*, Rio de Janeiro, vol. 2, nº 3, pp. 106-134.
- Pechman, R. (2002). *Cidades Estreitamente vigiadas: o detetive e o urbanista*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra.
- Pereira, P. C.. (2018). Temer diz que intervenção no Rio receberá R\$ 1 bilhão. O Globo. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/temer-diz-que-intervencao-no-rio-recebera-1-bilhao-22508450>. Acesso em: abr. 2018.
- Porcidonio, Gilberto. (2018). Fabricantes doam fuzis e munições para Gabinete de Intervenção do Rio. O Globo. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/fabricantes-doam-fuzis-municoes-para-gabinete-de-intervencao-do-rio-22508845#ixzz5FZqL45FJ>. Acesso em: abr. 2018.
- Portal do Governo do Brasil. (2018). Centro Integrado de Comando e Controle do Rio de Janeiro é instalado. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/defesa-e-seguranca/2018/02/centro-integrado-de-comando-e-controle-do-rio-de-janeiro-e-instalado>. Acesso em set. 2018.
- Portal Oficial do Governo Federal Sobre os jogos Olímpicos e Paralímpicos 2016. (2016). Rio 2016 terá a maior operação de segurança integrada da história do país.

Disponível em: br/pt-br/noticias/rio-2016-tera-a-maior-operacao-de-seguranca-integrada-da-historia-do-pais. Acesso em: set. 2018.

Redes da Maré (2017). *A Ocupação da Maré Pelo Exército Brasileiro*. Disponível em: <http://redesdamare.org.br/wp-content/uploads/2017/05/Livro_Pesquisa_ExercitoMare_Maio2017.pdf>.

Rocha, L. (2018). Democracia e militarização no Rio de Janeiro: “pacificação”, intervenção e seus efeitos sobre o espaço público. *Militarização no Rio de Janeiro: da pacificação à intervenção*. 1. ed. Rio de Janeiro: Mórula.

Rossi, M. (2017). Capitão infiltrado em ato contra Temer agora é major do Exército. *El País*. 2017. Disponível em: < https://brasil.elpais.com/brasil/2017/05/04/politica/1493917999_018544.html>. Acesso em: out. 2018.

Schreiber, M., & Franco, L. (2018). Quem é Sérgio Etchegoyen, o militar empurrado aos holofotes por crises do governo Temer. *BBC Brasil*. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44420945>

Villas Boas, Eduardo D. da C. Twitter. Disponível em: https://twitter.com/gen_villasboas/status/981315180226318336?lang=pt

Wacquant, L. (2001). *Os condenados da cidade*. Rio de Janeiro: Revan.

Werneck, A. (2018). Braga Netto diz que precisaria de R\$ 3,1 bi para cobrir rombo na segurança do Rio. *O Globo*. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/braga-netto-diz-que-precisaria-de-31-bi-para-cobrir-rombo-na-seguranca-do-rio-22504605>>. Acesso em abr. 2018.

Data de submissão: 16/11/2019

Data de aceite: 15/04/2020

A CRENÇA NO PRINCÍPIO (OU MITO) DA IMPARCIALIDADE JUDICIAL

 Bárbara Gomes Lupetti Baptista¹

Palavras-Chave

imparcialidade judicial / pesquisa empírica / operação Lava Jato

SUMÁRIO

1. Introdução; 2. O discurso do “dever-ser”: a imparcialidade judicial na legislação; 3. Os diversos sentidos e representações atribuídos à imparcialidade judicial: “a imparcialidade é um exercício de comportamento...é um mito”; 4. O superego da magistratura: entre “ser” e “parecer ser” imparcial; 5. Entre a neutralidade e a imparcialidade; 6. “Fazer mágica” para “fazer justiça”; 7. Considerações Finais; 8. Referências.

Resumo

Este texto pretende discutir o princípio da imparcialidade judicial e seus dilemas, com base em pesquisa empírica realizada no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, entre os anos de 2008 e 2012. Trata-se de descrever os sentidos e as representações que os próprios operadores do

sistema de justiça brasileiro, especialmente magistrados, atribuem ao conceito de imparcialidade. A ignição para a retomada do tema neste artigo decorre da divergência que se instalou no campo jurídico sobre a postura do ex-Juiz Sergio Moro na condução dos processos da operação Lava Jato, especialmente após as repercussões do vazamento de suas conversas com o coordenador da força-tarefa, Deltan Dallagnol, divulgadas pelo periódico *The Intercept*, a partir de junho de 2019. A pesquisa explicita que as práticas judiciais e as decisões judiciais são orientadas por percepções subjetivas e sentidos particularizados de justiça, que se revelam nas interpretações pessoais dos magistrados sobre os significados da lei, dos fatos e das provas produzidas no processo judicial. E que, entre o dever de parecerem imparciais e o fato de serem humanos, os magistrados transitam em um sistema de crenças de sua própria imparcialidade, construído discursivamente pelo campo do direito, e que funciona como uma categoria estruturante do sistema judiciário, que desloca e centraliza no magistrado, o poder de interpretar e de decidir, no caso concreto, o que significa “fazer justiça”.

¹ Doutora em Direito pela Universidade Gama Filho (2012). Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho (2007). Professora Adjunta da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense. Professora do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade Veiga de Almeida. Pesquisadora do INCT-InEAC/UFF.

THE BELIEF IN THE PRINCIPLE (OR MYTH) OF JUDICIAL IMPARTIALITY

 Bárbara Gomes Lupetti Baptista²

Keywords

judicial impartiality / empirical research / Car Wash operation / Lava Jato operation

Abstract

This paper aims to discuss the principle of judicial impartiality and its dilemmas, based on empirical research conducted at the State Court of Rio de Janeiro, between 2008 and 2012. It is a description of the senses and representations that the professionals within the Brazilian justice system, especially judges, attribute to the concept of impartiality. The ignition for the resumption of the theme in this article stems from the divergence that has taken place in the legal field regarding the posture of former Judge Sergio Moro in conducting the

proceedings of the “Lava Jato” (Car Wash) operation, especially after the repercussions of the leakage of his talks with the task force coordinator, Deltan Dallagnol, published by The Intercept as of June 2019. The research explains that judicial practices and judicial decisions are guided by subjective perceptions and particular senses of justice, which are revealed in the judges’ personal interpretations of the meanings of the law, the facts and the evidence produced in the judicial process. And that, between the duty to appear to be impartial and the fact that they are human, judges move into a belief system of their own impartiality, discursively constructed by the field of law, and that functions as a structuring category of the judicial system, which displaces and centralizes in the judge the power to interpret and decide – in the present case, what it means to “do justice”.

² PhD in Law from Gama Filho University (2012). Masters in Law from Gama Filho University (2007). Assistant Professor of the College of Law of Federal Fluminense University, Professor of the Stricto Sensu Graduate Program in Law at Veiga de Almeida University. Researcher at INCT-InEAC/UFF - Institute of Studies in Institutional Conflict Management of Federal Fluminense University.

1. INTRODUÇÃO³

Este artigo se insere no contexto de um dossiê, que pretende discutir questões de interesse do campo da Antropologia do Direito. Logo, trata-se de pensar sobre o tema da imparcialidade judicial, a partir de uma perspectiva empírica, ou seja, não dogmática; distanciada, portanto, de juízos de valor ou opinativos, como costuma acontecer em textos jurídicos tradicionais, e que privilegia o direcionamento do olhar para a realidade das práticas judiciárias, tal como elas se apresentam no cotidiano forense, partindo da premissa de que o Direito não se esgota no campo normativo.

Nos termos de Lévi-Strauss (1976), o nível da observação foi o que me conduziu nesta pesquisa e que serviu de regra principal para a abordagem que pretendo articular. Em suas palavras, “todos os fatos devem ser exatamente observados e descritos, sem permitir que os preconceitos teóricos alterem sua natureza e sua importância.” (Lévi-Strauss, 1976, p. 14).

A imparcialidade judicial, tema deste artigo, consiste, grosso modo, em um princípio de direito processual,⁴ que se materializa na ausência de vínculos subjetivos do magistrado com o processo, caracterizando-se por seu dever de se manter distante e desinteressado do processo o suficiente

para conduzi-lo com isenção, sem privilegiar nenhuma das partes. É visto como um princípio, alçado à categoria de garantia processual, de justiça para as partes.

Nessa linha, este texto pretende discutir o princípio da imparcialidade judicial e seus dilemas, com base em pesquisa empírica, de cunho etnográfico, realizada no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, entre os anos de 2008 e 2012, por ocasião do meu doutoramento em Direito (Lupetti Baptista, 2013).

Naquela circunstância, de elaboração da tese de doutorado, observei julgamentos e audiências cíveis; analisei processos judiciais que envolviam o afastamento de magistrados por motivos de impedimento ou suspeição na condução de processos sob sua responsabilidade; e entrevistei, formal e informalmente, advogados, servidores, magistrados, promotores de justiça, defensores públicos e jurisdicionados.

Para a elaboração deste texto, tive de fazer um recorte da pesquisa mais ampla, que foi realizada para a tese de doutorado.

Aqui, pretendo tratar, apenas, de um, dentre os distintos aspectos do tema da imparcialidade judicial, que está relacionado com os seus significados e representações, traçados a partir das entrevistas que pude realizar durante o trabalho de campo, nas quais me foi dito, recorrentemente, que um dos maiores dilemas da atuação dos magistrados está no difícil equilíbrio de viver entre o dever de parecerem imparciais e o fato de serem humanos. Logo, cuida-se de tentar descrever “o ponto de vista dos nativos”, no caso, prioritariamente, dos próprios magistrados, sobre os sentidos, representações e dramas [como eles pró-

³ O uso de parênteses no texto tem a finalidade de destacar as referências bibliográficas e o uso de colchetes, cunho didático e explicativo e, eventualmente, para destacar as omissões feitas em meio às citações.

⁴ No campo do Direito, os princípios funcionam como orientações ou mandamentos. São normas de conteúdo aberto, direcionadas ao Juiz no exercício de interpretação das leis. “A nosso ver, princípios gerais do direito são enunciações normativas de valor genérico, que condicionam e orientam a compreensão do ordenamento jurídico, quer para a sua aplicação e integração, quer para a elaboração de novas normas. Cobrem, desse modo, tanto o campo da pesquisa pura do Direito quanto o de sua atualização prática [...] eles são eficazes independentemente do texto legal [...]”. (Reale, 2004, p. 304-305). “[...] Os princípios gerais do direito são cânones que não foram ditados, explicitamente, pelo elaborador da norma, mas estão contidos de forma imanente no ordenamento jurídico [...] os princípios não tem existência própria, estão insitos no sistema, mas é o juiz que, ao descobri-los, lhes dá força e vida. (Diniz, 1994, p. 419).

prios, por vezes, me descreviam] do seu dever de imparcialidade, lido como necessário distanciamento das partes, para evitar contaminação de subjetividades que exijam a sua interdição e para evitar que julguem os processos com base em suas convicções pessoais, afastando-se do conteúdo da lei.

Nos termos de Geertz (1998, p. 86), tentei pensar e problematizar: “como é possível chegar a conhecer a maneira como um nativo pensa, sente e percebe o mundo?” e, a partir disso, entender como é, para os próprios juízes, experimentar o dever de ter de ser imparcial; e os paradoxos e dilemas decorrentes dessa ambiguidade. E aqui, ponho, nos próprios termos de Geertz (1998), que, quando ele menciona a proposta do antropólogo, ele não quer, com isso, dizer que, efetivamente, se conhecerá a maneira como um nativo pensa, sente e percebe o mundo, porque isso seria quase impossível, pelo menos para o intelecto, mas sim compreender aquilo que eles dizem e pensam sobre o que fazem e como representam e dão sentido às suas práticas.

Devo dizer que, a essa altura, resgatar [ou mesmo ressuscitar] o tema [“antigo”] da minha tese de doutorado para este dossiê foi uma ideia oriunda da intensidade com que o assunto vem sendo tratado e debatido na sociedade e também no campo do Direito, por ocasião, especialmente, da Operação Lava Jato, iniciada em meados do ano de 2014 e retratada como sendo a maior investigação de corrupção e lavagem de dinheiro do Brasil, com inúmeras repercussões, diferenciadas e singulares, inclusive, a prisão do ex-Presidente Lula, seguida da “Vaza-Jato”, representada pelo vazamento de conversas divulgadas pelo

jornalista americano Glenn Greenwald, do periódico virtual *The Intercept*, a partir de junho de 2019, que evidenciam a relação íntima existente entre o ex-juiz Sérgio Moro e o promotor Deltan Dallagnol, no âmbito da Operação Lava Jato.

Decidi retomar o tema da minha tese de doutorado, portanto, porque, afinal, ele nunca esteve tão em voga na mídia e nos debates da sociedade [embora seja velho conhecido de quem tem intimidade com as práticas judiciais brasileiras]. E, mais do que isso, também me pareceu oportuno reanimá-lo, porque tenho ficado estupefata com o espanto dos cidadãos brasileiros e, mais ainda, de colegas pesquisadores, que parecem ver, abismados, pela primeira vez, situações que se mostraram, durante a minha pesquisa, tão corriqueiras e tão características [ao mesmo tempo, tão arcaicas] de nosso sistema de justiça.

As reações de perplexidade diante do comportamento do ex-juiz Sérgio Moro sugerem, equivocadamente, que a sua postura ativista – e, portanto, comprometida com o seu senso de justiça particular – seria inédita, quando, na verdade, os dados empíricos que pretendo compartilhar demonstram certa regularidade nesse *modus operandi* de se “fazer justiça”. Para ilustrar, um dos magistrados que eu entrevistei, aposentado, me disse em certa ocasião: “Eu sempre quis ser um juiz humano e, para isso, eu não tinha apego à Lei. Quando era necessário, deixava a Lei de lado. Quando a minha intuição do ‘justo’ me motivava, eu fazia a justiça.”

Nesse quadro, a principal ignição para a retomada desse assunto, além do que já disse acima, foi justamente observar o exercí-

cio pleno da discordância que caracteriza o mundo dos juristas, embebidos pela lógica do contraditório⁵ (Amorim, 2006; Duarte & Iorio Filho, 2015; Kant de Lima, 2010), no que se refere, particularmente, à atuação do ex-Juiz Sergio Moro logo que foram vazadas as suas conversas com o Promotor Deltan Dallagnol.

A divergência que se instalou sobre a postura do ex-Juiz diante do caso e a pergunta que todos se viram obrigados a responder, posicionando-se contra ou a favor do comportamento do ex-Juiz e questionando se ele teria sido parcial ou imparcial, me fez pensar que o assunto da imparcialidade judicial merecia ser reavivado.

Entre os que se manifestavam entendendo, ou opinando, que o ex-Juiz foi claramente parcial e aqueles que não vislumbravam nada de comprometedor nas conversas divulgadas e na relação entre o ex-Juiz e o Promotor do caso, posicionei-me eu mesma, colocando-me a pensar sobre o quanto poderia ser interessante reviver minha pesquisa de campo e mapear, ali, no passado, pistas para tentar entender um pouco do que está acontecendo no presente. E é um pouco das distintas visões sobre a imparcialidade judicial, que pretendo descrever aqui.

⁵Kant de Lima (2010), Amorim (2006) e Duarte e Iorio Filho (2015) vêm destacando esta questão e expressando que a origem desta lógica, do contraditório, tanto quanto registra a história do saber jurídico, já era encontrada nos exercícios de *contradicta* realizados nas primeiras universidades que ministraram o ensino jurídico durante a Idade Média, particularmente na Itália, berço europeu deste ensino (Berman, 2006). Por ser constituída de argumentação infinita, a lógica do contraditório necessita da manifestação de uma autoridade que a interrompa para que seja dada continuidade aos procedimentos judiciais nos tribunais brasileiros. No caso, o juiz. E na ausência da autoridade formalmente constituída, o contraditório prossegue, sempre descartando a possibilidade de a comunicação tornar-se consensual. A característica essencial dessa lógica, a despeito de sua estrutura aberta, encontra-se na supressão da possibilidade de os participantes alcançarem concordância, sejam eles partes do conflito, operadores jurídicos ou doutrinadores, o que sugere ausência de consenso interno ao saber produzido no próprio campo e, no limite, falta de consenso externo, manifesto na distribuição desigual da justiça entre os jurisdicionados pelas mesmas leis que lhes são aplicadas e pelos mesmos tribunais que lhes oferecem a prestação jurisdicional. Por sermos, no campo do direito, socializados na lógica contraditória escolástica, seja no processo, seja na produção da dogmática jurídica, somos muito pouco afeitos à lógica da argumentação, voltada para consensualizações provisórias e sucessivas.

O intuito do texto passa longe de responder à pergunta que me serviu de gatilho acerca do comportamento parcial ou imparcial do ex-Juiz. Ou mesmo de retratar ou problematizar a operação Lava Jato em si. Este não é, definitivamente, o objeto deste texto, que não pretende ser um estudo de caso. Trata-se, apenas, de problematizar - a partir do caso - os diferentes sentidos atribuídos pelos meus interlocutores ao conceito de imparcialidade.

Sendo assim, o texto está sistematizado de forma a tratar, primeiro, do discurso normativo sobre o tema da imparcialidade judicial e, depois, descrever as falas e representações dos entrevistados acerca do tema, problematizando, ao final, a partir da “Vaza-Jato”, os sentidos atribuídos pelos operadores do sistema de justiça ao dever de imparcialidade dos magistrados.

2. O DISCURSO DO “DEVER-SER”: A IMPARCIALIDADE JUDICIAL NA LEGISLAÇÃO

A imparcialidade judicial é incorporada pela doutrina processual, tanto civil, quanto penal, como condição do legítimo exercício da função jurisdicional, constituindo-se como “essência da jurisdição” (Galdino, 2011, p. 540).

O significado discursivo do princípio da imparcialidade judicial está atrelado à ideia de que as partes têm direito ao julgamento da lide por um juiz imparcial, que conduza o processo de forma desinteressada. Ou seja, os juízes não podem ter interesse pessoal em relação ao resultado do processo.

Leonardo Greco, processualista civil, assevera que “o direito de acesso à justiça é o direito a um julgamento por um juiz imparcial, ou seja, um juiz equidistante das partes e dos interesses a ele submetidos, que vai

examinar a postulação no intuito exclusivo de proteger o interesse de quem tiver razão". (Greco, 2005, p. 231)

Aury Lopes Júnior (2016, p. 88), processualista penal, menciona que a imparcialidade é um "princípio supremo do processo" e, como tal, imprescindível para o seu normal desenvolvimento e obtenção do repartido social justo.

No Código de Processo Civil (Brasil, 2015), a garantia de imparcialidade está prevista nos artigos 144 ao 148; e no Código de Processo Penal (Brasil, 1940), nos artigos 252 ao 256, que tratam das causas de impedimento e de suspeição que autorizam o afastamento do magistrado da condução do processo.

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH (ONU, 1948), o princípio da imparcialidade está previsto no artigo X: "toda a pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir seus direitos e deveres ou fundamento de qualquer acusação criminal contra ela."

Na Convenção Americana de Direitos Humanos - Pacto de San José da Costa Rica (OEA, 1969), a previsão de um juiz imparcial encontra-se no artigo 8.º, que trata das garantias judiciais, n.º 1:

1. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou Tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer

outra natureza. (OEA, 1969)

No Código de Ética da Magistratura Nacional (CNJ, 2008), aprovado na 68ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Justiça, do dia 06 de agosto de 2008, a imparcialidade está prevista no artigo 8º.

O magistrado imparcial é aquele que busca nas provas a verdade dos fatos, com objetividade e fundamento, mantendo ao longo de todo o processo uma distância equivalente das partes, e evita todo o tipo de comportamento que possa refletir favoritismo, predisposição ou preconceito. (CNJ, 2008)

Ou seja, a ideia central de imparcialidade, na visão doutrinária, corresponde ao desejo de equidistância [no sentido de distanciamento] do Juiz, em relação às partes, traduzindo-se na idealização da igualdade processual, na medida em que os magistrados não podem preferir ou privilegiar uma parte em prejuízo da outra.

3. OS DIVERSOS SENTIDOS E REPRESENTAÇÕES ATRIBUÍDOS À IMPARCIALIDADE JUDICIAL: "A IMPARCIALIDADE É UM EXERCÍCIO DE COMPORTAMENTO...É UM MITO".

Um dos principais incômodos de minha atividade profissional como advogada, antes mesmo de ingressar no mundo acadêmico, sempre foi o abismo que separa o mundo do discurso jurídico e o das práticas judiciais. Comumente, nos mais diversos campos de atuação profissional, não vemos correspondência entre o dever-ser que consta nos manuais de direito e o que, de fato acontece, no mundo das práticas processuais. Para atuar como advogados, precisamos deter um conhecimento empírico, que não está disponibilizado nos livros. Um saber empíri-

co, um saber-fazer, que não nos é ensinado, mas que nos é exigido, para fazer o processo acontecer.

Por causa disso, me aproximei da antropologia cultural e essa circunstância me permitiu empreender pesquisas empíricas sobre o direito, para tentar compreender melhor o mundo das práticas judiciárias, sem me restringir às idealizações normativas sobre o sistema de justiça.

A pesquisa sobre a imparcialidade judicial seguiu, portanto, esse caminho: de problematizar e de estranhar o discurso normativo.

O discurso sobre a imparcialidade judicial como garantia processual e como pressuposto de validade do processo é tão recorrente quanto as críticas sobre a sua impossibilidade e falta de concretude.

Por isso mesmo, um dos instrumentos de pesquisa que utilizei durante o trabalho de campo realizado para a tese de doutorado - que vou destacar neste artigo - foi entrevistar operadores do direito, especialmente magistrados, para entender qual era o seu ponto de vista sobre o ônus da imparcialidade em sua atividade jurisdicional.

Entrevistei cerca de 80 interlocutores. Em sua maioria, através de entrevistas abertas [sem estrutura prévia ou roteiro] e gravadas.

Eu simplesmente agendava a entrevista ou chegava sem aviso prévio e informava sobre o meu interesse de pesquisa, identificando-me e informando que o trabalho ensinaria a minha tese de doutorado e que eu não identificaria os interlocutores.

O meu questionamento aos interlocutores, especialmente magistrados, era o mais amplo possível, normalmente, materializado

na narrativa de que eu estava estudando o princípio da imparcialidade judicial e curiosa para entender o seu ponto de vista sobre o mesmo, assim como, na prática, como eles lidam com o dever de “ter de ser imparcial”. E, se possível, solicitava que me contassem casos, histórias ou suas memórias pessoais sobre situações que os tenham incomodado ou exigido seu afastamento do processo, como controle de sua eventual parcialidade.

Curioso que, muito frequentemente, os meus interlocutores expressavam logo no começo das entrevistas: “eu não acredito em imparcialidade” ou “você sabe que a imparcialidade é uma coisa que não existe, né?” E também categorizavam-na como sendo “mito”, “quimera”, “fábula”, “utopia”, “fantasia”. Ao passo que, ao final das entrevistas, costumavam dizer que, apesar de a imparcialidade “não existir”, é preciso sustentar a sua crença, porque “se o judiciário assume que o juiz não consegue ser imparcial, o sistema vai falir. Acaba o sistema.”. “As pessoas têm que acreditar que ali tem um juiz imparcial, senão ninguém mais vai ao Judiciário para resolver seus problemas; vão resolver tudo sozinhos”.

Essa dicotomia me chamou especial atenção e me parece fazer muito sentido quando direcionamos o olhar para o caso do ex-juiz Sérgio Moro e sua atuação na operação Lava Jato, bem como para a recepção de seu comportamento na sociedade civil e no campo profissional e acadêmico do direito.

Segundo os dados empíricos revelaram, mais do que existir de fato, a imparcialidade se constitui como crença. E guarda uma ambiguidade: de um lado, manter vivo o seu discurso serve para ocultar a sua eventual inexistência e, de outro, manter vivo o seu discurso produz efeitos para os destina-

tários do sistema de justiça.

Trata-se de uma crença, construída discursivamente pelo campo do direito [constituído por legisladores, doutrinadores e profissionais], que é configurada como uma categoria estruturante do sistema, sem a qual o Judiciário “fecharia as suas portas”, como me disse mais de um magistrado durante a pesquisa.

E, independentemente de ser possível de se atingir, a imparcialidade sobrevive enquanto crença, logo, independente da realidade concreta. Existe e se legitima como discurso, satisfazendo-se em se reproduzir mais enquanto discurso do que prática. Porque isso é importante para legitimar o sistema de justiça e fazer com que os cidadãos creiam em sua efetividade.

Ela é um dever inerente à função, mas, ao mesmo tempo, um mito, uma quimera, uma fábula ou uma utopia que os magistrados [e os profissionais do sistema de justiça] devem se esforçar para manter viva.

Uma juíza que entrevistei, cuja frase intitula este tópico do artigo, disse-me: “a imparcialidade é um exercício de comportamento, uma coisa que você vai treinando com o tempo. É muito difícil! E é um mito...”.

Uma advogada me disse: “A imparcialidade é a certeza que tem o cidadão de que a causa submetida ao juiz não vai ser decidida em razão de sua classe social, cor da sua pele, da sua ideologia política. O juiz que vai julgar não tem interesse nisso. Ele é imparcial.”.

Ouvi, com muita frequência, reverberar a crença de que: “a imparcialidade tem que existir, porque sem ela as pessoas não vão mais vir ao Judiciário. Vão resolver seus problemas sozinhas, com suas próprias mãos”.

Ou: “as pessoas precisam acreditar que suas vidas serão julgadas por juízes imparciais. Isso tem a ver com a confiança no sistema.”.

E tem a ver com “O poder simbólico”, de Pierre Bourdieu (1989), que descreve a crença e o poder das palavras como força de ação:⁶

[...] o poder simbólico como poder de construir o dado pela enunciação, de fazer ver e fazer crer, de confirmar ou de transformar a visão do mundo, e deste modo, a ação sobre o mundo, e portanto o mundo; poder quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força [...] entre os que exercem o poder e os que lhe estão sujeitos, quer dizer, isto é, na própria estrutura do campo em que se reproduz e se produz a crença o que faz o poder das palavras e das palavras de ordem, poder de manter a ordem ou a de subverter é a crença na legitimidade das palavras e daquele que as pronuncia, crença cuja produção não é da competência das palavras. (Bourdieu, 1989, p. 14 e 15)

No caso da imparcialidade, o poder do discurso chama a atenção.

Os interlocutores expressavam, claramente, a ambiguidade de a imparcialidade, ao mesmo tempo, existir e não existir.

Eu não acredito na imparcialidade, mas não posso dizer isso. Porque acreditar que ela existe conforta...dá segurança. É uma falsa segurança, mas é necessária. Todo mundo tem que acreditar que o processo vai ser julgado por alguém que é impar-

⁶ Foucault (2005), por sua vez, também apontara que o discurso interfere na realidade; aliás, ele está, inclusive, na ordem das leis. Aqui, não se pretende aprofundar a discussão, mas apenas pontuar que o discurso seria constitutivo da realidade e produziria, como o poder, inúmeros saberes. Discursos e práticas estão, portanto, implicados mutuamente. E, nesse sentido, a crença consolidada na reverberação do discurso sobre a imparcialidade, produz efeitos práticos.

cial, que vai cumprir a lei. Senão, é o fim do Judiciário. Se as pessoas pararem de acreditar que serão julgadas conforme a lei, o processo e por um juiz imparcial, isso tudo acaba.

Daí a comoção causada quando se suscita, no caso da Vaza Jato, uma relação de extrema proximidade entre juiz e promotor, a revelar o comprometimento da imparcialidade que causa invalidade processual.

A mera desconfiança de sua inexistência provoca também a desconfiança no sistema de justiça e a diluição da crença dilui o próprio sistema, de modo que mantê-la viva é manter vivo o próprio sistema de justiça.

Um interlocutor, advogado experiente, me disse:

Só consigo ver imparcialidade como dogma. Ou como crença. Como algo real, eu não consigo. Mas, eu não acho ruim saber que a imparcialidade só existe enquanto dogma, que o juiz é um ser humano e, portanto, vai errar, vai eventualmente prejudicar, vai se influenciar, Nada disso acho ruim. Acho que é assim mesmo.

Um desembargador me disse:

A nossa decisão só será respeitada se formos imparciais e isso é o que segura o sistema. Você não pode esvaziar esse discurso. É isso que sustenta tudo. Se você for estudar o conceito de jurisdição, você vai ver que o que sustenta a existência do Judiciário é a imparcialidade, que está ligada a confiança das pessoas a se dirigirem até aqui e transferirem a nós o poder de decidir as suas vidas. Sem isso, o que que a gente vai fazer? O nosso trabalho é esse. Sem isso, o sistema não tem legitimidade nenhuma e não se sustenta.

Jeveaux, (1999) tratando da crença da imparcialidade, diz que ela cumpre o papel simbólico de oferecer segurança e dar garantias às partes:

[...] o que realmente importa é que, no âmbito do processo, os participantes acreditem (creiam) que possuem as mesmas oportunidades para influenciar o convencimento do magistrado, e que este não ofereça motivos ou desconfiança a qual lado vai pender [...] para os não participantes a crença também vale, ante a expectativa de que, se vierem a estar na mesma situação, terão as mesmas chances. Só que isto não vale exclusivamente para dentro do processo, mas também, e principalmente, para que todos da comunidade acreditem que todo aquele aparato está realmente ali, à sua disposição, somado a outros tantos que, por assim dizer, estabilizam as suas expectativas e forcejam a ilusão de que, idealmente considerados, virão em seu socorro acaso necessário. (Jeveaux, 1999, p. 83 e 84)

Bourdieu (1983) fala de um mercado linguístico, em seu texto intitulado “O que falar quer dizer”. E, ao tratar do assunto, destaca que, neste mercado do discurso, o locutor coloca os seus produtos linguísticos à venda para que alguém os compre. Ou seja, aquele que cria o discurso tem de considerar as condições de aceitabilidade desse discurso. No caso da imparcialidade judicial, os magistrados constroem a crença e os crentes alimentam-na [quando submetem os seus conflitos ao sistema de justiça]. Criam-se condições propícias para que a crença se estabeleça como “verdade”.

Foucault também explica isso em sua ordem do discurso, como já dito aqui (Foucault, 2005). A legitimidade do discurso e da coisa

pronunciada é dada por aqueles que o constroem, mas também por aqueles a quem o discurso se dirige, a tal ponto que em toda a sociedade a produção do discurso é controlada, selecionada, organizada e redistribuída.

Discurso e verdade não estão necessariamente vinculados. Foucault (2005) mostra que o discurso não precisa ser verdadeiro em si, porque é ele que produz verdade. O discurso cria verdade. Ele é realizado ao ser dito.

No caso do judiciário, dizer e reproduzir que a imparcialidade existe é tentar fazê-la existir. Preservar a imparcialidade enquanto dogma é necessário. Afinal, o efeito do discurso é o que produz a sua materialidade.

Certamente, no caso do sistema de justiça, manter firme e alimentar a crença na imparcialidade é mais essencial para os operadores do que para os próprios cidadãos. De todo modo, sem a legitimidade destes, a crença perde a sua potência.

Foucault (1971), em outra obra que trata da linguagem, também dissera que o que importa não é o que o discurso diz nem o que ele acha que diz, mas o que ele faz. Ou seja, o conhecimento que ele é capaz de produzir.

Nesse sentido, me pareceu interessante trazer este assunto não pelo fato, *de per se*, de a imparcialidade se reproduzir enquanto crença, mas sim para explicitar que sustentar esta crença sustenta algo [o poder do sistema de justiça]. Ou seja, existe sempre um já-dito anterior. Como menciona Foucault (1971), todo o discurso manifesto repousa secretamente sobre um já-dito. O discurso formulado já está articulado em um meio-silêncio que lhe é prévio (Foucault, 1971). A crença na imparcialidade [fomentada pelos operadores do sistema de justiça] sustenta [ou alimenta], de alguma, a crença [dos

cidadãos] no Judiciário. Ou, talvez, melhor: produz a confiança imprescindível à existência do sistema jurisdicional e, nesse sentido, o estrutura.

Um advogado que entrevistei me falou:

[...] o judiciário depende diretamente da imparcialidade. Por isso que eu sempre digo que não basta o juiz ser imparcial, ele tem que atuar de modo imparcial, mostrar isso, porque é isso que vai gerar e manter a confiança dos jurisdicionados na imparcialidade do poder judiciário. É imperativo que as pessoas vejam uma atuação imparcial.

E ratifico o discurso da crença nas palavras de um magistrado, muito contundente:

Então, quando eu digo que não existe imparcialidade é porque não tem como, mas o discurso tem que existir sempre para dar segurança jurídica para a sociedade. Para as pessoas se sentirem seguras. A sociedade tem que saber, tem que acreditar que vai encontrar um juiz imparcial, porque senão isso coloca em risco a tranquilidade social. Se você sabe que aquele juiz que vai te julgar não é imparcial, você não vai querer que ele julgue o processo. Você não vai deixar sua vida na mão daquele juiz e, então, você vai querer resolver seu problema de outro jeito, vai resolver a situação do seu jeito. E a pacificação? Questão de segurança jurídica. Vai ser a lei do mais forte. O juiz tem que ser isento para você e para a outra parte. Para os dois. Se não for assim, vou lá e resolvo logo dando um tiro na cara do sujeito. Eu mesmo faço a minha justiça. Se eu sentir que o juiz vai estar do lado da outra parte, pra que que eu vou me submeter? Não vou.

O Judiciário, portanto, para manter a crença da imparcialidade, esconde a realidade e constrói um mito. Talvez por isso mesmo, tenha sido tão comum, ouvir de meus interlocutores, que a “imparcialidade é uma meta, um exercício”. “A gente trabalha para atingi-la.”.

4. O SUPEREGO⁷ DA MAGISTRATURA: ENTRE “SER” E “PARECER SER” IMPARCIAL

A necessidade de se sustentar discursivamente a crença na imparcialidade judicial redundante, portanto, no esforço de torná-la viável, aparente.

Ouvi de muitos interlocutores nas entrevistas que realizei, que: “assim como ocorre com a mulher de César, não basta ser imparcial, é preciso parecer imparcial”.⁸

Para o campo do Direito, a legitimidade do sistema se sustenta em “parecer imparcial”.

Talvez por isso mesmo, ou seja, por ter posto em xeque a crença no mito da imparcialidade, é que o episódio da “Vaza Jato” tenha causado tanto alvoroço [para além, é claro, do fato em si, de ter revelado a intimidade e a cumplicidade da relação entre ministério público e magistratura, durante a operação Lava Jato, que repercutiu na prisão, às vés-

peras da eleição, do ex-Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva].

De todo modo, o que me interessa pontuar aqui [sem minimizar, de forma alguma, os efeitos da atuação do ex-Juiz Sergio Moro] é justamente que a intensidade da perplexidade com o fato ocorrido tem relação direta com a proporção da crença.

Ou seja, explicitar [ou tratar] como absurda, incomum, inédita ou extraordinária a conduta do juiz que conduziu o processo da operação Lava Jato é, de um lado, desconsiderar a realidade processual brasileira, e, de outro, manter viva a crença em um conceito de imparcialidade inexistente [e sem correspondência com a realidade].

Na ocasião da pesquisa para o doutorado, entrevistei um juiz curioso, que demonstrou muita satisfação em me receber e se mostrou bastante disponível para dialogar sobre temas de interesse da magistratura, e que me disse: “No fundo, na verdade, a coisa funciona meio como um teatro de máscaras...é meio uma *persona* que você cria, porque você precisa passar confiança para aquelas pessoas.”.

Um outro juiz, aposentado, escreveu um ensaio, que virou um livro, intitulado “A parcialidade dos juízes”, que, ao mesmo tempo em que explicita a sua descrença na imparcialidade judicial, descreve a necessidade de mantê-la aparente: “[...] a imparcialidade não basta por si mesma, mas precisa se mostrar também em sua aparência. Ela é praticamente tudo o que a justiça pode oferecer para ganhar a confiança e a credibilidade dos jurisdicionados.”. (Araújo, 2002, p. 21).

Um advogado experiente que entrevistei também afirmou que: “a imparcialidade serve como um véu de uma aparente ho-

⁷ O superego é um elemento estrutural do aparelho psíquico, responsável pela imposição de sanções, normas e padrões. É considerado como sendo a agência moral e crítica da mente. Seria um “juiz implacável que frequentemente tem o poder de dominar, controlar e destruir o ego com censuras ferozes e críticas depreciativas.”. (Homrich, 2008, p. 12).

⁸ Marcel Mauss (2009, p. 325 e 335), sociólogo e antropólogo francês, tem um texto muito interessante - intitulado “a expressão obrigatória dos sentimentos (rituais orais funerários australianos)” - que me serviu de inspiração para pensar as questões aqui colocadas, mas que, por ora, optei por não enfrentar. Mas, apenas para pontuar, ele trata os sentimentos como fenômenos sociais, não exclusivamente individuais e subjetivos; não espontâneos, mas obrigatórios, ritualizados, previsíveis. Segundo ele, nos rituais funerários australianos, é preciso expressar determinados sentimentos. Existem manifestações sensíveis obrigatórias, expressas por pessoas encarregadas de explicitar pesar. O texto é especialmente curioso, porque mostra que os sentimentos manifestados nesses rituais, por serem obrigatórios, não são necessariamente genuínos, mas ao olhar externo, precisam ser expressos. Segundo Mauss, esses rituais não excluem necessariamente a sinceridade, mas preveem, por exemplo, uma “quantidade convencional de choros e de gritos” (2009, p. 330). A leitura ajuda a entender as formas de interação social naquele grupo e, tangencialmente, permite fazer um paralelo com os sentimentos do Judiciário e sua expressão obrigatória por parte dos magistrados.

nestidade intrínseca à sua estrutura.”.

Khalil (2011, p. 130), autor de um livro muito interessante sobre a personalidade dos juízes e a importância de seu perfil na condução do processo, citando uma audiência, menciona que a juíza do caso teria sido chamada de você e manifestou que preferia ser tratada como senhora, dizendo, expressamente: “afinal, não somos amigas, sou uma magistrada”. Depois, segundo ele narra, a magistrada teria se justificado, dizendo: “a formalidade existe na Justiça e tem um sentido, que é a imparcialidade. Claro que há outros sentidos, mas para mim o principal é o da imparcialidade, manter uma distância aparente das partes.”.

Uma desembargadora me contou uma história interessante uma vez:

Uma vez, eu era juíza em Volta Redonda, faz bastante tempo já. Era uma busca e apreensão de uma criança. Aí, a porta da sala de audiências estava aberta [...] Eu fui advogada de um banco antes de ser magistrada. E esse banco tinha vários advogados credenciados no interior e esse advogado, que eu vou te contar, era credenciado em Angra dos Reis, ali perto. Então, eu o conhecia. Ele estava do lado de fora da audiência e ele sabia que eu era magistrada lá. Aí, ele me viu: ‘Oi [e me chamou pelo nome]. Você tá boa, tudo bem? Quanto tempo etc, etc..’. Me cumprimentou calorosamente. Parecíamos amigos íntimos. Aí, ele acabou de falar e foi embora. Tudo bem. Cumprimentei e, enfim, tudo bem. Aí, quando eu chamo a audiência da brigalhada da guarda das crianças, adivinha? Ele era advogado de uma das partes. Aí, quando todo mundo sentou, eu esperei, e falei assim: ‘Olha, quando abriu a porta aqui da sala

de audiências, o Doutor me cumprimentou animadamente, divertidamente, e eu quero esclarecer da onde que eu o conheço. Eu o conhecia assim e assim e assado. Ele era advogado externo do banco em que eu trabalhava e ele ia lá, prestar contas do trabalho etc. Eu não tinha amizade pessoal com ele e quero esclarecer. E realmente, pensa bem? Do jeito que a pessoa fala, às vezes parece isso, né? Que você tem a maior intimidade...e não era o caso. Não éramos velhos amigos...Então, eu esclareço sempre essas coisas. Com a intenção de que as pessoas vejam claramente o que está acontecendo. E acho que isso é que deixa tudo claro. Para dar transparência de imparcialidade. Sempre tenho essa preocupação de não apenas ser, mas também de parecer imparcial. Isso é muito importante no Judiciário.

Nesse sentido, o dever de “parecer imparcial” surgiu, nas falas dos entrevistados, como uma obrigação, que, ao mesmo tempo em que é necessária, os oprime, funcionando como uma espécie de “superego”, que doma ou reprime [para controlar] os “instintos” dos magistrados.

Foi comum nas falas, ouvir que “seja na sentença, seja na audiência, as opiniões e as emoções do juiz são conteúdos guardados”.

Khalil (2011, p. 293), em sua pesquisa, entrevistou um juiz que falou literalmente sobre a blindagem que a magistratura impõe. Segundo ele, o juiz tem de ficar muito “recolhido” e isso, inclusive, o “inibe”. Para ele, “o juiz é um ser naturalmente comedido, discreto, reservado, como se isso o liberasse de ter os conflitos pessoais, que ele tem, em cada processo.”.

Escutei, muitas vezes, repetidamente, du-

rante o trabalho de campo, a frase: “nós somos seres humanos”, como se esse sistema que funciona como “superego” restringisse a sua própria condição humana (afligindo-os).

Um juiz substituto, bastante jovem, que eu entrevistei me disse como sentia essa autocontenção:

Quando eu entrei para a magistratura, fiquei muito assustado com a expectativa que as pessoas criavam sobre mim... assim, de que eu tenho um conhecimento enorme, que eu sei tudo, que eu não erro. Isso me deixou apreensivo. E isso da imparcialidade me oprimia também, porque eu tinha que ser quase de outro planeta. Mas nós não somos heróis, nem somos de outro planeta. Erramos, temos medo, temos insegurança, temos pena, temos tudo que todo mundo tem. Mas isso ficava na minha cabeça, pressionando. Era horrível no começo. Eu sofri...depois, com o tempo você vê que as coisas não são bem assim.

E um outro falou: “é impossível não se jogar pra dentro de si na hora de decidir. Impossível.”.

Um outro juiz que entrevistei, disse-me: “toda decisão absorve o emocional de quem a profere. Somos humanos. Há causas que a carga emocional é enorme, só que essa carga não pode se conflitar com a lei e nem pode ser escancarada.”.

Percebi, no trabalho de campo, que, ao mesmo tempo em que os magistrados, durante as entrevistas e em manifestações públicas, nos julgamentos e audiências que assisti na ocasião da tese, tentavam demonstrar que o processo é racional, objetivo, e a imparcialidade judicial lhes impede de acessar o seu subjetivismo e o seu lado humano, a fim de

evitar a “contaminação” da análise dos autos processuais, também ficava clara para mim a percepção de que este fim lhes era muito penoso e de difícil acesso, porque, “enquanto seres humanos”, eles acabavam, querendo ou não, se valendo de suas emoções e agindo de forma nem sempre racional.

Uma juíza me disse uma vez: “O maior dilema é o seguinte: você não pode julgar com o coração. A sua referência é a Lei. Mas só que você tem um coração. E faz o que com ele?”.

5. ENTRE A NEUTRALIDADE E A IMPARCIALIDADE

Nesse ponto, é que surgiu, durante o trabalho de campo, uma reação dos entrevistados em relação a um conceito doutrinário, bastante retórico, que tenta distinguir os conceitos de neutralidade e de imparcialidade, e que, nas entrevistas, não se sustentou.

A distinção, pouco palatável, pareceu mais discursiva do que empírica. Eis o discurso doutrinário:

[...] Não se deve achar, porém, que a exigência de imparcialidade esteja ligada a uma suposta exigência de neutralidade do juiz. Em primeiro lugar, tal neutralidade é absolutamente impossível, uma vez que o juiz, como qualquer ser humano, exerce seu trabalho embasado em razão e emoção. O raciocínio do juiz tem necessariamente premissas que só ele conhece inteiramente, as quais têm índole ideológica, cultural, econômica, religiosa etc. Além disso, o juiz, como qualquer ser humano, pode ser tentado a favorecer aquele que se mostra mais simpático, ou mais fraco. A imparcialidade que se exige, porém, nada tem a ver com essas obviedades [...] O juiz deve ser imparcial sem

ser neutro [...] A imparcialidade que se espera do juiz é a que resulta da ausência de qualquer interesse pessoal do juiz na solução da demanda a ele apresentada. Não se pode admitir que um processo seja submetido a um juiz ligado a alguma das partes por laços de parentesco ou amizade (ou mesmo de inimizade), ou que tenha interesse, econômico, jurídico ou de outra ordem, na vitória de qualquer das partes. O juiz deve ser estranho às partes [...] (Câmara, 2006, p. 45 e 46).

Há, com efeito, propensão bastante difundida a identificar dois conceitos: o de *imparcialidade* e o de *neutralidade*. Trata-se, a meu ver, de grave equívoco. Dizer que o juiz deve ser imparcial é dizer que ele deve conduzir o processo sem inclinar a balança, ao longo do itinerário, para qualquer das partes [...] outra coisa é pretender que o juiz seja neutro, no sentido de indiferente ao êxito do pleito. Ao magistrado zeloso não pode deixar de interessar que o processo leve a desfecho justo [...] (Barbosa Moreira, 2001, p. 29)

Eis a premissa que orienta: a imparcialidade não exige que o juiz seja neutro. O juiz, segundo destaca Martins (2007):

[...] não é um ente alheio ao mundo [...] no seu dia-a-dia ouve boatos sobre os casos que irá julgar, possui opiniões pré-formadas sobre determinados âmbitos da realidade que podem vir a constituir-se objeto de seu julgamento [...] todavia, não se torna parcial [...] ao contrário, para que o juiz possa ser imparcial deve estar atento ao mundo ao seu redor [...] a desumanização seria uma exigência da neutralidade, mas não da imparcialidade. (Martins, 2007, p. 64 e 65)

Ocorre que, nas entrevistas, essa distinção se mostrou muito complexa de ser atingida pelos atores do sistema de justiça. [...] é muito cômodo esse discurso de se esconder atrás de uma suposta neutralidade.". “Essa discussão é retórica. Na prática, não faz sentido.”.

Os juristas adoram essa distinção retórica: ‘Ah, somos todos imparciais, mas jamais neutros, porque somos humanos.’. Ora, exatamente porque somos humanos é que não temos como ser nem neutros nem imparciais. Isso é um jogo de palavras que não funciona. Serve para aquietar os juristas, mas, no mundo real, não explica nada. Nós não temos como ser nem neutros, nem imparciais.

A neutralidade, segundo revelaram os dados empíricos, seria impensável, porque constituiria a ausência de valores. “Neutro ninguém é. Impossível ser”, disseram-me alguns interlocutores.

A fala de uma juíza com quem conversei também é expressiva disso (e, igualmente, da confusão [e da ausência de distinção conceitual clara] que normalmente meus interlocutores faziam entre as categorias imparcialidade e neutralidade): “Falar em imparcialidade é muito complicado, porque você não é uma pessoa que não tem nenhuma opinião anterior. Você não é um quadro em branco, que decide só com a argumentação que as partes informam no processo. Isso não é verdade.”.

Uma decisão judicial que eu li, em uma exceção de suspeição de magistrado que consultei, também confunde os termos imparcialidade e neutralidade: “A imparcialidade do juiz é uma das maiores garantias que decorre do Estado Democrático de Direito e da cláusula do devido processo legal formal.

Sob a atuação do juiz não deve pairar qualquer dúvida acerca de sua neutralidade”.⁹

A costura dos dados de campo leva esse tema [relacionado à distinção meramente retórica entre os conceitos de neutralidade e de imparcialidade] ao seguinte ponto - e último que pretendo discutir neste artigo: trata-se da percepção de que a distinção entre neutralidade e imparcialidade perde o sentido em um sistema de justiça que acomoda o contraditório de interpretações legais e que não controla a igualdade no tratamento dos casos concretos, permitindo que casos idênticos sejam julgados de forma diferente e que leis sejam interpretadas sem critérios consensuais, autorizando o juiz a julgar “como ele quiser” [ou na linha da orientação interpretativa que ele escolher, para “fazer justiça”].

6. “FAZER MÁGICA” PARA “FAZER JUSTIÇA”

Às vezes, “fazemos mágica” para “fazer justiça”. Ouvi mais de uma vez essa frase nas entrevistas que fiz.

E um exemplo do que menciono aqui, pode ser também percebido na fala de uma magistrada de vara criminal que entrevistei. Ela havia sido juíza cível durante longo período de sua carreira e acabou sendo titularizada em vara criminal. E me relatou o seguinte:

[...] me recordo de um caso marcante em um processo criminal. Eu não queria prender o cara. Eu não queria que ele voltasse a cumprir uma pena. Ele já tinha cumprido a pena do primeiro processo dele. Ele até tinha respondido ao processo e tinha ficado um bom tempo preso. E eu não queria que ele voltasse a cum-

prir uma pena. Eu não queria, não queria que ele voltasse. Aí, entra toda a questão dos valores do juiz, de como você pensa, do que que você acha, daquilo que você acredita. Porque tem juiz que acha que quanto mais rigor na aplicação da pena, melhor [...] ou você pode ter um juiz como eu, que não acredita muito em pena de prisão e aí no que pode, no que consegue, tenta manter as pessoas fora da cadeia [...] eu fiz um exercício enooooorme para conseguir substituir a pena desse infeliz. Eu fiz todo um exercício de argumentação. Eu não queria prender o cara.

Uma desembargadora cível que entrevistei, comentando uma decisão judicial que concedia transporte gratuito para um cidadão realizar o seu tratamento de saúde, excepcionando as hipóteses legais de gratuidade, me disse o seguinte:

Nós fizemos mágica aquele dia para dar àquele cidadão o que ele pleiteava. Agora já tem muitos precedentes e a questão está pacificada aqui no TJ. Mas, quando decidimos pela primeira vez, criamos uma tese com base no direito fundamental à saúde, no princípio da dignidade da pessoa humana, e demos o que ele pedia e o que nós queríamos. Ele tinha câncer.

Uma promotora cível com quem eu conversei, me explicou que o juiz só pode trabalhar com o que “está no processo”. Mesmo que ele tenha de se “afastar de sua convicção”, o mais importante é que ele “cumpra a lei, mesmo que ele discorde dela”. Ela disse ser comum “o *feeling* do juiz indicar que a justiça está em um lugar, mas a lei apontar para o outro”, casos em que ele tem de “cumprir a lei”. No entanto, segundo ela me disse, apesar de esta ser a “regra”, “é sempre possível que o juiz feche os olhos para uma for-

⁹ Trata-se de trechos extraídos dos autos do processo de exceção de suspeição cível nº 1.0000.08.487137-5/0001, Julgado em 05 de março de 2009. Publicado em 24 de março de 2009. TJMG. Comarca de Congonhas. Disponível em: < <https://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/5980203/100000848713750001-mg-1000008487137-5-000-1> >. Acesso em 16 nov. 2019.

malidade ou outra”. Tudo, em suas palavras, “pelo bem maior da justiça”.

Ela me disse que ser “legalista” é uma tendência cada vez mais escassa, o que, em sua visão, é muito “bom”. Ela disse que em determinadas situações é possível “dar uma voltinha aqui e outra ali para fazer justiça.”.

Quando eu pedi exemplos concretos, ela me falou:

A lei não é dinâmica como a realidade. Então, para acompanhar a realidade da vida, os juízes têm de ser criativos, construir novas formas de interpretar essa lei, que fica ali parada, estagnada, sem acompanhar a sociedade. Então, por exemplo, a guarda compartilhada.¹⁰ A guarda compartilhada surgiu da prática. Os juízes inventaram isso. E agora tem a lei [Lei nº 11698/2008], que veio regular o que os juízes vinham decidindo no dia a dia. Diante das situações que eles tinham de julgar, eles começaram a construir essa ideia. Não tinha lei. Se a gente for pensar, eles julgavam contra a lei. Agora tem. Mas antes não tinha. **Em vara de família, em geral, a gente vê que o tempo todo, os juízes rasgam o código. E tem de rasgar mesmo. Tem de ver, no caso concreto, o interesse da criança, o melhor pra ela.** Por exemplo, visitaçãõ de padrasto...isso não tá na lei. De avó de criação...e eu já vi conceder. Então, é tudo muito subjetivo. É subjetivo mesmo. Por isso que essa tal da imparcialidade...hum... não dá para seguir isso sempre. O certo é: faz o que tá na lei e conforme a prova dos autos. Mas nem sempre isso é possível. A gente dá um jeito, estica daqui e dali, para fazer justiça. (grifou-se)

Muito tempo depois, quando eu estava quase indo embora, a promotora me narrou um caso vivenciado por ela.

Bom, a gente brinca que o MP no cível é o palpiteiro de plantão, né? Porque a gente dá parecer, então, sugere que o Juiz julgue de um jeito ou de outro. Houve um caso, que foi assim. A filha ajuizou uma ação para reclamar contra a seguradora de saúde do atendimento de *home care* que era prestado ao seu pai. Segundo ela, as enfermeiras eram péssimas, despreparadas e insensíveis. Quando li, quase chorei. O pai era velhinho, tinha noventa anos...aí, na inicial ela dizia que as enfermeiras eram ruins. Na contestação, a seguradora dizia que ela que era uma pessoa muito difícil, ruim de trato, grosseira. Bom, no contrato não vem dizendo que a seguradora tem de oferecer enfermeiras sensíveis e gentis, né? Manda prestar o serviço de *home care* e ponto final. E isso a seguradora prestava. Aí, o meu juiz marcou a audiência [é comum o promotor se referir ao juiz da vara onde é titular como “meu” ou “minha”]. No dia da audiência a gente viu que a filha era uma coisa. Insuportável... aquelas pessoas que pensam que vão ganhar no grito, sabe? Eu fiquei até com raiva dela. Aí, eu te falo. Promotor é imparcial? Sendo sincera com você, quase dei o parecer contra. Fiquei com raiva dela. E era mais fácil dar o parecer contrário, até porque o contrato não dizia que a seguradora tinha que enviar enfermeiros bonzinhos. Fala que tem de prestar o serviço enviando enfermeiros de formação. Isso, a empresa fez. Então, era até mais fácil dar o parecer contra ela. Mas aí pensei. Poxa, é o pai dela. Ele não tem nada com isso...e aí, esticamos daqui e dali, eu e meu juiz conversamos, pensamos, juntos...decidimos um pouco contra o contrato, porque eu dei o parecer e ele acolheu, no

¹⁰A guarda compartilhada é distinta da guarda unilateral. A guarda unilateral é atribuída a um só dos genitores após a separação. Já a guarda compartilhada significa a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns.

sentido de compelir à seguradora a fornecer enfermeiros cuidadosos, enfim, isso não tá no contrato, nem na lei, mas, e a verdadeira justiça? O TJ vai manter essa loucura que a gente fez? Sei lá. Mas acontece esse tipo de coisa...

“Pra mim, o juiz não é imparcial nunca. Ele vai usar o que quiser pra julgar daquela maneira que ele quer.”, me disse uma defensora pública.

Khalil (2011, p. 160) também entrevistou magistrados que manifestaram essa possibilidade. Um deles, admitindo que o ordenamento jurídico é extremamente aberto, lhe disse: “O juiz pode decidir do jeito que quiser, que encontrará de algum modo amparo no ordenamento.”. E exemplifica: “O STJ inventou que cabia prisão na hipótese de inadimplemento das três últimas pensões [alimentícias]. Nunca segui, porque é uma tremenda besteira.”.

Outro magistrado lhe disse que, em determinados casos, quando lê a inicial, ele acha que o autor tem razão, mas, depois, ao ler contestação, fica em dúvida e acaba fazendo o que “quer” (Khalil, 2011, p. 303): “Aí você vai adotar as suas premissas [...] e você faz o que você quer.”.

E outro confirmou o mesmo (Khalil, 2011, p. 314): “Eu sempre falei: ‘o juiz faz o que ele quer, faz o que ele quer’ [...]”.

José Renato Nalini (2019), em seu ensaio sobre a “Humildade do Juiz”,¹¹ também expressa:

O juiz sabe que ele julga como quer. É fácil encontrar argumentos contra ou a favor de qualquer das teses. Fundamental se torna a sua profunda honestidade in-

telectual, fomentada pela humildade intelectual, para que, no ato de julgar, não prevaleçam as idiosincrasias, os preconceitos, o comodismo ou qualquer outro subjetivismo, sobre a missão de fazer justiça. (Nalini, 2019, p. 11 e 12)

É recorrente, durante o curso de direito, ouvirmos que “em direito, em 99% dos casos, você tem fundamento pra todos os lados.”.

Somos formados a partir da lógica de que “você sempre acha uma resposta para a sua pergunta.”. Nesse cenário, a liberdade de decidir o que é justo, ou não, é praticamente absoluta e incontrollável: “você decide o que é justo e vai atrás do fundamento. Você vai achar”, me disse um magistrado.

Uma promotora de justiça com atuação cível me disse: “ter essa elasticidade toda na Lei é muito bom, porque você puxa daqui, puxa dali, esgarça a lei e enfia tudo o que você quiser ali dentro. Cabe tudo.”.

A ausência de consenso oficial sobre o conteúdo da lei concede aos magistrados - ou melhor, deles exige - que preencham os vazios. E o nosso sistema está cheio de vazios de consenso e, por conseguinte, cheio de significados diferenciados para situações semelhantes.

Logo, o juiz, o tempo todo, na condução do processo e no momento de decidir, se vê diante da necessidade de preencher e de ocupar esses espaços vazios criados por um sistema fundamentado em abstrações, contradições e ambiguidades, em vez de consensos.

Quando digo e demonstro, através dos dados etnográficos, que, diante de uma situação concreta, os juízes “fazem o que eles querem”, não pretendo, com isso, estigma-

¹¹ Disponível em: <<https://emeron.tjro.jus.br/images/biblioteca/revistas/emeron/revista-emeron-2005-13.pdf>>. Acesso em 22 abr. 2020.

tizá-los, hostilizá-los ou confrontá-los, mas, simplesmente, porque entendi (e pretendo explicitar) que o sistema não lhes dá outras saídas. E que, portanto, nos termos utilizados por Duarte (2010, p. 93), “a toga não está orquestrada em um complô contra a sociedade, mas exerce os poderes oriundos de um sistema que transforma esses juízes em personagens centrais e absolutos, inclusive, no momento de manifestarem suas vontades”.

Um advogado me disse: “Não vejo outra forma de os juízes atuarem nesse sistema, senão escolhendo o lado que vai ganhar segundo suas próprias subjetividades. Um sistema operado por humanos não pode ser imparcial e nem neutro.”

A afirmativa de que “os juízes fazem o que eles querem” tem também outro sentido nesta tese: o de que eles fazem as suas escolhas segundo sua percepção pessoal sobre o que é justo. E, portanto, pensar em um sistema neutro ou imparcial é idealizar e sublimar o que a empiria revela ser inviável. É transformar em crença um discurso que não tem correspondência empírica.

“Fazer o que quer” significa decidir segundo uma convicção pessoal sobre o que parece ser o mais justo diante de determinada situação.

E isto é permitido porque o sistema não está permeado por padrões, protocolos e consensos. Cabe, a cada um, individualmente, e contraditoriamente, preencher de significados e representações o conteúdo da lei, da prova, dos fatos, da doutrina, do processo, da verdade.

Durante o trabalho de campo, foi comum ouvir falas como esta, de um magistrado:

O Juiz pode, em alguns casos, acho que

tender para um lado ou para o outro, visando a fazer Justiça, na medida em que existem muitas decisões divergentes. Então, se a parte tem, ou a gente sente que ela tem, um direito, mas às vezes o advogado dela não está conduzindo bem o processo, nesse sentido, às vezes, a gente atua com uma certa parcialidade, no sentido de buscar uma decisão dentro da lei, dentro dos limites da lei, se existe uma fundamentação numa outra direção que possa realmente vir a beneficiá-la, porque aí, pessoalmente, a gente está vendo que a parte é que está com a razão, entendeu? E é uma questão de Justiça e, então, nesse sentido, a gente pode até tender realmente mais para um lado do que para o outro, no sentido de buscar uma decisão favorável. Se a parte não demonstrou o seu direito, mas a gente percebe que ela tem o direito, a gente dá a ela uma decisão favorável, usando a jurisprudência para isso.

“Cada intérprete afirma o sentido da norma jurídica que lhe parece apropriado conforme seus próprios valores e partir de sua visão pessoal de mundo. Assim, não se pode considerar que dada interpretação é certa ou errada.”. (Câmara, 2007, p. 86)

E uma juíza entrevistada confirma:

Tudo tem a ver com a percepção que a gente tem da lei. Para mim, a lei só é posta no mundo como norma quando o juiz ele interpreta e aplica ela ao caso concreto. Nesse caso, a lei se aplica dessa maneira, naquele, de outra e de outra, e assim sucessivamente. De acordo com a percepção de cada um, você pode dar uma interpretação diferente. E isso não vai eliminar nunca. Nem com súmula vinculante nem com nada. A percepção

de quem tá julgando nunca vai ser igual. E esse pluralismo de ideias é bom. Essa mistura de coisas, divergências de pensamento, tudo isso é muito bom, porque não permite a estratificação de um dogma. E cada caso é um caso [...] faz parte do sistema. E é assim...um perde aqui, outro ganha lá...é impossível que as pessoas pensem igual.

Uma promotora me disse que já viu várias vezes que: “o mesmo processo permite que o juiz julgue para qualquer lado. Eu faço parecer e vejo isso sempre. O mesmo processo permite que você ande pra qualquer lado: do autor ou do réu. Interpretar de um jeito ou do outro só depende de você”.

Araújo (2002, p. 61) sustenta: “sabe-se que muitas causas tanto podem ser julgadas procedentes como improcedentes, ensejando razoável fundamentação, em ambas as hipóteses”.

Em todo o período da tese, ouvi de muitos interlocutores que, em quase todos os casos levados ao Judiciário, é possível, racionalmente, julgar o mesmo processo procedente ou improcedente. E, quando eu questionava, o que muda esse resultado, eles diziam, “apesar de o sistema ter de ser imparcial”, o que muda “é a percepção de quem julga”, logo, o senso de justiça particular de quem decide.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nessa linha, a postura do ex-Juiz Sergio Moro, comprometida por suas convicções pessoais e sentidos particularizados de justiça [e não estou nem absolvendo-o, nem condenando-o], no tratamento e na condução da operação Lava Jato, apontando, inclusive, sua relação pessoal com o ministério público, não é inédita, nem extraordinária; é

recorrente no sistema de justiça.

Sentenças proferidas por juízes comprometidos por moralidades e intenções particulares que interferem na jurisdição prestada, porque permeadas por possibilidades interpretativas incontroláveis, são proferidas diariamente em nosso sistema de justiça.

E a pesquisa que respaldou a minha tese de doutorado, aqui muito recortada, explicita que as práticas judiciais e as decisões judiciais são orientadas por percepções subjetivas dos operadores e por suas interpretações pessoais sobre a lei, os fatos e as provas produzidas no curso do processo judicial.

Entre o dever de parecerem imparciais e o fato de serem humanos, o trabalho revela que os magistrados transitam em um sistema de crença na sua própria imparcialidade, construída discursivamente pelo campo do direito e que funciona como uma categoria estruturante do sistema judiciário.

Nesse sistema, o que permite e reforça o exercício arbitrário do poder de decidir conflitos a partir de critérios casuísticos é a ausência de consenso sobre o significado das leis, que desloca para o juiz o poder de interpretar e de decidir, no caso concreto, qual é a melhor solução ou “a mais justa” para a lide. Sendo assim, os dados são reveladores de que os resultados dos processos judiciais estão comprometidos e imbricados com os sentidos de justiça particulares dos profissionais do direito que os conduzem.

Os dados coletados no trabalho de campo demonstram, ainda, e finalmente, que os juízes conduzem e decidem os processos judiciais a partir de moralidades que servem mais para justificar a parcialidade que exercem do que propriamente para reforçar o seu papel de julgador imparcial.

Nesse diapasão, o comportamento do ex-Juiz Sergio Moro na condução dos processos da operação Lava Jato não se apresenta como extraordinário ou incomum, mas sim como revelador de uma lógica e de uma cultura jurídica que centraliza no Juiz as escolhas sobre fatos, evidências, verdades, leis, interpretações e sentidos particularizados de justiça. O ex-Juiz Sergio Moro e a operação Lava Jato são, portanto, a mais pura explicitação do sistema de justiça brasileiro.

8. REFERÊNCIAS

Amorim, M. S. de. (2006). Juizados especiais na região metropolitana do Rio de Janeiro. *Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – SJRJ*, 17(2), 107-131.

Araújo, F. F. de (2002). *A parcialidade dos juízes*. Campinas: Edicamp.

Barbosa Moreira, J. C. (2001). *Temas de Direito Processual: sétima série*. São Paulo: Saraiva.

Berman, H. J. (2006). *Direito e Revolução: a formação da tradição jurídica ocidental*. São Leopoldo, RS: Editora UNISINOS.

Bourdieu, P. (1983). O que falar quer dizer. In: P. Bourdieu. *Questões de sociologia*. (p. 112-121). Rio de Janeiro: Marco Zero.

Bourdieu, P. (1989). *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

Brasil (2015). *Lei nº 13.105*, de 13 de março de 2015. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, 16 mar. 2015.

Brasil (1940). *Decreto-Lei nº 2.848*, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

Câmara, A. F. (2006). *Lições de Direito Processual Civil*. 15ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

Câmara, A. F. (2007) *Ação Rescisória*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça (2008). *Código de Ética da Magistratura Nacional*. Aprovado na 68ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Justiça, do dia 06 de agosto de 2008, nos autos do Processo nº 200820000007337. Diário de Justiça, Brasília, 18 de setembro de 2008. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/codigo-de-etica-da-magistratura/>>. Acesso em 22 abr. 2020.

Diniz, M. H. (1994). *Compêndio de introdução à Ciência do Direito*. 6a ed. São Paulo: Saraiva.

Duarte, F. (2010). A construção da verdade no processo civil e a igualdade jurídica. In: F. G. M. Netto; D. R. S. Meirelles (Orgs.). *Direito Processual em debate* (p. 91-108). Niterói: Editora da UFF.

Duarte, F.; Iorio Filho, R. M. (2015). A lógica do contraditório: ainda somos medievais. In G. S. Siqueira; A. C. Wolkmer; Z. L. Pierdoná. (Orgs.). *História do direito* (p. 1-23). Florianópolis: CONPEDI.

Foucault, M. (1971). Resposta ao círculo epistemológico. In: M. Foucault et al. (Org.). *Estruturalismo e Teoria da Linguagem* (p. 9-55). Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro.

Foucault, M. (2005). *A ordem do discurso*. São Paulo: Edições Loyola.

Galdino, F. (2011). Imparcialidade judicial. In: F. Galdino, R. Lobo Torres, E. T. Kataoaka (Orgs.), *Dicionário de Princípios Jurídicos* (p. 539-588). Rio de Janeiro: Elsevier.

Geertz, C. (1998). Do ponto de vista dos nativos. In: C. Geertz. *O Saber Local*. (p. 85-110) Petrópolis: Vozes.

Greco, L. (2005). *Estudos de Direito Processual*. Campos dos Goytacazes, RJ: Editora Faculdade de Direito de Campos.

Homrich, A. C. B. (2008). *O conceito de superego na teoria freudiana*. Tese (Doutorado em Psicologia) - Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, São Paulo, Brasil.

Jeveaux, G. C. (1999). *A simbologia da imparcialidade do juiz*. Rio de Janeiro: Forense.

Kant de Lima, R. (2010). Sensibilidades jurídicas, saber

e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. *Anuário Antropológico*, v. 2009(2), 25-51. DOI: <https://doi.org/10.4000/aa.885>

Khalil, A. A. (2011). *A personalidade do juiz e a condução do processo*. São Paulo: Ed. Antoin Abou Khalil.

Lévi-Strauss, C. (1976). *A noção de estrutura em etnologia*. São Paulo: Abril cultural.

Lopes Júnior, A. (2016). *Fundamentos do Processo Penal*. Introdução Crítica. São Paulo: Saraiva.

Lupetti Baptista, B. G. (2013). *Paradoxos e ambiguidades da imparcialidade judicial: entre “quereres” e “poderes”*. Porto Alegre: Sergio Antonio fabris - safe.

Martins, J. R. S. (2007). *O Dogma da Neutralidade Judicial: sua contextualização no Estado brasileiro contemporâneo*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris.

Mauss, M. (2009). A expressão obrigatória dos sentimentos (rituais orais funerários australianos). In: M. Mauss. *Ensaio de sociologia* (p. 325-335). São Paulo: Perspectiva.

Nalini, J. R. (2019). A humildade do Juiz. Roraima. Disponível em: <<https://emeron.tjro.jus.br/images/biblioteca/revistas/emeron/revista-emeron-2005-13.pdf>>. Acesso em 15 nov. 2019.

OEA. Organização dos Estados Americanos (1969). *Convenção Americana de Direitos Humanos* (“Pacto de San José de Costa Rica”). Disponível em: <<http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/b-32.htm>>. Acesso em 22 abr. 2020.

ONU. Organização das Nações Unidas (1948). *DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: <<https://haco.un.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Acesso em 22 abr. 2020.

Reale, M. (2004). *Lições Preliminares de Direito*. 27ª ed. São Paulo: Saraiva.

Data de submissão: 18/11/2019

Data de aceite: 11/03/2020
